



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LXIV — 37° DA REPUBLICA — N. 175

CAPITAL FEDERAL

SABBADO, 1 DE AGOSTO DE 1925

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Decreto n. 4.941, que reconhece de utilidade publica o Laboratorio Paulista de Biologia, com sede na capital de São Paulo.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 16.921, que autoriza o Ministro da Agricultura, Industria e Commercio a conceder a Sebastião de Souza Areas, os favores constantes da lei n. 4.540, de 6 de fevereiro de 1922 e decreto n. 16.131, de 25 de agosto de 1923.

Decreto n. 16.973, que concede á Societã Anonima "Ansaldò San Giorgio" autorização para funcionar na Republica.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 29 de julho findo.

Ministerio da Marinha — Decretos de 28 de julho ultimo.

Ministerio da Guerra — Decretos de 29 de julho findo.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias da Justiça e do Interior, do Departamento Nacional do Ensino, da Directoria de Contabilidade e do Departamento Nacional de Saude Publica.

Ministerio da Fazenda — Circular — Expediente da Directoria Geral do Thesouro Nacional, da Contadoria Central da Republica, das Directorias da Receita e da Despesa Publicas, da Contabilidade e do Patrimonio Nacional, da Recebedoria do Distrito Federal, das Inspectorias Geral dos Bancos e de Seguros e da Imprensa Nacional e Diario Official.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Despacho — Expediente.

Ministerio da Viacao e Obras Publicas — Portaria — Expediente da Directoria Geral de Expediente, da Estrada de Ferro Central do Brasil e da Repartição Geral dos Telegraphos.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Agricultura, de Contabilidade, da Propriedade Industrial e do Serviço de Industria Pastoral, das Directorias do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas e de Meteorologia e da Superintendencia do Serviço do Algodão.

Tribunal de Contas — Parte commercial — Rendas publicas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Annuncios.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 4.941 — DE 29 DE JULHO DE 1925

Reconhece de utilidade publica o Laboratorio Paulista de Biologia, com sede na capital de S. Paulo

Estacio de Albuquerque Coimbra, Presidente do Senado: Faço saber, aos que a presente virem, que o Congresso Nacional decreta e promulga a seguinte lei:

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica reconhecendo de utilidade publica o Laboratorio Paulista de Biologia, com sede na capital de S. Paulo.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Senado Federal, 29 de julho de 1925.

ESTACIO DE ALBUQUERQUE COIMBRA,
Presidente.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 16.921 — DE 29 DE JULHO DE 1925

Autoriza o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio a conceder a Sebastião de Souza Areas, os favores constantes da lei n. 4.540, de 6 de fevereiro de 1922, e decreto numero 16.131, de 25 de agosto de 1923

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, decreta:

Artigo unico. Fica o ministro da Agricultura, Industria e Commercio autorizado a conceder a Sebastião de Souza Areas, residente no districto de Boituva, municipio de Porto Feliz, no Estado de São Paulo, os favores constantes da lei n. 4.540, de 6 de fevereiro de 1922, e decreto n. 16.131, de 25 de agosto de 1923, como auxilio para o desenvolvimento da cultura e da industria da mandioca; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 1925, 101.ª da Independencia e 37.ª da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

Miguel Calmon da Pin e Almeida.

DECRETO N. 16.979 — DE 15 DE JULHO DE 1925

Concede á Societã Anonima "Ansaldò San Giorgio" autorização para funcionar na Republica

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu a Societã Anonima "Ansaldò San Giorgio", com sede em Genova, Italia, e devidamente representada, decreta:

Artigo unico: E' concedida á Societã Anonima "Ansaldò San Giorgio" autorização para funcionar na Republica com os estatutos que apresentou e mediante as clausulas que este acompanham assignadas pelo ministro de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, ficando a mesma sociedade obrigada a cumprir as formalidades exigidas pela legislação em vigor.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1925, 104.ª da Independencia e 37.ª da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

Miguel Calmon da Pin e Almeida.

Clausulas que acompanham o decreto n. 16.979, desta data

I

A Societã Anonima "Ansaldò San Giorgio" é obrigada a ter um representante geral no Brasil, com plenos e illimitados poderes para tratar e definitivamente resolver as questões que se suscitarem, quer com o Governo, quer com particulares, podendo ser demandado e receber citação inicial pela sociedade.

II

Todos os actos que praticar no Brasil ficarão sujeitos unicamente ás respectivas leis e regulamentos e á jurisdicção de seus tribunaes judiciarios ou administrativos sem que, em

tempo algum possa a referida sociedade reclamar qualquer excepção, fundada em seus estatutos, cujas disposições não poderão servir de base para qualquer reclamação concernente à execução das obras ou serviços a que elles se referem.

III

A sociedade fica obrigada a exhibir, no prazo de sessenta dias, contados da data da publicação das presentes clausulas, a relação, devidamente authenticada, dos seus accionistas.

IV

Fica dependente de autorização do Governo qualquer alteração que a sociedade tenha de fazer nos respectivos estatutos. Ser-lhe-há cassada a autorização para funcionar na Republica si infringir esta clausula.

V

Fica entendido que a autorização é dada sem prejuizo do principio de achar-se a sociedade sujeita ás disposições da direito que regem as Sociedades Anonymas.

VI

A infracção de qualquer das clausulas para a qual não esteja comminada pena especial será punida com a multa de um conto de réis (1:000\$000) e cinco contos de réis (5:000\$000) e, no caso de reincidencia, com a cassação da autorização concedida pelo decreto em virtude do qual baixas as presentes clausulas.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1925. — Miguel Calmon du Pin e Almeida.

Edwin Douglas Murray, traductor publico e interprete commercial juramentado, rua de São Pedro n. 9.

Certifico, pela presente, que me foi apresentado um documento escripto em idioma italiano, afim de o traduzir para a lingua vernacula, o que cumpro em razão do meu officio e cuja traducção é a seguinte:

TRADUCÇÃO

Estatutos da Sociedade Anonyma Ansaldo San Giorgio

(Com séde em Genova)

Capital Liras italianas 5.000.000 — integralizado

TITULO I

CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE

Denominação, fins, séde e duração da mesma

Artigo 1º

Fica constituida uma sociedade anonyma por acções sob a denominação de Ansaldo San Giorgio.

Artigo 2º

A sociedade tem por objectivo a construcção, o commercio e as reparações e concertos de embarcações automoveis, submarinos, torpedeiros hiatos e, em geral, de qualquer outra especie de embarcação, flutuantes e navios de qualquer tonelagem, tanto de guerra como mercantes.

Ella poderá executar essas construcções tanto em estaleiros e officinas proprias, como por intermedio de outros estabelecimentos, seja em relação ao casco, seja em relação aosapparelhos motores e neste proposito poderá tornar-se adquirente de estaleiros e de officinas ainda com a faculdade de posse sob a forma de concessão.

Ella poderá, outrossim, fomentar ou exercer industrias analogas ou correlatas e assumir participações e liquidações nas mesmas e bem assim implantar e exercer a exploração dos serviços de transportes postaes, de mercadorias e passageiros sobre agua por meio de barcos automoveis.

A sociedade poderá, finalmente, fazer qualquer operação, acto ou commercio que se relacionar com os negocios sociais ou que fôr de interesse para os mesmos.

Artigo 3º

A Sociedade tem a sua séde em Genova. Os accionistas tem o seu domicilio legal na sede da sociedade e para todas as relações e interesses entre elles e a própria sociedade.

Artigo 4º

A duração da sociedade estender-se-á até o dia 10 de junho de 1940. Essa duração poderá ser prorrogada antes da sua expiração por acto da assembleia geral.

TITULO II

CAPITAL SOCIAL

Artigo 5º

O capital social é de 5.000.000 de Liras, sub-dividido em 500.000 acções ao portador do valor nominal de dez Liras cada uma.

TITULO III

ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE

Artigo 6º

A sociedade é administrada por um conselho composto de cinco a sete membros eleitos pela assembleia geral.

Artigo 7º

O mandato dos administradores dura um anno, renovando-se a composição do conselho cada biennio pela metade si os administradores forem em numero par e pela metade menos um do numero total si forem em numero impar.

A ordem de sabida quando não determinada pela antiguidade, será indicada pela sorte.

Os administradores são reelegiveis

No caso de demissão de um ou mais administradores, deve-se-á convocar promptamente a assembleia para a eleição de todo o conselho.

Fica, porém, em vigor o disposto no artigo 8º, ultimo, quanto á occorrença de vaga de um ou mais administradores por motivo diverso do da demissão.

Artigo 8º

No caso de vaga de um ou mais cargos de administradores, o conselho, de accordo com os syndicos, poderá proceder ao preenchimento dos cargos vagos até á proxima reunião da assembleia geral ordinaria.

Nesta assembleia far-se-á a eleição dos administradores, cujo mandato extender-se-á até á expiração do tempo em que deveriam ter permanecido no exercicio os administradores que respectivamente substituem.

Sempre que o Conselho de Administração tiver com os seus membros componentes reduzidos a metade, convocar-se-á immediatamente uma assembleia geral para o fim de providenciar sobre a nomeação dos administradores faltarem.

Artigo 9º

Todo administrador, antes de entrar em funções, deve depositar nos cofres sociais, em caução, um valor de acção correspondente á quinquagesima parte do capital real da sociedade. Em caso algum, porém, poderá a caução a importancia de cincoenta mil Liras caução pelo valor nominal das acções.

As acções ficarão vinculadas e não poderão ser retiradas ao administrador retirante sem que haja sido approvedo o balanço do ultimo exercicio, durante o qual elle tiver exercido o cargo.

Artigo 10º

O Conselho de Administração nomeará dentre os seus membros um presidente e um vice-presidente, os quaes occuparão esses cargos pelo espaço de dous annos.

Biennalmente elle elegerá tambem um secretario, o qual poderá ser escolhido fóra do seio do conselho.

Nos casos de ausencia e impedimento do presidente e do vice-presidente, o conselho será presidido pelo conselheiro mais edoso.

Artigo 11

O conselho reunir-se-á na sede da sociedade e no local escolhido pelo conselho precedente, sempre que o presidente o julgar necessário ou quando tal reunião for pedida pelos administradores-delegados ou por dois membros do conselho.

Artigo 12

Para que sejam validas as deliberações do conselho será necessaria a presença effectiva da metade, pelo menos, dos seus membros componentes.

As suas decisões são tomadas pela maioria absoluta de votos, prevalecendo, em caso de empate, o voto do presidente ou de quem o substituir nessa qualidade.

O administrador ausente poderá votar por meio de carta.

Artigo 13

As actas das reuniões do Conselho de Administração, lavradas em registro especial, são assignadas por aquelle que houver presidido a reunião na qual for lida e approvada a acta, e pelo secretario.

As cópias authenticadas pelo presidente do conselho, ou por quem o substituir nessa função, fazem inteira fé.

Artigo 14

Ao conselho competem os mais amplos e illimitados poderes no que disser respeito á administração da sociedade, cabendo-lhe prover a tudo que for de interesse dos negocios sociaes e que por lei ou pelos presentes estatutos não houver sido reservado á deliberação da assemblea; elle exerce a gestão dos negocios sociaes por meio de um ou dous administradores-delegados, ou de um ou mais directores, cujos poderes, remunerações e attribuições elle determinará.

O conselho terá a faculdade de nomear uma comissão escolhida dentre os seus membros para deliberações urgentes.

Os directores, na sua gestão, são unicos responsaveis pela rigorosa observancia das disposições de lei, dos estatutos e das deliberações do Conselho de Administração cuja execução lhes for confiada.

O conselho terá a faculdade de reservar para o administrador-delegado ou os administradores-delegados, para os directores e os empregados, quotas especiaes de interesse que serão escripturadas como despesas do exercicio.

A representação e a assignatura da firma sociaes são confiadas ao presidente ou a quem o substituir nesta função e aos administradores-delegados, podendo, ainda, por deliberação do conselho, ser confiadas aos directores.

Artigo 15

Os administradores-delegados ou o presidente, em caso de falta ou incompatibilidade, ou de impedimento, qualquer daquelles, podem, independentemente de autorização do conselho, promover ou sustentar, em nome da sociedade, qualquer causa perante a autoridade judiciaria, usando mesmo dos remedios extraordinarios de revogação e de cassação.

Elles podem, igualmente, e sem a autorização do conselho, promover e sustentar qualquer questão contenciosa perante a autoridade administrativa, inclusive a Secção IV do Conselho de Estado.

Artigo 16

E' attribuida ao conselho de administração uma remuneração annual de 25.000 liras.

Esta quantia será computada na quota de vantagens attribuidas ao conselho de administração nos termos do artigo 28 dos presentes estatutos.

Quando, porém, essa remuneração não for comportada pela importancia da referida quota de vantagens, será ella, pelo que faltar ou, eventualmente, pela totalidade escripturada entre as despesas do exercicio.

Aos membros do conselho residentes fóra da sede serão, tambem, reembolsadas as despesas de viagem feitas para comparecerem ás reuniões.

Artigo 17

Os administradores não serão pessoalmente responsaveis pelos compromissos da sociedade.

A acção de responsabilidade pela violação do respectivo mandato, da lei e dos estatutos, compete exclusivamente á as-

ssemblea geral, a qual poderá deliberar a sua propositura unicamente com o concurso da metade do capital social e sendo a deliberação tomada por tantos accionistas quantos forem necessários para representarem pelo menos duas terças partes do capital social representado na mesma assemblea.

TITULO IV

ASSEMBLEAS GERAES

Artigo 18

O conselho de administração convoca a assemblea por meio de aviso indicando a ordem do dia que será publicado na *Gazetta Official* pelo menos quinze dias antes, de aquelle que for fixado para a reunião, exclusivo do dia da convocação e do da reunião da assemblea.

No mesmo aviso de convocação determinar-se-ha o dia da segunda reunião no caso de se não poder validamente realizar a primeira por falta do numero.

Artigo 19

As assembleas geraes dos accionistas são ordinarias ou extraordinarias. Ellas terão lugar no local para tal fim prescripto pelo conselho de administração.

As assembleas ordinarias realizar-se-hão todos os annos dentro do primeiro trimestre, cada vez que o conselho o julgar opportuno e for prescripto por lei.

Artigo 20

Terão direito a assistir á assemblea geral e nella tomar parte todos os accionistas que, pelo menos cinco dias antes da data fixada para a assemblea (não computados nem esse dia nem o dia do deposito), tiverem depositado as suas acções nos logares e nos estabelecimentos que forem indicados no aviso de convocação.

A cada um desses accionistas entregar-se-ha um bilheto de admissão á assemblea, contendo a indicação do numero das acções depositadas e dos votos a que dão direito.

O bilheto de admissão entregue para a reunião em primeira convocação será tambem valido para a da segunda convocação uma vez que não tenham sido retiradas as acções depositadas.

A todo accionista cabe a faculdade de fazer-se representar por outro accionista que tiver o direito de tomar parte na assemblea, mesmo mediante simples delegação feita ao pé do bilheto de admissão.

Artigo 21

Toda a acção depositada dá direito a um voto, qualquer que seja o numero das acções possuidas ou representadas pelo accionista.

Artigo 22

A assemblea geral ordinaria e extraordinaria, salvo o disposto no art. 23, considerar-se-ha legalmente constituída quando se acharem presentes tantos accionistas quanto representarem, em conjunto, por si e pelos seus mandantes, pelo menos uma quarta parte do capital social.

A assemblea reunida em segunda convocação, pelo contrario, será valida qualquer que seja a proporção do capital representada pelos accionistas que acudirem.

As deliberações são validamente tomadas por votação symbolica e maioria absoluta de votos. As eleições para os cargos far-se-hão por escrutinio secreto e maioria relativa.

No caso de empate na votação entende-se que a proposição foi rejeitada. Nas eleições para os cargos o desempate é decidido pela sorte.

Artigo 23

Para deliberar sobre as materias tratadas no art. 158 do Código de Commercio, cumpre que na assemblea esteja representada pelo menos a metade do capital social e que as proposições sejam acolhidas pelo voto favoravel de tres quintas partes dos votos das acções representadas.

Na reunião em segunda convocação, contudo, poderá a assemblea validamente deliberar qualquer que seja a proporção do capital representada, embora ainda neste caso deva a proposição reunir o voto favoravel de tres quintas partes das acções representadas.

Artigo 24

O presidente do conselho ou aquelle que o substituir nesta funcção, preside a assemblea.

O presidente da assemblea escolhe o secretario e designa dous accionistas para exercerem as funcções de escrutinadores.

Artigo 25

Das deliberações da assemblea, tanto extraordinaria como ordinaria, lavrar-se-hão actas consignadas em livro apropriado.

A approvação dessas actas é da competencia do presidente da assemblea, ou de quem o substituir nesta funcção e ao secretario.

As cópias das actas certificadas pelo presidente da assemblea, ou por quem o substituir nesta funcção, farão inteira fé.

Artigo 26

As deliberações tomadas pela assemblea geral, de accordo com a lei e os presentes estatutos, são obrigatorias para todos os accionistas, ainda que ausentes ou dissidentes.

As impugnações ás deliberações da assemblea, nos termos previstos no art. 163 doCodigo do Commercio, deverão, sob pena de prescripção, ser oppositas dentro do prazo de tres mezes contados da data da publicação relativa ás mesmas deliberações feita no jornal de publicações judiciais.

TITULO V

BALANÇO — REPARTIÇÃO DOS LUCROS

Artigo 27

A 31 de dezembro de cada anno o conselho procederá ao encerramento das contas do exercicio social e á organização do balanço, precedido de um meticuloso inventario, devendo ser elle organizado com as normas de prudencia e as amortizações que o conselho julgar mais conveniente adoptar.

Artigo 28

O lucro liquido, deduzidas as perdas eventuaes dos exercicios anteriores, será repartido da forma seguinte:

Serão retirados 5 % para a constituição do fundo de reserva. Esta retirada cessará desde que a reserva tenha attingido uma quinta parte do capital social. Com os lucros excedentes poderá a assemblea si o julgar conveniente e por proposta do conselho, constituir uma reserva extraordinaria.

Os remanescentes serão assim distribuidos:

5 % á disposição do conselho e da directoria, si houver sido nomeada, para distribuição entre os seus membros;

95 % serão distribuidos aos accionistas depois de approvação do balanço pela assemblea geral.

TITULO VI

DOS SYNDICOS

Artigo 29

A gestão social é fiscalizada, nos termos dos artigos 163 e seguintes doCodigo do Commercio, por tres syndicos effectivos e dous supplentes eleitos, da primeira vez, no acto da constituição social e em seguida pela assemblea geral.

Fica attribuida aos syndicos uma indemnização annua global, que será fixada pela assemblea.

TITULO VII

LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

Artigo 30

No caso de dissolução da sociedade a assemblea geral determina as normas da liquidação, nomeia os liquidantes estipulando os respectivos poderes e emolumentos.

O abaixo assignado, doutor Francesco Bonini, tabellião, residente em Genova, inscripto neste Collegio Notarial, certi-

fica que os estatutos acima transcriptos são os mesmos que actualmente regem a Sociedade Anonyma Ansaldo San Giorgio, a qual se acha em pleno gozo dos seus direitos.

Genova, aos 28 de julho de 1924. — *Francesco Bonini*, tabellião. Estava o sello official do referido tabellião publico.

Visto para a legalização da assignatura do tabellião Bonini, doutor Francesco, de Genova.

Genova, aos 4 de agosto de 1924. — O conceller-delegado, *Ramoino*. Estava o sello do Tribunal Civil e Penal de Genova.

Reconheço verdadeira a assignatura acima do Sr. Ramoino, chancellor-delegado do Tribunal de Genova e para constar, onde convier, a pedido do interessado, mandei passar a presente que assigno e sello com o sello das armas deste Consulado Geral dos Estados Unidos do Brasil em Genova.

Genova, aos 29 de janeiro de 1925. — *Milton Weguelin Vieira*, consul.

Estava collada e inutilizada pelo sello do Consulado Geral do Brasil em Genova uma estampilha do sello consular brasileiro do valor de 4\$000.

Seguia-se em idioma portuguez a legalização da firma do referido consul feita pela Secretaria das Relações Exteriores do Brasil, depois de pagos os devidos emolumentos e o sello correspondente na Recebedoria do Districto Federal.

Nada mais continha o dito documento, que bem e fielmente verti do proprio original, ao qual me reporto.

Em fé do que passei a presente, que sellei com o sello de meu officio e assigno nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 26 de fevereiro de 1925.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1925. — *Ed. Murray*.

Edwin Douglas Murray, traductor publico e interprete commercial juramentado, rua de São Pedro n. 9.

Certifico, pela presente, que me foi apresentado um documento escripto em idioma italiano, afim de o traduzir para a lingua vernacula, o que cumpri em razão do meu officio e cuja tradução é a seguinte:

Tradução:

Camara de Commercio e Industria — Genova — Certifica-se que a Sociedade Anonyma Ansaldo San Giorgio com o capital realizado de liras 5.000.000 (cinco milhões) e séde em Genova, tendo por objecto construcções mecanicas e navaes, está regularmente inscripta nesta camara no sentido da lei de 20 de março de 1910, n. 121, sobre Camaras de Commercio e Industria, desde o dia 7 de janeiro de 1918, sob o numero 32.362.

Em fé do que é passado o presente certificado a pedido da citada sociedade anonyma.

Genova, aos 14 de julho de 1924. — O vice-commissario governativo, *M. Priti*. — Pelo secretario geral, (assignatura illegivel).

Estava o sello official da Camara de Commercio e Industria de Genova.

Genova, aos 29 de janeiro de 1925. Visto para a legalização da assignatura do senhor Priti, pelo commissario governativo da Camara de Commercio. — Pelo Prefeito (assignatura illegivel). Estava o sello da Prefeitura de Genova.

Visto para a legalização da assignatura do Sr. Priti, pelo commissario governativo da Camara de Commercio.

Genova, aos 29 de janeiro de 1925. — O chancellor-delegado, *Ramoino*. Estava o sello do Tribunal Civil e Penal de Genova.

Reconheço verdadeira a assignatura ao lado, do Sr. Ramoino, chancellor delegado do Tribunal de Genova, e para constar onde convier, a pedido do interessado, mandei passar a presente que assigno e sello com o sello das armas deste Consulado Geral dos Estados Unidos do Brasil em Genova.

Genova, aos 29 de janeiro de 1925. — *A. Varela*, consul geral.

Estava o sello consular do referido Consulado Geral inutilizando uma estampilha do sello consular brasileiro do valor de 4\$000.

Seguia-se em idioma portuguez a legalização da firma supra, feita pela Secretaria das Relações Exteriores do Brasil, depois de pagos os devidos emolumentos e o sello correspondente na Recebedoria do Districto Federal.

Nada mais continha o referido documento, que bem e fielmente verti do proprio original, ao qual me reporto.

Em fé do que passei a presente, que seltei com o sello do meu officio e assigno nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 25 de fevereiro de 1925.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1925. — *Ed. Murray.*

Edwin Douglas Murray, traductor publico e interprete commercial juramentado, Rua de São Pedro n. 9.

Certifico, pelo presente, que me foi apresentado um documento escripto em idioma italiano, afim de o traduzir para a lingua vernacula, o que cumprí, em razão do meu officio, e cuja traducção é a seguinte:

Traducção

Sociedade Anonyma Ansaldo San Giorgio. — Capital social: Liras 5.000.000, realizadas. — Sede em Genova.

De conformidade com as normas legais, estabelecidas pelo Codigo de Contabilidade da Republica do Brasil, para o legal reconhecimento e funcionamento das sociedades estrangeiras na Republica, e em obediencia ao que ali se prescreve, declara-se, pelo presente, que o capital social da sociedade anonyma Ansaldo San Giorgio, com sede em Genova, é de liras italianas cinco milhões, integralizado, e subdividido em quinhentas mil acções do valor nominal de dez liras cada uma.

Declara-se, outrossim, que do registro de accionistas da sociedade verifica-se que no momento actual, a maioria das acções é possuida pelo grupo: Sociedade Anonyma F. I. A. T. de Turim, armador, Sr. Tito Campanella, de Genova, e Banca Nazionale di Credito.

A presente declaração é passada para servir em apoio dos documentos cuja apresentação é prescripta pelas normas das supracitadas disposições de lei.

Genova, aos 23 de janeiro de 1925. — Soc. An. Ansaldo San Giorgio. — O presidente, *G. Agnelli.*

Visto, declaro authentica a assignatura supra do Sr. Grand'Up. Seroston Giovanni Agnelli, filho do finado Edoardo, nascido em Villa Feron e residente em Turim, presidente e representante legal da sociedade Ansaldo San Giorgio, registrada com sede em Genova e o capital realizado de liras 5.000.000, de mim conhecido pessoalmente.

Turim, aos 27 de janeiro de 1925. — *Torretta Ernesto.* Estava o sello do tabellião publico de Turim, citado.

Visto, legaliza-se a firma do Sr. Torretta, tabellião. Turim, 27 de janeiro de 1925. — O chanceller-delegado, *Soldani.* Estava o sello do Tribunal Civil e Penal de Turim.

Reconheço verdadeira a assignatura supra do Senhor Soldani, e para constar onde convier, passei a presente, a assignei e fiz sellar com o sello das Armas deste Consulado da Republica dos Estados Unidos do Brasil em Turim.

Turim, 27 de janeiro de 1925. — Doutor *Giov. Bodina,* consul do Brasil em Turim.

Estava o sello do referido consulado brasileiro, e a nota de haver sido pago por verba o sello correspondente a 4\$000 de emolumentos consulares.

Seguia-se, em idioma portuguez, a legalização da firma do referido consul, feita pela Secretaria das Relações Exteriores do Brasil, depois de pagos os devidos emolumentos e o sello correspondente, na Recebedoria do Districto Federal.

Nada mais continha o referido documento, que bem e fielmente verti do proprio original, ao qual me reporto.

Em fé do que, passei a presente, que seltei com o sello do meu officio e assigno, nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 25 de fevereiro de 1925.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1925. — *Ed. Murray.*

Edwin Douglas Murray, traductor publico e interprete commercial juramentado, Rua de São Pedro n. 9.

Certifico, pela presente, que me foi apresentado um documento escripto em idioma italiano, afim de o traduzir para a lingua vernacula, o que cumprí, em razão do meu officio, e cuja traducção é a seguinte:

Traducção

Sociedade anonyma Ansaldo San Giorgio. — Capital social, liras 5.000.000, integralizado.

Declara-se que na reunião do Conselho de Administração da sociedade, realizada no dia 29 de novembro de 1924, nas immediações dos estaleiros de Muggiano, foi tomada a deliberação que abaixo se transcreve, com fidelidade, a saber:

Funcionamento legal da sociedade no Brasil

«O Conselho de Administração, tendo em consideração que, para se obter autorização para o funcionamento legal da sociedade no Brasil, cumpre, nos termos das disposições vigentes, declarar-se o capital social destinado às operações naquelle paiz, resolve reservar a importancia de um milhão de liras e effectuar opportunamente o deposito da decima parte desse capital, segundo a forma e regularidade prescriptas.»

A presente declaração é passada de conformidade com o disposto no artigo 25 dos estatutos sociais.

Genova, aos 23 de janeiro de 1925. — Soc. An. Ansaldo San Giorgio. Sede em Genova. — O presidente, *G. Agnelli.*

Visto, Declaro authentica a assignatura supra do Sr. Grand'Up. Seroston Giovanni Agnelli, filho do fallecido Edoardo, nascido em Villa Feron e residente em Turim, presidente e representante legal da sociedade Ansaldo San Giorgio, registrada com sede em Genova e o capital de liras 5.000.000 realizado, de mim conhecido pessoalmente.

Turim, aos 27 de janeiro de 1925. — *Torretta Ernesto.* Estava o sello do tabellião publico citado de Turim.

Visto, Legaliza-se a firma do Sr. Torretta, tabellião. Turim, aos 27 de janeiro de 1925. — O chanceller-delegado, *Soldani.*

Estava o sello do Tribunal Civil e Penal de Turim.

Reconheço verdadeira a assignatura supra do senhor Soldani, e para constar onde convier, passei a presente a assignei e fiz sellar com o sello das Armas deste Consulado da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em Turim. Turim, 27 de janeiro de 1925. — Doutor *Giov. Borgna,* consul do Brasil em Turim.

Estava o sello do referido consulado brasileiro e a nota de haver sido pago por verba o sello correspondente a 4\$000 de emolumentos consulares.

Seguia-se, em idioma portuguez, a legalização da firma do referido consul, feita pela Secretaria das Relações Exteriores do Brasil, depois de pagos os devidos emolumentos e o sello correspondente, na Recebedoria do Districto Federal.

Nada mais continha o referido documento, que bem e fielmente verti do proprio original, ao qual me reporto.

Em fé do que, passei a presente, que seltei com o sello do meu officio e assigno, nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 25 de fevereiro de 1925.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1925. — *Ed. Murray.*

Edwin Douglas Murray, traductor publico e interprete commercial juramentado, rua de São Pedro n. 9.

Certifico, pela presente, que me foi apresentado um documento escripto em idioma italiano, afim de o traduzir para a lingua vernacula, o que cumprí em razão do meu officio e cuja traducção é a seguinte:

Traducção:

Numero de ordem 35. Protocollo n. 31.734, do tabellião.

Procuração especial

Victor Manuel III, pela graça de Deus e a vontade da Nação rei de Italia.

No dia vinte do mez de janeiro do anno de mil novecentos e vinte e cinco, em Genova, na sede da sociedade Gio Ansaldo & Comp., Vico Stella n. 6, perante mim, Dr. Francesco Bonini, tabellião, residente em Genova, inscripto no Collegio Notarial, compareceu o Sr. professor contador Emilio Raffaele Oberti, filho do fallecido Giuseppe, nascido e residente em Genova, na sua qualidade de administrador delegado da respeitavel Sociedade Anonyma Ansaldo San Giorgio, com sede em Genova e o capital integralizado de 5.000.000 de liras.

O referido senhor comparecente, de cuja identidade pessoal eu, tabellião, estou pessoalmente inteirado, renuncia, de accordo commigo, a assistencia de testemunhas ao presente

acto, pelo qual, agindo na sua qualidade de lavrador, elle me
meia, Procurador especial, da sociedade acima indicada a fir-
ma: Carlo Pareto & Comp., domiciliada no Rio de Janeiro, a
qual confere a sociedade e attribue os encargos, abaixo des-
criptos a saber:

1º obter das autoridades competentes da Republica do
Brasil, licença para que a Ansaldo San Giorgio possa operar
e negociar no Brasil;

2º, aceitar e adotar qualquer combinação e alteração
que a referida autoridade propuzer em relação aos estatui-
tos da sociedade;

3º, fazer e exigir que sejam praticados e feitos todos os
actos e diligências, necessario para garantir a sociedade o
direito e a faculdade de explorar os seus negocios e as suas
operações na Republica.

Tudo com promessa de ratificação e de haver por firme
e valioso o que assim for feito.

E eu, tabellião, a pedido, lavrei o presente instrumento
que li ao senhor comparecente, o qual, por mim interpella-
do, o declarou conforme a sua vontade, constando o mesmo de
uma folha de papel sellado, escripto por pessoa de minha
confiança em duas faces, e cerca de metade, indo assignado
pelo senhor comparecente e por mim, tabellião. — *Emilia
Raffaele Olyti*, na referida qualidade. — *Francesco Bonini*,
tabellião.

Registrado em Genova, aos 22 de janeiro de 1925.
Vol. 476, n.º 6.770. Pagou £ 15.00. — O recebedor, F.
Berio.

Por cópia conforme o original.
Genova, aos 22 de maio de 1925. — *Francesco Bonini*,
tabellião. Estava o sello official do referido tabellião pu-
blicado.

Reconheço verdadeira a assignatura ao lado do Sr.
Francesco Bonini, tabellião em Genova e, para constar onde
convier, a pedido do interessado, mandei passar o presente
que assigno e sello com o sello das armas deste consulado ge-
ral dos Estados Unidos do Brasil em Genova.

Genova, aos 29 de janeiro de 1925. — *Milton Weguelin
Vieira*, consul.

Estava uma estampilha do sello consular brasileiro
de valor de \$4000 inutilizada pelo sello do consulado digo com
carimbo do consulado ficando a cobrança de £ 60.

Seguia-se a legalização da firma supra, feita pela Se-
cretaria das Relações Exteriores do Brasil, depois de pagos
os devidos emolumentos e o sello correspondente na Rece-
doria do Districto Federal.

Nada mais continha o dito documento, que hem e fiel-
mente verti do proprio original, ao qual me reporto.

Em 16 do que passei a presente que seltei com o sello
do meu officio e assigno nesta cidade do Rio de Janeiro, aos
25 de fevereiro de 1925.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1925. — *Ed. Mur-
ray*. (5.045)

MENSAGENS

Sr. Presidente do Senado — Havendo sancionado a re-
solução do Congresso Nacional que manda incluir no quadro
dos operarios da Fabrica de Polvora do Piquete como ser-
vente de 2ª classe, o operario Isaac Benedicto, mutilado em
serviço, tenho a honra de vos restituir dous dos autographos
da mesma resolução, os quaes acompanharam a vossa mensa-
gem n.º 34, de 4 do corrente.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1925, 104ª da Independen-
cia e 37ª da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

Ministerio da Guerra — N. 10 — Rio de Janeiro, 15 de
julho de 1925.

Sr. 1º Secretario do Senado — Tenho a honra de trans-
mittir-vos, de ordem do Sr. Presidente da Republica, a in-
clusa mensagem que elle dirige ao Sr. Presidente do Senado
restituindo dous dos autographos da resolução do Congresso
Nacional, que manda incluir no quadro dos operarios da Fa-
brica de Polvora do Piquete, como servente de 2ª classe, o
operario Isaac Benedicto, mutilado em serviço, autographos
que acompanharam a de que trataes em officio n.º 127, de 4
do corrente.

Saude e fraternidade. — *Setembrino de Carvalho*.

Srs. membros do Congresso Nacional — Transmittindo a
inclusa exposição, em que o ministro do Estado da Guerra
trata da necessidade de ser aberto ao respectivo ministerio
o credito especial de 20:000\$, para pagamento a Manoel Joa-
quim Pinto da Silva e sua mulher, proveniente da aquisição
pelo governo do terreno de propriedade destes á rua Barão de
Mesquita, nesta Capital, cuja escriptura já foi lavrada em notas
do tabellião Dr. Heitor Luz a 23 de junho de 1924, peço vos
digneis autorizar o mesmo governo a abrir o dito credito.

Rio de Janeiro, 22 de julho de 1925, 104ª da Independen-
cia e 37ª da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

Sr. Presidente da Republica — Em aviso n.º 599, de 20 de
outubro de 1922, o Ministerio da Guerra, pediu providencias
aos Negocios da Fazenda no sentido de ser lavrada a escri-
ptura de compra pelo governo, do terreno de propriedade de
Manoel Joaquim Pinto da Silva e sua mulher, situado á rua
Barão de Mesquita, no Andaraý, entre o n.º 453 e a Escola de
Estado-Maior, nesta Capital, correndo a despeza, na impor-
tancia de 20:000\$, por conta do credito aberto pelo decreto
n.º 15.723, de 10 do mesmo mez.

Scientificada dessa transacção por aviso n.º 941, de 20
deste mez de outubro e anno, a Directoria Geral de Contabili-
dade da Guerra, viu-se na impossibilidade de fazer o empen-
ho da respectiva despeza, visto já não comportal-a o citado
credito.

Nestas condições tenho a honra de pedir vos digneis so-
licitar ao Congresso Nacional autorização para a abertura ao
mesmo ministerio de um credito especial naquella importan-
cia, afim de se effectuar o pagamento da compra em apreço,
cuja escriptura já foi lavrada a 23 de junho de 1924 em notas
do tabellião Dr. Heitor Luz.

Rio de Janeiro, 22 de julho de 1925. — *Setembrino de Car-
valho*.

Ministerio da Guerra — N. 14 — Rio de Janeiro, 22 de
julho de 1925.

Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados — De ordem
do Sr. Presidente da Republica, tenho a honra de transmittir-
vos a inclusa mensagem, que elle dirige ao Congresso Nacional
pedindo autorização para a abertura do credito especial de
20:000\$, destinado ao pagamento a Manoel Joaquim Pinto da
Silva e sua mulher, proveniente da aquisição feita pelo Go-
verno de um terreno de propriedade deste á rua Barão de
Mesquita, nesta Capital.

Saude e fraternidade. — *Setembrino de Carvalho*.

Srs. membros do Congresso Nacional — Transmittindo
a inclusa exposição, que me enviou o ministro de Estado da
Guerra, sobre a necessidade da abertura pelo respectivo mi-
nisterio do credito especial de 1.247:672\$700 para pagamento
a Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande, proveniente de ser-
viços que lhe prestou em 1920, 1923 e 1924, conforme se ve-
rifica das contas existentes na Directoria Geral de Contabili-
dade da Guerra, peço vos digneis autorizar o governo a abrir
o mencionado credito.

Rio de Janeiro, 22 de julho de 1925, 104ª da Independen-
cia e 37ª da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

Sr. Presidente da Republica — A Estrada de Ferro São
Paulo-Rio Grande é credora deste ministerio da quantia de
1.247:672\$700 proveniente de varios serviços prestados em
1920, 1923 e 1924, conforme se verifica das contas existentes
na Directoria Geral de Contabilidade da Guerra.

Não dispondo a mesma repartição dos necessarios re-
cursos para o respectivo pagamento, tenho a honra de pedir
vos digneis solicitar do Congresso Nacional autorização para
a abertura pelo mesmo ministerio, do credito especial da men-
cionada quantia destinado a esse pagamento.

Rio de Janeiro, 22 de julho de 1925. — *Setembrino de
Carvalho*.

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 22 de julho de
1925 — N. 15.

Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados — De ordem
do Sr. Presidente da Republica, tenho a honra de transmittir-
vos a inclusa mensagem que elle dirige ao Congresso Nacional
solicitando autorização para a abertura ao Ministerio da
Guerra do credito especial de 1.247:672\$700 destinado ao pa-
gamento a Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande, prove-
niente de serviços prestados ao mesmo ministerio.

Saude e fraternidade. — *Setembrino de Carvalho*.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 29 de julho ultimo, foram concedidos, na Corte de Appellação do Districto Federal, os seguintes acrescimos:

De 60 %, ao desembargador Caetano Pinto de Miranda Montenegro, correspondente a 40 annos de effectivo exercicio em cargos de magistratura;

De 40 %, aos desembargadores, Affonso Lopes de Miranda (em disponibilidade), Pedro do Alcantara Nabuco de Abreu, Ataúlpho Napoleão de Paiva, Celso Aprigio Guimarães, Torquato Baptista de Figueiredo (em disponibilidade) e Luiz Guedes de Moraes Sarmiento, correspondente a 30 annos de effectivo exercicio na magistratura;

De 33 % e 40 %, ao desembargador Pedro Francellino Guimarães, correspondentes, respectivamente, a 25 e 30 annos de effectivo exercicio na magistratura;

De 20 % e 33 %, ao desembargador Elviro Carrilho da Fonseca e Silva, correspondentes, respectivamente, a 20 e 25 annos de effectivo exercicio na magistratura;

De 20 %, aos desembargadores Antonio Angra de Oliveira, Alfredo de Almeida-Russell, Luiz Augusto de Carvalho e Mello, Virgilio de Sá Pereira e Cicero Scabra (em disponibilidade), correspondente a 20 annos de effectivo exercicio na magistratura;

De 10 %, aos desembargadores Alfredo Machado Guimarães, Joaquim José Saraiva Junior, Edmundo de Almeida Rego e Francisco Cesario Alvim, correspondente a 15 annos de effectivo exercicio na magistratura.

— Por outros de 29 de julho ultimo foram nomeados, na forma da lei:

SECÇÃO DO RIO GRANDE DO SUL

Município de São Gabriel

2º supplente, Alvaro Alves da Silveira.
3º supplente, Dr. Breno Brandão Fischer.

Município de Uruguayana

3º supplente, Candido da Silva Teixeira.

Município de São Luiz Gonzaga

3º supplente, Beltrão Brustheim.

Ministerio da Marinha

Por decreto de 29 de julho do corrente anno, foi concedida, de conformidade com o art. 4º, letra a, item 1º do regulamento anexo ao decreto numero 15.600, de 11 de agosto de 1922, a «Cruz da Campanha de 1914 a 1919», referente a dois semestres ao marinheiro nacional 2.124.AB-CM-1º sargento Elpidio José de Figueiredo.

Foi reformado de conformidade com o disposto na letra c do art. 2º do decreto n. 4.206, de 9 de dezembro de 1920, o primeiro tenente do Corpo de Officiaes da Armada, José Augusto de Paiva Meira, no posto e com os vencimentos de capitão-tenente, visto ter

se invalidado para o serviço da Armada em consequência de accidente de aviação.

Foi transferido para o quadro suppletar o primeiro tenente do Q. M. Leonel Santa Cruz de Aragão.

Foi mandado continuar na reserva, para a qual foi transferido em 3 de janeiro de 1923, o primeiro tenente do Corpo de Officiaes da Armada, Henrique Cesar Moreira, visto haver obtido licença para, por mais trinta e seis mezes, empregar-se na marinha mercante e em industrias relativas a Marinha.

Ministerio da Guerra

Por decretos de 29 de julho findo, concederam-se:

Licença, por um anno, em prorrogação, ao servente da Escola de Estado Maior Modesto Francisco das Chagas, de accordo com os arts. 2 e 19 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921; e por seis mezes, também em prorrogação, ao operario de segunda classe da officina de projectis do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, Clarindo Antonio Alves, de accordo com os mesmos artigos e decreto, combinado com o art. 275, da lei numero 4.793, de 7 de janeiro de 1924;

Reforma, ao coronel da arma de artilharia Octaviano de Souza Gomes, quanto ao tempo de serviço, nos termos do art. 14º da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910 e quanto a vencimentos, de accordo com a mesma lei combinada com os arts. 150, § 7º do decreto legislativo n. 4.555, de 10 de agosto de 1922 e 1º do de n. 4.853, de 12 de dezembro de 1924, visto contar mais de 25 annos de serviço.

— Foi nomeado 1º supplente de auditor da 2ª Circumscrição Judiciaria Militar, pelo prazo de dous annos, o bacharel Miguel de Paiva Rosa.

— Foram promovidos:

Na arma de infantaria:

A coronel, por merecimento, o tenente-coronel Ataliba Jacinthe Osorio;

A tenente-coronel, por merecimento, o major Rogaciano Ferreira Mendes e, por antiguidade, o tenente-coronel graduado Pedro Crysol Fernandes Brasil;

A major, por merecimento, o capitão Luiz de Oliveira Pinto e, por antiguidade, o capitão João da Costa Mesquita;

A capitão, os segundos tenentes Pedro Sebastião Carpes e Manoel Roberto Teixeira.

No Corpo de Intendentes (extincto):
A capitão, intendente o capitão intendente graduado Aurelio Joaquim Vieira.

— Foram reformados:

De accordo com o decreto n. 3.720, de 15 de janeiro de 1919, que estendeu aos medicos do Exercito as disposições do decreto n. 12.800, de 8 de janeiro de 1918, o capitão medico Dr. João de Siqueira Bezerra de Menezes, com as vantagens do art. 13 da lei numero 2.290, de 13 de dezembro de 1910, combinado com os artigos 150, paragrapho 7, do decreto legislativo n. 4.555, de 10 de agosto de 1922 e 1º do de numero 4.853, de 12 de setembro de 1924, visto ter attingido a idade para a reforma

compulsoria contando menos de trinta annos de serviço;

Nos termos do decreto n. 12.800, de 8 de janeiro de 1918, com as vantagens do art. 55 da lei n. 3.454, de 6 artigos 150, paragrapho 7, do decreto do dito mez e anno, combinado com os legislativo n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, e 1º do de n. 4.853, de 12 de setembro de 1924, o capitão da arma de cavallaria Jeronymo Cavalcante de Albuquerque, visto ter attingido a idade para a reforma compulsoria contando mais de trinta annos de serviço.

— Foram transferidos:

Os capitães Alfredo de Carvalho Dias do quadro suppletar para o ordinario, sendo classificado na 6ª bateria isolada de artilharia de costa (Fortaleza de Imbuhy), Francisco Pereira da Silva Fonseca da 4ª para a 2ª bateria isolada de artilharia de costa (Vigia) e Octavio Cardoso da 3ª bateria do 1º grupo de artilharia de costa (Fortaleza de Santa Cruz), para a 1ª bateria isolada de artilharia de costa (Fortaleza Lage).

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Por portaria de 29 de julho ultimo foi nomeado o escrevente juramentado João de Aguiar e Silva para servir, interinamente, o officio de escrivão da 8ª Pretoria Civil.

— Por outras de 30 de julho foram concedidas as seguintes licenças para tratamento de saude:

De seis mezes ao fiscal geral da Inspectoria de Vehiculos Pedro Affonso Machado e ao auxiliar de 2ª classe do Gabinete de Identificação e Estatística Criminal Paulino Condieva;

De tres mezes ao guarda civil do 3ª classe Frederico Politano.

Requerimentos despachados

Bellerophonte de Andrade, capitão graduado da Policia Militar, pedindo contagem pelo dobro do tempo em que serviu no Acre. — Indeferido.

Raul Dias Vieira, pedindo cancelamento de nota. — Não ha quo deferir.

Dia 30 de julho de 1925

Maria Dell'Elca, pedindo revogação do acto de sua expulsão. — Indeferido.

Directoria do Interior

Por portarias de 31 de julho ultimo:

Foram declarados cidadãos brasileiros: Angelo Bianchi, natural da Italia, com 55 annos de idade, filho de José Bianchi e Maria Luiza Lopes, casado, residente no Estado do Espirito Santo; José Maria Marcallo Junior, natural de Portugal, nascido a 6 de setembro de 1892, filho de José Maria Marcallo e Rosa da Silva, casado, residente nesta capital.

Foram naturalisações brasileiros:

Augusto Cesar Ferreira, natural de Portugal, nascido a 3 de julho de 1878, filho de Bartholomeu da Costa e Mafalda Adelaide Socero, casado, residente no Estado do Rio de Janeiro;

Ernesto Steiner, natural da Austria, nascido a 8 de novembro de 1870, filho de Adolpho Steiner e Thereza Steiner, casado, residente no Estado de S. Paulo;

Frederico Rosemeyer, natural da Alemanha, nascido a 1 de junho de 1888, filho de Frederico Rosemeyer e Sophia Wiege Rosemeyer, solteiro, residente no Estado de Minas Geraes;

Manoel Rodrigues da Silva, natural de Portugal, nascido a 3 de julho de 1879, filho de João Rodrigues da Silva e Maria Rosa Martins Moreira, casado, residente no Estado do Espirito Santo;

José Nicolau, natural de Portugal, nascido a 26 de outubro de 1891, filho de Francisco Nicolau e Mariana Rosa, solteiro, residente no Estado do Espirito Santo;

José Francisco Maio Novo, natural de Portugal, nascido a 27 de junho de 1896, filho de José Francisco Maio Novo e Maria do Ribeiro, solteiro, residente no Estado do Espirito Santo;

Paul Albert Bromberg, natural da Hollanda, nascido a 29 de maio de 1898, filho de Adolf Bromberg e Johanna Loeb Bromberg, solteiro, residente no Estado de São Paulo.

Remetteram-se aos governos dos respectivos Estados as portarias dos que ali residem.

Requerimentos despachados

Dia 31 de julho de 1925

Alfredo de Brito, residente no Estado de São Paulo, solicitando naturalização. — Declare a data do seu nascimento, o justifique a divergencia de nome existente entre o requerimento e o documento com que comprova a nacionalidade de origem.

Antonio Augusto, residente no Estado de São Paulo, solicitando naturalização. — Apresente folha corrida da 1ª vara federal

Departamento Nacional do Ensino

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Additamento ao expediente de 29 de julho de 1925

Offícios:

Ao reitor da Universidade do Rio de Janeiro, aos directores das Faculdades de Direito de S. Paulo e Recife, de Medicina da Bahia, de Medicina e Cirurgia de São Paulo, Polytechnica de S. Paulo, Engenharia de Porto Alegre e aos inspectores dos institutos de ensino superior e equiparados:

N. 885—Circular—Recommenda que seja fielmente cumprido o disposto no § 5º, do art. 279, do decreto n. 16.782 A, de 13 de janeiro ultimo, hontem novamente publicado no *Diario Official* para ser expargado de incorrecções ha idas na sua anterior publicação. O prechido paragrapho assim resa: § 3º, nos institutos de ensino superior federaes, officializados ou equiparados, o cargo de secretario só poderá ser exercido

por cidadãos diplomados por estabelecimentos nacionaes no curso ministrado nos dictos institutos.

— Ao Sr. director interino do Externato do Collegio Pedro II:

N. 895—Em solução ao officio n. 113, de 18 de junho ultimo, em que foi communicada ha er entrada no gozo de licença o bedel-desse externato Carlos Henrique Pereira de Souza, declara para os devidos fins, que nesta data foi designado para substituí-lo, interinamente, o ajudante de bibliothecario desse externato, Oldemar Alves de Azevedo; outrosim, communica, que para substituir este ajudante foi designado o inspector supplemantar João de Oliveira Alves.

N. 896 — Remette, para os devidos fins, as portarias de nomeação de Silvino Lima, para correio e de Washington de Oliveira, para substituí-lo no lugar de servente do externato.

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

Dr. João de Souza Gomes Netto, preparador vitalicio da cadeira de Therapeutica da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, pedindo ficar addido nos termos do § 1º do art. 293 do decreto n. 16.782 A, de 13 de janeiro de 1925.— Deferido.

Dr. Henrique Cesar de Oliveira Costa, professor cathedratco do Internato do Collegio Pedro II, pedindo a contagem de tempo pela forma indicada no § 3º do artigo 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, para o fim de ser considerado em disponibilidade de accordo com os artigos 188 e 191 do decreto n. 16.782 A, de 13 de janeiro ultimo.— Indeferido.

Pelo Sr. director geral:

Salathiel de Almeida, director do Lyceu Municipal de Muzambinho, pedindo que seus alumnos prestem mais de quatro exames.— Deferido.

João Timotheo de Paula, diplomado em sciencias juridicas e sociaes pela Universidade de S. Paulo, na vigencia da lei numero 2.356, de dezembro de 1910 e consequente lei organica do ensino, pedindo a validade do respectivo titulo.— Junte o diploma.

Francisco José Baleotti, por seu procurador Accacio Gonçalves Martins; Isaac Abraham Garson, Manoel de Azevedo Gordilho e José de Andrade Gonçalves, pedindo registro dos diplomas respectivos.— Deferido.

Rodolpho Hess & Comp., pedindo o registro do diploma de Abate Munziante.— Juntem a procuração.

Anoelino Cruz e Juvencio Soares da Silva, pedindo certificados de exames.— Indeferido.

Directoria da Contabilidade

ACTOS DO SR. MINISTRO

Additamento ao expediente de 24 de julho

Segunda secção

Avisos:

N. 2.545 C — Ao Tribunal de Contas, solicitou-se o pagamento, no Thesouro Nacional, da quantia de réis 69:555\$770, provenientes de fornecimentos ao Hospital Nacional de Alienados, em junho findo.

N. 2.544 C — Ao mesmo, identico, de 131:513\$660.

Additamento ao expediente de 29

Avisos:

Ao mesmo tribunal, solicitou-se o pagamento, no Thesouro Nacional das quantias:

N. 2.588 C — De 29:230\$792, provenientes de fornecimentos ao Instituto Oswaldo Cruz, em junho findo.

N. 2.597 C — De 1:800\$, a Fôrmo Dutra, provenientes de serviços de condução do pessoal do Escriptorio de Obras, em junho findo.

N. 2.598 C — De 443\$333, a Jaziel Luz, provenientes de trabalhos profissionais ao mesmo escriptorio.

N. 2.599 C — De 608, a Joaquim Venancio Fernandes, servente de 3ª classe do Instituto Oswaldo Cruz, provenientes de gratificações extraordinarias que lhe competem em junho.

N. 2.600 C — De 250\$, ao Dr. Herclides Cesar de Souza Araujo adjunto de assistente do Instituto Oswaldo Cruz, identico.

N. 2.601 C — De 1:860, provenientes de alugueis de predios para delegacias, de janeiro a junho ultimos.

N. 2.604 C — De 54:340\$817, provenientes de fornecimentos a Colonia do Alienados no Engenho de Dentro, em junho findo.

N. 2.602 C — Ao Ministerio da Fazenda, solicitou-se a restituição a A. A. de Queiroz da caução garantidora do contracto para fornecimento de moveis ao Gabinete de Identificação e Estatística Criminal do Districto Federal.

Ao general-commandante da Policia Militar.

Primeira secção

ACTOS DO SR. MINISTRO

Additamento ao expediente de 30 de julho

Aviso:

N. 2.605 C — Ao 1º secretario do Senado Federal, transmittiu-se, para os devidos fins, a mensagem do Exmo. Sr. Presidente da Republica, concernente a autorização para a abertura a este ministerio do credito especial de 2:451\$612, para pagamento dos vencimentos que competem ao juiz federal, bacharel Francisco Tavares da Cunha Mello, no periodo de 15 de dezembro de 1922 a 21 de janeiro de 1923.

Requerimentos despachados

Cavina & Comp., pedindo prorogação de prazo para a entrega do monumento ao general Pinheiro Machado. — Aguarde a abertura do credito.

Primeira secção

ACTOS DO DIRECTOR GERAL

Offícios:

N. 1.065 — Ao director geral do Departamento Nacional de Saude Publica, transmittiu-se o aviso n. 116, de 27 do corrente, do Ministerio da Fazenda, concernente a consulta sobre a incorporação do augmento provisorio de que trata o § 1º do art. 150 do decreto n. 4.555, de 10 de agosto de 1922.

N. 1.066 — Ao secretario do Tribunal de Contas, transmittiu-se, para os devidos fins, a 2ª via do pedido n. 42.

N. 1.067 — Ao engenheiro chefe do Escriptorio de Obras deste ministerio, remetteu-se a conta de D. Monteiro & Comp.

ACTOS DO SR. MINISTRO

Expediente de 31 de julho

Ao chefe de Policia do Districto Federal foi expedido o seguinte telegramma:

«Estando prestes terminar contracto Lopes Corrêa Companhia para fornecimento artigos padaria durante um semestre corrente anno, autorizo-vos fazer concorrências administrativas para aquisição referidos generos conformidade artigo 757 Regulamento Código Contabilidade, procedendo pela forma estabelecida paragrafos do artigo 763 até primeiro setembro vindouro, quando deverá iniciar-se funcionamento padaria Casa Detenção. Saudações.—Affonso Penna Junior, ministro da Justiça.»

Primeira secção

ACTOS DO SR. DIRECTOR GERAL

Officio:

N. 1.069 — Ao director do Instituto Nacional de Surdos Mudos, transmittiram-se, para encadernação, os numeros do *Diario Official* de julho do corrente anno.

Segunda secção

Officio:

N. 1.068 — Ao secretario geral da Repartição da Policia, pedindo informar sobre o pagamento dos vencimentos e da gratificação provisoria que competem ao guarda civil Carlos Martins Bouças.

Departamento Nacional de Saude Publica

SECRETARIA GERAL

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

Expediente de 30 de julho de 1925

Officios:

Solicitaram-se providencias:

N. E 1.261 — Ao inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, para que seja despachada livre de qualquer direito uma caixa n. 3.719 contendo capsulas medicinas de tetrachloro de carbono, destinada ao Serviço de Saude Rural no Estado do Rio de Janeiro e chegada ao porto desta Capital pelo vapor *Flaneria*.

N. E 1.264 — Ao director dos Serviços Sanitarios do Estado de S. Paulo, no sentido de não ser permitido que o individuo de nome Augusto Dias exerça illegalmente a medicina em Presidente Prudente, nesse Estado.

N. E 1.265 — Ao director do Instituto Oswaldo Cruz, a fim de que seja enviado directamente a Inspectoria de Hygiene Infantil 100 tubos de tuberculina para intra-dermo-reacção.

— Remetteram-se:

N. E 1.263 — Ao director dos Serviços Sanitarios do Districto Federal, para que seja emitido parecer a respeito, as segundas

vias do relatório sobre a invenção a que se refere o officio n. 821 da Propriedade Industrial.

N. E 1.264 — Ao director geral da Propriedade Industrial, cópia do parecer proferido pela Inspectoria de Fiscalização do Exercício da Medicina, sobre a invenção de que trata o officio n. 726, dessa directoria.

Requerimentos despachados

Dia 27

(Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções)

Pelo Sr. director geral:

Ger asio Praxedes de Araujo (318-925). — Certifique-se.

Dia 30

Dr. João Pedro Leão de Aquino (444-925). — Indique o requerente as datas dos requerimentos a que se refere a petição.

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS DO DISTRICTO FEDERAL

Expediente de 30 de julho de 1925

Recommendeu-se:

Aos Drs. delegados do 1º, 2º, 3º, 4º e 5º districtos sanitarios:

Officios:

N. 1.671 — Para que o serviço de vacinação anti-variólica naquellas dependências seja feito, nos dias uteis, entre 10,30 e as 16 horas, nos domingos das 12 às 15 horas.

— Communicou-se:

Ao director da Receita Publica:

Ns. 1.667/68 — Que a Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimentícios impoz as seguintes multas: de 100\$, a Alves & Moreira, estabelecidos no lado externo do Mercado Municipal n. 125, açougue, por infracção do art. 1.092, do decreto n. 16.300, de 31 de dezembro de 1923; de 100\$, a Augusto Maria da Motta, encontrado no lado externo do Mercado Municipal ns. 119 e 123, açougue, por infracção do art. 1.092, do mesmo decreto.

— Ao Dr. inspector dos Serviços de Prophylaxia:

N. 1.669 — Terem sido designados para auxiliar os trabalhos de prophylaxia da varíola os Drs. Octavio de Barros, Newton Socero, Benjamin de Mattos e Aurelio Odorico Antunes.

— Ao Dr. inspector de Prophylaxia da Tuberculose:

N. 1.670 — Que o serviço de vacinação anti-variólica lastará ser feito, na séde daquela inspectoria e nos dispensarios do Meyer e de Ramos.

Foram multados:

Ns. 1.667 A e 1.668 A — Em 100\$000, Alves & Moreira, e em 100\$, Augusto Maria da Motta.

Requerimentos despachados

Alberto Lobão (2.211). — Deverá effectuar, até ao proximo dia 3 do agosto, a importancia da multa, para que possa o presente recurso ser tomado em consideração.

Elizabeth de Montenegro Osorio (2.213). — Nenhum processo de multa, imposta á requerente, deu entrada nesta directoria; mesmo, porém, que assim não fosse, o presente recurso só poderia ser tomado em consideração si o deposito da importancia da multa fosse depositada no Thesouro Nacional, dentro do prazo regulamentar.

Candido Assis Ribeiro (2.214). — Indeferido, a analyse revelou tratar-se de um desinfectante de pouco poder bactericida.

Raul Mauro Sayão (2.233). — Certifique-se o que constar.

Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimentícios:

Diogo Julio Garcia (2.215-2.218). — Deferido, por 30 dias.

José Joaquim da Costa (2.216-2.169). — Deferido.

Trancoso & Outeiro (2.217-2.215). — Deferido.

1ª Delegacia de Saude:

Adelino J. Paes (2.218-227). — Indeferido.

2ª Delegacia de Saude:

Alfredo L. Ferreira Chaves (2.206-220). — Deferido, enquanto não houver moradia no 2º pavimento.

Therese Francisco Rollo (2.219-221). — Deferido, por 60 dias.

Agostinho de Campos Ribeiro (2.220-223). — Deferido, por 60 dias.

Antonio Russamanno (2.221-224). — Deferido, por 30 dias.

A. P. Albuquerque & Comp. (2.223-225). — Deferido, por 30 dias.

3ª Delegacia de Saude:

Carlos Alberto Ribeiro de Mendonça (2.223-213). — Deferido.

4ª Delegacia de Saude:

Tenente coronel João Manoel Alves (2.166). — Deferido, devendo, porém, o requerente providenciar para que vaguo o mais cedo possível uma das casas aludidas.

Bernardino Alves da Fonseca (2.207). — Indeferido.

INSPECTORIA DOS SERVIÇOS DE PROPHYLAXIA

Expediente de 30 de julho de 1925

Officios:

Remetteram-se:

N. 634 — Ao Sr. Dr. secretario geral, o atestado de frequencia, em duplicata, dos funcionarios desta inspectoria, referente ao corrente mez.

N. 635 — Ao Sr. Dr. director dos Serviços Sanitarios do Districto Federal, a informação prestada pelo administrador geral, Sr. José Carlos Rodrigues Junior, relativamente á requisição feita pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimentícios, com a qual está do pleno accordo esta inspectoria.

Ministerio da Fazenda

Ministerio dos Negocios da Fazenda — Em 31 de julho de 1925 — Circular n. 35.

Tendo em vista o que solicitou o Ministerio da Marinha em aviso n. 1.064, de 16 de março ultimo, declaro aos Srs. delegados fiscaes do Thesouro nos Estados que compete aos secretarios das Ca-

pitâncias dos Portos receber nas delegacias fiscaes do mesmo Thesouro o quantitativo necessario para o pagamento do pessoal das referidas capitánias e effectuar tal pagamento, uma vez que aquellos secretarios exercem tambem as funcções de thesoureiro, conforme dispõe o art. 49 do respectivo regulamento aprovado pelo decreto n. 16.197, de 31 de outubro de 1923, e attendendo-se ainda ás disposições do art. 285, § 1º, do Regulamento do Código de Contabilidade, — **Annibal Freire da Fonseca.**

Directoria Geral do Thesouro Nacional

Requerimento despachado

Pelo Sr. ministro:

Annibal Borges da Fonseca, ex-comandante dos navios do Lloyd Brasileiro — Património Nacional, pedindo que lhe sejam apresentados os documentos comprobatórios de uma divida, que tem com a Fazenda Nacional. — A vista do parecer, indeferido.

Contadoria Central da Republica

Expediente do dia 31 de julho de 1925

Offícios:

Ao Sr. encarregado da Sub-Contadoria Seccional na Administração dos Correios de Joãozeiro:

N. 1.732 S — Remettendo titulos de dispensa e designação de funcionarios.

— Ao Sr. guarda-livros encarregado da Sub-Contadoria Seccional da Casa da Moeda:

N. 1.733-S — Comunicando que o Sr. contador geral da Republica exarou o seguinte despacho no requerimento de Horacio de Alcantara Cruz. — Aguardo oportunidade.

— Ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 1.734 — Remettendo balanços de receita e despesa do exercicio de 1920.

— Ao Sr. encarregado da Sub-Contadoria Seccional na Administração dos Correios em Santos:

N. 1.735-S — Scientificando que o Sr. contador geral da Republica deferiu o requerimento em que solicitou a concessão de cinco dias de ferias.

— Ao Sr. encarregado da Sub-Contadoria Seccional na Alfandega do Rio Grande:

N. 1.736-S — Remettendo um livro para a escripturação da respectiva reparação.

— Ao Sr. director da Estrada de Ferro de Goyaz:

N. 1.737 — Sobre a designação do Sr. José Corrêa do Souza Pinto, para exercer o cargo de inspector da 6ª circumscripção com jurisdição nos Estados de Paraná, Santa Catharina e São Paulo.

— Ao Sr. encarregado da Sub-Contadoria Seccional no Districto Telegraphico da Parahyba:

N. 1.738-S — Sobre fornecimento de livros.

— Ao Sr. encarregado da Sub-Contadoria Seccional na Administração dos Correios em S. Paulo:

N. 1.739-S — Remettendo o titulo do Sr. João Matarazzo, devidamente apostillado.

— Ao Sr. encarregado da Sub-Contadoria Seccional no Districto Telegraphico de Aracaju:

N. 1.740-S — Remettendo titulos de designação e dispensa de funcionarios.

— Ao Sr. encarregado da Sub-Contadoria Seccional no Districto Telegraphico de Corumbá:

N. 1.741-S — Sobre correspondencia expedida por esta contadoria.

— Ao Sr. director da Despesa Publica:

N. 1.742 — Sobre distribuição de emditos.

Requerimentos despachados:

Pelo Sr. contador geral da Republica:

Luiz José de Oliveira. — Justifico as faltas.

Arthur Guedes Filho. — Deferido.

Mario Fabricio da Costa. — Deferido.

Arthur Nabone de Faria. — Deferido.

Horacio de Alcantara Cruz. — Aguardo oportunidade.

Instruções para escripturação das operações relativas ao serviço dos vales internacionais

Organizadas pela Sub-Contadoria Seccional na Directoria Geral dos Correios e aprovadas pelo contador geral da Republica

PRIMEIRA PARTE

DOS VALES EMITTIDOS NOS CORREIOS BRASILEIROS CONTRA CORREIOS ESTRANGEIROS

Capitulo I

Das contas

Para registro dos lançamentos referentes aos vales internacionais emittidos nos correios brasileiros serão empregadas as seguintes contas:

I. Depositos de diversas origens, C/de movimento.

Credita-se:

a) Pelos emittidos na thesouraria da Directoria e das administrações (formula n. 1);

b) Pelos emittidos nas succursaes e agencias (formula n. 2);

c) Pela percentagem que cabo aos correios estrangeiros sobre os vales emittidos (formula n. 3).

O debito é de "Caixa", no primeiro caso; de "Succursaes e Agencias, c/de vales" no segundo, e de "Rendas a classificar" no terceiro.

Debita-se:

a) Pelos vales reembolsados (formula n. 5);

b) Pelo total do premio cobrado nas succursaes e agencias (formula n. 6);

c) Pelos vales pagos e pelas percentagens pertencentes aos correios estrangeiros pagadores (formulas ns. 8 e 13);

d) Pelos saldos transferidos para a conta de "Depositos de Diversas Origens, C/de saldos", em 31 de dezembro (formula 7 a).

O credito é de "Caixa" e "Renda, C/Aplicação Especial", no primeiro caso; de "Renda, C/Aplicação Especial", no segundo; de "Correios Correspondentes" e "Movimento de Fundos", no terceiro e

de "Depositos de Diversas Origens, C/de Saldos", no quarto.

II. Renda a classificar.

Credita-se:

a) Pelo total do premio cobrado na thesouraria da Directoria Geral e das administrações: postaes (formula n. 14);

b) Pelo total do premio cobrado nas succursaes e agencias (formula n. 2).

O debito é de "Caixa", no primeiro caso; e de "Succursaes e Agencias, C/de vales", no segundo.

Esses lançamentos são feitos diariamente.

Debita-se:

a) Para classificar a parte do premio que constitui "Renda do Correio" (formula n. 3);

b) Para classificar em depositos a outra parte que compete aos correios estrangeiros pagadores (formula numero 3).

No primeiro caso o credito é de "Renda do Correio"; no segundo é de "Depositos de Diversas Origens, C/de movimento".

III. Succursaes e Agencias, C/de vales.

Debita-se:

a) Pelo valor dos vales tomados nas succursaes e agencias (formula numero 2);

b) Pelo total do premio cobrado nas succursaes e agencias (formula n. 2).

O credito é de "Depositos de Diversas Origens, C/de movimento", no primeiro caso, e de "Renda a Classificar" no segundo.

Credita-se pelo total dos vales emittidos e dos premios cobrados por occasião da incorporação dos balancetes das succursaes e agencias á escripturação centralizadora (formula n. 4).

O debito será, portanto, da conta "Succursaes e Agencias, C/de arrecadação".

IV. Depositos de Diversas Origens, C/de saldos.

Credita-se, em 31 de dezembro, pelo saldo da conta "Depositos de Diversas Origens, c/de movimento" (formula numero 7 a).

Debita-se, em 31 de dezembro, por contra-partida da conta "Exercicio de 19..." para transferencia do saldo (formula 7 b).

V. Correios Correspondentes.

Credita-se:

a) Pelos vales emittidos na Directoria Geral, succursaes e agencias subordinadas e pagos em correios estrangeiros, bem como pela percentagem de 1/4 % sobre os mesmos (formulas n. 8);

b) Pela percentagem e valor dos vales emittidos nos Estados e pagos em correios estrangeiros (formula numero 8);

c) Pelas differenças de cambio desfavoráveis ao nosso correio por occasião da tomada das letras para liquidação do saldo credor dos correios estrangeiros (formula n. 11).

O debito é de "Depositos de Diversas Origens, C/de movimento", no primeiro caso; de "Movimento de Fundos", no segundo, e de "Material", no terceiro.

Os lançamentos a e b serão feitos na directoria, á vista dos vales pagos e recebidos dos correios estrangeiros.

Debita-se:

- Pelo producto total das letras ou cheques tomados para liquidação do saldo dos correios estrangeiros (formula n. 9);
- Pelas diferenças de cambio favoráveis ao nosso correio na liquidação das letras ou cheques tomados (formula n. 10);
- Pelos saldos credores dos correios estrangeiros em 31 de dezembro do cada anno (formula n. 12).

No primeiro caso o credito é de "Caixa"; no segundo de "Renda, C/Applicação Especial" e no terceiro de "Exercício de 19...".

VI. Movimento de Fundos.

Debita-se na Directoria Geral para registrar, por transferencia, os vales emitidos nas diversas repartições postaes nos Estados e pagos nos correios estrangeiros (formula n. 8).

A contra-partida é "Correios Correspondentes".

Credita-se nas administrações para transferencia á Directoria Geral dos vales emitidos nos Estados e pagos nos correios estrangeiros (formula n. 13).

A contra-partida é "Depositos de Diversas Origens, C/de movimento".

VII. Caixa.

Debita-se:

- Pelo valor dos vales emitidos (formula n. 1);
- Pelo valor total dos premios cobrados (formula n. 1);

No primeiro caso o credito é de "Depositos de Diversas Origens, C/de movimento", e no segundo de "Renda a Classificar".

Credita-se:

- Pelo reembolso de vales (formula numero 5);
- Pelo total das letras ou cheques tomados para liquidação dos saldos a favor dos correios estrangeiros (formula n. 9).

A contra-partida é "Depositos de Diversas Origens, C/de movimento", no primeiro caso, o "Correios Correspondentes", no segundo.

VIII. Renda do Correio.

Credita-se, no fim de cada mez, pela cobrança durante o mez da parte do premio que constitue "Renda do Correio" (formula n. 3).

A contra-partida é "Renda a Classificar".

IX. Renda, C/Applicação Especial.

Credita-se:

- Pelo valor dos vales prescriptos e da percentagem de 1/4 %, reservada para os correios pagadores (formula n. 6);
- Pelas diferenças de cambio favoráveis na tomada das letras (formula n. 10).

O debito é de "Depositos de Diversas Origens, C/de movimento", no primeiro caso, e de "Correios Correspondentes", no segundo.

X. Material.

Debita-se pelas diferenças de cambio contrarias ao nosso correio (formula n. 11).

A contra-partida é "Correios Correspondentes".

XI. Exercício de 192...

Credita-se:

- Pelos vales não pagos até 31 de dezembro de cada anno (formula numero 7 b);

- Pelos saldos credores dos correios estrangeiros em 31 de dezembro (formula n. 12).

No primeiro caso o debito é de "Depositos de Diversas Origens, C/de movimento", e no segundo, de "Correios Correspondentes".

Esses lançamentos serão feitos na escripta em liquidação. Na escripta do novo exercicio será feito um lançamento inverso, debitando-se, porem, o exercicio em liquidação.

CAPITULO II

Dos lançamentos

As operações correspondentes aos vales internacionais emitidos serão registradas pelas formulas constantes das seções I, II e III, que se seguem.

Seção I

Dos lançamentos comuns á Directoria Geral dos Correios e ás administrações postaes.

- Registro dos vales emitidos, á vista das requisições e dos depositos feitos na thesauraria da Directoria Geral e das administrações:

Caixa

a Diversos

Rs.

a Depositos de Diversas Origens, C/de movimento

a Vales Internacionais

Valor dos 20 emitidos, conforme os numeros de ordem 20 a 39 do registro respectivo..... \$

a Renda a Classificar

Premio de 20 vales internacionais..... \$

- Lançamento dos vales emitidos na Directoria Geral e administrações, cujos depositos foram feitos nas succursaes e agencias que não executam o serviço directamente:

Succursaes e Agencias, C/de vales

a Diversos

Rs.

Pelos depositos feitos em diversas succursaes e agencias, conforme discriminação na minuta n., a saber:

a Depositos de Diversas Origens, C/de movimento

a Vales Internacionais

Valor de 35 emitidos, conforme numeros de ordem ...a...., do registro respectivo..... \$

a Renda a Classificar

Premios de 35 vales internacionais..... \$

Observação — Identico lançamento deve-se fazer com os vales procedentes das succursaes e agencias que emitem directamente.

Essas repartições passarão, pois, a re-metter as requisições dos vales ás re-

partições chefes a que estiverem subordinadas.

3. Classificação, no fim de cada mez, do premio cobrado pelas repartições chefes e pelas succursaes e agencias subordinadas:

Renda a Classificar

a Diversos

Rs.

Pela classificação do premio dos vales emitidos durante o mez de...., a saber:

a Renda do Correio

Premio de vales internacionais \$

a Depositos de Diversas Origens C/de movimento

Commissões s/vales internacionais..... \$

4. Incorporação dos balanços das succursaes e agencias:

Succursaes e Agencias, C/de arrecadação

a Succursaes e Agencias, C/de vales

Rs.

a Agencia de...

Balancete do mez de... (Total dos vales e dos premios)..... \$

a Agencia de...

Idem, idem..... \$

5. Reembolso:

Depositos de Diversas Origens, C/de movimento

a Diversos

Rs.

Pela restituição a José da Silva, tomador do vale internacional n. 3, emitido nesta administração em 16 de janeiro de 1924, a saber:

a Renda, C/Applicação Especial

Commissões s/vales internacionais

a Rendas Eventuaes

1/4 % sobrado no acto da emissão sobre o valor do reembolso \$

a Caixa

Vales Internacionais

Valor do vale reembolsado.... \$

6. Prescrição:

Depositos de Diversas Origens, C/de movimento

a Renda, C/Applicação Especial

Rs.

a Rendas Eventuaes

Pelo vale n. 13, emitido nesta repartição, em 14 de maio do 1920, o qual prescreveu a favor da Fazenda Nacional, sendo:

Vales internacionais

Importancia do vale n. 13..... \$

Commissões s/vales internacionais

1/4 % do premio cobrado sobre o vale prescripto, no acto da emissão..... \$

7. Transferencia, em 31 de dezembro, do saldo da conta "Depositos de Diversas Origens, C/de movimento":

a) *Depositos de Diversas Origens, C/de movimento*

a *Depositos de Diversas Origens, C/de saldos*

Rs.

Saldo credores que se transferem da primeira para a segunda conta, a saber:

Vales internacionais \$

Commissões s/vales internacionais \$

b) *Depositos de Diversas Origens, C/de saldos*

a *Exercício de 192. (novo exercício)*

Rs.

Saldo credores que se transferem para o novo exercício, a saber:

Vales internacionais \$

Commissões s/vales internacionais \$

Nota — No exercício novo se fará um lançamento inverso, debitando-se o exercício em liquidação.

Secção II

Dos lançamentos privativos da Directoria Geral dos Correios:

8. Lançamentos por ocasião do recebimento dos vales pagos nos correios estrangeiros:

Diversos

a *Correios Correspondentes*

Rs.

Pelos vales emitidos em correios brasileiros e pagos no mez de..., por diversos correios estrangeiros, conforme discriminação da minuta n. ..., a saber:

Movimento de Fundos

Administração dos Correios de... N/carta de credito n. ... (valor dos vales e da comissão).... \$

Administração dos Correios de... N/carta de credito n. \$

Depositos de Diversas Origens, C/de movimento

Pelos emitidos na thesouraria da Directoria Geral e nas succursaes e agencias subordinadas, a saber:

Vales internacionais \$

Commissões s/vales internacionais \$

9. Liquidação dos saldos favoráveis aos correios estrangeiros:

Correios correspondentes

a *Caixa*

Rs.

Correio de...

Letra de cambio n. ..., de (moeda correspondente) ao cambio de, relativa a frs. 2.000.00, saldo de s/conta geral de vales internacionais do mez de \$

10. Diferenças de cambio favoráveis aos nosso correio:

Correios correspondentes
a *Renda C/Applicação Especial*

Rs.

Correio de...

a *Rendas Eventuaes*

Diferença de cambio na tomada da letra n. ..., para liquidação da conta de vales com os correios de \$

11. Diferenças de cambio contrárias ao nosso correio:

Material

a *Correios correspondentes*

Rs.

Despesas eventuaes

a *Correio de...*

Prejuizo com as diferenças de cambio na tomada da letra n. ..., para liquidação da conta de vales do mez de \$

12. Saldo credor da conta Correios Correspondentes que será, em 31 de dezembro de cada anno, transferido para o novo exercício, assim:

Correios Correspondentes

a *Exercício de 192. (novo exercício)*

Rs.

Saldo credores, que se transferem, a saber:

Correio de \$

Correio de \$

Nota — No exercício novo se fará um lançamento inverso, debitando-se o exercício em liquidação.

Secção III

Do lançamento privativo das administrações

13. Lançamento decorrente do do n. 8, o qual será feito á vista das cartas de credito e dos vales remetidos pela Directoria Geral dos Correios.

Depositos de diversas origens C/de movimento

a *Movimentos de fundos*

Rs.

A Directoria Geral dos Correios S/carta de credito n. ..., a saber.. \$
Commissões S/vales internacionais \$

SEGUNDA PARTE

Dos vales pagos nos correios brasileiros por conta dos correios estrangeiros

Capitulo I

Das contas

As operações correspondentes ao pagamento dos vales internacionais serão registradas de accordo com as seguintes contas:

I. *Agentes pagadores*

Debita-se:

a) pelos vales internacionais procedentes de correios estrangeiros e pagos na thesouraria da Directoria Geral e nas administrações (formula 14)

b) pelos vales internacionais procedentes de correios estrangeiros e pagos nas succursaes e agencias (formula 15). O credito é de «Caixa», no primeiro caso e de «Succursaes e Agencias C/de vales», no segundo.

Credita-se:

a) pela transferencia para a Directoria Geral dos vales pagos nas repartições postaes nos Estados (formula 17);

b) pela transferencia dos vales pagos na Directoria Geral e nas succursaes e agencias subordinadas para debito dos correios estrangeiros emissores (formula 18).

O debito, no primeiro caso, é de «Movimento de Fundos» e de «Correios Correspondentes», no segundo.

O lançamento a deve ser feito no mez seguinte ao do pagamento dos vales e, no maximo, até o dia 5, afim de haver tempo para se fazer o lançamento correspondente na Directoria Geral dentro do mesmo mez.

II. *Succursaes e agencias C/de vales.*

Credita-se á vista dos modelos 3 V I pelos vales pagos nas succursaes e agencias (formula 15).

A contra-partida é de «Agentes Pagadores».

Debita-se, por contra-partida de «Succursaes e Agencias C/de arrecadação», na ocasião da incorporação á escripta dos balancetes das referidas repartições (formula 16).

III. *Correios correspondentes*

Debita-se:

a) pelos vales pagos na Directoria Geral e nas succursaes e agencias subordinadas (formula 18);

b) pelos vales pagos nas repartições postaes dos Estados e pela comissão de 1/4 % sobre os mesmos (formula 18);

c) pela comissão de 1/4 % sobre os vales pagos na Directoria Geral e nas succursaes e agencias subordinadas (formula 18).

O credito é de «Agentes Pagadores», no primeiro caso; de «Movimento de Fundos», no segundo e de «Renda do Correio», no terceiro.

Credita-se:

a) pela liquidação das contas com os correios estrangeiros, quando o saldo for favoravel ao nosso (formula 19);

b) pelas diferenças de cambio contrárias na negociação das letras e cheques recebidos dos correios estrangeiros (formula 21);

c) pela transferencia a outro exercício dos saldos devedores em 31 de dezembro de cada anno (formula 22);

c) pela transferencia a outro exercício dos saldos devedores em 31 de dezembro de cada anno (formula 22).

O debito é de «Caixa», no primeiro caso; de «Material», no segundo e de «Exercício de 192.», no terceiro.

IV. *Movimentos de fundos*

Debita-se:

a) para se transferir das administrações á Directoria Geral a importancia dos vales emitidos em correios estran-

geiros e pagos em cada mez pelas repartições postaes nos Estados (formula 17);

b) para se transferir das administrações a Directoria Geral o direito de cobrança da comissão de 1/4 % devida pelos correios estrangeiros ás repartições brasileiras pagadoras (formula 17).

O credito é de «Agentes Pagadores», no primeiro caso e de «Renda do Correio», no segundo.

Esse lançamento será feito no maximo até o dia 5 do mez seguinte ao em que forem pagos os vales.

Credita-se pelos vales pagos nas administrações e nas succursaes e agencias subordinadas e pela comissão de 1/4 % sobre os mesmos (formula n. 18).

O debito é de «Correios Correspondentes».

V. Renda do Correio

Credita-se:

a) pela comissão de 1/4 % a que tem direito as administrações e succursaes e agencias subordinadas sobre os vales pagos (formula 17);

b) pela comissão de 1/4 % sobre os vales pagos na Directoria Geral e nas succursaes e agencias subordinadas (formula n. 18).

A contra-partida é de «Movimento de Fundos», no primeiro caso e de «Correios Correspondentes», no segundo.

VI. Renda C/applicação especial

Credita-se pelas diferenças de cambio favoraveis ao nosso correio na liquidação das letras de cambio e cheques recebidos dos correios estrangeiros (formula n. 20).

A contra-partida é de «Correios Correspondentes».

VII. Material

Debita-se, por contra-partida de «Correios Correspondentes», para registrar as diferenças de cambio contrarias ao nosso correio por occasião da liquidação das letras ou cheques recebidos dos correios estrangeiros.

VIII. Caixa

Credita-se pelos vales na thesauraria da Directoria Geral e das administrações postaes (formula n. 14).

A contra-partida é de «Agentes Pagadores».

Debita-se pelo total apurado na negociação das letras e dos cheques recebidos dos correios estrangeiros (formula n. 19).

A contra-partida é de «Correios Correspondentes».

IX. Exercício de 192.

Debita-se, em 31 de dezembro de cada anno, por contra-partida de «Correios Correspondentes», para transferencia ao novo exercicio dos saldos devedores dos correios estrangeiros (formula n. 22).

CAPITULO II

Dos lançamentos

Os lançamentos dos vales pagos obedecerão ás formulas de que tratam as secções que se seguem:

Secção I

Dos lançamentos communs á Directoria Geral dos Correios e ás administrações postaes.

14. Lançamento dos vales pagos na

thesauraria da Directoria Geral dos Correios e das administrações postaes:

Agentes pagadores
a Caixa

Rs.

Pelos 10 vales internacionaes hoje pagos, lançados sob os ns. , a no registro competente \$

15. Lançamento dos vales pagos nas succursaes e agencias no acto do recebimento dos modelos 3 V I:

Agentes pagadores
a Succursaes e agencias C/de vales

Rs.

a Agencia de
Dos vales registrados sob os numeros , a \$

16. Centralização dos balancetes das succursaes e agencias pagadoras:

Succursaes e agencias C/de vales
a Succursaes e agencias C/de arrecadação

Rs.

Pelos vales pagos, a saber:
Agencia de
Balancete do mez de \$
Agencia de
Idem, idem \$

Secção II

Dos lançamentos privativos das administrações

17. Transferencia mensal para a Directoria Geral dos vales pagos nas administrações e nas succursaes e agencias subordinadas:

Movimento de fundos

a Diversos

Rs.

Directoria Geral dos Correios
N/carta de credito n. , a saber:

a Agentes pagadores
Pelos 82 vales pagos durante o mez de \$
a Renda do Correio
a comissão S/vales internacionaes \$

Secção III

Dos lançamentos privativos da Directoria Geral dos Correios

18. A apuração mensal do debito dos correios estrangeiros pelo movimento dos vales internacionaes pagos em todos os correios brasileiros, durante o mez de....:

Correios correspondentes
a Diversas

Rs.

Debito de diversos correios estrangeiros pelos vales internacionaes pagos nos correios brasileiros, durante o mez de , conforme discriminação na minuta n. , a saber:

a Agentes pagadores
Pelos 40 vales pagos nesta directoria e nas succursaes e agencias \$

a Renda dos Correios
a comissão S/vales internacionaes 1/4 % sobre os pagos na Directoria Geral e repartições subordinadas \$
a Movimento de fundos

Pelos vales pagos nos Estados, e pela comissão sobre os mesmos, a saber:

a Administração dos Correios de
S/carta de credito n. \$
a Administração dos Correios de
Idem, idem \$

Nota — Este lançamento será feito sempre que for possível, no mesmo mez de n. 17.

19. Liquidação de contas, quando o saldo for favoravel ao nosso correio: Caixa

a Correios Correspondentes

Rs.

a Correio de...
Producto da negociação da letra n. ao cambio de para liquidação do seu saldo de frs. 500,00 \$

20. Quando na negociação dos cheques e das letras de cambio houver diferença favoravel ao nosso correio, far-se-ha o seguinte lançamento, complementar ao de n. 19:

Correios correspondentes
a Renda C/applicação especial

Rs.

Correio de...
a Rendas Eventuaes
Diferença de cambio favoravel na negociação da letra n. \$

21. Quando a diferença de cambio for contraria ao nosso correio, far-se-ha o seguinte lançamento, complementar ao de n. 19:

Material
a Correios Correspondentes

Rs.

Despesas Eventuaes
a Correio de...
Prejuizo por diferença de cambio na negociação da letra n. \$

22. Os saldos devedores da conta «Correios Correspondentes» serão transferidos ao novo exercicio, em 31 de dezembro de cada anno, assim:

Exercício de 192. (novo exercicio)
a Correios Correspondentes

Rs.

Pelos saldos devedores que se transferem, a saber:

Correios de \$
Correios de \$

Nota — No exercicio novo se fará um lançamento inverso, creditando-se o exercicio em liquidação.

TERCEIRA PARTE

DOS REGISTROS DE EMISSÃO E PAGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE ESCRIPTURAÇÃO E DAS RELAÇÕES ENTRE AS SUB-CONTADORIAS SECCIONAES E AS REPARTIÇÕES POSTAES

Capítulo I

Dos registros de emissão e pagamento

Em cada sub-contadoria seccional haverá um registro para os vales emitidos e pagos nas respectivas circunstâncias.

O registro de emissão deverá conter os seguintes esclarecimentos: data, número do vale, nome da repartição emissora, nome do remetente, nome do destinatário, nome da repartição pagadora e do respectivo paiz, valor do vale na moeda em que será pago e o equivalente recebido em nossa moeda, taxa de conversão e baixa do pagamento dos vales, com indicação de dia, mez e anno.

O registro de pagamento indicará: data do pagamento, número e data da emissão, nome da repartição e paiz emissor, nome do remetente e do destinatário, nome da repartição pagadora, valor dos vales na moeda do paiz emissor e equivalente pago em nossa moeda.

O registro de emissão será escripturado à vista das próprias requisições e dos vales pagos pelos modelos 3 V I ou pelos documentos equivalentes dos acordos especiaes.

Capítulo II

Dos documentos e das relações entre as sub-contadorias e as administrações postaes

Os elementos basicos de escripturação serão obtidos de accordo com as seguintes instruções:

a) as contabilidades postaes, depois de emitidos os vales, e até o dia seguinte ao da tomada dos mesmos, remetterão as requisições respectivas às sub-contadorias seccionaes. As requisições serão devolvidas ao correio depois de escripturadas;

b) as thesourarias enviarão directamente às sub-contadorias seccionaes os vales pagos (modelo 3 V I), que, depois de escripturados, serão entregues às contadorias postaes;

c) no principio de cada mez as administrações postaes organizarão uma relação dos vales pagos com os seguintes esclarecimentos: numero dos vales, nome das repartições e dos paizes de procedencia, valor na moeda da emissão e equivalente pago em nossa moeda.

Do final da relação constará, na moeda dos dous correios permutantes, a comissão de 1/4 o/o sobre os vales a ella sujeitos.

Depois das respectivas sub-contadorias seccionaes se pronunciarem sobre a exactidão da relação, em face da escripta, as administrações postaes emitirão cartas de credito de importancia equivalente aos vales pagos e á comissão de 1/4 o/o sobre os que a ella estiverem sujeitos.

Os vales pagos e uma via da relação citada acompanharão as cartas de cre-

dito que serão emitidas até o dia 5 do mez seguinte ao do pagamento dos vales;

d) recebidos os vales dos Estados, a Directoria Geral dos Correios organizará uma relação por correio estrangeiro de procedencia, com mais os seguintes esclarecimentos: numero total dos vales de cada correio estrangeiro, valor dos vales e das comissões em moeda do correio emissor e seu equivalente em nossa moeda;

Para fins de lançamento, a Sub-Contadoria Seccional na Directoria Geral dos Correios será encaminhada a referida relação, juntamente com as cartas de credito procedentes dos Estados.

O total das relações será, portanto, igual ao das cartas de credito;

e) quanto aos vales emitidos nos correios brasileiros, a Directoria Geral dos Correios, quando os receber dos correios estrangeiros pagadores, organizará por repartição chefe uma relação em duas vias, com as seguintes discriminações: numero dos vales, nome das repartições dos paizes pagadores, valor na moeda em que foram pagos e equivalentes recebidos em nossa moeda no acto da emissão. Incluir-se-ha tambem o valor da comissão;

f) a primeira via da relação de que trata a letra anterior e os vales pagos serão remittidos á administração de procedencia, juntamente com cartas de credito de valor equivalente. Uma segunda via das relações será encaminhada á Sub-Contadoria Seccional na Directoria Geral dos Correios a que se enviará tambem uma relação dos vales pagos procedentes das repartições postaes na Capital Federal;

g) as sub-contadorias seccionaes devolverão os vales pagos às contabilidades postaes, depois de darem baixa nos registros de emissão;

h) é de competencia da Directoria Geral dos Correios a organização do processo das contas particulares e geraes. Sobre a exactidão das mesmas se terá de pronunciar, entretanto a Sub-contadoria Seccional na Directoria Geral dos Correios.

Visto, Paulo de Lyra Tavares, secretario chefe de seccção.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 20 de julho de 1925

Zaccarias Vieira da Motta, de 16 de dezembro do anno passado, como collector das rendas federaes em Carmo, Estado do Rio de Janeiro, pedindo dispensa de reforço de fiança. — Indeferido, de accordo com o parecer. (P. 63.540, de 1924.)

Dia 23

Cicero Garcia Pinto, de 25 de junho ultimo, como escriptão da 1.ª Collectoria das Rendas Federaes em Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro, pedindo prorrogação por 30 dias do prazo marcado para reforço de sua fiança. — Deferido, nos termos do parecer. (P. 32.485, de 1925.)

Dia 23

Fernando Gonçalves da Rocha, de 9 de julho ultimo, pedindo relevação da multa que lhe foi imposta pela Recebedoria do Distrito Federal. — Venha em grão de recurso, devidamente interposto. (P. 34.398, de 1925.)

Sinsdel Brothers, de 9 de junho ultimo, pedindo autorização para exportar, no corrente anno, para o estrangeiro, cinzas e residuos de zinco, chumbo e melaes. — Dirija-se á Alfandega. (P. 29.435, de 1925.)

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 31 de julho de 1925

Officios:

Ao Sr. Dr. 3.º procurador da Republica:

N. 288. — Remettendo certidões de divida do imposto de industrias e produções de 1922.

N. 289. — Solicitando o cancelamento da divida.

Ao Sr. inspector da Alfandega do Maranhão:

N. 3. — Remettendo o processo numero 32.442 para serem annexados a factura consular e conhecimento de carga, respectivos.

Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 425. — Comunicando que o Sr. ministro concedeu isenção de direitos para material destinado á Rede de Viação Sul-Mineira.

Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 251. — Comunicando que o Tribunal de Contas agou registro á despesa de 3408312, oiro e 2598875, cuja restituição foi pedida pelo Sr. Raphael Godinho, e relativa a direitos pagos em 1919, na Alfandega do Livramento.

Ao Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 29. — Comunicando que nada ha a providenciar sobre o pedido constante do telegramma n. 158, á vista do que dispõe o art. 142 do decreto n. 11.648, de 20 de janeiro de 1921.

Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 422. — Devolvendo, para os devidos fins, o processo n. 33.451, do corrente anno.

N. 423. — Comunicando que o Sr. ministro negou provimento ao recurso da Anglo Mexican Petroleum Company, Limited, encaminhado com o officio numero 964, de 30 de junho de 1925.

N. 424. — Comunicando que o Sr. ministro negou provimento ao recurso de Chame & Irmãos, encaminhado com o officio n. 538, de 13 de abril de 1925.

Ao Sr. director da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 363. — Comunicando que o Sr. ministro negou provimento ao recurso ex-officio encaminhado com o officio n. 948, de 30 de maio de 1925.

Ao Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 374. — Comunicando que o Sr. ministro deixou de tomar conhecimento do recurso da Companhia Expresso Federal, encaminhado com o officio numero 470, de 24 de abril de 1925.

N. 375 — Remetendo o processo numero 52.341, de 1924, para o fim indicado no parecer da 1ª Sub-directoria.

— Ao Sr. inspector da Alfandega de Santos:

N. 178 — Comunicando que o Sr. ministro deu provimento ao recurso de Pauly & Comp., encaminhado com o officio n. 251, de 4 de março de 1925.

— Ao Sr. director da Caixa de Amortização:

N. 13 — Comunicando que o Sr. Antonio de Araujo Aguirre, collector da 1ª Collectoria Federal de Nilheroy, cautionou para garantia de reforço de sua fiança quatro apolices da divida publica federal, typo uniformizadas, do valor de 1.00\$ cada uma e 455 do valor do 5008000.

— Ao Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 195 — Comunicando que o Sr. ministro deu provimento ao recurso de Francisco Bernardo dos Reis Pinto, encaminhado com o officio n. 720, de 22 de outubro de 1925.

— Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 420 — Comunicando que o Sr. ministro negou provimento ao recurso de Soares Bastos & Comp., encaminhado com o officio n. 891, de 23 de junho de 1925.

— Ao Sr. director da Casa da Moeda:

Ns. 117 e 118 — Remetendo cintas do imposto de consumo, afim de serem incineradas.

— Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 377 — Com o officio n. 551, de 18 de maio deste anno, encaminhastes a esta directoria o processo em que José Viaro recorre do acto dessa delegacia mantendo o da Collectoria Federal de Amparo, nesse Estado, que lhe impoz a multa de 200\$, por infracção do decreto n. 16.041, de 22 de maio de 1923.

O Sr. ministro da Fazenda proferiu, em 4 do corrente, o seguinte despacho: "Nos termos do parecer, dou provimento ao recurso."

E' este o parecer que emitti, com o qual concordou o Sr. ministro:

"O auto de fis. 3 foi lavrado na cidade de Amparo, no interior do Estado de São Paulo, em 10 de agosto de 1923, isto é, um mez e dias após aquelle em que alli começou a vigorar o regulamento expedido com o decreto n. 16.041, de 22 de maio daquelle anno; publicado no *Diário Official* de 24 do mesmo mez.

Instituto novo na legislação fiscal, o imposto sobre vendas mercantis estava, no momento, na sua phase de iniciação.

E tantos foram as duvidas que surgiram na exação do tributo, que, sem fallar na verdadeira avalanche de consultas resolvidas pelos departamentos da Fazenda, o próprio Governo, para sanar essas duvidas teve que expedir, no mesmo anno, além do já citado, dous outros regulamentos, um dos quaes não chegou a entrar em plena execução.

Justo seria, pois, que os representantes do fisco usasse, nos primeiros mezes, em sua acção, de meios mais brandos, evitando lançar mão, desde logo, de recursos extremos, como a lavratura de autos, maxime em se tratando de um pequeno negociante, estabelecido no interior de um Estado.

Em vista do exposto, sou de parecer que, por equidade, se dê provimento ao recurso.

O que vos communico, para os devidos fins.

— Sr. inspector da Alfandega de Santos:

N. 179 — Com o officio n. 486, de 22 de maio ultimo, encaminhastes á Alfandega do Rio de Janeiro o processo em que a Companhia Commercial e Maritima recorre do acto dessa inspectoría que considerou bem despachada como «omissa», para pagar a taxa de 50 % *ad-valorem*, a mercadoria constante da nota de importação n. 51.649, de 1924, para a qual a recorrente pretende a classificação de «papelão não especificado», da taxa de \$300 por kilo.

O Sr. ministro da Fazenda proferiu em 8 do corrente, o seguinte despacho:

«De accordo com o parecer, dou provimento ao recurso.»

E' este o parecer que emitti, com o qual concordou o Sr. ministro:

«Não obstante a recorrente haver submettido a despacho como omissa a mercadoria, constante da amostra junta, para pagar direitos na razão de 50 % *ad-valorem*, no acto da conferencia, fls. 6, se convenceu tratar-se de papelão não especificado da taxa de \$300 por kilo, art. 613, da tarifa. A Alfandega do Rio, no parecer da respectiva comissão de tarifa, corrobora essa classificação no art. 613. Considerando bem classificada a mercadoria em questão no dito art. 613, sou pelo provimento do recurso.»

O parecer da comissão de tarifa da Alfandega do Rio é o seguinte:

«A comissão de tarifa considera a mercadoria em apreço semelhante ao papelão, art. 613, da tarifa e taxa de \$300, por kilogrammo.»

O que vos communico, para os devidos fins.

Circular n. 1 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional, para cumprimento do despacho do senhor ministro da Fazenda de 3 deste mez, exarado no officio n. 150, de 5 de dezembro ultimo, da Collectoria Federal em Nova Igassu, Estado do Rio de Janeiro, recommenda aos Srs. delegados fiscaes do mesmo thesouro nos Estados, director da Recebedoria do Districto Federal, inspector da Alfandega do Rio de Janeiro e collectores das rendas federaes no Estado do Rio de Janeiro, que providenciem no sentido de serem cobradas as taxas e multas relativas ao «Registro Torrens», de que tratam os arts. 60 e 61 do decreto n. 451 B, de 31 de maio de 1890, nos termos do art. 1º, n. 123, da vigente lei orçamentaria da receita n. 4.625 de 31 de dezembro de 1922, observada a circular do Ministerio da Fazenda n. 4, de 2 do corrente; devendo o producto dessa arrecadação ser escripturado sob o titulo «Receita Extraordinaria», de conformidade com a mesma lei orçamentaria.

Circular n. 8 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional recommenda aos Srs. inspectores fiscaes do imposto de consumo que, nos seus relatorios trimestraes, façam sempre a demonstração da renda arrecadada pelas repartições que, na forma da regra XXII das instrucções baixadas com a circular desta directoria, n. 4, de 11 de abril ultimo, inspecionarem, no periodo da respectiva inspecção, comparada com a da igual periodo do exercicio anterior, demonstrando as causas de qualquer acrescimo porventura verificado.

Requerimentos despachados

Dia 22 de julho de 1925

João Rodrigues de Souza, de Pombal, 25 de abril ultimo, pedindo lhe seja facultado o registro para venda de productos pharmaceuticos. — Satisfaca a exigencia. (P. 23.374, de 1925).

Dia 23

Edmundo Dreher & Comp., de 13 do corrente mez, reclamando contra exigencias da fiscalização no cumprimento das determinações do vigente regulamento do imposto sobre vendas mercantis. — Venha por meio de recurso regularmente interposto. (P. 35.369, de 1925).

João Feichas, de Itajuba, Estado de Minas Geraes, fazendo uma consulta. — Dirija-se á Delegacia Fiscal em Minas Geraes. P. 31.359, de 1925.

Camara Municipal de Pará de Minas, de 9 deste mez, pedindo redução de direitos para 700 barricas de cimento. — Satisfaca a exigencia. (P. 35.125, de 1925).

Dia 25

Delfino M. Rist, de 15 do corrente mez, como criador em Camoaty, municipio de Uruguayana, Estado do Rio Grande do Sul, pedindo isenção de direitos para 20 tesouras automaticas, destinadas á tosquia de ovelhas. — Satisfaca a exigencia da 1ª Sub-directoria. (P. 35.339, de 1925).

Dia 28

Associação da Igreja Methodista Episcopal do Sul do Brasil, de 6 de janeiro do corrente anno, pedindo isenção do impostos federaes para o predio de sua propriedade á rua Conselheiro Junqueira n. 80. — Satisfaca a exigencia (P. 34.423 de 1925).

Associação da Igreja Methodista Episcopal do Sul do Brasil, de 6 de janeiro do corrente anno, pedindo isenção de impostos federaes para o predio de sua propriedade á rua Coronel Rangel n. 25. — Satisfaca a exigencia. (P. 34.424, de 1925).

Dia 29

Azenor America da Silva, de 24 de abril ultimo, como agente do correio de Valqueiro, nesta capital, pedindo levantamento de caução. — Satisfaca a exigencia (P. 34.688, de 1925).

Padre Rosalvo Costa Rego, vigário da freguezia de S. João Baptista da Lagoa, de 9 de abril de 1923, pedindo isenção do pagamento da taxa de saneamento para o predio da rua Real Grandeza n. 174, de propriedade do Patronato das Crianças Pobres da alludida freguezia. — Satisfaca a exigencia. (P. 33.383, de 1925).

Directoria da Despesa Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 30 de julho de 1925

Ao Sr. delegado fiscal em Amazonas:

N. 144 — Concedendo a essa delegacia, por conta do decreto n. 16.926, de 1 de janeiro de 1924, exercicio de 1925, o credito de 300\$, para attender ao pagamento referente á divida de que é credor o Sr. Tibirrá de Souza

Carvalho, auxiliar da Administração dos Correios, de gratificação que deixou de receber nos mezes de novembro e dezembro de 1922.

N. 145 — Recomendando que informe a esta directoria si o bacarel João de Deus Pires Leal, nomeado juiz substituto em 11 de junho de 1914, contribuiu para o montepio proporcionalmente ao ordenado então prefixado em lei, bem como qual a data da demissão do mesmo.

— Ao Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 214 — Em referencia ao processo anexo ao aviso do Ministerio da Marinha n. 3.416, de 23 de julho de 1919, relativo ao pedido da Virgínia Manoel de Barbuda, na qualidade de procurador dos machinistas, foguistas e marinheiros do rebocador «Aracaju» e dos marinheiros da Capitania do Porto desse Estado, no sentido de ser paga a diferença de etapas, declarando que o Ministerio da Marinha não attendeu ao pedido de que se trata.

N. 215 — Remettendo guia n. 124, passada a favor de D. Henriqueta Alcina de Oliveira, o concedendo a essa delegacia, por conta da verba 5ª «Pensionistas», «Pessoal», 1. «Antigas concessões», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 278, para pagamento das pensões da mesma no periodo de 1 de abril a 31 de dezembro deste anno.

— Ao Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 216 — Concedendo a essa delegacia, por conta do decreto n. 16.326, de 19 de janeiro de 1924 «Exercícios findos», orçamento de 1925, o credito de 1:200\$, para attender ao pagamento de divida proveniente de gratificações addicionaes, de que é credor o carteiro de 1ª classe da Administração dos Correios, Florencio Nunes de Moraes.

— Ao Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 126 — Remettendo o processo anexo ao aviso do Ministerio da Viação sob n. 145, de 4 de abril ultimo, referente a concessão de montepio a que tem direito D. Edith de Farias Peixoto e outros, na qualidade de viúva e filhos da Miguel Vieira Peixoto, desenhista de 1ª classe da Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas e recommendando seja cumprido o despacho attinente ao sello do documento de fls. 15.

— Ao Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 99 — Devolvendo o processo anexo ao officio da Delegacia Fiscal em Pernambuco n. 16, de 14 de fevereiro de 1911, referente ao pedido de pagamento do 4º escripturario da Alfandega desse Estado Antonio de Carvalho Nobre e recommendando providencias afim de que sejam respondidos os varios itens da informação de fls. 8 e 9.

N. 100 — Concedendo a essa delegacia, por conta da verba 18, «Inspectoria Federal de Navegação», «Pessoal», III, «Diversas despesas», 4, «Ajudas de custo e diarias», do orçamento vigente daquelle ministerio, o credito de 233\$333, para attender ao pagamento de ajuda de custo ao fiscal regional da referida inspectoria, Basilio da Rocha Cabral.

— Ao Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 105 — Concedendo a essa delegacia, por conta da verba 30 — Substitui-

ções, do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 556\$600, para pagamento da gratificação que cabe ao conferente da Alfandega desse Estado Esdras de Vasconcellos.

N. 106 — Respondendo ao telegramma n. 20, de maio ultimo e declarando que a annullação de que trata o mesmo só poderá ter logar por intermedio do Ministerio da Fazenda.

— Ao Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 233 — Concedendo a essa delegacia por conta da verba 2ª — Correio — Serviço Postal em Geral — Pessoal — Vencimentos e gratificações diversas, 6 — Condução de malas, etc., do orçamento vigente do Ministerio da Viação, o credito de 1:800\$, destinado á thesauraria da Administração dos Correios de Diamantina, para attender ao pagamento de despesas relativas á referida sub-consignação.

N. 234 — Remettendo o processo anexo ao officio da Directoria Geral do Contabilidade do Ministerio da Agricultura n. 4.241, de 7 de agosto de 1923, em que José Augusto Rocha, trabalhador do Aprendizado Agrícola de Barbacena, pede pagamento, afim de ser liquidada a divida por exercicios findos.

— Ao Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 132 — Concedendo a essa delegacia, por conta da verba 29ª — Reposições e restituições, do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 34\$800, ouro, e 42\$810, papel, para attender ao pagamento da restituição devida á firma Ceciliano Corrêa & Comp., de 1920.

— Ao Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 218 — Concedendo a essa delegacia, por conta da verba 29ª — Reposições e restituições, do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 151\$500, ouro, e 125\$872, papel, para attender ao pagamento de restituição devida a Fratelli Vita.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 77 — Concedendo a essa delegacia, por conta do decreto n. 16.326, de 19 de janeiro de 1924 — Exercícios findos, Ministerio da Fazenda, 1925, o credito de 416\$666, para pagamento de gratificações de 1923, ao 1º escripturario dessa delegacia Mario de Brito Barros, 312\$500 e 2º dito do Tribunal de Contas João Coelho de Souza, 104\$166.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 302 — Respondendo ao telegramma n. 81, de 5 de junho ultimo e declarando que o juiz em disponibilidade Justiniano Raymundo, deve se dirigir ao Ministerio da Justiça.

N. 303 — Recommendando seja ouvida a Alfandega da cidade do Rio Grande do Sul sobre o objecto da petição dirigida ao ministro da Fazenda, em 12 de setembro de 1920, pelo servente das Capatazias José Guilherme da Silva, visto como se tornam necessarios a esta directoria esclarecimentos sobre o motivo por que, tendo sido ordenado o pagamento da importância de 241\$, pela ordem n. 191, publicada no *Diario Official* de 16 de abril de 1919, não lh'o foi effectuado.

N. 304 — Remettendo facturas provenientes de passagens fornecidas pela

Companhia Nacional de Navegação Costeira, na importância de 1:085\$840, que se achavam annexas ao requerimento de 7 de dezembro de 1923, em que a referida companhia sollicitou o pagamento de diversas contas na importância de réis 2:767\$207 e recommendando providencias para que as referidas facturas sejam visadas e classificadas as importancias.

N. 305 — Remettendo a guia n. 131, passada a favor de D. Aracy da Rocha Coelho, e concedendo a essa delegacia, por conta da verba 5ª — Pensionistas — Pessoal — 1 — Antigas concessões, do orçamento vigente, do Ministerio da Fazenda, o credito de 140\$, para pagamento da pensão á mesma, de 1 de junho a 31 de dezembro deste anno.

N. 306 — Remettendo a guia n. 138, passada a favor de D. Enedina Suzini da Rocha, e concedendo a essa delegacia, por conta da verba 5ª — Pensionistas — Pessoal — 1 — Antigas concessões, do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o credito de 1:540\$, para attender á pensão da mesma, de 1 de junho a 31 de dezembro deste anno.

N. 307 — Concedendo a essa delegacia, por conta do decreto n. 16.326, de 19 de janeiro de 1924 — Exercícios findos — orçamento de 1925, o credito de 56\$600, para pagamento da gratificação de 1920, a Tito Teixeira dos Santos.

— Ao Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 113 — Devolvendo o processo anexo ao officio n. 5, de 22 de janeiro de 1920, referente á liquidção da divida por exercicios findos, na importância de 888\$864, de que se julgam credores os menores filhos do fallecido João de Castro Nunes Junior, inspector de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos e recommendando informações sobre a idade dos menores, bem como seja declarado o documento de fls. 6.

— Ao Sr. delegado fiscal em Sergipó:

N. 74 — Concedendo a essa delegacia, por conta da verba 19ª «Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas», 2ª parte — Obras contra as Seccas — Administração Central — 4 — Material — etc., do orçamento vigente, do Ministerio da Viação, o credito de 100:000\$, para attender ao pagamento, em 1925, das despesas com as obras contractadas.

— Ao Sr. delegado do Thesouro em Londres:

N. 24 — Respondendo o vosso officio n. 6, de 10 de junho ultimo e declarando que ao 1º official da Secretaria do Ministerio das Relações Exteriores Ayres de Maria Monteiro, foram pagos os vencimentos de seu cargo, 800\$, e bem assim, o augmento provisorio, tambem mensal, de 172\$500, de junho de 1924 a maio do corrente anno, descontando-se-lhe a quota de 17\$777, de montepio.

N. 25 — A vista do processo anexo ao aviso do Ministerio da Marinha numero 6.227, de 30 de dezembro de 1922, referente ao pagamento da importância de 300\$, ouro, da qual é credor o engenheiro-machinista 1º tenente Leonel Santa Cruz Aragão, pedindo providencias no sentido de ser o Thesouro informado sobre o saldo da verba 26 — Despesas no Exterior — Pessoal — a importância que se presume necessaria, etc., do orçamento de 1919.

N. 26 — Em cumprimento ao despacho do Sr. ministro, exarado no processo de exercicios findos sob n. 910, anexo ao aviso do Ministerio da Viação n. 3.824, de 14 de novembro de 1918, referente ao pagamento da quantia de um milhão de francos á Société de Construction du Port de Pernambuco, correspondente aos trabalhos executados no mez de outubro do

1918, peço-vos informaes si foram levadas a deposito as quantias de, ouro, 353:3018, relativa a setembro, e a mesma, correspondente a outubro de 1918, equivalente a frs. 2.000.000,00, que deviam ser pagas aquella companhia.

N. 27 — Para que tenha andamento o processo anexo ao aviso do Ministerio da Marinha n. 5.090, de 28 de novembro de 1923, referente ao pagamento de 100\$, ouro, e 60\$, papel, ao ex-foguista extra ordinario de 2ª classe, n. 10.617, João Sergio José Vieira, peço-vos providencias no sentido de ser esta directoria informada si do credito de 150:000\$, ouro, por conta da verba 26 — Eventuaes, do orçamento de 1918, daquelle ministerio, existe saldo, no caso affirmativo, deveis cumprir a circular n. 20, de 22 de junho de 1908, quanto á importancia de 100\$000.

— Ao Sr. Xisto Vieira, delegado fiscal em Pernambuco:

N. 148 — Accusando recebido o telegramma n. 421, de 18 do maio ultimo e agradeço-vos a communicacão de haver reassumido o exercicio do cargo de delegado fiscal.

Directoria de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 30 de julho de 1925

N. 21.105 — Requerimento da Caixa de Empréstimos de Montepio G. de E. dos Servidores do Estado, pedindo pagamento de differença da consignação instituida pelo Sr. Alvaro F. Camara. — Em face do parecer, nada ha que deferir.

N. 31.741 — Officio n. 153-Z, de 10 de março de 1925, da Inspectoria Federal das Estradas, requisitando restituição da caução de 309\$780, a Luiz Macedo & Companhia. — Sellem os interessados o conhecimento.

Directoria do Patrimonio Nacional

Requerimentos despachados

Dia 31 de julho de 1925.

Pelo Sr. ministro:

Antonio da Rocha Coelho, pedindo em anforamento o terreno de marinha á praia das Flecheiras, na ilha do Governador, que se achava edificado o predio n. 24. Processo n. 34.909/25, encaminhado pelo officio n. 212, de 25 de julho de 1924, da Prefeitura do Distrito Federal. — Exija-se o documento a que se refere o parecer. (O documento exigido pelo despacho supra e a que se refere o parecer e a comprovacão, por parte do interessado, do seu dominio sobre o terreno de marinha pretendido.)

Pelo Sr. director:

Francisco Cardoso Lino, pedindo transferencia para seu nome do dominio vil do terreno lote n. 44, á avenida Isabel, da Fazenda Nacional do Santa Cruz. Processo n. 30.468/25. — Prove o interessado dentro do prazo de quinze dias, contados da publicacão do despacho, que os outorgantes juntos são herdeiros e sucessores da foreira do lote n. 44, á avenida Isabel em Santa Cruz, D. Maria Joaquina. Findo o prazo, sem que se tenha feito a prova, serão enviados os documentos para o inicio da açcão de commissão.

Recebedoria do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimentos despachados

Dia 31 de julho de 1925

N. 11.403 — Elgard Pinto Lima. — Cobre-se a differença de imposto, relativa aos meses de janeiro a setembro de 1924, nos termos propostos e conforme o parecer. — Imponho a multa de 100\$, minimo da lei.

Se numero — Gastão Pinheiro Cunha. Officie-se á Directoria da Receita no sentido do parecer.

Fortaria n. 131 — Ordem Carmelitana Descalça no Brasil. — Officie-se á Inspectoria de Obras e Esqotos.

N. 22.550 — José Pinto de Almeida. — Reduza-se a 1:00% o valor locativo de que se trata, extrahindo-se nova certidão e juntando-se ao processo a que for cancelada.

Sem numero — René Levy Boschen & Comp. — Cobre-se, por verba, a differença do imposto, procedendo-se pela maneira indicada no parecer.

Se numero — Chan Irmãos. — Encaminhe-se o recurso.

Sem numero — George Schorske — Denuncia. — A' 2ª Sub-directoria para informar.

Sem numero — Companhia Industrial Papeis e Cartãoagem. — Officie-se á Directoria da Receita restituído o processo.

Sem numero — Mattos & Durão. — A' 3ª Sub-directoria para informar.

N. 22.549 — Medeiros & Costa. — Reduza-se para 1:00% o valor locativo do estabelecimento, extrahindo-se nova certidão de divida e juntando-se ao processo a que se cancelar.

N. 15.303 — A. Giffott & Comp. — Examine e informem os Srs. Lagos e Muller.

Sem numero — Pinto Vieira & Marq. es. — Deferido, de accôrdo com o parecer. Officie-se á alfandega quanto ás estampilhas para o vinho estrangeiro.

Sem numero — Genesio de Lima e Camara. — Pague, com revalidação, o valor da primeira estampilha apposta ao contracto a qual contém erranda.

Se numero — Fritz Reinhard Danemann. — Entreque-se o distracto, mediante recibo.

Sem numero — Sixto Mestres Jansens e outros. — Satisfaca a exigência do parecer.

Se numero — C. Fantes. — Attenda-se, provada ter sido feita a transferencia quanto ao imposto de industria e profissões.

N. 23.294 — Erílio Degand. — Em vista do laudo e do parecer nada ha que deferir, archivando-se este processo.

Sem numero — Empresa de Aguas Gazoas. — Pague com revalidação o valor da 5ª estampilha apposta ao contracto, a qual contém emenda.

Se numero — Grandes Moinhos do Brasil. — Não tendo sido observado o prazo estipulado no art. 25 d, do regulamento do selo, cobre-se a revalidação do selo devida.

Sem numero — Companhia Nacional de Tabacos. — Tendo em vista a informação do agente fiscal, submetto o caso á consideração da autoridade superior, para que esta se diene de resolver, uma vez que o informante declara que a proclamação requerida permite arrecadar o imposto (fis. 3 e 7).

Sem numero — Sotto Maior & Comp. — Convida-se a firma a permitir o exame com o prazo de oito dias para a resposta.

Se numero — Companhia de Seguros Portuál e Ultramar. — Indeferido. Mantenho o despacho de 22 de abril proximo findo. Intime-se.

Tele-gramma de Florianopolis — Adalberto Bittencourt Cotrim. — Officie-se á Alfandega

de Florianopolis e peça-se confirmação do telegrama.

N. 7.451 — Seraphim da Cunha Mendes. — Informe a 1ª sub-directoria se o lançamento do predio em questão foi feito, des e nobre de 9:0, pela praça Americana, e, neste caso, quaes as providencias necessarias para a regularidade do lançamento.

Se numero — Gonçalves Rosas & Comp. — Intime-se á firma Lopes Bastos & Comp. a produzir alleaões, marcando-se prazo.

N. 100.945 — Skorlands Linje Ltd. — Solicite-se o processo indicado á Delegacia Geral do I posto sobre a renda.

Se numero — Armando Souto Maior e Peiro Nilton Bastos. — Entreque-se aos requerentes a quantia de 50\$, classificando-se a despeza pelo modo indicado.

Sem numero — Godofredo Mello Barreto. — A' 1ª Sub-directoria. — Restitua-se, de accôrdo com os pareceres, a quantia de 42\$339, classificando-se a despeza pelo modo indicado.

Ordens e officios despachados

Officios:

N. 407, da 1ª Collectoria Federal de Campos. — A' 2ª Sub-directoria para os devidos fins.

N. 675, do Banco do Brasil. — Archive-se.

N. 533, do Montepio dos Servidores de Estado. — A' 1ª Sub-directoria para os devidos fins.

N. 1.645, da Imprensa Nacional. — A' 1ª Sub-directoria para os devidos fins.

N. 1.077, da Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda. — Alberto Lopes Machado. — A' 1ª Sub-directoria para os devidos fins.

N. 2.571, do Ministerio da Guerra. Sotero Augusto de Cerqueira. — A' 3ª Sub-directoria para os devidos fins.

N. 221, da Junta Commercial da Capital Federal. João Alves Pereira. — A' 2ª Sub-directoria para os devidos fins.

N. 1.880, da Repartição Geral dos Telegraphos. Raulino Rodrigues Chaves. — A' 3ª Sub-directoria para os devidos fins.

N. 452, do Directoria da Contabilidade — Thesouro Nacional. Zeferino da Oliveira. — A' 1ª Sub-directoria para os devidos fins.

N. 1.139, da Inspectoria de Aguas e Esqotos. Predio n. 13 da rua Angelo Bittencourt. — A' 2ª Sub-directoria para os devidos fins.

N. 1.607, do Centro Commercio e Industria do Rio de Janeiro. Companhia Sanit. — A' 3ª Sub-directoria para os devidos fins.

Ordem n. 234, da Directoria da Despesa Publica. Joaquim Pontes de Miranda. — A' 1ª Sub-directoria para os devidos fins.

Officios:

N. 255, da Procuradoria da Republica. Fallencia da S. A. Sabonete Santelmo. — Restitua-se o processo á Directoria da Receita e informe-se.

N. 188, da 2ª Collectoria Federal de Juiz de Fora. — A' 2ª Sub-directoria, devendo ser ouvida a commissão de fiscalização do grupo a que pertencer a mercadoria, a que se refere a petição junta.

Ordens:

N. 230, da Directoria da Despesa Publica. Société Anonyme du Gaz. — A' 1ª Sub-directoria para os devidos fins.

N. 339, da Directoria da Receita Publica. Leon Maurice Combacau. — Annotado o processo, archive-se a ordem.

Preclatorios despachados

Juizo da 1ª Pretoria Cível, entrega de 500\$ a favor de Sylvio Rangel. — Cumpra-se.

Juizo da 1ª Pretoria Criminal, entrega de 200\$ a favor de Luiz Gomes da França.—Cumpra-se.

Juizo da 1ª Vara Federal, entrega de réis 2.000\$ a favor do Dr. Raul Gomes de Mattos.—Cumpra-se.

Juizo da 2ª Pretoria Criminal, entrega de 750\$ a favor de Luiz Cataldo.—Cumpra-se.

Juizo da 2ª Pretoria Criminal, entrega de 289\$800 a favor de Luiz Marcondes Andrade Figueira.—Cumpra-se.

Juizo da 2ª Pretoria Criminal, entrega de 231\$100 a favor de Luiz Marcondes Andrade Figueira.—Informe a 1ª sub-directoria qual a importância exacta a ser entregue.

Juizo da 4ª Pretoria Criminal, entrega de 300\$ a favor de Olympio de Souza Vianna.—Cumpra-se.

Juizo da 1ª Pretoria Civil, entrega de 236\$ a favor de Francisco de Freitas Salgado.—Informe a 1ª sub-directoria tendo em vista o officio em frente.

Autos de infracção

Auto n. 697, lavrado em 11 e 14 de maio de 1922, contra o Banco Scandinavo Brasileiro.—Officie-se á Casa da Moeda.

Auto n. 763, lavrado em 17 de outubro de 1924, contra Antonio Gomes Thzmé.—Encaminhe-se o recurso.

Auto n. 362, lavrado em 23 de junho de 1925, contra Manoel da Silva.—Entregue-se a mercadoria, procedendo-se pela forma indicada no parecer.

Auto n. 231, lavrado em 13 de fevereiro de 1922 contra Grace & Comp.—Officie-se á Alfandega de Santos solicitando a diligencia alludida no parecer.

Auto n. 520, lavrado em 17 de julho de 1924, contra Mendes Raupp, Martins & Comp.—Officie-se á Alfandega desta Capital.

Auto n. 332, lavrado em 17 de junho de 1925, contra Boris Tchornel.—Concedo dilação por 10 dias.

Auto n. 53, lavrado em 23 de fevereiro de 1924, contra Arthur Bastos & Comp.—Em face do parecer do Sr. ajudante interino, volte á 3ª sub-directoria para ser ouvido de novo o avtuante.

Auto n. 773, de 1924, contra José Iorio.—Autuada a firma José Iorio, por não possuir o livro de vendas á vista, nas condições regulamentares, nenhuma allegação de defesa apresentou, deixando o processo correr á revelia (fis. 3 v. e 4).

Julgo, nestas condições, procedente o auto, e, de accordo com o parecer, imponho á firma José Iorio a multa de 200\$, nos termos do art. 31, n. 2, do decreto n. 16.275 A, de 22 de dezembro de 1923.

Intime-se para o recolhimento da multa, no prazo de 30 dias; si o não fizer, promette-se, pelos meios legais, a cobrança executiva, resalvando-se o direito de recurso, de que se poderá valer, no mesmo prazo, de accordo com o art. 34, § 3º, do citado decreto.

DESPACHOS DA SEGUNDA SUB-DIRECTORIA

Dia 29 de julho de 1925

N. 18.144 — Florinda Lopes da Costa.—Satisfaca a exigencia.

N. 10.955 — Juan S. Machado Lecoin.—Idem.

N. 13.737 — Luigi Buzzi.—Idem.

N. 3.806 — Antonio José Nogueira.—Idem.

N. 17.030 — Antonio Emilio L. Barroso.—Idem.

N. 21.921 — Alfredo Ludolf.—Idem.

N. 10.426 — Nicolau Magdalena.—Idem.

N. 20.042 — Prospero Marino.—Idem.

N. 17.459 — Maria José de Amorim.—Idem.

Sem numero — Viriato Medeiros & Comp. Ltd.—Idem.

Sem numero — Telles & Ferreira.—Idem.

N. 9.393 — Manoel Soares Oliveira.—Idem.

N. 5.493 — Luiz José Ozorio.—Idem.

N. 12.413 — João Pinto Rodrigues.—Idem.

Sem numero — A. C. Oliveira & Comp.—Idem.

N. 5.872 — Alvaro Costa Martins.—Idem.

Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda

EXPEDIENTE DO 1º DELEGADO

Dia 31 de julho de 1925

Officios:

N. 1.099/1.114 — Srs. collectores federaes de Araçatuba, Pitanqueiras, Capivar, Santo Amaro, Botucatu, Ibitinga, Orlandia Fennapolis, Silveiras, Moete Azul, S. José dos Campos, Limeira, Cachoeira, Iguape, Guariba, e 1º collector de S. Paulo, remetendo listas B.

Telegrammas:

N. 760 — Circular — Ao 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º e 7º collectores federaes de S. Paulo, sobre reclamações.

N. 261 — Sr. 1º collector federal de São Paulo, sobre notificações expedidas.

N. 262 — Presidente da Associação Commercial de S. Paulo, sobre seu telegramma ao Sr. ministro da Fazenda.

Inspectoria Geral dos Bancos,

Portaria n. 67

Para o fiel cumprimento das portarias ns. 38 e 1, respectivamente, de 21 de novembro de 1923 e 2 de janeiro de 1924, designo os abaixo relacionados, fiscaes de bancos nesta capital e addidos a esta inspectoria geral, para o serviço de plantão de assignatura de cambias e conferencia das listas entre correctores e bancos, durante o mez de agosto proximo:

Dias — Drs.:

1. Gildo Amado.
2. Godofredo Carneiro Leão.
3. Jorge de Moraes.
4. José Alves de Carvalho.
5. José Gomes Coimbra.
6. Josephino Felício dos Santos.
7. José Leal Guimarães.
8. José Roberto Leite Penteado Filho.
9. Mario Bolivar de Sá Freire.
10. Orpys Soares.
11. Pedro de Assis Rocha.
12. Ricardo Xavier da Silveira.
13. Sylvio Pellico de Abreu.
14. Armando Carlos da Silva.
15. Caetano Pinto do Miranda Montenegro.
16. Carlos Alberto de Mello Rezende.
17. Carlos Pontes.
18. Carlos Waldemar de Figueiredo.
19. Didimo Amaral Agapito da Veiga.
20. Fabio Rino.
21. Fernando Barreto Graça.
22. Gildo Amado.

28. Godofredo Carneiro Leão.

29. Jorge de Moraes.

31. José Alves de Carvalho.

Inspectoria Geral dos Bancos. — O director interino, Luciano Pereira.

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR GERAL

Dia 31 de julho de 1925

Officios:

N. 641 — Ao director da Despesa Publica do Thesouro Nacional, communicando que o Dr. Luciano Pereira da Silva, designado por acto do Sr. ministro da Fazenda para exercer, interinamente, o cargo de inspector geral dos Bancos, em substituição do inspector geral dos Bancos Dr. Antonio de Barros Ramalho Ortigão, esteve no exercicio das suas funcções durante todo o mez de julho hoje findo.

N. 642 — Ao director da Despesa Publica do Thesouro Nacional, communicando que o fiscal desta inspectoria no Estado de São Paulo, Dr. Ricardo Xavier da Silveira, servindo nesta capital por determinação do Sr. ministro da Fazenda, esteve no exercicio das suas funcções durante todo o mez de julho hoje findo.

N. 643 — Ao director da Despesa Publica do Thesouro Nacional, communicando que o fiscal desta inspectoria no Estado de Goyaz, Dr. João de Sá e Albuquerque, servindo nesta capital por determinação do Sr. ministro da Fazenda, esteve no exercicio das suas funcções durante todo o mez de julho hoje findo.

N. 644 — Ao director da Despesa Publica do Thesouro Nacional, communicando que o fiscal desta inspectoria no Estado de Mato Grosso, Dr. Pedro de Assis Rocha, servindo nesta capital por ordem do Sr. ministro da Fazenda, esteve no exercicio das suas funcções durante todo o mez de julho, hoje findo.

N. 645 — Ao director da Despesa Publica do Thesouro Nacional, communicando que o fiscal desta inspectoria geral, Dr. Carlos Alberto de Mello Rezende, posto á disposição desta inspectoria por ordem do Sr. ministro da Fazenda, esteve no exercicio de suas funcções durante todo o mez de julho, hoje findo.

N. 646 — Ao fiscal de bancos encarregado do expediente em São Paulo, communicando que o fiscal de bancos naquella Estado, Dr. José Roberto Leite Penteado Filho, addido a esta inspectoria geral, compareceu á mesma durante todo o mez de julho, hoje findo.

N. 647 — Ao director da Despesa Publica do Thesouro Nacional, requisitando o pagamento da folha de salarios, relativa ao mez de julho, hoje findo, dos serventes desta inspectoria geral Clovis Emiliano de Oliveira e Euclides Francisco dos Santos.

N. 648 — Ao director geral da Caixa de Amortização, communicando que o continuo-porteiro desta repartição, Sr. Osorio Porto, compareceu á Inspectoria Geral dos Bancos durante todo o mez de julho, hoje findo.

N. 549 — Ao director da Imprensa Nacional, remetendo as listas de operações cambias effectuadas na praça do

Rio de Janeiro, durante o mez de junho e 1º semestre do referido anno, não foram publicadas no *Diário Oficial* por conta desta Inspectoria Geral.

N. 560 — Ao fiscal de bancos encarregado do expediente no Estado de Sergipe, remetendo o processo com o requerimento do Banco de Sergipe, solicitando restituição de R\$ 2.000, assim como o appenso, solicitando o banco aprovação da reforma dos seus estatutos.

N. 651 — Ao director geral do Thesouro Nacional, remetendo o processo com o requerimento de Francisco Fernandes Pinto, ex-socio e successor da firma Serafim A. Pereira & Comp., solicitando transferencia para o seu nome do registro da firma.

N. 652 — Ao director geral do Thesouro Nacional, submettendo ao julgamento do Sr. ministro da Fazenda o recurso interposto por esta Inspectoria Geral do despacho que julgou improcedente a denuncia dada contra o Banco Italo-Belga, do São Paulo, pelo fiscal Dr. Herculanio de Freitas Filho.

N. 653 — Ao director geral do Thesouro Nacional, remetendo o processo com as cantas patentes n. 369 e 373 do Banco de Sergipe, com sede em Aracaju, referente ás suas agências em Annapolis, Estancia, Propriá, N. S. das Dóres e Ilabitanas, todas no mesmo Estado.

N. 654 — Ao fiscal de bancos encarregado do expediente em São Paulo, remetendo o processo do Banco de Sergipe, solicitando aprovação das modificações feitas nos seus estatutos.

Requerimento despachado

Alexandre de Castro Cerqueira, requerimento de 30 de julho de 1925. — A comissão de exame de listas para fazer a inclusão.

No processo instaurado contra a filial em São Paulo do Banco Italo-Belga, por denuncia do fiscal Dr. Herculanio de Freitas Filho, o Sr. Dr. inspector geral interino, exarou o seguinte despacho:

Vistos, etc.

Denunciou o fiscal de bancos, em São Paulo, Dr. Herculanio de Freitas Filho, a filial do Banco Italo-Belga, naquella praça, por ter prestado informações falsas sobre o modo pelo qual houvera liquidado o contracto de cambio numero 1.829, de 100.000 francos, feito por intermedio do corretor João Pires Germano. Narra o denunciante que, pretendendo o banco liquidar esse contracto com a entrega de uma letra do Banco Nacional Ultramarino, de igual quantia, a isso se oppoz o mesmo denunciante, porque, de accordo com o art. 536, letra u, da Consolidação das Disposições Orçamentarias, a liquidação só se poderia fazer com a entrega de papel emitido pelo proprio vendedor. Emittiu, então, o banco o saque de fls. 7, a favor do banco comprador, que era o Germanico da America do Sul, pondo o denunciante nesse saque o seu "visto" para os effectos fiscaes do sello. Horas depois, ao ser-lhe apresentado o contracto para o "visto" final de liquidação, verificou o denunciante que o banco liquidara o contracto com a entrega do papel emitido pelo Banco Nacional Ultramarino, ficando, portanto, o contracto aos olhos da fiscalização, como liquidado com do-

cumentos absolutamente desiguaes, o que é irregular.

Ouvido o banco sobre a denuncia, apresentou a defesa de fls. 15, na qual allega que só emittiu a letra, depois annullada, porque o denunciante lhe dissera ser isso necessario para a privação do pagamento do respectivo sello, mas nua para entrega a ao banco comprador e liquidação do contracto, desde que já havia operado essa liquidação com a entrega do original da letra do Banco Nacional Ultramarino, tendo mostrado ao denunciante apenas a duplicata, que tivera em carteira precisamente para justificar o modo por que se fizera a liquidação do contracto, no momento de sujeital-o ao "visto" final.

Replicando á defesa, sustenta o denunciante que o banco foi avisado de que não podia liquidar o contracto sinão com papel proprio e que se procedeu de outra forma, fazendo a liquidação com a letra do Banco Nacional Ultramarino, a despeito do aviso, não pôde escapar á responsabilidade da infracção por que foi denunciado. A 3.

O que tudo bem examinado o

Considerando que a infracção gira em torno de um acto que ao denunciante se affigiu, prohibido por lei, quando na realidade não o é, porque a Consolidação das Disposições Orçamentarias de Character Permanente, organizada por ordem do Ministerio da Fazenda, ainda não entrou em vigor, visto depender esse facto de aprovação do Congresso Nacional (art. 1.º 26), até hoje em simples projectiva:

Considerando que o Banco Italo-Belga, liquidando o contracto em causa com a entrega da letra emittida pelo Banco Nacional Ultramarino, praticou uma operação licita, de uso diario nos meios bancarios, embora os interesses do paiz aconselhem a sua prohibição, pelas facilidades que deixa ao jazo de cambio;

Considerando que, si licito era o acto, inexistente a supposta infracção que nelle se originou;

Julgo improcedente a denuncia e mando que se archive o processo, recorrendo desta meu despacho para o Sr. ministro da Fazenda.

Officie-se ao Sr. director geral do Thesouro Nacional, com o processo.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 1925. — O inspector geral dos Bancos, interino. — Luciano Pereira.

Inspectoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 31 de julho de 1925

Officios expedidos:

Ao Sr. director geral do Thesouro Nacional:

NL 121 — Respondendo á communicação sobre a necessidade de solicitar esta Inspectoria á Directoria Geral do Thesouro quando se torne precisas quaesquer obras nas suas dependencias.

N. 118 — Solicitando a devolução do processo n. 319 P, de 1920 para o necessario andamento nesta Inspectoria.

— Ao Sr. director da Despesa Publica:

N. 119 — Remetendo, para os devidos fins, o ponto dos funcionarios desta

repartição relativo ao mez de julho hoje findo.

N. 120 — Remetendo, para os devidos fins, a folha de salario dos serventes desta repartição, relativa ao mez de julho hoje findo.

— Ao Sr. inspector da Alfandega, do Rio de Janeiro:

N. 321 — Comunicando o comparecimento do 2º official aduaneiro, extinto, dessa alfandega, João Dolezel, ao serviço desta repartição, durante todo o mez de julho findo.

— Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Santa-Catharina:

N. 329 — Accusando e arrolhando a communicação feita de haver assumido o cargo de chefe adu fiscal do Thesouro Nacional nesse Estado.

Requerimentos despachados

N. 119-S-1925 — Companhia Santista de Seguros, solicitando os la orés concedidos á Companhia Alliança da Bahia e outras sobre o pagamento do imposto de renda com o prazo de 60 dias para arias de suas encias localizadas em diversos Estados. — Deferido.

N. 238-A-1925 — Assicuratôri General, requerendo certificar esta Inspectoria si O. Thomasselli & Comp. são os agentes geraes dessa companhia e si entre os poderes que pela mesma lhes foram conferidos se acha o de receberem por si ou procurador os juros das apolices caucionadas em garantia de suas operações. — De-se por certidão o teor da procuração.

Imprensa Nacional e "Diário Oficial"

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 31 de julho de 1925

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 1.669 — Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, solicitando despacho.

N. 1.670 — Ao Sr. director geral da Propriedade Industrial, respondendo ao officio n. 604, de 10 de junho proximo passado.

N. 1.671 — Ao Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil, respondendo o officio n. 837, de 15 do corrente.

N. 1.672 — Ao Sr. João Baptista da Luz, informando sobre a remessa do *Diário Oficial*.

N. 1.673 — Ao Sr. director geral do Thesouro Nacional, encaminhando o requerimento em que Annibal Corrêa e Castro solicita licença para tratamento de saude.

N. 1.674 — Ao mesmo, idem, idem de Romão Teixeira Nunes.

N. 1.675 — Ao mesmo, idem, idem de Affonso Cotrofe.

N. 1.676 — Ao mesmo, idem, idem de Victorio Tornaghi.

N. 1.677 — Ao mesmo, idem, idem de João Vieira da Sil.a.

N. 1.678 — Ao mesmo, idem, idem de Sarah Ramalho.

N. 1.679 — Ao mesmo, idem, idem de Emiliana Gaspar Gonçalves.

N. 1.680 — Ao mesmo, idem, idem de Maria Emilia de Lima.

N. 1.681 — Ao mesmo, idem, idem de Antonio Martins Pereira.

N. 1.682 — Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Rio Grande do Sul, informando sobre a remessa do *Diário Oficial*.

N. 1.683 — Ao Sr. director da Contabilidade do Ministerio da Agricultura, informando o custo de uma encomenda.

N. 1.634 — Ao Sr. director da Despesa Publica, idem, idem.

N. 1.635 — Ao Sr. director do Patrimonio Nacional, idem, idem.

N. 1.636 — Ao Sr. contador geral da Contadoria Central da Republica, idem, idem.

N. 1.687 — Ao Sr. director da Recebedoria, idem, idem.

N. 1.638 — Ao Sr. director da Contabilidade da Viação, idem, idem.

N. 1.639 — Ao Sr. contador geral da Contadoria Central da Republica, idem, idem.

N. 1.690 — Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, comunicando-lhe o Sr. Claudio Coelho comparecido e trabalhado durante todo o mez que hoje finda.

N. 1.691 — Ao mesmo, idem, idem, de Antonio Ribeiro dos Santos.

N. 1.692 — Ao Sr. director da Despesa Publica, idem, idem, quanto a Nicomedes de Araujo Lins.

Requerimentos despachados

Rogério José de Oliveira Filho, Priscó de Oliveira Rocha e José Martins Pereira. — Sim, em termos.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 31 de julho do anno em curso:

Foi exonerado o capitão de fragata Carlos Augusto Gaston Laviéne do cargo de official de comunicações da Esquadra Brasileira e nomeado para exercer, interinamente, o cargo de immediato do encouraçado *Florentino*.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 31 de julho de 1925

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 2.903 — Pagamento de material.

Referencia: Off. D. F. 4-1.203-20-7-925.

Annexo: Processo.

1. Solicito a V. Ex. providencias no sentido de ser paga, no Thesouro Nacional, a importância de 74:258\$500, á conta da verba 24ª «Fardamento e instrumentos de musica—material de consumo» sub-consignação n. 3, do orçamento vigente, de que são credores Luiz Mendonça & Comp. e Davidson, Pullen & Comp., respectivamente, das quantias de 69:244\$ e 5:014\$500, conforme consta do processo que a este acompanha.

N. 2.904 — Registro de concurrencia.

Annexo: Cópia do contracto e outros papéis.

1. Para os efeitos do registro por esse tribunal, tenho a honra de transmittir a V. Ex., com todos os papéis sobre o assumpto, a cópia do contracto celebrado com V. de Magalhães & Comp., Limitada, para o fornecimento de um motor a este ministerio.

2. Este contracto foi publicado no *Diario Official* de 24 do corrente.

N. 2.905 — Distribuição de credito.

Referencia: Off. D. F. 4-1.162-13-7-925.

Annexos: Papéis.

1. Solicito a V. Ex. se digne providenciar no sentido de ser a Pagadoria deste ministerio habilitada com o credito na importância de 270\$000, á conta da verba 29ª—Reposições e restituções, do Ministerio da Fazenda, para attender á restituição requerida pelo enfermeiro naval de 1ª classe João de Figueiredo Lisboa do que a titulo de imposto lhe foi descontado de seus vencimentos durante o exercicio de 1923, conforme consta dos papéis que a este acompanham e que opportunamente solicito sejam restituídos.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 2.903 — Funcionamento de uma estação radio no porto.

Annexo: Cópia do officio n. 48, de 20-7-1925, do E. M. A.

1. Tenho a honra de submeter á consideração de V. Ex. o officio, em cópia, acima mencionado, em que o Estado Maior da Armada reclama contra o funcionamento da Estação Radio do paquete allemão *Cap Polonio* quando fundeado no porto desta Capital, com inconveniencia para o serviço publico.

— Sr. director geral do Pessoal:

N. 2.909 — Promoção de praticantes-especialistas.

Referencia: Officio n. 269, de 25 de julho de 1925, da D. P. 2.

1. Declaro-vos que resolvi mandar incluir na secção de auxiliares especialistas o Corpo e Marinhos Nacionais, os praticantes-foguistas, cabos, 10.003 Antonio Alves Ribeiro, 0.521 Godofredo Goulart da Silva e 8.112 Julio Augusto de Oliveira, promover a 3ª sargentos e classificar os co auxiliares de caldeiras de 3ª classe, por terem preenchido as condições regulamentares.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 31 de julho de 1925

Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará:

N. 2.910 — Terrenos de marinhãs.

Annexo: O processo e aforamento.

Referencia: Officio n. 1.071, de 17 de junho de 1924, daquela delegacia.

1. Restituindo-vos o processo de aforamento de terrenos de marinhãs na ilha Taipu, nesse Estado, requerido por Fortunato Antonio Corrêa, declaro-vos que o Sr. ministro, conformando-se com as informações prestadas a respeito pela Directoria de Pesca deste ministerio e Directoria de Portos e Costas, não julga conveniente o aforamento pretendido, não só por contrariar os interesses dos pescadores, sem proveito para objectivos agricolas, como tambem por lesar direitos daquelles que ha longos annos empregam sua actividade nos allud. os terrenos.

Ministerio da Guerra

Rectificação

O 1º tenente transferido por despacho de 22 de julho findo, do 14º R. C. I. para o 1º R. C. D. chama-se Oldemar de Menezes Dias, e não como sahiu publicado no *Diario Official* de 31 do dito mez.

Requerimentos despachados

Anna Elvira Duarte, por seu procurador Olegario de Almeida, pedindo cópia da fé de officio de seu fallecido filho. — Junte procuração.

Antonio Martins Lopes, servente do extinto Collegio de Barbacena, addido ao D. G., pedindo effectividade. — Não pôde ser attendido, visto já ter sido preenchida a vaga a que se refere.

Candido Barbosa Filho, 2º sargento asyado, pedindo transferencia de residencia de Maceió para o Maranhão. — Sim, correndo por conta propria as despesas de transporte.

Ernesto de Souza, pharmaceutico adjunto, pedindo aposentadoria. — De accordo. Prova o requerente que o accidente foi em consequencia do serviço.

Felício Vieira Dantas, soldado, pedindo baixa. — Deferido, de accordo com as informações.

Francisco da Costa Braga, Henrique Ferreira de Lemos, João Baptista de Mattos, Nilton Magno de Figueiredo e Pedro Joaquim de Azevedo, pedindo pagamento. — Aguardem a concessão de credito.

Joaquina Ricardo Machado, pedindo baixa de seu filho. — Nada ha que deferir.

João Luiz Pereira, pedindo isenção do serviço militar. — Apresente, querendo, certidão de nascimento para poder ser attendido.

João Pereira Dornelles, 3º sargento, pedindo indemnização. — De accordo com o parecer da Contabilidade da Guerra.

Maria Paiva Sobrinho, pedindo liberdade de seu marido Antonio de Paiva Sobrinho. — Compareça á secretaria da Guerra.

Sergio Henrique Cardim, 1º tenente, pedindo gozar férias no Rio de Janeiro. — Como requer.

Virgínia Guilhermette, pedindo baixa de seu filho. — Nada ha que deferir, visto tratar-se de um desertor.

Waldemar José Alves, pedindo pagamento. — Indeferido.

Departamento do Pessoal da Guerra

Requerimentos despachados

Dia 29 de julho de 1925

José Kemnitz Moreira Lima, tenente coronel da Guarda Nacional, pedindo restituição de sua patente e da certidão de assentamento annexas a uma petição. — Sim, mediante recibo.

Dia 30

Octavio Bezerra de Menezes, capitão da Guarda Nacional, pedindo transferencia para o Exercito de 2ª linha. — Para ser attendido, é preciso que o requerente prove haver legalizado a sua patente, perante o extinto D. G. II.

Primeira Circumscrição de Recrutamento

Segunda secção

Requerimentos despachados

Dia 31 de julho de 1925

Samuel Veiga. — Deferido.

João Papaterra. — O seu alistamento é pelo Registro Civil, é portanto legal, não havendo que deferir, porquanto não foi alistado por outro districto de residencia.

Aristides Candido Zacharias. — Declare para que fim quer o certificado.

Mario Possato. — Deferido.

Annibal Fernandes Guimarães. — Sim, mediante recibo.

Arlindo Lopes Ferreira. — Deferido.

Arnaldo Lima da Fonseca. — Deferido.

Agostinho Ferreira Machado. — Deferido.

Armando de Almeida. — Sim, mediante recibo.

Turibio Leandro da Motta Junior. — Complete os documentos.

Ary Armigant. — Compareça a 1ª secção e deulare a residencia.

Rubens Xavier Esteves. — Compareça a esta circumscrição para prestar esclarecimentos.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Contribuições para os trabalhos de organização e regulamentação do Serviço Florestal

I

Projecto de regulamento organizado pelo agronomo Francisco de Assis Iglesias

CAPITULO I

DO SERVIÇO FLORESTAL E SEUS FINS

Art. 1.º O Serviço Florestal, creado em virtude da lei n. 4.421, de 28 de dezembro de 1921, constituirá uma directoria geral, ficando subordinada directamente ao Ministerio com as funções que lhe são conferidas pelo presente regulamento.

Parapho unico. A directoria geral constará de uma secção de expediente e duas secções técnicas: estas ultimas serão divididas em secção de silvicultura e secção de engenharia florestal. A estas ficarão subordinadas as demais dependências creadas pela presente organização ou que venham a ser creadas de futuro, conforme as necessidades do Serviço Florestal, para a sua completa efficiencia.

Art. 2.º A sede da directoria geral do Serviço Florestal será no Districto Federal.

Art. 3.º Ao Serviço Florestal serão annexados o Horto Florestal da Capital e o Horto Florestal de Quixadá, no Ceará, pertencente ao Ministerio da Viação.

Art. 4.º O Serviço Florestal abrangerá todos os Estados da União, Districto Federal e Territorio do Acre, nelles exercendo suas funções mediante accordos com as respectivas administrações, no que não pertencer directamente á União.

Art. 5.º Serão consideradas florestas não só as áreas actualmente cobertas de vegetação de alto e médio porte, como também aquellas em que se pretenda desenvolver essa vegetação, para defesa da salubridade e augmento da riqueza publica.

Art. 6.º Ao Serviço Florestal incumbe:

I. Promover e auxiliar a conservação, criação e guarda das florestas protectoras, isto é, das que servem para:

§ 1.º Beneficiar a hygiene e a saude publica.

§ 2.º Garantir a pureza e abundancia dos mananciaes aproveitaveis á alimentação.

§ 3.º Equilibrar o regime das aguas correntes, que se destinam não só á irrigação das terras agricolas, como também as que servem de vias de transporte e se prestam ao aproveitamento de energias.

§ 4.º Evitar os effeitos damnosos dos agentes atmosfericos; impedir a destruição produzida pelos ventos; obstar a deslocação das areias moveis (dunas); como também os esbarrancamentos, as erosões violentas, quer pelos rios, quer pelo mar.

§ 5.º Auxiliar a defesa das fronteiras.

II. Estabelecer e propagar os conhecimentos relativos á silvicultura, mediante investigações e demonstrações praticas em hortos florestaes convenientemente situados, competindo-lhe para esse effeito:

§ 1.º Organizar instrucções sobre as essencias, seus methodos de plantio e replantio mais adequados a cada região.

§ 2.º Fornecer aos Estados, municipios, associações ou particulares sementes e mudas das especies mais convenientes ás diferentes zonas.

§ 3.º Propôr ao Governo, em tempo opportuno e quando o desenvolvimento do serviço e suas verbas o permittirem, os melhores planos para a organização do ensino e a localização das escolas de silvicultura.

III. Escolher, em determinadas zonas do paiz, florestas typicas em que se possa por em execução os ensinamentos modernos de silvicultura, estabelecendo-se assim florestas-modelo demonstrativas, estudando a conservação e a exploração racionais e economicas das essencias componentes.

§ 1.º Estabelecer o regime florestal mais adequado ás diferentes zonas do paiz, quer em relação ás florestas nacionaes, quer em relação ás florestas estaduais, municipaes e particulares que tenham aceitado o regime florestal em que haverá deveres e obrigações de lado a lado.

§ 2.º Organizar planos para exploração systematica das florestas, quando o requererem os respectivos proprietarios que tiverem adoptado o regime florestal.

§ 3.º Propôr as medidas mais urgentes e opportunas ao desenvolvimento da industria de productos florestaes, como sejam construção e aperfeiçoamento de vias de transporte, construção de armazens para depositos e secamento dos diversos productos e deapparehos para carregamento rapido e economico nos portos.

IV. Estudar e vulgarizar os processos de conservação, por meios chimicos, das madeiras, quer quando applicadas aos varios fins a que se destinam, quer quando depositadas e em transporte.

V. Organizar a estatística florestal e para este fim:

1.º, representar em mappas a distribuição e caracteristicas das florestas existentes, indicando-lhes a applicação e as modificações que forem soffrendo;

2.º, fazer o tombamento das florestas da União e a descrição das que tiverem necessidade da interferencia do Governo para o seu melhor aproveitamento;

3.º, registar a quantidade, qualidade e utilização de madeiras extrahidas de florestas e, quando possivel, a sua respectiva capacidade de produção;

4.º, para cabal desempenho destes tres ultimos paragraphos, a directoria do Serviço Florestal solicitará a collaboração da Directoria de Estatística, do Ministerio da Agricultura, e da do Patrimonio Nacional, do Ministerio da Fazenda.

VI. Determinar, depois de completar os reconhecimentos, as regiões em que devam ser estabelecidas as reservas florestaes.

VII. Estudar e propôr ao Governo as melhores situações para o estabelecimento de parques nacionaes, isto é, de florestas typicas das diversas regiões do paiz, que conservem, quanto possivel, todos os caracteristicos da fauna e flora indigenas.

VIII. Estudar os arredores das grandes cidades onde haja terras que se prestem ao reflorestamento afim de estabelecer parques de recreio, podendo o serviço para tal fim, e si necessario fór, propôr a desapropriação das terras particulares que julgar precisas.

IX. Pôr em pratica e fazer cumprir todas as medidas de protecção e de policia florestal que forem decretadas de accordo com a lei.

X. Divulgar em publicações, ou por quaesquer outros meios de instrucção, idéas e trabalhos de utilidade referentes ás florestas, considerando-as principalmente sob o ponto de vista economico, protector e hygienico.

CAPITULO II

DAS FUNÇÕES DO SERVIÇO FLORESTAL

Art. 7.º Para dar perfeito desempenho ao presente regulamento, de accordo com a lei n. 4.421, de 28 de dezembro de 1921, o Serviço Florestal terá funções de ordem administrativa, scientifica, didactica e tecnica, na seguinte ordem:

I. Serviço de informações o mais completo possivel em relação ás nossas possibilidades como paiz exportador de madeiras, com indicação das regiões de mattas, especies de madeiras, quantidade exportavel annualmente, porto de embarque, custo de transporte, facilidade ou falta destes e firmas commerciaes idoneas que trabalhem na especialidade.

II. Nos laboratorios de biologia que funcionem nos hortos florestaes, serão feitas investigações scientificas com applicação na economia florestal, principalmente em relação á botanica florestal especializada e systematica das essencias florestaes; biologia e phytopathologia florestal.

III. Estudo das pragas animaes, com especialidade em entomologia.

Art. 8.º Ao Serviço Florestal compete observar e fazer observar todas as leis e regulamentos florestaes, quer das florestas nacionaes, quer das que sejam submittidas ao regime florestal e superintender todos os trabalhos que se relacionem com as mesmas, sendo o órgão consultivo sobre a materia.

Art. 9.º Promover a conservação e criação das florestas protectoras.

Art. 10. Reflorestar as culminancias das montanhas, facilitando assim a infiltração das aguas da chuva e impedindo o acarretamento da camada de terra humifera que tornaria essas regiões aridas.

Art. 11. Systematizar a exploração das florestas nacionaes, assim como fornecer planos de exploração aos interessados cujas florestas estejam sob o regime florestal.

Art. 12. Reflorestar as terras baldias, com essencias nacionaes e exoticas que mais se adaptem ás regiões.

Art. 13. Proteger e systematizar a cultura das essencias florestaes que fornecem materias primas ás nossas industrias, taes como ceco babassú, castanha do Pará, carnaubá, etc., e plantas medicinaes, taes como quina, poaia, etc.

Art. 14. Propagar conhecimentos uteis sobre silvicultura, por meio de publicações, conferencias e projecções cinematographicas; conhecimentos esses que sejam demonstrações practicas dos estudos e observações colhidas nos laboratorios e nos hortos florestaes do Serviço ou que venham do estrangeiro.

Art. 15. Estudar as essencias florestaes que mais se prestem á arborização das cidades e á ornamentação do parques e jardins.

Art. 16. Attender sempre que for possivel, aos pedidos de mudas e sementes feitos por particulares.

Art. 17. Estudar os meios precisos para evitar os incendios, assim como apontar os meios de extingui-los.

Paragrapho unico. O Serviço Florestal distribuirá, por intermedio dos seus representantes ou directamente, ás municipalidades, folhetos em que serão expostos com clareza as medidas e precauções necessarias para evitar os incendios e os meios de os combater.

Art. 18. Organizar e submeter á approvação do ministro os contratos a serem lavrados entre o Governo da União e os dos Estados, municipios e empresas particulares, para maior harmonia na execução do plano do Serviço Florestal.

§ 1.º Os contratos celebrados com os Estados, municipalidades, empresas e particulares serão fiscalizados pelo Serviço Florestal.

§ 2.º O Serviço Florestal servirá de intermediario entre os silvicultores, industrias e commerciantes em madeiras e o Governo nos casos em que haja necessidade de acção dos poderes publicos, para remover obstaculos que porventura surjam ao bom andamento dos trabalhos ou negocios para maior proveito economico, não só das partes como do proprio Governo.

Art. 19. Collaborar com a Directoria Geral de Estatistica do Ministerio da Agricultura, solicitando desta todas as informações sobre o assumpto por ella colligidas, afim de evitar a duplicata de trabalhos na organização da estatistica florestal; com o Museu Nacional para o estudo da fauna e outros ramos scientificos proprios desse instituto; com as demais directorias do ministerio que possam, nas suas especialidades, completar a efficiencia do Serviço Florestal.

Paragrapho unico. Cooperar com a Directoria do Patrimonio Nacional para o tombamento das florestas e terras reflorestaveis da não; cooperar tambem com o Departamento Nacional de Saude Publica na parte que se refere á hygieno em geral dos mananciaes de agua para o abastecimento das populações, como no saneamento dos bosques, principalmente na extirpação das bromeliaceas que possam armazenar agua onde se desenvolvem as larvas de mosquitos e na drenagem dos pantanos.

Art. 20. Suggestir ao Congresso Nacional, com a approvação do ministro leis que venham sanar inconvenientes e lacunas que a pratica for indicando nas presentes leis e regulamentos, assim como das que venham beneficiar as florestas do paiz e seus productos, sob o ponto de vista cultural, industrial, commercial e economico.

Art. 21. O Serviço Florestal promoverá gradualmente a discriminação dos terrenos do dominio patrimonial, quer com o subsidio dos dados fornecidos pelo director do Patrimonio, subordinado ao Ministerio da Fazenda, e outros serviços federaes, quer mediante levantamento geodesico e topographico realizados directamente pelo Serviço Florestal.

Paragrapho unico. Os trabalhos a que se refere o artigo anterior abrangerão principalmente a arca dos territorios limítrophos com os paizes estrangeiros para mais se effectivar a guarda e defesa do territorio nacional.

Art. 22. Organizar o mappa florestal do Brasil, em que deverão figurar as qualidades e as quantidades das essencias representadas em metros cubicos exploraveis industrial e commercialmente.

Paragrapho unico. O mappa regional será traçado de accordo com os caracteres typicos do lugar, indicando as vias de comunicação e os meios de transporte mais facéis, com a determinação das arvores ou vegetação-padrão das differentes zonas florestaes e agricolas.

Art. 23. Para o levantamento do mappa florestal do Brasil o Serviço poderá entrar em accordo com as unidades da Federação para que os trabalhos obedeçam a um plano economico, assim como contractar profissionais extranhos ao Serviço para tal trabalho, que, neste caso, será uma providencia transitoria de accordo com o que facultarem as verbas.

Art. 24. Colher dados demonstrativos da utilidade geral das florestas, deduzidos experimentalmente da acção que lhes é peculiar, em relação ao sólo, clima, ao regime das aguas, á agricultura local e ao saneamento.

Art. 25. Systematizar a nomenclatura florestal popular, identificação e nomenclatura das madeiras, de accordo com seus variados empregos nas artes e nas industrias e unificação das suas denominações commerciaes.

Art. 26. Propôr a criação de premios de animação para a conservação, formação e exploração methodica das matas e reconstituição daquellas que houverem sido sujeitas á devastação, assim como para obras originaes sobre silvicultura nacional, consideradas uteis aos fins do Serviço Florestal.

Art. 27. Fomentar a criação de sociedades de silvicultura que tenham identico objectivo ao do Serviço Florestal.

Art. 28. O director do Serviço Florestal será auxiliado, nas funções que lhe competem de accordo com os dispositivos do presente regulamento, por um inspector geral, dous ajudantes technicos, tres escripturarios, dous dactylographos e mais pessoal tecnico e administrativo, distribuidos pelas differentes secções do Serviço no Distrito Federal, nos Estados e Territorio do Acre.

Art. 29. Com a Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral collaborará o Serviço Florestal em tudo quanto disser respeito ás pastagens nas florestas protectoras e outras.

Art. 30. Serão confiados ao Instituto Biologico de Defesa Agricola os assumptos referentes á prophylaxia o tratamento das doenças e pragas das essencias florestaes e ao Museu Nacional os que se relacionem com a zoologia florestal e a organização de bases destinadas á legislação attinente á caça e pesca nas florestas sob a direcção ou a fiscalização do Serviço.

Art. 31. As pesquisas, experiencias e trabalhos attinentes á physica, chimica e chimica physico-mecanica florestaes, serão realizadas na medida do possivel de accordo com a capacidade e installação do Instituto de Chimica.

Art. 32. Sempre que for preciso um extranumerario, operario ou tecnico, aos institutos citados nos artigos precedentes, para o desempenho dos trabalhos, será o mesmo enviado pelo Serviço Florestal e este os pagará pelas suas verbas.

Paragrapho unico. Caso sejam precisas novas installações especializadas para realizar os trabalhos scientificos de que trata o art. 30 estas formarão parte do laboratorio florestal que o Serviço irá montando, á medida das suas necessidades.

Art. 33. O material tecnico sobre geologia ficará a cargo do Serviço Geologico e Mineralogico, assim como os de Meteorologia dependerão das informações e dados fornecidos pela Directoria de Meteorologia.

Art. 34. A secção de silvicultura comprehenderá a parte agricola do Serviço, abrangendo tudo quanto se relacionar com a silvicultura experimental, administrativa e divulgação superintendendo todas os hortos florestaes e viveiros de mudas, parques e florestas de reserva, localizados nos diversos pontos do paiz.

Art. 35. A secção de engenharia florestal comprehenderá todas as funções attinentes ao serviço de abertura, melhoramento e conservação de vias de comunicação, aceiros para evitar incendios, obras de arte para impedir erosões damnosas para as florestas e zonas agricolas, tudo, enfim, que se relacione com a engenharia florestal.

Art. 36. Ao Jardim Botanico solicitará o director do Serviço Florestal o estudo da botanica systematica, biologia e physiologia vegetaes e outros estudos que estiverem dentro da sua competencia.

Art. 37. As materias incluídas no presente regulamento, assim como outras decorrentes dos fins do Serviço que não estiverem distribuidas pelas suas respectivas secções, ficarão subordinadas ao gabinete do director do Serviço, que as desempenhará com o auxilio do pessoal tecnico e administrativo posto á sua disposição.

Art. 38. A secção de silvicultura terá o seguinte pessoal: um chefe de secção especialista em silvicultura, preenchendo simultaneamente as funções de ajudante tecnico da directoria do Serviço um ajudante-agronomo, um auxiliar pratico em silvicultura, um chefe de cultura, um dactylographo, e feitores e trabalhadores de accordo com as necessidades do Serviço e os recursos organometricos.

Art. 39. A secção de engenharia florestal terá o seguinte pessoal: um chefe de secção (engenheiro agronomo), que exercerá simultaneamente as funções de ajudante tecnico da directoria, um ajudante, um cartographo, um desenhista, um dactylographo, feitores e trabalhadores.

Art. 40. Dos funcionarios de que tratam os arts. 38 e 39 só serão nomeados os chefes de secção e ajudantes immediatos ao chefe; os demais serão diaristas admitidos e demittidos conforme a maior ou menor necessidade no serviço.

Art. 41. O territorio nacional será dividido em tantos districtos florestaes quantos forem necessarios ás exigencias do Serviço Florestal, de accordo com o seu desenvolvimento, e a

cada um delles corresponderá uma delegacia, que funcionará anexa, e de accordo com as delegacias federaes do Thesouro, sempre que for possível.

Art. 42. Os districtos florestaes serão constituídos gradualmente, mediante requisição do director geral do Serviço Florestal ao Ministério da Agricultura, depois de exceptados todos os trabalhos de demarcação e tombamento do territorio e florestas, assim como estabelecidos os planos de exploração florestal e reforestação, si necessarios, de accordo com os governos locais.

Art. 43. Cada districto florestal comprehenderá tantas secções florestaes quantas forem as florestas subordinadas á jurisdicção do serviço as quaes serão registadas em livro especial, com especificação de seus principaes caracteres.

Art. 44. Cada delegacia do Serviço Florestal constará do seguinte pessoal: em delegacia especialista um silvicultor, um ajudante (agronomo) e auxiliares (praticos em silvicultura) em numero correspondente ás secções em que for dividido o Serviço, (sendo um para cada secção), assim como terão um escriptorio e um dactylographo, guardas, trabalhadores, etc., conforma as necessidades do serviço e os recursos orçamentarios.

Art. 45. Cada districto florestal terá a sede que for fixada pela directoria do Serviço, depois de aprovado pelo ministro.

CAPITULO III

DAS FLORESTAS PROTECTORAS

Art. 46. A formação, conservação, guarda e melhoramento das florestas protectoras isto é, daquellas que reúnem os requisitos constantes do presente regulamento e que pela sua situação e a juizo da directoria do Serviço assim forem consideradas, ficarão sujeitas aos dispositivos do presente regulamento e dos regulamentos parciaes que forem expedidos pelo Ministério da Agricultura, de accordo com o director geral do Serviço Florestal, á medida do desenvolvimento das funções que lhe competem.

Art. 47. Nos regulamentos que forem expedidos para a execução do artigo anterior serão observadas as seguintes disposições:

§ 1.º Somente em casos de grande vantagem para a riqueza publica será permittido, mediante licitação, o aproveitamento económico de productos dessas florestas, mas sempre com obrigação de replantio.

§ 2.º Terão regulamento especial para sua conservação e reconstituição as florestas e terrenos de marinha, ribeirinhos e apegados.

§ 3.º Nos contractos de concessão de taes explorações será sempre incluída a clausula de resgate da mesma por parte do Governo.

Art. 48. Simultaneamente com a demarcação dos terrenos e das florestas da União (mapa florestal), abrirá o Serviço Florestal em cada região inquerito minucioso, e fará o respectivo inventario das florestas que devam ser consideradas protectoras e de conformidade com as normas prescritas no presente regulamento.

Art. 49. De accordo com o artigo anterior, os territorios assim demarcados, sejam cobertos de florestas ou se tornem adequados á cultura silvicola, inclusive os terrenos de montanhas e os que possam influir na formação de florestas protectoras, serão com todos os seus accessorios considerados inalienaveis e servirão de utilidade publica, passando, nesse caracter, á administração do Ministério da Agricultura, por intermedio do Serviço Florestal, e em collaboração com o Ministério da Guerra no tocante ás fortificações e guarda militar das fronteiras e ao Ministério da Marinha no que disser respeito aos terrenos de marinha.

Art. 50. Quando os Estados, municipios, associações ou particulares requererem que as florestas de sua propriedade sejam consideradas protectoras, o Governo Federal as fará estudar pelo Serviço Florestal; e, no caso de ser reconhecido aquelle requisito, se incumbirá de auxiliar, quanto possível, a sua conservação e guarda, defendendo-a de incendio e de toda sorte de devastações, procurando os meios de melhorá-las pelo replantio, e mesmo fornecendo pessoal habilitado para dirigir estes ultimos trabalhos.

Art. 51. No caso previsto no artigo anterior, poderão os proprietarios explorar alguns productos das florestas, desde que se submettam ao regime especial prescripto pelo Serviço Florestal.

Art. 52. Feita a notificação de que a floresta protectora é imprescindivel, não poderão mais os seus proprietarios usar ou utilizar qualquer parte della, sem previa autorização do Serviço Florestal ou de seus delegados nos Estados.

Art. 53. Si, no prazo de um anno, contado da data da notificação, não for ultimado o processo de desapropriação e indemnização, poderão os proprietarios usar, gozar e dispor livremente dos bens declarados imprescindiveis, ficando-lhes ainda salvo o direito de indemnização pelo tempo em que a sua propriedade estava gravada.

Art. 54. De conformidade com o disposto nos artigos anteriores, nenhum corte ou extracção de madeiras, nenhuma extracção ou extracção de materiais, nem a introdução de gado, serão feitos sem a autorização do Serviço Florestal, que determinará as regras a seguir pelo interessado, devendo ser consideradas estas infracções como delictos florestaes commettidos nas florestas de outrem.

Art. 55. O Governo Federal promoverá junto aos governos locais a concessão de favores especiaes aos proprietarios das florestas protectoras particulares, como compensação ás restricções de gozo resultante do presente regulamento, estas florestas, caso haja vantagem, poderão ser desapropriadas.

Art. 56. As florestas protectoras de dominio da União serão exploradas systematicamente, de accordo com o regime adoptado em cada caso, devendo ser attendidas quæa parte economica, propriamente dita, quer a defesa e protecção das paisagens e das bellezas naturaes consideradas do ponto de vista esthetico.

Art. 57. O Serviço, tambem, tomará a seu cargo a conservação e guarda das grutas e montimentos naturaes, facilitando o estudo dos seus elementos componentes, assim como tornando-os accessiveis ao povo.

Art. 58. O director geral do Serviço Florestal expedirá os regulamentos relativos á caça e pesca nas florestas protectoras e nos quaes serão comminadas multas aos infractores; estes regulamentos só poderão ser expedidos depois do approvados pelo ministro.

CAPITULO IV

REGIMEN FLORESTAL

Art. 59. O regimen florestal tem por base o conjunto de principios e regras technicas que constituem o methodo geral da exploração das florestas, tendo em vista o modo como se opera sua formação, conservação e regeneração, quer attendendo á influencia que ellas exercem sobre o meio physico, quer tendo em vista a exploração economica da mesma.

Art. 60. O regime florestal terá por base a conservação methodica das florestas e a perpetua exploração economica das mesmas.

Art. 61. O regime florestal será estabelecido de accordo com as condições peculiares ás diferentes zonas do paiz, tendo como base os subsidios provenientes dos experimentos, estudos e applicações demonstrativas realizadas pelas secções technicas do Serviço Florestal.

Art. 62. O regime florestal é obrigatorio para todos os terrenos e florestas do dominio da União, ou que lhe tenham sido adjudicados por qualquer dos meios indicados no presente regulamento, e que, nesse caracter, sejam considerados de utilidade publica.

Art. 63. É facultativo o regimen florestal quando os proprietarios dos terrenos e florestas o queiram adoptar, requerendo nesse sentido ao director geral do Serviço Florestal, sob condição de subordinar-se ao plano de exploração indicado e ás demais obrigações decorrentes do presente regulamento ou resultantes de avisos e determinações do ministro da Agricultura.

Art. 64. O regime florestal será obrigatorio quando os terrenos ou florestas forem necessarios ao estabelecimento de florestas protectoras.

Art. 65. Caso os proprietarios dos referidos terrenos ou florestas não quizerem acceitar o regime florestal, tanto os terrenos como as florestas serão desapropriados por utilidade publica, de conformidade com a lei.

Art. 66. Toda exploração florestal que tiver por base o corte de arvores só será permittida depois da floresta examinada pelo Serviço Florestal, comprometendo-se os proprietarios a replantar as arvores abatidas.

Art. 67. Em caso de não observancia do artigo anterior e do art. 63, a parte culposa será multada; em casos de falta muito grave ou de reincidencia será annullado o contracto ou eliminado o contraventor do quadro dos silvicultores pertencentes ao regime florestal, determinando o Governo de accordo com a lei a paralysação dos trabalhos.

Art. 68. Os Estados e Municipalidades que adherirem ao regimen florestal não poderão fazer contractos sobre exploração florestal sem que os mesmos sejam estudados e approvados pelo Serviço Florestal, ficando as partes contractantes sujeitas ao presente regulamento e á fiscalização do Serviço.

Art. 69. Os contractos já existentes, quer relativos ás florestas da União, quer ás dos Estados, serão respeitados até o prazo legal, não podendo, findo este, continuar sem estudo e aprovação do Serviço Florestal.

Art. 70. Qualquer modificação que as partes queiram introduzir nos seus contractos, só o poderão fazer de accordo com as leis e regulamentos em vigor.

Art. 71. Os contractos ora em execução e posteriores a esta lei serão contudo examinados pelo Serviço para se verificar si as partes estão no fiel cumprimento dos seus deveres contractuaes, e, em caso contrario, prevalecer-se das clausulas do proprio contracto para fazer applicar as multas devidas, ou mesmo annullar-os si assim o permittirem as respectivas clausulas.

Art. 72. As penalidades apontadas no artigo anterior serão applicadas pelo Estado ou municipalidade que tenha firmado o contracto.

Art. 73. A adopção espontanea do regimen florestal pelos Estados, municipalidades, associações ou particulares, constituirá motivo de preferencia para favores do Governo, relativos á agricultura, estradas e caminhos vicinaes e outros favores estabelecidos nas leis e regulamentos florestaes.

CAPITULO V

RESERVAS FLORESTAES

Art. 74. As reservas florestaes já existentes e as que forem sendo constituídas ficarão sob a direcção e guarda do Serviço Florestal.

Art. 75. Para a constituição da reserva florestal a União entrará com as terras do seu dominio e solicitará dos Governos estaduais a cessão gratuita de florestas que pela sua situação e condições sejam apropriadas a esse destino.

Art. 76. O Governo poderá também constituir reservas florestaes em terras particulares, estabelecendo com os respectivos proprietarios accordos para permuta ou compra, mediante aprovação do Congresso Nacional.

Art. 77. Ao estabelecer as reservas florestaes dever-se-á attender o mais possivel aos limites naturaes como sejam leitos de rios, etc.

Art. 78. O Serviço Florestal procurará estabelecer em cada Estado, no minimo, uma reserva florestal, abrangendo uma superficie bastante grande e de tal conformação que tenha nella a maior variedade floristica e topographica.

Art. 79. Não sendo possivel no inicio do Serviço o estabelecimento de reservas florestaes em cada Estado, estabelecer-se-ão as que as verbas permittirem, assim distribuídas:

- 1.º Uma em Santa Catharina, que servirá para conservar os typos vegetaes do Brasil meridional.
- 2.º Uma em Minas Geraes, nas regiões alpinas, para typos orophilos mesothermaes e dos cerrados.
- 3.º Uma em Cubatão, para as mattas hygrophilas.
- 4.º Uma no Itatiaia, para as fórmias alpinas mais littorianas.
- 5.º Uma na Bahia, nas catingas em que predominam as manicobeiras.
- 6.º Uma no Ceará, para as catingas verdadeiras e os typos genuinamente xerophilos.
- 7.º Uma no valle do Amazonas, para as selvas hygrophilas equatoriales.
- 8.º Uma em Matto Grosso, que abrangerá a fazenda da Caçara, alongando-se entre os rios Jaurú e Catiçal até a borda do Chapadão dos Parecos.
- 9.º Uma no Paraná (Guayra), que será estabelecida no região das Sete Quédas, utilizando-se as bellezas naturaes e os accidentes topographicos que caracterizam a referida zona.

Art. 80. Nessas reservas florestaes, discriminadas nas alineas do artigo anterior, serão feitas explorações racionais dos productos florestaes, assim como de productos de pequenas plantas, como é o caso dos primeiros a quina e dos segundos a poaia.

Art. 81. Nas primeiras reservas florestaes, e a juizo da Directoria do Serviço Florestal, serão installados cursos de botanica industrial e pratica, estabelecendo todos os typos suppostos uteis, com uma bibliotheca botanica e um laboratorio chimico, para que as plantas possam ser estudadas sob todos os pontos de vista.

Art. 82. Nas reservas florestaes que estiverem localizadas na zona secca do Nordeste, serão estudadas de preferencia as essencias resistentes ás secas.

Art. 83. As reservas florestaes deverão ser devidamente cercadas e apparelhadas com uma turma de guardas para evitar os intrusos e os perigos de incendios.

Art. 84. O numero de guardas que terá cada reserva florestal estará de accordo com sua área, tendo todos os guardas residencia na propria reserva florestal.

Art. 85. Cada reserva florestal terá um chefe tecnico especialista em botanica (agronomo), que terá a seu cargo a organização dos herbarios, assim como o cuidado de transplantação para as reservas das especies que apparecem na mesma região.

Art. 86. Do herbario organizado em cada reserva florestal será enviada uma duplicata ao Jardim Botânico e ao Museu Nacional, para a sua perfeita identificação ou determinação das especies novas.

Art. 87. Quando as reservas florestaes forem propriedade dos Estados, haverá um entendimento com o Serviço Florestal, afim de que todos os trabalhos na monitosamento tenham para um mesmo fim.

Art. 88. O Governo organizará, por intermedio do Serviço Florestal, o regulamento para a conservação e guarda das reservas florestaes situadas no Districto Federal e nos Estados, estabelecendo os casos em que será permittida a sua exploração económica.

Art. 89. Quando um Estado o solicitar, poderá o Governo fazer executar a conservação e guarda da reserva estadual por funcionários do Serviço Florestal.

CAPITULO VI

FLORESTAS-MODELO

Art. 90. O Governo estabelecerá, de accordo com a Directoria Geral do Serviço Florestal, aos pontos mais convenientes do paiz, florestas-modelo, isto é, centros de cultura silvicola organizados e dirigidos mediante principios technicos de silvicultura e tendo em vista a exploração methodica das essencias florestaes do paiz ou proprias da região e acclimação de outras que lhe forem adoptaveis.

Art. 91. Estes trabalhos serão iniciados em mattas virgens, ou *in natura*, de tal maneira que se va systematizando a cultura das essencias florestaes, corrigindo as falhas naturaes das mattas, quer na sua composição, quer na sua qualidade.

Art. 92. Na formação, exploração e regeneração das florestas-modelo, serão applicados os resultados obtidos nas seções technicas e em toda e qualquer dependencia do Serviço Florestal, de modo a estabelecer-se o regime que deve ser adoptado e simultaneamente a parte economica do problema, como sejam a capacidade de produção de cada essencia e os melhores e mais remuneradores methodos de exploração.

Art. 93. As florestas-modelo constituirão centros de divulgação de ensino pratico de silvicultura e de informações do caracter tecnico e economico, devendo o pessoal tecnico dirigente fornecer os planos e dados precisos para a organização, de accordo com o presente regulamento.

Art. 94. O pessoal das florestas-modelo constará de um director (agronomo especializado em silvicultura), um escripturario e trabalhadores.

Art. 95. Os escripturarios e trabalhadores serão diaristas e contractados pelo proprio director da floresta-modelo.

Art. 96. Nas florestas-modelo serão installadas, de preferencia, as escolas de silvicultura de que trata a lei numero 4.421.

Art. 97. As escolas de que trata o artigo precedente só serão creadas depois do quarto anno de funcionamento do Serviço Florestal, isto é, quando o mesmo já dispuzer de elementos que possa ministrar a titulo de ensinamentos de silvicultura pratica.

CAPITULO VII

PARQUES NACIONAES

Art. 98. Opportunamente serão creados parques nacionais em locais caracterizados por accidentes topographicos notaveis, grandiosos e bellos, e encerrando florestas virgens typicas, que serão perpetuamente conservadas.

Art. 99. O estabelecimento de parques será feito em pontos de facil accesso, relativo, e mediante disposição previamente estabelecida pelo Congresso Nacional.

Art. 100. Para execução do artigo anterior, o Serviço Florestal procederá aos estudos necessarios á escolha dos locais mais apropriados a essas reservas de caracter social recreativo, afim de submeter ao ministro da Agricultura, com destino ao Congresso Nacional, as bases precisas á formação e regulamentação dos parques nacionaes.

Art. 101. O Serviço Florestal levará ao conhecimento do ministro da Agricultura sugestões no sentido de serem gradualmente estabelecidos os seguintes parques nacionais, na medida das autorizações legislativas e dos respectivos recursos orçamentários:

- 1º, Parque Guanabara, com sede no Districto Federal;
- 2º, Parque Itatiaia.

Art. 102. Além desses parques, outros serão creados de accordo com os estudos que se fizerem, de collaboração com os governos locais e os particulares.

Art. 103. Para constituição do Parque Guanabara, o ministro da Agricultura entrará em accordo com o prefeito do Districto Federal, em relação ás matas de propriedade do Districto, e fará proceder, por intermedio do Serviço Florestal, a estudos e delimitação para aquisição das que são do dominio particular, inclusive as montanhas que contornam as diferentes zonas do Districto.

Art. 104. Compreenderá o Parque Itatiaia todas as reservas florestaes ora subordinadas, naquella região, ao Jardim Botânico e outras que possam ser adaptadas aos fins que se tem em vista, sem prejuizo de installações que alli forem estabelecidas para o estudo do solo, do clima, da flora e da fauna.

Art. 105. No Parque Itatiaia, de que trata o artigo precedente, o Governo poderá permitir, ouvida a Directoria do Serviço Florestal, a installação de vivendas provisórias em que possam os moradores das cidades passar suas férias ao ar livre assim como fazer estação de cura.

Art. 106. O Serviço Florestal organizará o regulamento pelo qual se deverão pagar as pessoas que desejarem gozar os benefícios dos parques nacionais.

Art. 107. O pessoal dos parques nacionais será contratado ou diarista e estará subordinado ao chefe do districto florestal mais proximo ou á secção de silvicultura da directoria do Serviço quando proxima desta e a juizo do director.

CAPITULO VIII

HORTOS FLORESTAES

Art. 108. Os hortos florestaes tem por fim concorrer para os trabalhos de florestamento e reforestamento do paiz, procedendo, para isso, ao estudo completo da flora lenhosa indigena, a introdução e ensaios culturais de essencias florestaes exóticas e estimulando por todos os meios a iniciativa particular.

Art. 109. Cada horto florestal estudarâ, de preferencia, a flora lenhosa indigena da região em que estiver localizado, fazendo ao mesmo tempo culturas experimentaes de essencias indigenas e exóticas mais adaptaveis á sua zona.

Art. 110. O Governo creará em horto em cada uma das principais zonas e regiões florestaes mais typicas do paiz, que trabalhará de accordo com o programma traçado pela respectiva directoria do Serviço Florestal.

Art. 111. Os primeiros hortos florestaes a serem creados serão distribuidos de accordo com as zonas florestaes mais importantes do paiz que conveni conhecer bem para poder explorá-las com proveito, a saber:

- 1º, um região amazonica;
- 1º, um na região amazonica,
- 2º, um no Nordeste;
- 3º, um no valle do S. Francisco, na altura de Pirapora, afim de beneficiar os Estados de Minas Geraes, Bahia, Piahy, Maranhão e Goyaz;
- 4º, um em Santa Catharina ou Paraná.

Art. 112. Independentemente desses, o Governo creará hortos florestaes em outros Estados da União, logo que tal medida pareça opportuna, e de preferencia naquelles cujos governos contribuirem com os terrenos necessarios e auxilios de outra natureza e que hajam annuido ao regimen florestal.

Art. 113. Para evitar os grandes inconvenientes e enormes despesas de longo transporte cada horto terá na área de sua acção tantos viveiros de mudas quantos forem necessarios para acudir aos trabalhos de florestamento e reforestamento.

Art. 114. Nos viveiros de mudas de que trata o artigo precedente não serão feitas experiencias de especie alguma, serão tão somente, como o proprio nome indica — viveiros de mudas — em que serão semeadas as essencias já estudadas nos hortos e proprias ás regiões a que se destinam.

Art. 115. Os viveiros de mudas estarão a cargo de um dos feitores do horto, designado pelo chefe respectivo.

Art. 116. Para a direcção dos hortos florestaes o Governo escolherá sempre profissionais especialistas, dando preferencia aos engenheiros agronomos ou agronomos de reconhecida e comprovada competencia; em caso algum e sob nenhum pre-

texto poderão taes cargos ser exercidos por pessoas estranhas á profissão.

Art. 117. Como ainda não temos sufficiencia de profissionais especialistas em silvicultura, o Governo enviará ao estrangeiro agronomos nacionais para se especializarem na materia.

Art. 118. Os agronomos que seguirem para o estrangeiro afim de especializar-se em silvicultura, serão já funcionarios do Serviço Florestal, que levarão um programma de estudos e investigações de accordo com as necessidades do serviço, para evitar perda de tempo e duplicata de esforços.

Art. 119. Sempre que possível, os hortos auxiliarão os particulares nos serviços de florestamento ou reforestamento, organizando planos de trabalhos, fornecendo instruções e m das das melhores essencias indigenas e exóticas e prestando igualmente o seu concurso nos trabalhos de ordenamento das matas particulares da região em que estiverem localizados.

Art. 120. O fornecimento de mudas ou sementes será feito sempre mediante o pagamento de uma taxa fixada pelo Serviço Florestal em tabellas amplamente divulgadas, taxa que será sufficientemente modica para não deixar de estimular a iniciativa privada, mas elevada o quanto necessario para impedir desperdícios ou abusos.

Tal contribuição poderá ser dispensada quando se tratar de fornecimentos a camaras municipais, a associações beneficentes e a particulares filiados ao regimen florestal.

Art. 121. Cada horto manterá anexa uma modesta escola pratica de silvicultura, para a divulgação das noções elementares mais necessarias e para a formação de um corpo de operarios florestaes, que terão preferencia no preenchimento dos cargos compatíveis com as suas aptidões, taes como feitores de turmas, guardas florestaes, etc.

Art. 122. Os alumnos das escolas de agricultura do paiz ou os já diplomados pelas mesmas escolas, poderão fazer estagios nos hortos florestaes e outras dependencias technicas do Serviço afim de se especializar no assumpto, recebendo no fim do estagio um certificado do director da secção technica onde tenha trabalhado, o que lhes dará preferencia no preenchimento das vagas abertas ou novas que se forem creando no Serviço.

Art. 123. O Governo auxiliará com premios em dinheiro os particulares que queiram crear matas, desde que se sujeitem á fiscalização do pessoal designado pelos hortos mais proximos e que observem as instruções e regras necessarias a taes trabalhos.

Art. 124. Só terão direito ao auxilio de que trata o artigo anterior os particulares que arborizem áreas de extensão apreciavel, nunca inferior a dez hectares, e que se sujeitem ao regimen florestal, não devendo esse auxilio ser inferior a 25\$ nem superior a 250\$ por hectare.

Art. 125. Aos particulares que estejam sujeitos ao regimen florestal, os hortos poderão igualmente ceder pessoal habilitado, sahido das suas escolas praticas, para a installação de viveiros, preparo de terras, formação de matas, etc., correndo por conta daquelles os respectivos salarios.

Art. 126. Os hortos florestaes serão dotados de um pequeno museu florestal, em que serão organizados mostruarios de madeiras das melhores essencias indigenas, de todas as typicas de sua região ou zona e das mais notaveis especies arboreas exóticas, susceptíveis ou dignas de cultura. Nesses mostruarios haverá, além das amostras de madeira, exemplares de seus fructos, folhas, cascas, etc., organizado sob a forma de herbarios.

Art. 127. Sempre que for possível e que haja dados certos, deverão ser indicadas nos mostruarios as applicações medicinaes e industriaes das essencias com os seus respectivos fructos, folhas e cascas.

Art. 128. O programma das escolas praticas de silvicultura annexas aos hortos florestaes, será organizado pela directoria geral do Serviço Florestal e approvada pelo ministro da Agricultura.

Art. 129. O pessoal dos hortos florestaes constará de um director, que será agronomo, e um ajudante tecnico, tambem engenheiro agronomo, que substituirá o director em seus impedimentos, um escripturario, feitores de turmas e trabalhadores.

Art. 130. As aulas serão dadas pelo director e seu ajudante tecnico auxiliado, tambem, a juizo do director, pelos demais funcionarios do horto competentes na materia.

CAPITULO IX

LABORATORIO DE PRODUCTOS VEGETAES

Art. 131. Será installado, onde mais convenha, um grande laboratorio de productos vegetaes para estudos e experiencias das propriedades mecanicas, physicas e chimicas das essencias florestaes e dos vegetaes em geral.

Art. 132. O principal objectivo do laboratorio de productos vegetaes é estudar e desenvolver os methodos mais economicos para transformar a arvore em producto elaborado, tornando mais lucrativo o cultivo das florestas, por meio de novos processos de utilização, tanto das essencias aproveitaveis, como das não aproveitaveis.

Art. 133. O laboratorio além da criação e incremento de novos processos de elaboração de productos vegetaes, se dedicará a investigações e applicações dos residuos, afim de auxiliar os fabricantes e demais consumidores de madeiras e seus derivados.

Art. 134. Toda industria ou classe consumidora que emprega ou cultiva a arvore ou qualquer outro producto florestal poderá contar com os trabalhos effectuados no laboratorio.

Art. 135. O laboratorio aceitará a collaboração dos interessados de que trata o artigo anterior, quer enviando seus funcionarios nas fabricas e serrarias ou recebendo-os no laboratorio para que trabalhem ao lado de seu pessoal tecnico, offerecendo assim a todos os fabricantes, consumidores ou productores de madeiras a oportunidade de completar seus conhecimentos technicos por meio de investigações scientificas.

Art. 136. No começo de cada anno será organizado um plano de trabalho, devidamente approved pelo ministro, para maior eficiencia dos estudos e das investigações que são proporcionaes á ordem estabelecida na marcha dos trabalhos.

Art. 137. O pessoal do laboratorio constará de um director, um ajudante tecnico, que substituirá o director em seus impedimentos, e de tantos chefes de secção quantas forem as secções de estudo e administrativas.

Art. 138. Os funcionarios technicos só poderão ser nomeados depois de tres annos de trabalho na qualidade de diaristas e em que se tenham revelado especialistas na materia.

Art. 139. Para evitar os erros na escolha do pessoal, só poderão entrar para o laboratorio, mesmo na qualidade de diaristas, profissionais cujos diplomas estejam de accordo com o cargo que desejam occupar.

Art. 140. Os trabalhos do laboratorio serão distribuidos pelas secções technicas da seguinte maneira:

1º, mecanica applicada ás madeiras: resistencia das madeiras e artigos manufacturados.

2º, physica applicada ás madeiras; dissecação experimental por meio de fornos, propriedades physicas, identificação e estrutura das madeiras;

3º, conservação das madeiras: seu tratamento, gommás e construções;

4º, polpa e papel: methodos de manufacturas e adopção de varias classes de madeira para o fabrico do polpas, papel e productos especiaes;

5º, productos derivados: propriedades chimicas das madeiras, taes como a terebentina, alcool, acido acetico, etc., assim como propriedades medicinas das folhas, cascas e raizes, taes como a quina, poaia, etc.

6º, investigações industriaes: methodos e trabalhos empregados nas serrarias e outras industrias que trabalham em madeiras, classificação, especificação e estudos da regulamentação das serrarias;

7º, pathologia (em collaboração com o Instituto Biologico): deterioramento das madeiras, fungos, manchas e insectos nos artigos de madeiras e propriedades antisepticas e insecticidas dos preservativos e remedios.

Art. 141. Sendo o laboratorio uma instituição do Governo para servir ao povo, procurará por seus conhecimentos á disposição de todos os interessados e do publico em geral, com a maior diligencia possivel, quer em contacto directo com os frequentadores do laboratorio, quer em informações em fórmulas de cartas, circulares, folhetos, artigos nos jornaes, revistas scientificas, palestras e films.

Art. 142. As investigações praticadas pelo laboratorio não serão consideradas completas sinão depois que os resultados obtidos experimentalmente forem rectificados na vida pratica e até que as suas applicações industriaes sejam perfeitamente definidas.

Artigo 143. Sempre que um estranho queira a collaboração do laboratorio terá que remunerar o pessoal; quando, porém, a natureza do trabalho interessar á collectividade, isto é, for de interesse publico, os gastos correrão por conta do laboratorio.

Art. 144. Toda e qualquer pessoa poderá se dirigir ao laboratorio por escripto fazendo consultas e pedindo conselhos sobre problemas especiaes concernentes ao emprego das madeiras. O laboratorio responderá sempre, baseado nos conhecimentos disponiveis no momento sobre o assumpto.

Art. 145. O laboratorio manterá um curso de especialização de tres mezes para o preparo de gerentes, mestres e operarios de fabricas e serrarias.

Art. 146. O numero de alumnos deverá estar de accordo com a capacidade das diversas secções do laboratorio. O programma a seguir sera organizado pelo director, de accordo com a especialização de cada alumno.

Art. 147. Para a formação de technicos para o laboratorio, o ministro enviará profissionais brasileiros aos paizes estrangeiros onde as especialidades tratadas no laboratorio estejam bem desenvolvidas.

Art. 148. Os laboratorios estrangeiros em que deverão praticar os nossos profissionais serão de antemão indicados pelo ministro, depois de devido entendimento com os governos estrangeiros.

Art. 149. O profissional brasileiro que fór estudar nos laboratorios estrangeiros e que, ao regressar ao paiz, não demonstrar sufficiencia scientifica e technica, será demittido por incapaz.

CAPITULO X

SERVICO DA POLICIA FLORESTAL

Art. 150. Os diversos chefes de secções technicas, taes como hortos florestaes, reservas florestaes, parques florestaes, etc., enviarão dados e observações sobre a maneira mais acertada de se praticar o policiamento das florestas.

Art. 151. Com os elementos de que trata o artigo precedente e mais os estudos da propria directoria do Serviço Florestal, esta organizará um regulamento de policia florestal, que depois de devidamente approved pelo ministro entrará em vigor de accordo com a lei n. 4.421.

Art. 152. Antes de vigorar o regulamento de que trata o artigo anterior, a policia e guarda das mattas será feita de accordo com os avisos do ministro, que serão divulgados pela imprensa diaria, onde ella existir, ou affixados em editaes, nos lugares onde não houver imprensa, para o completo conhecimento de todos.

Art. 153. O principal fim visado pela policia florestal é o de evitar os incendios, as depredações nas mattas, cortes clandestinos de arvores, destruição das florestas protectoras e o não cumprimento do regimen florestal.

Art. 154. Todo individuo que fór apanhado em flagrante delicto de incendio será preso por 15 dias, si os danos não forem grandes, e por 60 dias si o prejuizo fór maior.

Art. 155. Aos individuos, cujos delictos de incendio forem consideraveis, pela extensão do mal causado e pela revelação de máos instinctos, serão applicadas penas mais severas, de accordo com o Código Penal.

Art. 157. Os outros delictos, conforme a sua gravidade, serão punidos com multas de 20\$000 a 50\$000.

Art. 158. Os que violarem o pacto em relação ao regimen florestal serão multados em 20\$000 a 50\$000 o eliminados do regimen florestal.

Art. 159. O ministerio promoverá, por todos os meios, a divulgação de conhecimentos uteis relativos ás florestas, sob o ponto de vista das florestas protectoras, incendios, depredações, cortes clandestinos de arvores, saneamento e hygiene das florestas e seus mananciaes, de tal forma que ninguém possa allegar ignorancia na pratica de actos condemnaveis e que são aqui apontados.

Art. 160. O Serviço Florestal organizará instruções simples e claras que visarão a instrução do homem do malto, assim como as levará ás escolas primarias de todas as cateogias afim de que os principios de respeito ás florestas sejam ministrados ás crianças.

CAPITULO XI

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 161. O Serviço Florestal terá todo o auxilio possivel das repartições e de quaesquer serviços federaes correlatos existentes ou que forem creados.

Art. 162. Nos processos de medição e demarcação de terras federaes para legitimação de posse, venda ou cessão, ficarão sempre delimitadas e reservadas as florestas protectoras, fazendo parte do acervo nacional a sujeitas á vigilancia e direcção do Serviço Florestal.

Art. 163. Nos processos de concessão, aforamento ou arrendamento de terrenos federaes, bem como nas concessões para aproveitamento da energia hydraulica serão sempre delimitadas e conservadas as areas de florestas protectoras, que ficarão incorporadas ao acervo nacional e sob a direcção e vigilancia do Serviço Florestal.

Art. 164. Mesmo que os terrenos de que trata o artigo anterior não estejam cobertos de florestas protectoras, mas

que, por sua situação geographica e topographica, forem indispensáveis à formação de tais florestas, ficarão fazendo parte do acervo nacional e sujeitos à vigilância e directão do Serviço Florestal, que se incumbirá do florestamento e reforestamento.

Art. 165. A directoria geral do Serviço Florestal organizará e submeterá à aprovação do ministro da Agricultura as instruções para o emprego da lenha como combustível nas estradas de ferro em geral e nas ferrovias ou nas que tenham favores da União e estabelecerá sempre entre as classificações das novas concessões, de renovação de contratos ou de quaisquer favores, a obrigatoriedade dessas instruções.

§ 1.º As instruções determinarão, para cada caso, as zonas ou trechos em que será permitido o uso da lenha, sob a condição, de replantio ou criação de matas economicas, de capacidade productora nunca inferior ao consumo.

§ 2.º Nas regiões mais assoladas pelas secas, principalmente naquellas em que o Governo tenha de estabelecer obras de irrigação, não será absolutamente permitido o uso de lenha cortada das florestas espontaneas nas estradas de ferro federaes ou que tiverem favores da União.

§ 3.º Nessas zonas, o Governo, por intermedio dos hortos florestaes do Serviço Florestal animará, por todos os meios efficazes, a acção dos Estados e municipalidades no estabelecimento de culturas de arvores e arbustos que resistam às secas, ou atenuem seus efeitos.

Art. 166. O art. 165 e seus paragraphos são applicaveis tambem a todas as companhias de navegação fluvial e maritima que empregem a lenha como combustível.

Art. 167. A directoria do Serviço Florestal organizará, com a aprovação do ministro, regulamentos speciaes, conforme as zonas em que estiverem trabalhando as companhias de estradas de ferro e de navegação fluvial, afim de que possam ser respeitados os fins do Serviço Florestal e expressos na lei 4.424.

§ 1.º De um modo geral fica estabelecido, que nenhuma estrada de ferro, companhia de navegação maritima ou fluvial ou outras quaesquer empresas que, para seu funcionamento, empreguem a madeira, quer como dormente, quer como combustível ou para obras destinadas às artes e industrias, sempre que dependerem do Governo só terão licença para funcionar no paiz mediante contrato em que se obriguem a plantação de essencias florestaes, no minimo um quarto a mais de seu consumo, sob a fiscalização do Serviço Florestal.

§ 2.º As companhias de navegação fluvial terão a seu cargo o reforestamento, a conservação das florestas marginaes aos rios por ellas navegados, em proporção relativa ao capital de cada uma.

Art. 168. As faltas commetidas em relação ao que dispõe o artigo anterior e seus paragraphos serão punidas com multas previamente estabelecidas e constantes dos contratos.

Art. 169. Os guardas florestaes serão, no exercicio de suas funções, considerados agentes de segurança publica, exercendo tambem funções identicas ás de official de justiça.

Art. 170. A exploração ou corte de matas, em qualquer terreno ou dominio da União, não poderá ser feito sem consentimento previo do Serviço Florestal.

Art. 171. O Serviço Florestal tomará parte nos congressos de estradas de rodagem, apresentando monographias, suggestões e relatorios sobre as estradas que tenha feito ou das que pretende abrir. Tomará tambem parte nos congressos florestaes estrangeiros.

Art. 172. A directoria geral do Serviço Florestal designará os funcionarios do serviço para fazer estudos de especialidades florestaes no estrangeiro.

Art. 173. O Serviço Florestal formará uma bibliotheca de livros e publicações que possam interessar os seus trabalhos, assim como assignará revistas especializadas no assumpto.

Art. 174. O Serviço Florestal permutará com institutos congenes e outras instituições scientificas as suas publicações.

Art. 175. O Serviço Florestal expedirá regulamentos speciaes em relação ao florestamento e reforestamento em face da industria pastoril.

Art. 176. O Serviço Florestal colherá elementos para se poder mais tarde organizar oCodigo Florestal, visto como no presente momento pouco conhecemos das condições das nossas florestas. Só um estudo cuidadoso com todos os elementos necessarios, em um periodo nunca inferior a quatro annos, poderá fornecer base segura para uma legislação criteriosa e efficiente.

Art. 177. Sempre que tiver necessidade, recorrerá o Serviço Florestal a quaesquer outras dependencias do ministerio, como sejam laboratorios, estações experimentaes, etc.,

para trabalhos de mesma affectos; e isso com o fim de evitar duplicação de instalações.

Art. 178. Todos os chefes e directores das diversas secções do Serviço Florestal deverão apresentar à directoria do Serviço um relatório semestral. No relatório do ultimo semestre deverão apresentar um balanço das verbas empregadas nos trabalhos e expedientes.

Art. 179. A directoria geral do Serviço Florestal terá, alem das secções ordinarias constantes do presente regulamento com o seu respectivo pessoal e se comporá:

- Um director geral;
- Dous ajudantes-technicos;
- Tres escripturarios;
- Dous dactylographos;
- Um porteiro;
- Um contínuo;
- Dous serventes.

Art. 180. Todos os funcionarios das dependencias externas do Serviço Florestal, com excepção do chefe e seu substituto legal, serão diaristas.

Art. 181. A nomeação do director será feita por decreto e deverá recahir em akronimo de reconhecida competencia. As nomeações dos technicos serão feitas por proposta do director e obedecerão aos preceitos determinados no regulamento approved pelo decreto n. 11.436, de 19 de janeiro de 1915.

Art. 182. As nomeações dos escripturarios, dactylographos, porteiro e contínuos da directoria poderão recahir em funcionarios addidos ou effectivos de qualquer repartição do Ministerio da Agricultura, sendo obrigatorio o aproveitamento do addido de igual categoria e vencimento.

Art. 183. Os serventes serão admittidos por portaria do ministro mediante proposta do director do serviço.

Art. 184. As substituições obedecerão a preceitos determinados no art. 76 do regulamento approved pelo decreto n. 11.436, de 13 de janeiro de 1915.

Art. 185. O director designará um dos escripturarios para, como encarregado do expediente, dirigir os serviços da secretaria, cabendo-lhe, especialmente, escripturar o serviço de contabilidade da repartição, presidir concurrencias, conferir todo o material adquirido pela repartição e fazer a sua distribuição, as repartições subordinadas, conforme determinação do director.

Art. 186. O escriptuario a que se refere o artigo anterior, terá a gratificação mensal de 150\$000.

Art. 187. Por necessidade do serviço poderá o director admitir assalariados com a gratificação de 180\$ a 300\$ mensaes e demittir-os quando não sejam mais necessarios.

Art. 188. Todos os funcionarios do Serviço Florestal, quando movimentados, terão direito às vantagens previstas no regulamento approved pelo decreto n. 11.436, de 13 de janeiro de 1915.

Art. 189. O director movimentará livremente, quando julgar necessario, todo o pessoal do Serviço Florestal.

Art. 190. Todos os funcionarios do Serviço, desde o seu director até o mais humilde auxiliar, serão obrigados a cumprir o presente regulamento.

Art. 191. Todos os chefes das diversas secções do Serviço devem cumprir e fazer cumprir as ordens emanadas da directoria.

Art. 192. Os deveres dos funcionarios são todos aquellos que estão implicitamente contidos na natureza do cargo que cada um exerce no Serviço Florestal, de accordo com os fins pelo mesmo visados e contidos neste regulamento.

Art. 193. Todos os chefes das diversas secções deverão mandar no começo do mez de dezembro o programma de trabalhos para o anno vindouro afim de que a directoria o approve ou não, modificando-o ou propondo um novo plano.

Art. 194. Todos os chefes e seus auxiliares immediatos, cujas sedes estiverem localizadas nos hortos, parques e florestas, serão obrigados a residir no proprio campo da sua actividade.

II

Suggestões apresentadas pelo Dr. J. Rezende Silva

As magestosas florestas do Brasil, formidaveis depositos de riquezas incalculaveis, muitas dellas de natureza ignorada até hoje, por falta de estudos e pesquisas systematicas, ha quatro seculos veem sendo ininterrupta e implodidamente destruidas pelo fogo e pelo machado dos devastadores. Sem fallar na incalculavel riqueza que as florestas representam por si só, são multiplos, como é notorio, os inestimaveis beneficios que dellas se originam para a collectividade nacional e até mesmo para a humanidade, pois os efeitos beneficos resultantes das florestas ultrapassam as fronteiras politicas dos

paizes em que se acham situadas. Com sacrificio quasi sacrilego das nossas incomparaveis florestas, talvez fenhiam desaparecido da face do planeta plantas raras que só no nosso paiz existiam e cujas virtudes ou propriedades uteis á humanidade não foram sufficientemente estudadas, ou ficaram ignoradas. As florestas do Brasil hem merecem intrasigente defesa contra os seus impiedosos devastadores, inconscientes talvez da grandeza do mal que praticam. E' certo que a floresta concorre poderosamente para a determinação da queda das chuvas e favorece a infiltração abundante das aguas pluvias no solo que ella tornou poroso. Tornando o solo poroso, e retardando a marcha das aguas pluvias, nos terrenos em declive, a floresta favorece a infiltração abundante dessas aguas, que vão enriquecer os depósitos subterraneos, fontes dos mananciaes formadores dos grandes rios. Os vastos lençoes de agua armazenada no subsolo, graças á função dupla da floresta, são as fontes dos mananciaes que fornecem alimento liquido á população, agua para a irrigação das terras agricolas e formam as aguas correntes de que o homem se utiliza, como meio de transporte ou que transforma em energia com que movimenta as industrias. Garantindo a salubridade das aguas enriquecidas, ao se utilizarem no solo, de saes indispensaveis á existencia dos seres vivos, a floresta beneficia a hygiene e a saude publica. A floresta, tão desprezada entre nós, é um dos grandes e poderosos protectores naturais do homem e a reconstituição das reservas florestaes do Brasil, por que tanto V. Ex. se está interessando, deixou de ser pela sua magnitude, um problema de interesse nacional para ser mundial.

O decreto n. 4.421, de 28 de dezembro de 1921, criou o Serviço Florestal do Brasil, tendo por objectivo a conservação, beneficiamento, reconstituição, formação o aproveitamento das florestas. Segundo esse decreto, que não foi ainda regulamentado, são consideradas "Florestas" não só as áreas actualmente cobertas de vegetação de alto e médio porte, como também aquellas em que se pretenda desenvolver essa vegetação, para defesa da salubridade e augmento da riqueza publica. O referido decreto divide as florestas em:

a) *florestas protectoras*, que são aquellas que servem para:

- 1º, beneficiar a hygiene e a saude publica;
- 2º, garantir a pureza e abundancia dos mananciaes aproveitaveis á alimentação;
- 3º, equilibrar o regimen das aguas correntes que se destinam, não só ás irrigações das terras agricolas, como também ás que servem de vias de transporte e se prestam ao aproveitamento de energia;
- 4º, evitar os effeitos damnosos dos agentes atmosfericos, impedir a destruição produzida pelos ventos; obstar a deslocação das areias inoventicas, como também os esbarrocamentos, as erosões violentas, quer pelos rios, quer pelo mar;
- 5º, auxiliar a defesa das fronteiras;

b) *florestas destinadas á exploração industrial*;

c) *parques nacionaes*, que serão creados em locais caracterizados por accidentes topographicos notaveis, grandiosos e bellos, e encerrando florestas virgens typicas, que serão perpetuamente conservadas. Nestas condições se acha a floresta que circunda os saltos do Igassú, no Estado do Paraná, fronteira com as republicas Argentina e do Paraguay;

d) *hortos florestaes*, em que sejam praticamente estudadas as especies indigenas ou não, mais aptas ao replantio e á formação das matias;

e) *florestas modelo*, em que exercitarão os trabalhos das escolas praticas de silvicultura.

Pelo exposto se verifica que a organização da floresta está ligada ao fim especial a que elle se destina. O serviço propriamente dito de reforestação, sendo de natureza tecnica, como o é, exige proffissionacs especialistas; os problemas a resolver são de tal ordem que a França confiou a reforestação das suas regiões devastadas pela guerra, não a engenheiros francezes e sim, a escandinavos, familiarizados com semelhante serviço.

Para a constituição da reserva florestal do Brasil, a União, de accôrdo com o que dispõe o art. 33, do citado decreto numero 4.421, de 1921, entrará com as terras do seu dominio e solicitará dos governos estaduais a cessão gratuita do florestas que, pela sua situação e condições, sejam apropriadas a esse destino. Ora, as terras do dominio da União são as seguintes:

- 1º, os terrenos de marinha e respectivos accrescidos, em todo o littoral da Republica;
- 2º, a faixa de terras junto á fronteira com paizes estrangeiros, destinada á defesa das mesmas fronteiras, fortificações, construcções militares e estradas de ferro federaes; nos termos do art. 64 da Constituição;
- 3º, a zona reservada no planalto central do Brasil, em Goyaz, pelo art. 3º da Constituição, para nella ser construida a nova capital da Republica;

4º, as ilhas formadas nos mares territoriaes, ou nos rios federaes;

5º, as margens dos rios navegaveis e dos de que se fazem navegaveis, bem como dos lagos e lagoas, quando forem federaes;

6º, os terrenos devolutos, sitos no Distrito Federal, que não sejam, por qualquer titulo juridico, do patrimonio do mesmo districto;

7º, os terrenos adquiridos por qualquer titulo pela União e a ella adjudicados por despacho da autoridade competente, inclusive aquellos que, durante o Imperio, foram pela mesma forma adquiridos, bem como os terrenos que foram do dominio da corôa;

8º, as terras perdidas pelo criminoso condemnado pela justiça federal ou do Distrito Federal.

As terras do dominio do Estado são as seguintes:

1º, as margens dos rios navegaveis e dos de que se fazem navegaveis, bem como dos lagos e lagoas estaduais;

2º, as terras devolutas;

3º, as ilhas que formarem nos rios, publicos estaduais;

4º, as terras perdidas pelo criminoso, condemnado pela justiça estadual;

5º, os terrenos adquiridos por qualquer titulo pelos Estados e a elles adjudicados por despacho de autoridade competente, inclusive aquellos que durante o Imperio pertenciam ás antigas provincias.

E' enorme, pois, o territorio que poderá ser utilizado para a constituição da reserva florestal do Brasil, de accôrdo com o disposto no art. 33 do decreto n. 4.421, de 28 de dezembro de 1921. A faixa maritima, e reservada na fronteira com paizes estrangeiros, os reservados nas margens dos rios navegaveis e dos de que se fazem navegaveis, bem como dos lagos e lagoas federaes e estaduais, a zona reservada para construção da nova capital da Republica, bastariam de sobra para a constituição da nossa reserva florestal. Si toda essa vasta área ainda não bastasse ao fim que se têm em vista, poderia este ministerio lançar mão dos terrenos federaes existentes em todos os Estados, em poder dos diversos ministerios, dos governos estaduais e municipaes, companhias, particulares, sem justo titulo, e escolher aquellos que mais se prestassem aos fins determinados na lei que criou o Serviço Florestal. A relação completa de todos os terrenos federaes não existe e para conseguil-a com a indicação da extensão, situação, applicação de cada terreno, penso que este ministerio terá que fazer directamente o trabalho, pois não acredito que consiga o concurso dos demais ministerios. E' verdade que o art. 45, do decreto n. 4.421, declara que o serviço florestal terá todo o auxilio possivel das repartições e de quaisquer serviços federaes correlatos existentes ou que forem creados; mas a experiencia me convenceu de que cada orgão da administração publica do Brasil funcçiona completamente isolado um do outro. A dispersão dos diferentes orgãos não permite que uns prestem aos outros o necessario concurso ou cooperação. Por isso a administração do Brasil pôde ser representada por uma série de forças parallelas, agindo isoladamente em cada caso. Cada ministerio, em regra, desintereessa-se pelos serviços affectos aos demais ministerios; dentro de cada ministerio, cada repartição mantem-se indifferente em relação aos serviços das outras repartições; dentro de cada repartição, cada secção não tem interesse pelos serviços a cargo das demais secções; dentro de cada secção, cada funcionario manifesta soberana indifferença pelos serviços affectos ao seu vizinho de banca. E' minha convicção de que seria de resultados negativos si o Ministerio da Agricultura, para conhecer a relação da extensão, situação e applicação dos terrenos federaes espalhados por todo o Brasil, pedisse o concurso dos outros ministerios. Aconteceria que jamais teria as informações que delles solicitasse, e a solução cada vez mais urgente do grandioso problema da constituição das nossas reservas florestaes, a qual prende neste momento a preciosa atenção de V. Ex., seria adiada indefinidamente, por falta de elementos imprescindiveis. Utilizando-se tão sómente do aparelhamento do Ministerio da Agricultura, V. Ex., poderá levar avante e em pouco tempo a obra patriotica que em boa hora se propoz executar. Existem repartições, serviços e funcionarios avulsos, pertencentes a este ministerio, espalhados por todo o paiz. Cada repartição, serviço e funcionario avulso do Ministerio da Agricultura syndicará, nas suas respectivas circumscripções, si ahi existem terrenos federaes e qual a extensão, situação e applicação de cada um. Isto feito, dará de tudo noticia circumstanciada; a outro funcionario do ministerio com exercicio na capital do respectivo Estado e que tenha sido por V. Ex. de-

signado para se encarregar, de receber de toda parte e coordenar convenientemente, as informações prestadas a respeito de terrenos nacionaes, por todas as repartições, serviços e funcionarios avulsos do ministerio, com exercicio no mesmo Estado. Esse funcionario, de posse das informações remetidas de toda parte, as confrontará com os assentamentos de proprios nacionaes existentes na respectiva delegacia fiscal do Thesouro, completando-se á vista desses mesmos assentamentos. Feito isto, organizará um mappa geral dos terrenos federaes existentes no respectivo Estado, com indicação de sua extensão, situação e applicação, a cargo de que repartição ou serviço se encontra, e remetterá o dito mappa a este ministerio, onde será, em livro proprio, organizado o cadastro geral dos terrenos federaes espalhados por todo o paiz. Só depois desse serviço preliminar ficará V. Ex. habilitado a escolher os terrenos que, segundo o parecer dos technicos, melhor convenham á patriótica e humanitaria obra que V. Ex. tem em vista realizar, a bem da grandeza do Brasil.

III

Projecto de regulamentação do Departamento Florestal do Brasil, organizado pelo Dr. José Mariano (Filho), ex-chefe da secção do Horto Florestal do Jardim Botânico

CAPITULO I

DO SERVIÇO FLORESTAL — SEUS FINS E SUAS FUNÇÕES

Art. 1.º O Serviço Florestal, creado em virtude da lei n.º 4.421, de 28 de dezembro de 1921, constituirá uma directoria autonoma, directamente subordinada ao Ministerio da Agricultura, sob a denominação de Departamento Florestal do Brasil, com as funções, attribuições e programma de acção que lhe são conferidos pelo presente regulamento.

Paraphrasis unico. A directoria do serviço constará de uma secção technica composta de um director, um assistente e substituto daquelle em caso de impedimento; um inspector geral dos districtos florestaes; um naturalista viajante e uma secção de expediente composta de: um secretario geral do serviço, um auxiliar de secretaria, dois dactylographos, um conservador do museu, exercendo cumulativamente as funções de archivista do serviço, um porteiro, um continuo, serventes.

Art. 2.º A sede do Serviço Florestal será no Districto Federal.

Art. 3.º Ao Serviço Florestal serão incorporados: o Horto Florestal do Jardim Botânico do Districto Federal com toda sua area florestal e dependencias e installações; o Horto Florestal do Quixadá, no Ceará; todas as florestas do patrimonio nacional, quer as consideradas protectoras que estão sob a tutela do Ministerio da Viacao, quer as devolutas ou não discriminadas, as quaes se destinam á formação das Reservas Florestaes da Nação.

Art. 4.º O Serviço Florestal será extensivo a todos os Estados da União, e territorio do Acre, com cujos governos estaduais ou municipaes provocará entendimento no sentido de obter vantagens directas, como cessão ou doação de florestas ou areas florestaes passíveis de melhoria e regeneração, ou quaesquer outros favores e vantagens necessarios ao exito dos trabalhos.

Art. 5.º Para os effeitos do decreto n.º 4.421, de 28 de dezembro de 1921, são consideradas florestas, não só as áreas actualmente cobertas de vegetação de alto e médio porte, como também aquellas em que se pretenda desenvolver essa cobertura vegetal para fins culturais, economicos, ou estrategicos.

Art. 6.º O Serviço Florestal tomará o encargo do estudo, formação, regeneração, conservação e defesa das florestas consideradas protectoras, isso é, das que se destinam a:

a) entreter o equilibrio das aguas correntes naturaes, rios, lagos, cachoeiras, ou quaesquer cursos d'agua que se destinem assim ás irrigações de terras agricolas ou pastoris como ao abastecimento e utilidade das cidades, ou nucleos de habitação humana.

b) provocar as condensações atmosfericas e assegurar a protecção dos mananciaes do abastecimento.

c) impedir a formação de enxurradas ou erosões nas montanhas que envolverem valles habitaveis, ou cultivaveis.

d) auxiliar a defesa das fronteiras de maneira julgada mais conveniente pelas altas autoridades militares.

e) concorrer para a salubridade publica, pelo saneamento e purificação da atmospheria.

f) proteger os sitios de belleza natural ou de relevancia strategica.

g) dar asylo á fauna indigena.

Art. 7.º Promover o estudo das florestas nacionaes, praticando para isso as investigações, experiencias technicas e observações que se fizerem necessarias, seguidas de demonstrações praticas, competindo para isso:

a) estudar os grupos das grandes zonas florestaes predominantes, nas suas relações biologicas com o meio (dados ecologicos);

b) estudar composição floristica geral de cada zona, isolando as especies sociaes mais importantes no campo florestal;

c) determinar as essencias florestaes que offerçam maiores vantagens culturais para os effeitos de reforestação, em cada grande zona de florestas;

d) colher dados por intermedio das delegacias districtaes, do inspector geral, e do naturalista viajante sobre a area geographica de dispersão das grandes essencias florestaes, delimitando-lhes o *habitat* actual de maneira a se completarem em proximo futuro os estudos de levantamento da carta florestal do Brasil;

e) propor ao Governo depois de consciencioso estudo em relatorio especial, um plano geral de regimen florestal, de accordo com as condições biologicas, topographicas e economicas de cada zona do Paiz;

f) fundar em determinadas zonas do paiz, florestas, modelos que se prestem ás demonstrações praticas dos ensinamentos da silvicultura, e sylvo-pecuaria;

g) manter hortos florestaes nas sedes dos districtos florestaes destinados á formação de parques florestaes (*arboretum*), estudos de germinação da cultura florestal em geral (Silvicultura) e preparo de silvicultores e guardas florestas;

h) divulgar os conhecimentos praticos de silvicultura por meio de demonstrações ou conferencias, publicações ou quaesquer outros meios julgados proveitosos;

i) organizar um museu florestal na sede do Serviço Florestal e respectivo herbario, e bem assim um Museu florestal e respectivo herbario regional na sede de cada districto florestal;

j) praticar as obras necessarias de engenharia rural directamente relacionadas com o serviço florestal;

k) publicar um boletim geral dedicado ao serviço florestal, contendo informações sobre o andamento dos trabalhos e desenvolvimento dos serviços a cargo das delegacias districtaes.

CAPITULO 2º

DA DIRECÇÃO DO SERVIÇO FLORESTAL

Art. 8.º Ao director do Serviço Florestal compete:

a) organizar relatorios, representações, memorias, referentes ao Serviço Florestal;

b) representar aos poderes publicos sobre assumptos do serviço e entreter relações com as associações congeneres estrangeiras;

c) organizar o itinerario do naturalista viajante, definir-lhe as attribuições;

d) organizar o plano de acção dos Hortos Florestaes;

e) elaborar, com o concurso do inspector geral dos districtos florestaes e demais funcionarios do corpo tecnico, a carta florestal do Brasil;

f) indicar ao Governo as florestas protectoras que mereçam ser adquiridas para o Serviço Florestal;

g) apresentar annualmente um relatorio informando acerca do curso dos trabalhos realizados, desenvolvimento dos Hortos Florestaes, inventariando toda a marcha dos serviços realizados.

Art. 9.º Ao assistente do director compete substituir-o em caso de impedimento, e auxiliar-o em todos os trabalhos technicos.

Art. 10.º Ao naturalista viajante incumbe collectar specimens florestaes, indigenas, fazer as respectivas preparações, encaminhar-as ao Jardim Botânico, ao Museu Nacional, ou outro estabelecimento scientifico nacional ou estrangeiro, a juizo do director; organizar o herbario florestal da sede do districto e em tudo seguir as instrucções que lhe forem transmittidas pelo director.

Art. 11.º Ao inspector geral do Serviço Florestal incumbem:

a) visitar as delegacias districtaes do Serviço Florestal, fazendas-modelo e Hortos Florestaes, em viagem de inspecção, seguindo para isso instrucções do director;

b) apresentar, em relatórios, o resultado das inspecções suggerindo as medidas que julgar opportunas para desenvolvimento e eficiencia do serviço.

CAPITULO 3º

DAS FLORESTAS-PROTECTORAS

Art. 12. A formação, guarda e regeneração das florestas protectoras, isto é, das que reunirem os requisitos de que cogita o presente regulamento e daquelles que lhe succederem, ficam a cargo do Serviço Florestal que lhes dará o tratamento cultural mais adequado, de accordo com as necessidades de cada uma dellas.

Paragrapho unico. As florestas consideradas protectoras pelo presente regulamento que pertençam ao patrimonio nacional, serão convenientemente defendidas e reflorestadas, não podendo, entretanto, sob nenhum pretexto, serem submettidas a nenhum regimen florestal de exploração economica, seja no todo ou em parte.

Art. 13. A Directoria do Serviço Florestal, directamente ou por indicação do inspector geral, ou dos delegados districtaes, representará ao Governo em relatórios especiaes, ou nos ordinarios, conforme a urgencia do caso, sobre a conveniencia de expropriação de áreas florestaes consideradas protectoras, ou de terrenos que por sua situação ou topographia, mereçam ser reflorestados, afim de que a União os adquira opportunamente.

Art. 14. O Serviço Florestal tomará o encargo da protecção, regeneração ou reflorestação de florestas ou terrenos doados á Nação pelos governos, municipios ou particulares, desde que se enquadrem nos caracteristicos das alíneas a, b, c, d, e, f e g, inclusive, artigo 6º do presente regulamento.

Art. 15. Fica vedada a caça e a pesca nas florestas protectoras, e bem assim o seu aproveitamento para fins industriaes ou pastoris.

CAPITULO 4º

DAS RESERVAS FLORESTAES

Art. 16. As reservas florestaes existentes e as que vierem a ser constituídas ficarão sob a direcção e guarda do Serviço Florestal.

Art. 17. Para a constituição das reservas florestaes a União entrará com as terras de seu dominio e solicitará dos governos estaduais a cessão de florestas ou áreas que se prestem a essa destinação.

CAPITULO 5º

DAS FLORESTAS-MODELO

Art. 18. O Governo estabelecerá por ora, na sede dos districtos florestaes, e mais tarde em cada um dos Estados da União, florestas modelo destinadas a demonstração da pratica de sylvicultura nas quaes serão de preferencia cultivadas as especies florestaes indigenas da flora regional respectiva.

Art. 19. As florestas modelo serão divididas em talhões, através dos quaes se possam comprehender todos os aspectos culturaes da sylvicultura, desde os typos de mattas puras até as heterogeneas.

Art. 20. Uma parte das florestas modelo será reservada ao estudo da silvo-pecuaria.

CAPITULO VI

DOS HORTOS FLORESTAES

Art. 21. Conjuntamente com as florestas modelo, cada sede de districto florestal possuirá no minimo um Horto Florestal, destinado a:

- a) formação de um parque florestal (arboretum) de especies florestaes predominantes da flora indigena local;
- b) formação de um parque florestal (arboretum) de especies florestaes indigenas de zonas diferentes (ensaios de acclimação);
- c) acclimação de especies florestaes exoticas;
- d) as essencias florestaes utilizadas no arboretum, deverão revestir a sua forma especifica sylvestre, sendo para isso, consideradas de per si como arvores isoladas, e destinam-se á produccão de sementes para o fornecimento gratuito aos lavradores;

e) formação de bosques florestaes de essencias indigenas locais e de outras zonas do paiz (Sylvicultura comparada);

f) cultura de especies indigenas destinadas á arborização publica para distribuição ás municipalidades, mediante razoavel remuneração;

g) distribuição de sementes de especies florestaes, depois dos necessarios ensaios de germinação e cultura, acompanhadas de impressos ou noticias explicativas que permitam aos lavradores organizar suas sementeiras e viveiros;

h) instrucção elemental de sylvicultura para o preparo de sylvicultores e guardas florestaes, de accordo com o programma organizado pelo director do serviço;

i) fornecer aos particulares informes sobre a pratica da sylvicultura, regimen florestal, especies de valor cultural.

CAPITULO VII

DOS DISTRICTOS FLORESTAES

Art. 22. Serão creados no territorio da União cinco districtos florestaes, cujas zonas correspondam tanto quanto possivel aos grupos principaes de formações de florestas brasileiras.

Art. 23. Cada districto florestal terá o seguinte quadro de funcionarios: um chefe do districto florestal (agronomo), um agronomo-ajudante (inspector regional do districto), e substituto daquello em casos de impedimento, um secretario, um dactylographo, um conservador do museu e herbario, um continuo, serventes, (diaristas).

Art. 24. Ao chefe do Districto Florestal incumbem: dirigir e superintender os trabalhos do districto, receber instrucções do director, organizar o programma de acção do Horto Florestal respectivo, ministrar informações e conselhos aos proprietarios de florestas, indicando-lhes as normas convenientes para a exploração economica das mesmas, ou regeneração das existentes, ou formação inicial de outras; colher dados, pessoalmente, e por intermedio do agronomo inspector da composição floristico-florestal da região para os estudos da carta florestal; estabelecer o curso dos trabalhos do Horto Florestal do districto e organizar o programma do curso elemental de sylvicultura pratica annexo ao Horto.

Art. 25. Ao agronomo inspector districtal incumbem: ministrar instrucção elemental no curso para sylvicultores, praticos e guardas-florestaes, percorrer o districto em viagem de inspecção florestal.

Art. 26. O Horto Florestal de cada districto fica directamente subordinado á Delegacia Florestal respectiva. As delegacias districtaes funcionarão por conveniencia do serviço nas proprias sedes dos hortos.

CAPITULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 27. O Serviço Florestal terá todo o apoio das repartições officiaes e de quaesquer serviços federaes correlativos, existentes ou que forem creados.

Art. 28. Os cargos de inspector geral do serviço, delegados districtaes e seus assistentes, assistente da directoria e chefe dos trabalhos dos hortos florestaes serão preenchidos por engenheiros agronomos diplomados pelas escolas officiaes do paiz.

Art. 29. O Governo commisionará um ou mais agronomos extranhos ao quadro, para o fim especial de estudarem no estrangeiro, de preferencia nos Estados Unidos e na India Inglesa o problema florestal em geral, e os modernos processos de exploração florestal (sylvicultura).

Art. 30. O curso de sylvicultores praticos e guardas-florestas poderá ser frequentado gratuitamente por estagiarios, que se quizerem instruir na pratica de cultura florestal.

Art. 31. Os hortos florestaes não fornecerão mudas de essencias florestaes sinão ás municipalidades e poderes publicos, quando os requisitos officialmente para arborização de ruas e logradouros. As mudas são fornecidas mediante uma modica remuneração por unidade.

Art. 32. A distribuição de sementes aos particulares que as requisitarem é absolutamente gratuita.

Art. 33. As delegacias districtaes cederão aos lavradores do respectivo districto sylvicultores praticos para fundarem in-situ os viveiros de mudas de essencias florestaes destinadas á reflorestação. Os sylvicultores commisionados, serão denominados estagiarios e perderão direito á diaria durante o tempo do impedimento.

Art. 34. O serviço adquirirá logo depois de instalado grande copia de sementes de essencias florestaes para fundar os arborétum dos Hortos e distribuir entre os lavradores, depois das necessarias experiencias de germinação (ensaio de sementes).

Art. 35. Serão attribuidos premios em dinheiro, aos lavradores que reforestarem terrenos já devastados de preferencia nos montes, montanhas ou colinas de pequena elevação.

Art. 36. Nenhum premio será concedido ao lavrador que á revolta do Serviço Florestal pratique derrubadas totaes de suas florestas nativas visando reforestal-as por meios cultu-
raes.

Art. 37. Os guardas-florestas serão, quando no exercicio de suas funções, considerados agentes de segurança publica, exercendo também funções identicas ás do official de justiça.

Art. 38. O Serviço Florestal iniciará desde logo o serviço de reforestação das áreas disponiveis dos campos de demonstração e escolas agricolas.

Art. 39. A directoria do Serviço Florestal entrará em entendimento com o Jardim Botânico, Museu Nacional, Museu Goeldi, Museu Xpiranga, Comissão Geologica do Estado de São Paulo, e Inspectoria de Obras contra as Secas para que lhe sejam fornecidas duplicatas de peças de herbario de essencias florestaes indigenas.

Art. 40. O Serviço Florestal será auxiliado pelo Jardim Botânico para a determinação systematica dos espécimens collectados pelo naturalista viajante do Serviço, ficando uma duplicata no Jardim Botânico.

Art. 41. Os exames de terras e composições geologicas que se fizerem necessarias serão feitos pela Directoria do Serviço Geologico.

Art. 42. As molestias causadas ás especies florestaes ou suas sementes serão estudadas pelo Instituto de Biologia Vegetal.

Art. 43. Será mantido na sede dos Hortos Florestaes um apiario de meliponidas brasileiras que occorrerem na região, necessarias á fecundação floral.

Art. 44. O Horto Botânico do Itataya, com suas dependencias e áreas florestaes e de culturas continuará a pertencer ao Jardim Botânico que alli cultivará espécimens fibrosos e ornamentaes da flora exotica.

Directoria Geral de Agricultura

Primeira secção

Programma sobre o ensino e melhoramentos da Viticultura e Pomicultura

Por José Watzl eng. Agrônomo

O ENSINO DE VITICULTURA E POMOLOGIA

Considerações geraes

Antes do tratarmos do assumpto, propriamente dito, convém, em relação á magnitude do problema, fazermos uma exposição relativa aos varios serviços, que deveriam ser organizados com o fim de melhorar a situação actual da Viticultura e Vinificação.

Devemos, desde já, chamar a attenção sobre a necessidade da substituição da variedade, em geral, encontrada, a denominada "Izabel" da familia *Vitis labrusca* pelos motivos que serão mais adiante referidos.

Ora, é desnecessario discorrer sobre a importancia da Viticultura no Paiz, desde que se consulte os dados sobre a importação avultada de vinhos estrangeiros, apesar de termos climas e solos excellentes para a Viticultura Nacional.

Si indagarmos sobre os motivos de estarmos ainda tão atrasados, a ponto dos nossos vinhos serem inferiores aos importados, achamos que a causa principal é devido a variedade, em geral, cultivada no Paiz, inferior ás cultivadas no estrangeiro, nunca podendo mesmo com toda a technica empregada, fornecer vinhos, que possam rivalizar com os de procedencia de variedade superiores a esta casta.

Ainda mais os processos de vinificação, em geral, não são somente rudimentares, como também são feitos sem o necessario cuidado, prejudicando ainda mais producto de uma variedade já por si mesma muito inferior de outras variedades, sejam da procedencia americana ou europea.

Não obstante, este Paiz abençoado pela natureza, ser excellentemente para a cultura da vinha, podendo apurar qualidades finas, tanto para uva de mesa, como fabricação de vinhos, geralmente encontramos na pratica somente a videira "Izabel", que, em geral, produz uva acida, com pouco assucar,

fornecendo uma bebida inferior, ás demais e do gosto desagradavel.

E de notar além disso, que para poder conservar-se o vinho por algum tempo, torna-se necessario adicionar-lhe, no periodo da fermentação assucar ou alcool, quasi sempre em forma de paraly, o que lhe communica o cheiro de alcool amylico que addicionado a calinga de raposa — cheiro particular desta variedade — torna o paladar ainda mais desagradavel.

Já existem, no entanto, cultivadas no Paiz, muitas variedades, excellentes e enxertadas, sejam da *Vitis vinifera* ou *Vitis Aestivalis* e outras americanas, como também hybridas muito recommendaveis, que embora ainda em pequeno numero, fornecem vinhos finos e excellentes.

Em relação a necessidade imperiosa da substituição da variedade "Izabel" — geralmente cultivada, por outras do valor incontestavelmente superior, seja nos periclitos, fazer as seguintes ponderações:

Concordamos que a videira "Izabel" já se acclimatou perfeitamente em nosso Paiz, a ponto de se ter tornado quasi indigena, e, como tal, possui rusticidade especial.

Mas outra vantagem ella apresenta de grande importancia: a de se multiplicar e propagar-se com maior facilidade, desenvolvendo-se facilmente, e sem grandes cuidados, adquirindo toda a vitalidade, do sorte que, uma vez plantada não mais requer tratamento especial.

Concordamos com tudo isso, devemos, entretanto, accentuar que essas condições por si-sós não podem influir para preferencia dessa qualidade.

Com effeito, encontramos nos Estados do São Paulo, Minas, Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul, terrenos excellentes e apropriados a par de um clima todo favoravel á Viticultura; é justo que queiramos obter bom producto que esteja de conformidade com taes condições.

Entretanto, o producto que nos tem fornecido, até hoje, a "Izabel" é um vinho inferior e bem claro fallam as entradas de vinhos estrangeiros e muitas zurrapas fabricadas artificialmente.

Antes, porém, de considerar mais de perto o producto da videira "Izabel", devemos, ainda accentuar que esta videira é muito sujeita a toda a sorte de molestias.

Ora, segundo as observações de pessoas competentes neste assumpto esta videira, além de ser sujeita á *Anthracoze* — mal de toda a familia *Vitis labrusca* — é atacada em suas raizes por um insecto parente do *coccus vitis* e, por excellencia não resiste aos ataques da *Phylloxera vastatrix*, circunstancia de maxima importancia, porque será a morte dos nossos vinhedos no dia em que esta praga for propagada no paiz, onde já existe em varias zonas viticulas.

Além disso, temos, ainda, de mencionar a desigualdade da sua maturação, que se dá de tempos a tempos, apresentando, essa variedade, o inconveniente de, no outomno, começar de novo a brotar e apontar cachos.

Esta tendencia não deve ser considerada como vantagem mas sim como enfraquecimento da videira, com prejuizo da futura colheita.

Quanto á qualidade do vinho é inferior, incapaz de conservar-se sem addição previa de assucar, visto como apenas contém 5-7 % de alcool.

Fóra disto encontramos riqueza em acidez e, além da tudo, o chamado celebre cheiro de raposa, calinga desagradavel, tão prejudicial ao paladar de um vinho.

Sendo assim, que vantagem haverá em se proseguir na cultura de uma qualidade que, para alcançar um producto mais ou menos regular, exige que se lhe addicione tudo quanto nelle contém de bom, e arrede tudo quanto existir de ruim, tendo-se á disposição outras qualidades que já fornecem por si mesmas, um producto capaz de satisfazer a todas as exigencias de um bom, até fino vinho, capaz de concorrer com o producto estrangeiro em todo o sentido.

Portanto, pelo exposto acima, que não permite contestação justa e razoavel, deve-se procurar substituir, pouco a pouco, esta variedade existente nos nossos vinhedos, afim de algum tempo depois, sem soffrer prejuizo algum durante este lapso de tempo, extinguir essa qualidade que nada tem de bom e tudo de ruim.

Quaes são, porém, as qualidades, que devem ser preferidas?

Muitas poderíamos mencionar dentre as variedades americanas, como também entre as europeas, enxertadas, e já plantadas, com vantagem, embora por poucos viticultores nos Estados do Sul, e todas superiores á "Izabel".

O nosso fim, porém, nesta modesta exposição é mostrar a necessidade do melhoramento do ensino tecnico, justamente da viticultura e pomologia para estudo e diffusão dos trabalhos technicos feitos em estabelecimentos para esse fim, sejam escolas ou estações experimentaes.

Devemos lembrar e tomar em consideração, que uma variedade boa para um lugar ou paiz, não exclue que estas boas qualidades em outros climas e em condições diversas do terreno, sofram modificações que podem ser para melhor ou as podem tornar piores.

O facto de uma variedade de videira ser muito recommendada na França, China ou Egypto, não deve nos induzir a recommendal-a aos nossos viticultores, sem experimentação plena na região.

Os exemplos frisanes da *Vitis Vinifera* na Europa, mostra que cada paiz como Portugal, Hespanha, França, Italia, Austria, Alemanha, etc., tem uma variedade dessa familia, que lhe é predilecta e constitue a riqueza e paladar dos respectivos viticultores.

O que seria a viticultura de Portugal sem a sua uva "Bastarda", a França sem o "Carbenet" e "Savignon" a Austria sem o "Tokayer", Alemanha sem o "Riesling", etc.

Logo, as escolas, as estações experimentaes de viticultores devem incumbir-se destes estudos e ensaios, e somente depois de alguns annos poderão recommendar estas ou aquellas variedades, de accordo com os resultados obtidos, aos nossos viticultores, informando-os ao mesmo tempo sobre o modo de tratamento e seguimento da cultura, sem aproveitamento, producção de uvas, qualidade, o rendimento, etc., etc.

PROTECCÃO E DEFESA DA VITICULTURA

Torna-se necessario para este fim a creação de uma Estação Oenologica e Phyloxérica em cada Estado, cujo clima seja favoravel á viticultura e que tenha por objecto de propaganda tecnica de todos os trabalhos sobre a plantação, cultura, tratamento, enxertia, poda, multiplicação, adubação e defesa contra as varias doenças, parasitarias, fabricação de vinho, etc., assim como para os ensaios da cultura e ensino.

Esse plano exigiria um vinhedo com 20.000 videiras, abrangendo 20 variedades, isto é, 1.000 de cada uma dellas, escolhidas as melhores entre as familias *Aestivalis*, *V. Vinifera* e *Riparia*, etc., as quaes deveriam ser adquiridas no Brasil, isto é, já aclimatadas.

Haveria mais um vinhedo de ensaios sobre varias outras qualidades recommendadas, sendo cada qualidade representada por 10 videiras, sobre as quaes se fariam os varios estudos e ensaios.

Juntamente ao vinhedo dever-se-hia contar com terrenos mais ou menos planos, onde em épocas apropriadas fariam-se os viveiros destinados á distribuição annual, em grande quantidade, de bacellos enraizados, para o incremento da viticultura no paiz.

Estes bacellos enxertados e enraizados deveriam ser distribuidos, não gratuitamente, mas por preço insignificante, a 200 réis por bacello enraizado, 300 réis por bacello enxertado e enraizado e 100 réis por bacello não enraizado, não sendo permitida acquisição abaixo de 200 bacellos.

Haveria um registro para os viticultores que gosariam dos beneficios offerecidos pela escola ou estação.

Mediante requisição do viticultor seria visitado o seu vinhedo, e o funcionario tecnico que o fizesse dar-lhe-hia todas as instruções necessarias para o racional desenvolvimento do vinhedo e demais assumptos concernentes á viticultura e fabricação do vinho.

A escola ou estação analysaria, gratuitamente, os seus productos vinicolas, assim como providenciaria sobre os casos de doenças ou pragas nos vinhedos.

Um boletim mensalmente publicado daria conta dos trabalhos a cargo da escola ou da estação, das consultas, dos trabalhos a fazer nos vinhedos para o mez seguinte, assim como instruções, etc. etc.

Annualmente far-se-hia uma exposição com o concurso dos viticultores registrados, e na qual figurariam varios productos vinicolas, as marcas de vinho registrados na escola ou estação com as suas analyses respectivas, e o Ministerio da Agricultura conferiria varios premios e medalhas commemorativas aos concurrentes de vinhos genuinamente nacionaes.

Haveria na escola ou estação uma exposição permanente de varios instrumentos, machinas e utensilios empregados na viticultura e oenologia, podendo concorrer as varias fabricas nacionaes e estrangeiras.

Os instrumentos e machinas agricolas, depois de comprovada e examinada a sua utilidade e resistencia aos fins a que se destinam, receberiam, além de um attestado, um certificado das provas e experiencias a que houvessem sido submettidos.

As taxas exigidas para este exame seriam previamente fixadas.

Deveria ser escrupulosamente excluida na direcção e funcionamento da estação toda e qualquer burocracia.

Seriam empregados os processos mais rapidos e mais simples.

A escola ou estação oenologica e phyloxérica estabeleceria, annualmente, dous cursos praticos, manuaes, sendo o 1º curso para cultura e tratamento da vinha no vinhedo, etc., e o manejo com os aparelhos agricolas-vinicolas; 2º curso: fabricação do vinho, fermentação, manejo dos varios instrumentos etc., etc.

A época seria marcada com antecedencia em proveito dos interessados.

A duração seria de 20-30 dias.

1º CURSO PRATICO — CULTURA E TRATAMENTO DA VINHA

As preleções versariam sobre as seguintes materias:

- 1º, o solo de cultura, sua formação e composição;
- 2º, funções das raizes e folhas na nutrição da videira;
- 3º, principios basicos de uma adubação racional, com relação aos adubos chimicos, bacteriologia do solo e combinação do azoto;
- 4º, as varias variedades de vitis para servirem nos enxertos como cavallos, sua preferencia, vantagens para robustez e fertilidade do enxerto;
- 5º, preparo dos bacellos, construcção de estufas e preparo do viveiros;
- 6º, principio fundamental da hybridação da vitis. Conhecimento e experiencias das variedades da *Rupestris* e *Berlandieri* hybrids em terrenos calcareos;
- 7º, emprego do sulfureto de carbono na viticultura;
- 8º, projectos, trabalhos e orçamentos para vinhedos novos. Despesas nos primeiros annos e os trabalhos a executar, seja manual ou com instrumentos. Escolha de terrenos, posição dos mesmos, inclinação, etc.;
- 9º, regras fundamentais sobre a poda das videiras em relação ás diversas variedades da vitis, assim como, em relação á qualidade e quantidade do producto;
- 10, defesa e ataque contra as parasitas e insectos das videiras e suas molestias;
11. Exposição pratica sobre a contabilidade agricola e sua vantagem em relação á economia rural.
12. Estudos sobre Cooperativas Vinicolas, suas vantagens, etc.

EXERCICIOS PRATICOS E DEMONSTRAÇÕES

- 1º, exercicios e demonstrações da enxertia a mão e com o auxilio de machinas, varios systemas e modos;
- 2º, ensaios de embalagem e preparo dos bacellos para o transporte em estrada de ferro, ou por via maritima, etc.;
- 3º, preparo dos bacellos para o viveiro e multiplicação dos mesmos em estufas, canteiros, etc., etc.;
- 4º, preparação de latadas e cercas, etc.;
- 5º, poda das videiras, seus varios systemas, modo de amarrar, etc.;
- 6º, demonstrações dos varios serviços a fazer nos vinhedos durante o anno, etc.;
- 7º, preparo e acondicionamento de cachos de uvas de mesa para o transporte, etc.;
- 8º, demonstrações de desinfecções e ataques contra os inimigos da vitis;
- 9º, excursões aos estabelecimentos congenères e estabelecimentos industriaes agricolas, para conhecer os varios instrumentos e sua applicação. Examinar e visitar as varias colleções, etc., da Escola ou Estação, verificar o seu funcionamento, etc.;
- 10, curso pratico da defesa e ataque contra a *Phyloxera*, formiga saúva, gafanhoto, etc.

2º CURSO PRATICO DA FABRICAÇÃO DE VINHO

Fabricação de vinho, etc.

- 1º, adega e sua installação;
- 2º, razão das manipulações e trabalhos na adega;
- 3º, tratamento racional dos vinhos brancos, desde a colheita;
- 4º, tratamento racional dos vinhos tintos desde a colheita;
- 5º, tratamento dos vinhos em garrafas;
- 6º, melhoramentos dos vinhos;

- 7º, tratamento dos vinhos nacionais e estrangeiros, doces, para o seu melhoramento;
- 8º, fabricação de vinhos doces, espumantes e de champagne;
- 9º, prova de vinhos nacionais e estrangeiros;
- Conhecimentos químicos para fabricação dos vinhos na adega;
- 1º, composição de mosto, saccharómetros, acetómetro, etc.;
- 2º, processo da fermentação;
- 3º, o álcool;
- 4º, composição do vinho, alcometros, areómetros, densímetros, etc.;
- 5º, emprego de açúcar e álcool na fabricação do vinho;
- 6º, importância da análise química para o commercio, etc.

SOBRE OS ORGANISMOS DA FERMENTAÇÃO

- 1º, os varios fermentos alcoolicos;
- 2º, condições essenciais e basicas para o começo da fermentação;
- 3º, resistência dos fermentos alcoolicos;
- 4º, substancias que activam a fermentação e outras que prejudicam ou fazem parar a fermentação;
- 5º, variedades e raças dos fermentos alcoolicos e as suas varias influencias sobre a fermentação;
- 6º, origem dos fermentos da vinha;
- 7º, cultura para do fermento do vinho;
- 8º, influencia do bolor ou flor do vinho sobre os liquidos fermentados;
- 9º, bacterias aceticas ou do vinagre;
- 10, outros organismos que prejudicam os vinhos, etc.

DEMONSTRAÇÕES E EXCURSÕES

A) Demonstrações na adega dos varios trabalhos a fazer

- 1º Exame das pipas para vinhos, limpeza das mesmas e dos varios processos empregados para esse fim.
- 2º Abertura e fechamento do fundo da pipa.
- 3º Tirar da pipa o vinho com ou sem bomba.
- 4º Encher a pipa.
- 5º Sulforar o vinho.
- 6º Filtrar o vinho, com ou sem a presença do ar, por meio de variosapparellhos.
- 7º Pasteurizar ou esterilizar os vinhos.
- 8º Gallinizar os vinhos pasteurizados.
- 9º Encher as garrafas a mão ou automaticamente; fechar-as a mão ou com machina, pôr o rotulo e a capsula ou lacrar.
10. Preparação do mosto para vinho branco e vinho tinto.
11. Fabricação de cognac nos apparellhos de distillar.
12. Exercícios praticos com os varios instrumentos para determinar o açúcar, o álcool, o acido e o extracto nos vinhos.
13. Exercícios praticos com o microscopio para estudo dos fermentos e doenças parasitarias do vinho.
14. Exercícios praticos sobre varios melhoramentos do mosto e do vinho.
15. Exercícios sobre a fabricação de vinhos secos, vinho espumante (champagne) e vinhos doces.

Resumo sobre a protecção e defesa da viticultura

A Escola de Viticultura e por sua vez cada Estação Oenologica e Phylloxérica fornecerão em pouco tempo centenas de milhares de bacillos enraizados das melhores qualidades, depois de dois annos de funcionamento, 400 mil por anno, podendo ser augmentada consideravelmente esta distribuição.

Isto é, das 20 mil videiras plantadas no vinhedo seriam aproveitados, annualmente, innumerables sarmientos na occasião da poda, podendo tambem annualmente, ser aproveitados milhares de mergulhos feitos em épocas proprias.

A viticultura temaria um impulso rapido e efficaç.

A Escola ou Estação Oenologica forneceria, aos seus inscriptos, todas as vantagens e ensinamentos para as suas culturas vitícolas, providenciaria sobre as doenças, etc., enfim, estaria intimamente ligada com o progresso dos mesmos, que seria o progresso desta cultura e riqueza do paiz.

Os cursos praticos habilitariam, em pouco tempo, numeroso pessoal, tornando-o apto para os varios misteres dessa

cultura e da industria vinicola. Os cursos praticos preparariam, em poucos dias, nos varios trabalhos e manipulações, os viticultores já existentes, os quaes com os conhecimentos adquiridos iriam melhorar as suas culturas e fabricação de vinhos, auferindo melhores resultados e em consequencia disso, augmentando a viticultura e a sua produção.

Em uma circular dirigida aos Presidentes dos Estados e às Camaras Municipaes, desde o Estado do Rio de Janeiro até Rio Grande do Sul, communicar-se-hia o grande empreendimento e o impulso que o Governo, representado pelo Exmo. Sr. Ministro da Agricultura, procurava dar a esse grande ramo da industria rural.

Seriam convidados os viticultores existentes, a se inscreverem no registro de viticultores creado na Escola ou na Estação Oenologica e Phylloxérica e a associarem-se ao estabelecimento a bem do desenvolvimento e grandeza dessa industria, de modo a poderem impor, em pouco tempo, ao commercio o producto nacional melhorado, augmentado e racionalmente preparado, sustentando gallardamente qualquer concorrência de vinhos de outras procedências.

FISCALIZAÇÃO E REGISTRO DAS FIRMAS IMPORTADORAS, DOS FABRICANTES DE VINHOS, DOS PRODENTES NACIONALES E DOS PRODUTOS VINICOLAS

Sente-se, ha muito tempo, a falta de uma fiscalização sobre os vinhos importados, sobre as fabricas innumerables existentes no paiz, e em relação aos vinhos nacionaes, afim de garantir o industrial e negociante honesto, eliminar os falsificadores, os vendedores de vinhos nocivos, defendendo-se, assim, a saúde dos consumidores contra artificios desses criminosos sem escrúpulos que enriquecem á custa dos incautos e provendo com as suas victimas os hospícios, etc.

Para esse fim seria installado na estação um laboratorio chimico, que seria destinado á analyse dos vinhos importados por via maritima ou terrestre.

Publicar-se-iam os resultados a que se chegasse no Boletim mensal.

No caso do vinho conter substancias nocivas á saúde, seria confiscado pelo Governo e inutilizado.

De combinação com a alfandega e as estradas de ferro qualquer entrada de vinho seria communicada a essa estação e a mercadoria não poderia ser retirada sem que fosse sahida um certificado da Estação Oenologica dando livre sahida ao producto em consequencia de haver sido provada sua pureza, mediante a respectiva analyse.

Os importadores, fabricantes de vinhos, seriam obrigados a registrar no referido estabelecimento cada partida de vinho que recebessem, declarando para esse fim: 1º, procedência do vinho; 2º, marca; e 3º, quantidade.

Da mesma maneira qualquer exportação de vinho só pôde ser effectuada pelas companhias maritimas e estradas de ferro de accordo com a apresentação do certificado da Estação Oenologica, permitindo a sahida e embarque do vinho em questão.

Os particulares, firavam sujeitos ás mesmas formalidades acima descriptas, sendo apenas dispensados da inscripção.

As fabricas de vinhos, assim como as casas importadoras e exportadoras em todo o Brasil, só poderiam funcionar exhibindo o titulo de inscripção no registro da Estação Oenologica e seriam frequentemente inspeccionadas pelo pessoal tecnico da estação.

As taxas correspondentes ao registro e ás analyses constituiriam renda para a Estação Oenologica.

As analyses chimicas deveriam determinar o seguinte: Alcool, açúcar, acido, materia corante, extracto, etc.

Pesquisas sobre a falsificação da materia corante, etc., contem anilinas cor de indigo, eanthonilla, extracto de malveira, campeche, extracto de malva, do acido picrico, acido salicylico, coloração com caramello (açúcar queimado), etc.

Em resumo, uma fiscalização feita com esse rigor preencheria os necessarios fins e o consumidor poderia ter a certeza de que o vinho que bebe é sã e as firmas honestas sa tuaradas com a verdade e com pequena despesa, resultando das analyses, etc., seriam muito compensadas pelo augmento do consumo e exclusão dos falsificadores desonestos.

Até mesmo tempo, o profissional da referida estação examinaria qualquer remessa de bacillos, entrados ou enviados pela estrada de ferro, por via fluvial ou maritima, observando as mesmas condições descriptas em relação aos vinhos para

evitar a introdução de molestias cryptogamicas, *phylloxera vastatrix* e outros insectos daninhos, etc.

PROGRAMMA DA ORGANIZAÇÃO DE UMA ESCOLA DE VITICULTURA E POMOLOGIA

1.º Este estabelecimento teria por fim proporcionar aos seus alumnos um ensino theorico e pratico completo, primeiramente sobre a cultura da videira, fabricação e tratamento do vinho, tambem sobre a pomicultura, exploração technica industrial dos fructos e sua conservação, etc.

Em 2.º lugar, além destes dous objectivos principais, administraria um ensino geral agricola, flori e horticultura.

O estabelecimento com seu corpo tecnico incumbir-se-hia, tambem da *viti* e *vinicultura*, tanto scientifica, technica como, praticamente, fazendo os seus estudos, pesquisas e ensaios sobre os varios ramos acima referidos, estando convenientemente montada para esse fim, servindo este material não sómente para os estudos dos alumnos, como tambem os seus beneficos resultados serviriam para a *viti* e *pomicultura*, de determinada região.

O corpo tecnico do estabelecimento forneceria tambem, trabalhos para os boletins, mensalmente, distribuidos aos viticultores inscriptos, segundo as deliberações do Exmo. Sr. ministro da Agricultura, assim como responderiam ás consultas dos viticultores interessados.

2.º O curso completo de *vite* e *pomicultura* comprehenderia quatro annos, sendo tres annos dedicados aos estudos theoricos technicos e praticos e o 4.º anno applicação e aperfeiçoamento nos varios ramos technicos industriaes, mantidos no estabelecimento, tornando-se o alumno assim apto de estar preparado para desempenhar satisfactoriamente, na vida pratica, a sua funcção de dirigente de qualquer um destes ramos.

Além deste curso completo o estabelecimento manteria, tambem, cursos especiaes, sómente praticos, para os varios trabalhos technicos praticos e que seriam de 20-30 dias e em épocas proprias para estes trabalhos.

3.º O anno lectivo do curso completo começaria em 1 de agosto e terminaria em 31 de maio.

Para os cursos especiaes praticos seriam as épocas marcadas, de accordo com os trabalhos a effectuar e opportunamente.

4.º -- CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA A ADMISSÃO

a) para os candidatos effectivos do curso completo.

1) — Certificado da conclusão do curso gymnasial ou exames parcellados em estabelecimentos reconhecidos, e das seguintes doutrinas: Portuguez, Francez, Arithmetica, Historia Natural, Physica e Chimica (Geral e Chimica Anorganica).

2) — Certidão de nascimento, aprovando, pelo menos, 16 annos completos.

3) — Consentimento por escrito do pai ou tutor com a responsabilidade das despesas de matricula, etc.

4) — Exame de admissão sobre Physica, Chimica e Historia Natural.

5) — Certificados de conduta moral, passados por autoridade competente, e de que não soffre de molestia contagiosa.

6) — O numero de alumnos admittidos ao 1.º anno seria de 50 e no caso que o numero dos pretendentes exceda a este numero, seria observada a seguinte norma:

a) — Preferencia aos capitulares que tendo as condições exigidas pelo numero 6, obtiverem, no exame de admissão, a nota de 80 e mais.

7) — Alumnos com certificados de aprovação em uma das escolas agricolas do paiz do 1.º anno poderão ser admittidos no 2.º anno deste estabelecimento, no caso que preencham as condições do numero 4.

b) — Alumnos ouvintes poderão ser admittidos, desde que sejam pessoas com maior idade, e que tenham a necessaria instrução para poderem acompanhar o ensino, e sómente assistirão ás aulas de algumas materias, e não serão considerados como alumnos do curso.

Estes ouvintes serão sujeitos ao regimen interno disciplinar e obrigados á frequencia, e sómente podem prestar exames sobre as materias integralmente frequentadas.

Os ouvintes que se occuparem com estudos ou trabalhos nos laboratorios technicos, terão de pagar, mais uma taxa especial fixada pelo Exmo. Sr. ministro da Agricultura.

c) alumnos visitantes poderão ser admittidos, se pertencerem á classe de agricultores de qualquer idade, e que desejarem sómente frequentar uma ou outra materia principal, e estarão sujeitos ao regimen disciplinar interno e a frequencia obrigatoria da materia que desejarem acompanhar.

Estes nenhum exame farão, e receberão sómente um certificado de frequencia sem allusão á habilitação adquirida.

8.º As taxas de matricula, frequencia e exames serão, opportunamente, fixadas pelo Ministerio da Agricultura.

MATERIAS DO ENSINO

O ensino dividir-se-ha em ensino de materias *basicas*, materias *essenciaes*, materias *supplementares*, e ensino não obrigatorio.

Acompanharão este ensino as demonstrações e exercicios praticos obrigatorios e, finalmente, excursões, exhortações e conferencias sobre os varios themas de materias *essenciaes*.

A) Ensino de materias basicas

Mathematica (Arithmetica, algebra, geometria);
Physica (capitulos escolhidos);
Meteorologia (Climatologia);
Chimica geral;
Mineralogia e petrographia, composições do solo agricola;
Chimica agricola;
Botanica especial;
Anatomia e physiologia das plantas.

B) Ensino das materias essenciaes

Viticultura;
Chimica-vinicola;
Vinificação;
Pomicultura;
Emprego e exploração industrial dos fructos, sua conservação, etc.
Mycologia;
Entomologia;
Phytopathologia;
Zoologia especial (comprehendendo os animaes e insectos uteis e nocivos a *viti* e *pomicultura*);
Agricultura geral (incluindo melhoramentos do solo, applicação, estudo de utensilios e machinas agricolas; criação de animaes comprehendendo anatomia e physiologia dos animaes domesticos; economia rural);
Flori e horticultura.

C) Ensino de materias supplementares

Agrimensura pratica, divisão de terras, planos para vinhedos, jardins, hortas, etc.;
Desenho typographico, desenhos de paisagens, desenho livre e calligraphia;
Architectura rural com instrucções para calcular ornamentos, etc.;
Direito rural;
Contabilidade agricola.

D) Ensino de materias não obrigatorias

Elementos para photographia pratica;
Dactylographia, francez e inglez.
Nota — Estas materias, cujos cursos serão, sómente praticos, funcionarão, exclusivamente, havendo um numero sufficiente, de forma que as taxas equivalham aos honorarios pelo menos exigidos pelo docente.

E) Demonstrações e exercicios praticos

Com o microscopio;
No laboratorio chimico;
No vinhedo;

Na adega — vinificação, exploração industrial, etc.;
Na pomicultura:
Na exploração industrial da pomicultura;
Na jardinicultura;
Na horticultura.

F) Exhortações sobre os varios assumptos agricolas da materias essenciais, conferencias, si possivel, com projecções e com assistência obrigatoria dos alumnos.

Excursões a estabelecimentos industriaes, congêneres e centros de interesse agricolas.

Deve ser dado o ensino theorico de preferencia das 11 ás 16 horas, e nas manhãs os exercicios praticos agricolas do *viti-pomi-vini-aceti* e *jardini*- cultura e nas tardes as outras praticas e demonstrações, etc. e

O programma da extensão das varias doutrinas a ensinar deve ser elaborado pelo corpo docente e submettido a approvação do Exmo. Sr. ministro da Agricultura.

6) Divisão das materias ensinadas nos tres annos no

Estabelecimento da Viticultura e Pomologia

1º anno

N. de horas por semana

Materias	1º semestre	2º semestre
Basicas:		
Mathematicas (arithmetica, algebra, geometria)	4	4
Physica e meteorologia	4	4
Chimica geral e chimica agricola	6	6
Mineralogia, petrographia, composição do solo agricola	2	2
Botanica:		
Morphologia e anatomia	2	
Physiologia das plantas	1	1
Descrição systematica das plantas cultivaes	—	4
Exercicios praticos, etc.:		
Desenhos varies e calligraphia	3	2
Com o microscopio	—	3
Summa	22	26

Nota — As exhortações, e conferencias serão marcadas, opportunamente, pela directoria ou pela congregação que, mensalmente, reunir-se-ha para as varias deliberações sobre o andamento do ensino, etc.

2º anno

N. de horas por semana

Materias	1º semestre	2º semestre
Basicas:		
Mathematicas (algebra e geometria)	2	2
Principaes:		
Viticultura	4	4
Pomicultura	3	3
Agricultura geral	4	5
Mycologia, entomologia, phytopathologia e zoologia	1	3
Flori e horticultura	2	2
Supplementares:		
Architectura rural com exercicios de desenhos de plantas	—	1
Contabilidade agricola	—	2
Exercicios praticos:		
Com o microscopio	2	1
No laboratorio chimico	3	3
No vinhedo	2	2
Na adega	2	2
Na pomicultura	2	2
Summa	22	26

Architectura rural com exercicios de desenhos de plantas

Exercicios praticos:

No vinhedo	2	2
No pomar	2	2
Na agricultura geral	2	2
Na mycologia, entomologia e phytopathologia	3	3
Summa	32	32

Nota — As exhortações, conferencias, excursões, etc., assim como quaesquer outras deliberações, augmento de horas por semana para os exercicios praticos, serão, opportunamente, marcados pela directoria ou congregação.

Tercero anno

N. de horas por semana

Materias	1º semestre	2º semestre
Principaes:		
Viticultura (recapitulacao)	1	1
Chimica vinicula	2	2
Chimica industrial agricola	1	1
Vinificação	4	4
Pomicultura (recapitulacao)	1	1
Emprego e exploração industrial dos fructos	3	3
Phytopathologia com relação aos fungos nocivos a viti-vini e pomicultura	2	2
Zoologia (os insectos uteis e nocivos na viti, pomi e horticultura)	1	1
Economia rural	2	1
Flori e horticultura	2	2
Supplementares:		
Architectura rural com exercicios e desenhos de plantas	3	1
Contabilidade agricola	—	2
Exercicios praticos:		
Com o microscopio	2	1
No laboratorio chimico	3	3
No vinhedo	2	2
Na adega	2	2
Na pomicultura	2	2
Summa	33	33

Nota — As exhortações, conferencias, excursões, etc., assim como quaesquer outras deliberações, augmento de horas por semana para os exercicios praticos, serão opportunamente marcados pela directoria ou congregação.

7º — Exames e diplomas

Os alumnos do curso deste estabelecimento seriam frequentemente examinados, durante o semestre e no fim de cada semestre fariam um exame semestral (por escripto e oral), recebendo um certificado semestral e no fim do anno um certificado sobre o anno correspondente.

As notas serão obtidas da seguinte maneira:

Média das notas durante o 1º semestre, mais a nota da prova escripta, e, ainda, a nota da prova oral, tirando-se a média destas, e a média será a nota do 1º semestre.

O mesmo processo observar-se-ha no 2º semestre do anno.

A nota da média dos dois semestres será a nota do certificado do anno concluido.

Os alumnos que desejarem um diploma deste estabelecimento de ensino, farão, além dos exames annuaes deantos dos certificados de approvação do 3º anno, um exame de madureza ou exame de concurso sobre os tres annos.

Este exame comprehenderá uma parte por escripto e outra oral e, ainda, outra pratica, sobre as materias principais e supplementares.

O exame oral e pratico, é presidido por uma commissão de representantes honcos do Ministerio da Agricultura para julgar a nota conferida pelo lente da cadeira de doutrina.

Este diploma assim adquirido, poderá o possuidor de, concorrer futuro para qualquer lugar da sua profissão diplomada.

Este exame de madureza ou concurso somente poderá ser feito no fim do 4º anno, isto é, depois do estágio de pratica nas varias manipulações industriaes agricolas do estabelecimento e diante da approvação nas mesmas.

Em caso de fracasso deste exame somente no fim de mais um anno poderá fazer novo exame para este fim.

Os pontos para este exame seriam opportunamente elaborados e submettidos á approvação do Exmo. Sr. Ministro da Agricultura.

8º — *Bibliotheca, material, utensilios e apparatus para ensino*

A) Na bibliotheca teriamos de considerar:

1º, Bibliotheca para os alumnos.

Esta contineria varias obras sobre os varios ramos agricolas e agricola-industriaes, principalmente sobre viti, vini, pomi, flori e horticultura, como sobre a agricultura em todos os seus ramos, botanica, compendios sobre a flora e a fauna do Brasil, relatorios e boletins agricolas dos varios Estados, etc., etc., bem assim, as melhores revistas agricolas.

2º, Bibliotheca dos leites.

Esta contineria as obras necessarias ás diversas consultas das materias leccionadas no curso.

3º, Bibliotheca geral.

Contineria as obras complementares para consulta sobre assumptos agricolas e agricola-industriaes e congeneres.

B) *Material para Chimica-Geral e Chimica-Agricola, Mineralogia e Physica*

Para o ensino demonstrativo das materias acima enumeradas teria os necessarios apparatus, utensilios, preparadas e productos naturais, bem assim o necessario material para os estudos e trabalhos scientificos executados pelo lente de cada uma das cadeiras.

C) *Material para o ensino de agrimensura, architectura e desenho*

Para a agrimensura ter-se-hia os necessarios instrumentos, utensilios e material de desenho para o ensino pratico de problemas de medição, etc., na agricultura, viti e pomicultura.

Entre estes devemos mencionar: varios niveis, instrumentos para medição com objectivos de alcance, que servem para medição optica de distancia, instrumentos simples de medição, nivel de bolso, pequenos Theodolitos typos e finalmente, tambem instrumentos para medições de altura geometrica e barométrica e, para este ultimo, um Aneróide, isto é, um barómetro para medição de alturas.

Para architectura ter-se-hia varios modelos de construcções simples, feito de madeira ou pedras assumptas esculpidas, seja construcção de caminhos, pontes, modelos para construcção de telhados, forros, scallios, ceadas, elevadores. Varios modelos de casas e dependencias agricolas, etc.

Uma collecção de varias formas de abobadas, junções de madeira, varios quadros e desenhos para o mesmo fim.

Uma collecção de materiais de construcção, etc.

Para *desenho* tomar-se-hia necessario uma collecção de modelos em gesso, representando ornamentos de plantas, como folhas, flores e fructos, etc.; animaes domesticos, insectos, etc.; mapas e esboços de desenhos de assumptos animaes, de paisagens agricolas, de utensilios agricolas, etc.

D) *Material para o ensino graphicco e de agricultura, ginecologia e pomologia*

Compor-se-hia de modelos, quadros das machinas e utensilios agricolas dos assumptos acima referidos; modelos typicos e quadros de animaes domesticos, insectos, etc.; modelos anatomia dos assumptos de generos alimenticios para os analises, de adubos chimicos, de sementes agricolas, etc.

E) *Material para laboratorio chimico e laboratorio para cultura para de leveduras*

Compor-se-hia de varios trabalhos e pesquisas scientificas, com seu ensino, tambem collecções de culturas para de levedura, sêrões para exames chimicos e fermentação physiologica, etc.

Além deste deveriamos ter.

1º) *Laboratorio para os alumnos:*

Este laboratorio serviria no mesmo tempo para nelle serem dadas as respectivas aulas.

Teria todas as installações necessarias e os apparatus para exames do mosto, vinho, vinagre, alcool, etc., e deveria dar lugar para trabalharem 20-30 alumnos, commodamente.

Além de servir este laboratorio para o fim já referido, tambem serviria para os exercicios microscopicos, em relação a fermentação physiologica e cultura pura de levedura, etc.

2º) *Laboratorio para os praticantes*

Na installação deste laboratorio tomar-se-hia em consideração, que a sua frequência seria pelos alumnos ouvintes e visitantes, e tambem pelos alumnos com estágio no 4º anno, ou praticantes.

Este laboratorio deveria achar-se montado com todos os apparatus e utensilios necessarios para os exames praticos e scientificos, em relação ao mosto, vinho, bebidas alcoolicas, vinagre, adubos, aguas solas culturaes, etc., afim de praticarem satisfactoriamente na vida pratica os seus mysterios.

F) *Laboratorio para estudo da fermentação physiologica*

Este laboratorio seria destinado aos praticantes ou alumnos do 4º anno, aos ouvintes e visitantes.

Serão feitos os estudos scientificos e praticos sobre as propriedades dos organismos da fermentação alcoolica, acética e sobre a cultura e emprego das varias culturas puzas de leveduras, etc.

Nota — Nestes dois ultimos laboratorios poderão ser executados varios trabalhos da especialização, segundo as necessidades ou desejos dos varios candidatos, que frequentarem os cursos do estabelecimento.

G) *Collecção botanica do laboratorio botanico e das molestias das plantas, etc.*

O material de ensino compor-se-hia de objectos morphologicos e phytopathologicos, parte em modelos, quadros, instrumental physiologico e preparados chimicos.

Haverá uma collecção morphologica: um *herbarium*, uma collecção phytopathologica e terratologica; uma collecção de madeiras, de fructos e de sementes.

Para os exercicios com o microscopio, devera ter varias laminas conservadas para a pratica phytopathologica.

Ainda devera ter uma collecção das materias primas e beneficiadas das plantas culturaes, etc., como tambem, uma grande material de objectos conservados em alcool em forma, principalmente das molestias parasitarias ou não, e das partes das plantas atacadas pela molestia, etc.

Para o estudo da marcha da molestia acido, ou isoladamente, uma estufa envidraçada.

H) *Collecção zoologica*

Compor-se-hia para o estudo de entomologia, de collecção de insectos nocivos ás plantas, preparados, entomologicos, partes atacadas pelo insecto para serem observados os danos causados, quadros, etc., etc.

I) *Collecção ornologica*

Constara de varios utensilios e apparatus, em parte pequeno para o ensino demonstrativo — que serão usados na vificultura e vinificação e, ainda, de quadros com as variedades de videiras e das varias molestias vificulas, modelos, objectos naturais, etc., etc.

J) *Collecção pomologica*

Compor-se-hia dos materiais, utensilios, instrumentos, apparatus necessarios para a cultura, tratamento, poda em varios systemas, etc., das nozes, arvores fructiferas e das já existentes, arvores fructiferas estrangeiras e artificiaes.

Além disto haverá uma collecção de quadros, modelos, fructos em gesso ou cera das varias variedades acima referidas.

K) Material para a vinificação, no logar da manipulação e da adegas

Devemos ter no logar da manipulação além dos tanques, cubas e vasitantes, uma prensa hydraulica, varias prensas de parafuso, machinas de esmagar os bagos ds uvas, de tirar o engango dos cachos das uvas, bombas, apparelhos de lavar e encher as garrafas, apparelho de filtrar, pasteurizar, machina de arrolhar e por as capsulas nas garrafas, caldeira a vapor para limpeza das pipas, etc., apparelho para produzir acido carbonico para o fabrico de vinhos espumantes, apparelhos para o fabrico de champagne, por injeção de fermentação na garrafa, apparelho frigorifico, apparelhos simples e outros continuos para a fabricação de alcools, cognacs, licores, apparelhos para xaropes e succos de fructas, bem como a força motora para todos os apparelhos, etc.

Quanto a adega devemos considerar:

1.ª) Adega para demonstrações da vinificação e industrias annexas.

2.ª) Adega do estabelecimento.

A primeira serviria para os estudos e manipulações a effectuar para obter um bom producto commercial, assim como para os trabalhos praticos na vinificação e industrias annexas manipuladas pelos alumnos, etc.

A segunda para a fabricação de vinho, varios estudos sobre os vinhos, melhoramento e tratamento dos vinhos, e fabricação de vinhos finos de mesa e de pasto, etc.

9.º Vinhedo

Haverá para esse fim um vinhedo com mais ou menos 10.000 videiras; sendo para uvas de mesa, 4.000 videiras, 2.000 de variedades americanas e 2.000 de variedades europeas enxertadas e das mais recommendaveis e adquiridas nos mercados nacionaes.

Para vinhos de mesa, tintos e brancos, outras 4.000 videiras, devendo ser observado o mesmo criterio com as uvas de mesa.

Para vinhos finos as melhores variedades escolhidas entre as variedades europeas, enxertadas, em numero de 2.000.

Haverá tambem os instrumentos, utensilios e machinas agricolas necessarios, assim como para os ensaios com adubos chimicos, etc., e para a defesa e combate das molestias, o material para desinfeccão, drogas, etc. Devendo, tambem, existir o material necessario para a enxertia e formação do vinhedo.

a) Annexo a este vinhedo haverá um vinhedo de estudos de variedades recommendadas, devendo cada variedade ser representada no maximo por 10 pés. O corpo tecnico do estabelecimento fará ensaios de cruzamentos artificiaes, afim de obter variedades que reünam as propriedades boas, sejam do ponto de vista economico, como em relação a resistencias as molestias, etc., etc.

Este vinhedo servirá, tambem, para os alumnos estudarem as variedades viníferas.

b) Annexo, ainda, a este vinhedo haverá o terreno para multiplicação das videiras existentes e mais uma parte para as videiras que servirão de cavallos — resistentes a phylloxera — as variedades de origem não resistentes — *Vitis vinifera*, etc.

Estes bacellos enraizados e eventualmente enxertados de variedades reconhecidamente recommendaveis poderão ser distribuidos, ou cedidos por preços de custo aos viticultores inscriptos ou por ordem do Exmo. Sr. ministro da Agricultura.

Nota — Para os trabalhos de manipulação, enxertia, preparação de bacellos, embalagem, etc., devem existir as construccões necessarias, tanto para a vinificação como para a pomicultura.

10. Manipulação para a fructicultura, sua exploração technica industrial dos fructos e sua conservação

O logar destinado para os fins acima deverá ter o material necessario para os varios fins, como sejam machinas para descascar fructos, cortar em laminas finas, prensas, machos, tachos para fabricação de geleas com auxilio de um vaporizador, estufas, continuas para secagem, apparelhos e utensilios para a fabricação de vinhos de fructas, de vinagres, alcools, extractos, licores, succos, etc.

11. Terrenos para a cultura de arvores fructiferas

Este jardim pomologico deverá conter as varias arvores fructiferas mais usadas para o commercio de fructas e explorações industriaes, em numero sufficiente para servir para os fins já referidos e para, tambem, poderem fornecer os ramos necessarios para os enxertos e multiplicações no terreno dos viveiros que para esse fim existirá annexo a este terreno.

Além destas arvores fructiferas haverá para estudos, ensaios e cruzamentos artificiaes, varias variedades estrangeiras recommendadas.

Nota — Os utensilios, machinas, instrumentos, adubos para ensaios, material de desinfeccão e o logar para as varias manipulações, etc., deverá estar situado perto do jardim pomologico.

12.º Terreno para flori e horticultura

Em terreno apropriado para este fim, que permita irrigação artificial, devendo ser munido com as necessarias sementeiras e viveiros, cobertos de vidro, etc., e com uma estufa, para os varios estudos. O terreno deverá servir para uma regular horta das variedades de verduras mais usadas e as mais aconselháveis, como tambem para cultura de morangos, espargos e champignon.

Para o estudo da jardiniçultura haverá as sementeiras e viveiros necessarios, como tambem a cultura de flores em vasos, etc.

Nota: — Os utensilios, machinas, instrumentos, adubos, material de desinfeccão, etc., e o logar para as varias manipulações deverá estar situado perto do terreno que servirá para os fins a que já nos referimos.

13.º O corpo docente

O corpo docente compor-se-há:

a) de quatro lentes para as doutrinas principaes, assim discriminadas:

1.º, lente de viticultura, que é tambem director do estabelecimento;

2.º, lente de chimica vinicola e vinificação;

3.º, lente de botanica, anatomia e physiologia das plantas, microbiologia, pathologia das plantas e zoologia especial;

4.º, lente de pomicultura, exploração industrial e conservação, flori e horticultura;

b) de professores auxiliares para o ensino, assim discriminados:

1.º, para auxilio da lente da primeira cadeira, um ajudante e um administrador para o vinhedo;

2.º, para a segunda cadeira um ajudante, um administrador da adega e dous assistentes;

3.º, para a terceira cadeira um ajudante e dous assistentes;

4.º, para a quarta cadeira um ajudante, um administrador para pomicultura, flori e horticultura e um chefe jardineiro;

c) de professores para as doutrinas supplementares, assim discriminadas:

1.º, um professor para o ensino de mathematicas e agrimensura, desenho, architectura rural, desenho livre e calligraphia;

Nota: Para auxilio deste curso terá mais um ajudante e um assistente;

2.º, um professor para physica, meteorologia, chimica geral e agricola, mineralogia e petrographia;

Nota: Para auxilio do ensino acima terá mais um ajudante e um assistente;

3.º, um professor para o ensino de agricultura geral, direito rural e contabilidade agricola;

Nota: Para o ensino acima terá mais um ajudante.

Nota: Annualmente, em épocas proprias serão dados os cursos praticos, conforme já alludimos nesse trabalho, para as estações oenologicas, cujos programas serão elaborados pela directoria ou congregação.

CONCLUSÃO

Para justificar as idéas aqui desenvolvidas, devemos mencionar que tivemos o proposito de chamar a atenção

para este grande e futuroso ramo de agricultura, mostrando, a nosso ver, o caminho a seguir, os melhoramentos a introduzir, assim como os meios de reunir todos os viticultores para os reciprocos interesses e defesa desta grande e futura industria da Viti e Pomicultura.

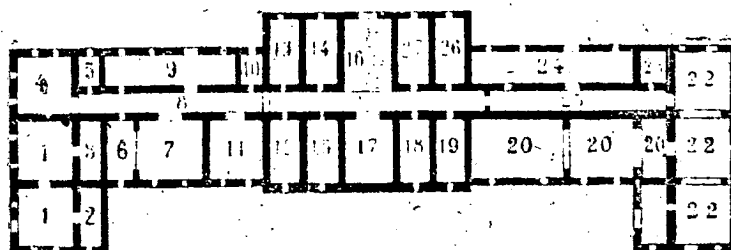
Muito fozeariamos se esse insignificante trabalho contribuisse para a elucidação desse magno problema em beneficio economico e futuroso do paiz.

Rio de Janeiro, 28 de junho de 1925. — O autor, José Watzl, engenheiro-agronomo.

PROJECTO DA ESCOLA DE VITICULTURA E POMOLOGIA

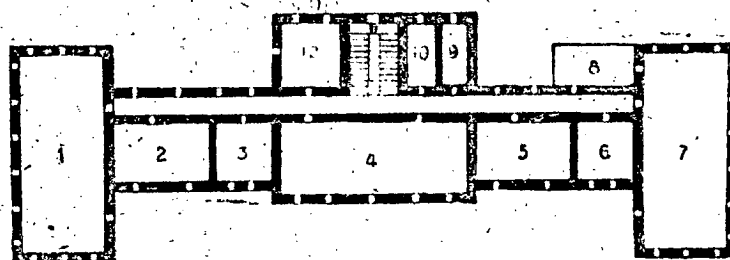
Plano do rez do chão

(Porão alto para manipulação na vinificação e pomicultura com as respectivas adegas, etc.)



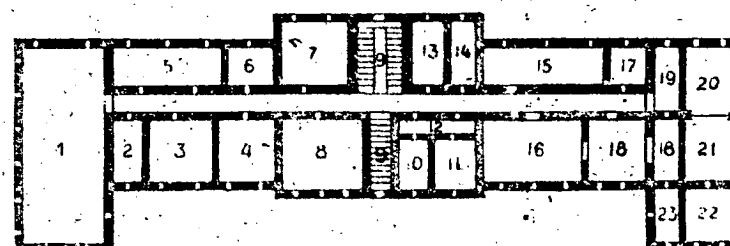
- | | |
|---|---|
| 1 — Local para exploração technica industrial e conservação dos fructos, hortaliças, etc. | 12 — Adega de vinho n. 1. |
| 2 — Adega n. 1 dos vinhos de fructo. | 13 — Camara frigorifica. |
| 3 — Adega n. 2 dos vinhos de fructo. | 14 — Adega de vinho n. 2. |
| 4 — Laboratorios elementares e exames electroliticos. | 15 — Adega de vinho n. 3. |
| 5 — Depósitos para vidros, utensilios, drogas, etc. | 16 — Escala. |
| 6 — 7 — Local para conservação e acondicionamento de fructos, etc. | 17 — Adega de vinho n. 4. |
| 8 — Corredor. | 18 — Camara dos thermostatos. |
| 9 — Local para manipulação na pomiflori e horticultura, germinação, enxertia, etc., etc. | 19 — Local para esterilização. |
| 10 — Escriptorio do chefe jardineiro e hortelão. | 20 — Local da fermentação e adega de experiencias. |
| 11 — Local para a fabricação do vinagre e destilador d'agua. | 21 — Escriptorio do chefe da vinificação. |
| | 22 — Local para as prensas, engarrafamento, etc. |
| | 23 — Camara escura para photographia. |
| | 24 — Local das machinas hydraulicas ou motores que fornece a força. |
| | 25 — Corredor. |
| | 26 — Local para reservada. |
| | 27 — Local para o motor que suspenso a agua para o reservatorio, situado na parte superior do edificio. |

Plano do segundo andar



- | | |
|--|------------------------------------|
| 1 — Aula n. 1. | 6 — Collecção para pomologia, etc. |
| 2 — Laboratorio para chimica geral. | 7 — Aula n. 2. |
| 3 — Gabinete physico. | 8 — Estufa. |
| 4 — Sala de recepção e congregação. | 9 — Reservadas. |
| 5 — Collecção para viticultura e vinificação, etc. | 10 — Reservadas. |
| | 11 — Escala. |
| | 12 — Gabinete mineralogico, etc. |

Plano do primeiro andar



- | | |
|---|---|
| 1 — Aula n. 3. | 15 — Laboratorio para fermentação e culturas de levedura. |
| 2 — Bibliotheca para chimica e mineralogia. | 16 — Aula n. 4 e laboratorio dos alumnos. |
| 3 — Collecção para agricultura geral. | 17 — Sala para polarização. |
| 4 — Collecção para botanica e molestias de plantas. | 18 — Laboratorio para chimica vinicola. |
| 5 — Bibliotheca. | 19 — Laboratorio para garrafas, etc., etc. |
| 6 — Sala dos docentes. | 20 — Sala de pesagem e despacho de mercadorias. |
| 7 — Collecção para agrimensura, architectura e desenho. | 21 — Laboratorio de experiencias e ensaios chimicos. |
| 8 — Escriptorio e administração da escola. | 22 — Laboratorio de ensaios e experiencias de fermentações physiologicas. |
| 9 — Escalas. | 23 — Depósitos de vidros, drogas, tubos, etc., para os laboratorios. |
| 10 — Secretaria e pagadoria. | |
| 11 — Directoria. | |
| 12 — Ante-sala da directoria. | |
| 13 — Reservada. | |
| 14 — Reservada. | |

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 29 de julho de 1925

Sr. ministro da Fazenda:

Aviso n. 223 — Tenho a honra de solicitar de V. Ex. providencias, no sentido de se nomeada uma commissão da qual façam parte technicos do Instituto de Chimica, aos quaes cabe, consoantes os dispositivos legais em vigor, a fiscalização da composição dos insecticidas, afim de proceder a analyse do arseniato de calcio e arseniato de chumbo, importados pelo professor R. Hottinger e que se encontram na Alfandega de Santos, á vista da impugnação feita pela referida alfandega, por occasião do despacho da mercadoria, sob allegação de tratar-se de productos chimicos não classificados.

Outrosim, peço a V. Ex. seja ordenada ao inspector da Alfandega de Santos a entrega de antostas daquelles productos, para o fim alludido, bem como a não entrega dos arseniados ao arrebatante, sem que fique apurada, pelo novo exame, a qualidade da mercadoria vendida em leilão.

Valho-me do ensejo para reiterar a V. Ex. a segurança de minha perfeita estima e distincta consideração.

Cópia—Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio—Superintendencia do Serviço do Algodão—Rio de Janeiro, 22 de julho de 1925—N. 1.310:

Sr. ministro—Tenho o prazer de enviar a V. Ex. a nota inclusa da referencia á exportação do algodão em pluma pelo porto de Recife, com a discriminação dos mezes respectivos e a mensuração desse producto tanto do Estado como de outros, mas despachado por aquelle porto.

Reitero a V. Ex. meus protestos da mais alta estima e consideração.—F. L. Alves Costa, superintendente.

Cópia—Algodão de Pernambuco—Exportação:

O algodão pernambucano teve nos quatro primeiros mezes deste anno um regular movimento de saídas. Pelos dados recebidos na seccção de Estatística do Serviço do Algodão se verificam as seguintes cifras de pluma exportada, em kilos e com o respectivo valor official:

Janairo
Interior — 588.752 — 3.224.781\$140.
Exterior — 641.630 — 1.660.091\$250.

Fevereiro

Interior — 521.351 — 2.277.164\$500.
Exterior — 638.737 — 2.928.372\$210.

Março

Interior — 429.034 — 2.031.994\$800.
Exterior — 228.639 — 1.148.813\$520.

Abril

Interior — 570.311 — 2.675.166\$88.
Exterior — 293.420 — 1.376.349\$030.
Juntando a estas cifras a exportação do algodão de outros Estados, despachado pelo porto de Recife, teremos de janeiro o abril:
Interior — 2.291.101 — 11.033.895\$360.
Exterior — 2.060.137 — 8.137.521\$030.
Ou, sommando-se, como exportação de Recife, 4.349.233 kilos e o valor official de 19.231.416\$490.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 29 de julho de 1925

Sr. director da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária:

Officio n. 1.016 — Em referencia ao vosso officio n. 409, de 13 de julho corrente, trans-

mittindo um appello dos alumnos do 3.º anno dessa escola relativamente aos trabalhos praticos da 11.ª cadeira e o parecer dado ao mesmo pelo respectivo cathedra-tico, communico-vos que o Sr. ministro, assim se manifestou sobre o assumpto:

Autorizo, co' tanto que tenham aulas praticas nos terrenos annexos á escola.

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira Secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 31 de julho de 1925

Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

Aviso n. 2.776 — Solicitando providencias afim de ser paga no Thesouro Nacional a quantia de 2031 ao assistente do Instituto de Chimica, Sr. Flaviano da Silveira Andrade, por haver substituido o consultor-technico da Directoria Geral de Propriedade Industrial, Dr. Julio Lohmann, que se acha em commissão.

Requerimento despachado

Sociedade Anonyma Refinadora Paulista, pedindo para o Thesouro Nacional a quantia de 2.475\$, proveniente de excesso de frete cobrado pela Estrada de Ferro Central do Brasil, em 1924 pelo transporte de trilhos destinados á ferro-ia de sua fabrica de sacar, em Porto Real, em Rezende, no Estado do Rio de Janeiro. — Indeferido.

Directoria Geral da Propriedade Industrial

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 20 de julho de 1925

José Lourenço Rosa, João Lourenço Rosa e Arthur Rosa Junior, Angel Puras y Sierra e Francisco Del Rio y Hernandez (dous requerimentos), José Ribeiro da Silva, Paulo Dantas & Cia. Ltda., Ferreira Machado & Comp. (dous requerimentos), Costa Fortes & Comp. e Hugo Heise & Co. — Lavre-se o termo.

H. Lima & Comp. e Bedin & Oliveira. — Concedo o prazo. Lavre-se o termo.

International General Electric Company, Inc. (sete requerimentos) e General Electric Company (dous requerimentos). — Deferido.

Karl Werner e J. Rademaker. — Dê-se vista.

Orlando de Oliveira. — Prorrogo o prazo por 30 dias.

Souza Reis & Abreu. — Autorizo a cópia.

Pedro Rispoli e Elias Coelho Rodrigues. — Expeça-se guia.

A. Baptista & Almeida. — Prove que foi cedida a marca registrada sob o numero 18.914.

São convidados a vir satisfazer o pagamento da taxa a que se refere o artigo 108, letra b do decreto 16.264, de 1923, os proprietarios das marcas de industria ou de commercio das quaes foi concedido definitivamente o registro, a saber: Claudio Figueira; Oliveira & Freitas; Companhia Sanit (15 requerimentos); B. João Antonietti; Dr. Antonio Cardoso de Amorim; Dias Almeida & Comp.; José Juliano; José Ferreira da Costa; Teixeira Cruz & Comp.; Fernandes Malhao & Comp.; J. Lima Junior; Braga Inácio & Comp.; Centro da Boa Imprensa; Dr. Francisco Gomes Pinto; Valentina Suterus; Laboratorio Zimo Limitada; J. Cardoso & Comp.; Antonio

Pinto de Souza Freire; Julio Horak; F. dos Santos Reis; I. Medina & Comp.; Alberto Moreira; Rodrigues & Fernandes; A. Pereira da Silva; Avelino Alves de Oliveira; Paulino, Salgado & Comp.; Octavio Valentina; Maffra, Genide & Comp.; Granado & Comp.; Domenico Mailelle & Comp.; Willy Berghoff & Comp.; Francisco Monteiro Soares; Sociedade Anonyma Perfumaria Mascotte; J. R. de Oliveira & Comp.; Porphirio Filhos & Comp.; Machado Carvalho & Comp.; Dr. Theophilo de Almeida; M. Gerin & Comp., e H. R. Haruel.

Rectificação

O pedido de registro da marca «Dunlop», de The Dunlop Rubber Co Ltd., foi depositado sob o n. 3.047, em 28 de julho findo, e não como sahiu publicado no *Diario Official* de 30 do mesmo mez.

Pedidos de privilegio:

International General Electric Company, Incorporated, para «aperfeiçoamentos em machinas de soldar por meio do arco voltaico». — Deferido.

Douglas George Fisher White e Lyon Wilson Neilson, para «aperfeiçoamentos nos dispositivos de valvulas dos motores de combustão interna». — Deferido.

Cyrc Berlinc e Theodureto Arruda Souto, para «aperfeiçoamento nos processos de impermeabilização á agua dos tecidos». — Indeferido.

Alberto Neri, para «uma pasta destinada a ser applicada na limpeza e polimento de metaes de qualquer qualidade». — Indeferido.

Pedidos de registro de marcas:

Hannoversche Gummiwerke «Excelsior» Aktien-Gesellschaft, da marca «Hannov. Gummi Kamm Co. Act Ges», para distinguir artigos das classes 10 e 39. — Renove-se o registro.

Hannoversche Gummiwerke «Excelsior» Aktien-Gesellschaft, da marca «Excelsior Pneumatic», para distinguir artigos da classe 39. — Renove-se o registro.

Hannoversche Gummiwerke «Excelsior» Aktien-Gesellschaft, da marca «Monopol Pneumatic», para distinguir artigos da classe 39. — Renove-se o registro.

Hannoversche Gummiwerke «Excelsior» Aktien-Gesellschaft, da marca «Gloria», para distinguir artigos das classes 10, 39, 48 e 50, letra j. — Renove-se o registro para os artigos a que se applicava a marca 2.697.

SECÇÃO DE PATENTES DE INVENÇÃO

(Art. 44 do regulamento annexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923).

Pontos característicos da invenção de «um systema de alimentação automatica, paraapparelhos projectores», para a qual pediram privilegio Angel Puras y Sierra e Francisco Del Rio y Hernandez. (Deposito n. 1.498, de 30 de julho de 1925).

1. Um systema de alimentação automatica para apparelhos projectores, que consiste: em um conductor sem fim, disposto transversalmente em uma das partes do dispositivo projector; uma carga de elementos, transparentes á luz, situada dentro do conductor sem fim, de modo que cada elemento se apoie no elemento seguinte; e os meios precisos para impellir o elemento que occupa o lugar posterior da carga respectiva, afim de

que, em cada movimento destes meios, seja collocado um dos elementos transparentes através do feixe dos raios luminosos emitidos no dispositivo que projecta a luz, para que assim se obtenham as projecções em um periodo do tempo previamente determinado.

2. um systema de alimentação automatica para apparelhos projectores, que comprehende: a carga dos elementos transparentes, dispostos dentro do conductor sem fim e levantados de modo que cada elemento se apoie no que se lhe segue; e os meios, de movimentos reciprocos, que impellem o elemento posterior da carga para que, a cada avanço desses meios, um dos elementos transparentes se vá collocar através da fava luminosa vinda do dispositivo projector, para assim se obterem as projecções pelo periodo de tempo determinado previamente;

3. um systema de alimentação automatica para apparelhos projectores, que comprehende: o conductor sem fim, disposto todo em um só nivel, e dividido em duas classes de secções — longitudinaes e transversaes em relação ao feixe dos raios luminosos; a carga dos elementos transparentes á luz e levantados dentro das secções do conductor sem fim, de modo que cada elemento se apoie no que se lhe segue, e dispondo-se em frente uns dos outros nas secções longitudinaes, e entestando uns com os outros, nas secções transversaes; os meios de movimentos reciprocos ou alternados, dispostos em cada secção longitudinal para impellir o elemento que occupa o ultimo lugar da carga existente nessa secção, até que o primeiro elemento da mesma carga se vá entestar em alinhamento com a secção transversal que se segue; e outros meios, tambem de movimentos reciprocos, dispostos em cada secção longitudinal que precede immediatamente, e empurrar-o para dentro da citada secção transversal, sempre que algum dos elementos da carga de qualquer das secções transversaes seja collocado em travez do feixe luminoso durante um periodo de tempo determinado de antemão;

4. um systema de alimentação automatica para apparelhos projectores, comprehendendo: o conductor sem fim, disposto na altura do dispositivo projector e dividido em duas secções longitudinaes e duas secções transversaes, em relação ao feixe dos raios luminosos; uma carga de porta-clichés com os respectivos clichés levantados dentro das secções do conductor sem fim, de modo que cada porta-cliché se apoie no porta-cliché seguinte, ficando um em frente ao outro nas secções longitudinaes, e entestando um com o outro nas secções transversaes; os meios precisos para conservar levantado o ultimo porta-cliché da carga de cada secção longitudinal; os meios, de movimentos reciprocos, em cada secção longitudinal e que servem para impellir o porta-cliché, recebido da secção transversal adjacente, até o reunir á carga de porta-clichés da secção longitudinal, e para fazer avançar a mesma carga em um espaço correspondente ao occupado por um porta-cliché; outros meios, destinados a accionar os meios de movimentos reciprocos; outros meios ainda, tambem de movimentos reciprocos, dispostos em cada secção transversal e servindo para tomar o primeiro porta-cliché da carga de cada uma das secções longitudinaes immediatamente precedente, e assim em-

purrrar para a frente a carga do porta-clichés da secção transversal, sempre que algum dos porta-clichés da carga de uma das secções transversaes seja atravessado no feixe luminoso por um período de tempo fixado previamente; e mais outros meios, que se destinam a accionar estes ultimos meios de movimentos reciprocos.

5, um systema de alimentação automatica paraapparelhos projectores, que comprehende: o conductor sem fim, disposto á altura do dispositivo projector e dividido em duas secções longitudinaes e duas outras, transversaes, relativamente ao feixe dos raios luminosos; a carga de porta-clichés, com os seus clichés levantados, dispostos dentro das secções do conductor sem fim de modo que cada porta-clichés se apoie no que se segue, ficando em frente um ao outro nas secções longitudinaes, e entestados, nas secções transversaes; uns dentes bisclados, — destinados a reter o ultimo porta-clichés da carga contida em cada secção longitudinal, — e que passam através das aberturas praticadas nas paredes lateraes das secções longitudinaes do conductor já citado, e forma uma parte das pequenas peças ou laminas que cedem para o lado de fóra e montadas no exterior das referidas paredes; um embolo, montado na extremidade de cada secção longitudinal, destinado a empurrar o porta-clichés — recebido da secção transversal anterior do mesmo conductor sem fim, — até o reunir á carga de porta-clichés da secção longitudinal, impellindo para fóra os dentes de retenção, acima mencionados, e para fazer avançar a mesma carga pelo espaço correspondente ao de um porta-clichés; um eixo de transmissão; um mecanismo opredador ligado com este eixo, afim de imprimir os movimentos reciprocos ou alternados ao embolo, movimentos estes que fazem avançar a carga de porta-clichés de cada secção longitudinal, no espaço correspondente ao de um porta-clichés; um carro, que corre sobre guias em cada secção transversal e que leva as laminas, com refens afim de apanhar o primeiro porta-clichés de cada secção longitudinal, e inserir-o na secção transversal que se segue; e um mecanismo, também opredador, ligado com o mesmo eixo de transmissão e que serve para imprimir ao carro movel um movimento alternado, afim de fazer avançar a carga de porta-clichés da secção transversal pelo espaço correspondente ao de um porta-cliché, em cada revolução do eixo referido, de transmissão, expondo nessa revolução cada cliché de por si ao feixe dos raios luminosos, pelo tempo previamente determinado.

Pontos característicos da invenção de "um mecanismo de alimentação de apparelhos projectores", para a qual pediram privilegio Angel Puras y Sierra e Francisco del Rio y Hernandez (deposito n.º 1.499, de 30 de julho de 1925):

1º, um mecanismo de alimentação para apparelhos projectores que consiste: em uma peça giratoria em que se dispõe uma série de clichés dispostos de modo que possa, cada um delles, situar-se em frente do feixe de raios luminosos produzido no dispositivo projector; e um dispositivo para obrigar essa peça giratoria a fazer movimentos intermitentes, com intervallos previamente determinados, afim de que em uma das phases desse movimento seja o cliché levado a tomar posição na faixa dos raios lumino-

sos projectados e, em outra phase do mesmo movimento, seja o referido cliché retirado da faixa luminosa;

2º, um mecanismo de alimentação para apparelhos projectores, que consiste: na peça giratoria em que se situam os clichés de modo tal que possa qualquer delles ser collocado dentro da projecção dos raios luminosos emitidos pelo dispositivo projector; em um eixo, motor; e no dispositivo que acciona este eixo motor afim de dar á mesma peça giratoria o necessario movimento intermitente, com intervallos determinados de antemão, de modo que na primeira phase desse movimento vá um dos clichés collocar-se dentro da faixa luminosa, e na outra phase do mesmo movimento seja esse mesmo cliché retirado para fóra da referida faixa luminosa, dando logar ao cliché que se segue.

3º, um mecanismo de alimentação para apparelhos projectores, que comprehende: uma peça giratoria em que se situa uma série annular de clichés dispostos em posição tangencial sobre uma das faces da citada peça, de modo tal que cada cliché possa ficar transversal aos raios luminosos emitidos pelo dispositivo projector que, por seu turno, se situa dentro do espaço rodeado pela série annular dos clichés; um eixo motor ou de transmissão, e uns dispositivos de operação que vêm desde o referido eixo e se destinam a dar á peça giratoria um movimento intermitente de phases rapidas e intervallos predeterminados, de forma que, na primeira phase desse movimento, qualquer dos clichés seja collocado transversalmente á faixa luminosa e que, na outra phase, seja o mesmo cliché retirado da mencionada faixa de luz, depois de haver ficado exposto ao feixe dos raios luminosos durante o tempo marcado antecipadamente.

4º, um mecanismo de alimentação para apparelhos projectores, que consiste: em uma peça giratoria que apresenta uma série de ranhuras radiaes, equidistantes e abertas na periphéria, sustentando esta peça giratoria uma série annular de clichés dispostos, de maneira a poderem ser mudados, em posição tangencial sobre uma das faces da referida peça, de maneira que cada cliché possa ser collocado em frente do feixe de raios luminosos, estando este dispositivo, situado, podendo porém separar-se, dentro do espaço rodeado pela já citada série annular de clichés; uma armação de suporte; um eixo motor; um eixo auxiliar, horizontal, montado rotativamente mais além da periphéria da peça giratoria; uma roda de engrenagem, livre, montada no eixo auxiliar; uma mola espiral que se enrola no mesmo eixo auxiliar e tem uma das extremidades ligadas a um ponto da roda de engrenagem, e a outra extremidade ligada ao eixo auxiliar; uma corôa de camo, solidaria com a mencionada roda de engrenagem e tendo um resalto na periphéria; outra corôa, fixada no eixo auxiliar e proxima da corôa de camo, que apresenta na sua periphéria um esbarro destinado a ser retido por dous linguetes que, por vez, são premidos por uma mola metálica e se montam pivotalmente em pontos fixos da armação de suporte, prologando-se esses linguetes até ficarem em frente da periphéria da corôa de camo; e um disco montado rigidamente no citado eixo auxiliar e provido, em uma das suas superficies, com um par de cavilhas diametralmente opostas, e que se adaptam para engrenar

sucessivamente com duas renhuras radiaes, consecutivas, da peça giratoria.

5º, um mecanismo de alimentação para apparelhos projectores, compreendendo: uma peça giratoria que apresenta uma série de ranhuras radiaes, equidistantes e abertas na sua periphéria; uma série annular de clichés dispostos em tangente a uma das superficies da citada peça, de modo que cada cliché cruze symetricamente cada uma das ranhuras radiaes da mencionada peça, e que cada cliché passe em frente do feixe dos raios luminosos emitidos no dispositivo projector, que se acha situado no espaço rodeado pela série annular dos citados clichés; um motor; um eixo auxiliar, paralelo ao eixo da peça giratoria; um disco fixado ao eixo auxiliar e que sustenta um par de cavilhas diametralmente oppostas, e adaptadas para engrenar sucessivamente com duas ranhuras radiaes, consecutivas, da mesma peça giratoria; e uns dispositivos de transmissão, entre o eixo motor e o eixo auxiliar, destinados a provocar no disco o movimento intermitente com que leva cada uma das suas cavilhas a engrenar com uma das ranhuras da peça giratoria, em duas phases separadas por um intervallo de duração determinada previamente.

6º, um mecanismo de alimentação para apparelhos projectores, que comprehende: uma peça giratoria, a qual sustenta uma série de clichés que se levantam sobre uma das suas faces, montando-se cada um desses clichés em umas barras de suporte que se fixam perpendicularmente na mesma peça giratoria, e tem uns entalhes, longitudinaes e oppostos, em que o cliché se encaixa; e uns dispositivos para sujeitar os clichés e que consistem em umas peças giratorias, dispostas no extremo das barras do suporte, apresentando cada dispositivo um entalhe da barra de suporte, afim de deixar aos mesmos clichés uma passagem desembaraçada nos citados entalhes.

Pontos característicos da invenção de "um novo processo de fabricação de moveis de madeira, denominado "Mobiliario Raiado Oriental", para o qual pediu privilegio José Ribeiro da Silva (deposito n.º 1.500, de 30 de julho de 1925):

Construção de moveis de madeira constituída por tres ordens ou camadas colladas umas á outras, da seguinte forma:

A parte central é feita de uma folha delgada de madeira tomada no sentido do comprimento, ao correr da mesma, e as partes externas são feitas de tiras estreitas de madeira apparelhada que se collam áquella folha central com os voios desencontrados, procedendo-se depois a factura dos moveis pelos processos communs.

Pontos característicos da invenção de "aperfeçoamentos em engenhos de serra", para a qual pediu privilegio Paula Dantas & Comp., Ltd. (deposito numero 1.501, de 30 de julho de 1925):

1º, aperfeçoamentos em engenhos de serra segundo a descripção, caracterizados principalmente pelo seguinte:

a) em um engenho de serra madeiras uma banca de serragem comprehendendo dous encontros moveis, e ajustaveis

em combinação com um montante central disposto de fôrma a cooperar com os ditos encontros lateraes moveis e com elles trabalhar isolada e independentemente;

b) em um engenho de serrar madeiras uma banca de serragem como na reivindicação a em que o montante central referido comprehende dous jogos de quatro rolos cada um, convenientemente preparados para assegurar a adherencia da madeira em operação, sendo um jogo de entrada e outro de sahida da madeira, dispostos estes jogos de rolos de modo a cooperar com os correspondentes rolos nos encontros lateraes da reivindicação a;

c) em uma banca de serragem como nas reivindicações precedentes a disposição dos citados encontros lateraes segundo a qual poderão estes ou qualquer um delles ser alternadamente fixo ou movel, comprehendendo cada qual a sua engrenagem de approximação, fixação e ajustagem e os jogos do rolos-guias em correspondencia mutua e com os rolos no montante central com que tiverem respectivamente, que cooperar;

3º, aperfeiçoamentos em engenhos de serrar madeira permitindo transformar-se promptamente em dupla a utilização da banca de serragem mediante a adaptação entre os dous encontros lateraes de uma peça amovivel comprehendendo jogos de rolos-guias dispostos de fôrma a cooperar com os rolos-guias nos ditos encontros lateraes.

Tudo como substancialmente descrito e reivindicado acima e com referencia aos desenhos que acompanham.

SECÇÃO DE MARCAS DE INDUSTRIA E COMMERÇIO

(Art. 91 do regulamento annexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923.)

Descrição da marca para que pediram registro Ferreira Machado & Companhia, destinada a artigos da classe 36, (deposito n. 3.063, de 30 de julho de 1925):

Consiste na representação de um globo terrestre, sobre um fundo radiante. Sobre o globo lê-se a palavra "Delia", acompanhada de uma seta, na qual lêem-se as palavras "Marca Registrada", e sobre os raios as palavras "Industria Brasileira". Circundando o desenho acima descrito, vêem-se duas circunferencias concentricas, sobre as quaes acham-se quatro espheras e entre estas as palavras "Meias Finas".

A marca, que pôde variar em tipos, cores e dimensões, serve para distinguir: meias, na classe 36, da fabricação e commercio dos depositantes.

Descrição da marca para que pediram registro Ferreira Machado & Companhia, destinada a artigos da classe 36, (deposito n. 3.064, de 30 de julho de 1925):

Consiste em um desenho circular, no centro do qual se vê uma bola de foot-ball, acompanhada da palavra "Combate". Na parte superior lêem-se as palavras "Marca Registrada" e na inferior "Industria Brasileira". Circundando o desenho, vêem-se quatro

pequenos paineis, com as palavras "Meias Finas".

A marca, que pôde variar em tipos, cores e dimensões, serve para distinguir: meias, na classe 36, da fabricação e commercio dos depositantes.

Descrição da marca para que pediram registro Costa Fortes & Comp., destinada a artigos das classes 41 e 42 (deposito n. 3.065, de 30 de julho de 1925):

Consiste em um rotulo rectangular guarnecido de desenhos representando bolas do foot-ball, no qual se vê, ao lado, o nome caracteristico «Campeão» sobre linhas curvilineas, vendo-se ao lado direito a figura de um jogador de foot-ball tendo aos pés uma bola. A esquerda lêem-se os dizeres: «Costa Fortes & Comp. — Rio de Janeiro — Bangü».

A marca, que poderá variar de cores e dimensões, servirá para distinguir os artigos de seu commercio de secos e molhados, comprehendidos nas classes 41 e 42.

Descrição da marca para que pediram registro Hugo Heise & Comp., destinada a artigos da classe 50, letra j (deposito n. 3.066, de 30 de julho de 1925):

Consiste na denominação «Casa Hugo Heise», escripta em quaesquer cores, formatos ou tamanhos. Servirá para garantir a legitimidade desse nome, vendendo artigos de seu commercio o importação.

Poderá ser usada em todos os seus impressos em caixas, em engradados e bem assim como annuncio e propaganda, distinguindo os artigos da classe 50, letra j.

Descrição da marca para que pediram registro H. Lima & Comp., destinada a artigos da classe 48 (deposito n. 3.067, de 30 de julho de 1925):

Consiste no desenho de uma bisnaga sobre o qual se lê o nome «Odorante».

A marca que poderá variar de cores e dimensões, servirá para distinguir dentrificios, de sua industria, comprehendidos na classe 48.

Descrição da marca para que pediram registro Bedin & Oliveira, destinada a artigos da classe 42 (deposito numero 3.068, de 30 de julho de 1925):

Consiste em um rotulo rectangular guarnecido de um filete no qual se lê, superiormente, os dizeres: Vinho tinto nacional. De pura uva, entre as palavras "Industria Brasileira". Abaixo em um semi-circulo, vê-se uma paisagem marinha, representando a Bahia de Guanabara, na sua parte principal, a barra, encimando este desenho a palavra também característica «Guanabaras», que está sobre os dizeres: Fabricantes & Exportadores: Bedin & Oliveira — Porto Alegre — Caxias — Rio Grande do Sul — Brasil — Engarrafado.

A marca, que poderá variar de cores e dimensões, servirá para distinguir vinho tinto, da sua industria e exportação comprehendido na classe 42.

Confere. — Joaquim Goulart de Andrade, chefe de secção.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 30 de julho de 1925

Offícios:

Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 2.267 — Tenho a honra de transmitir inclusas a V. Ex., para os devidos fins, as 2ª vias dos actos originarios de empenhos ns. 9/121 e 24/122, de 25 do corrente deduzidos das 20ª e 22ª sub-consignações da verba deste serviço para o corrente exercicio.

— Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Agricultura:

N. 2.268 — Transmitto-vos inclusas, para os devidos fins, as 3ª vias dos actos originarios de empenhos ns. 200 a 116, 4/117, 9/121 e 24/122, deduzidos da consignação «Material», da verba deste serviço para o corrente exercicio, sendo que o pedido n. 214, na importancia de .678, foi feito para o Curso Complementar de Pinheiro, de cuja quota foi deduzido.

N. 2.269 — Comunico-vos, para os devidos fins, que em 27 do corrente falleceu o 3º official desta directoria geral, Pedro José Tavares da Silva.

— Sr. director geral de Agricultura:

N. 2.270 — Com o officio n. 322, de 4 do corrente, remetteu-me o delegado do serviço no Estado de Sergipe o boletim dos trabalhos executados na respectiva delegacia e suas dependencias, no mez de junho ultimo.

De accordo com as ordens recebidas, o para os devidos fins, passo o mesmo boletim ás vossas mãos.

N. 2.271 — Remetto-vos, para os devidos fins, a relação dos trabalhos effectuados, em junho ultimo, na Fazenda Modelo de Catú o que me foram enviados pelo respectivo director com o officio n. 157, de 9 do corrente.

N. 2.272 — Para os devidos fins, remetto-vos o boletim dos trabalhos executados no Posto de Assistencia Veterinaria de Catalão, Estado de Goiaz, e que me foram enviados pelo respectivo delegado com o officio numero 192, de 10 do corrente.

N. 2.273 — Comunico-vos, para os devidos fins, que em 17 do corrente falleceu o 3º official desta directoria geral, Pedro José Tavares da Silva.

N. 2.274 — Incluso vos remetto, para os fins devidos, o boletim dos trabalhos effectuados pelos funcionarios da Delegacia do Serviço no Estado do Maranhão, durante o mez de junho ultimo, boletim esse que me foi enviado pelo respectivo delegado com o officio n. 143, de 4 do corrente.

— Sr. delegado do Serviço de Industria Pastoral, Porto Alegre, Rio Grande do Sul:

N. 2.275 — Em resposta ao vosso officio n. 801, de 3 do corrente, declaro-vos, para os devidos effectos, que estou de accordo com o que propuzestes quanto ao aproveitamento nos logares indicados do pessoal do Posto de Bagé que nelle se achavam inactivos.

N. 2.276 — Accuso recebido o vosso officio de 3 do corrente e, sciente de seus dizeres, cabe-me declarar que deveis indicar o nome do guarda sanitario que merece ser promovido ao de auxiliar de 2ª classe.

N. 2.277 — Em referencia ao vosso officio n. 806, de 4 do corrente, cabe-me dizer que o officio n. 167, de 10 de março de 1924, a que o mesmo se refere não deu entrada nesta directoria.

— Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

N. 2.27 — Comunico-vos, para os devidos fins, que o chefe de culturas da Estação Experimental de grostologia, Luiz Simões Lopes, compareceu ao serviço desde a data da sua posse até 30 de junho ultimo.

— Sr. encarregado da Estação de Monta de Joazeiro.

N. 2.173 — De accordo com o que foi autorizado pelo Sr. ministro, conforme comunicação que me foi feita pela Directoria Geral de Agricultura, em officio n. 1.561, de 18 do corrente, recomendo-vos providencias no sentido de ser reneitado para esta Capital, destinado a esta directoria, o jumento indiano ali existente.

Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas

EXPOSITO DO SR. DIRECTOR

Dia 22 de julho de 1925

Officios:

Sr. director geral de Agricultura:

N. 2.415 — Comunico-vos, para os devidos fins, que o ajudante de 2ª classe desta directoria agronomo André da Silveira Mello, nomeado por portaria de 14 do corrente para exercer, interinamente, o cargo de director do Campo de Sementes de Rezende, no Estado do Rio de Janeiro, tomou posse e entrou em exercicio do mencionado cargo, a 15 do mesmo mez de julho corrente.

N. 2.415 — Comunico-vos, para os devidos fins, que o ajudante da Inspectoria Agricola do 1º Districto, Raymundo Fernandes Silva, designado para servir como inspector na Inspectoria Agricola do 6º Districto, assumindo a direcção na inspectoria.

— Sr. inspector agricola do 13º districto, Niteroy, Estado do Rio de Janeiro:

N. 2.42 — fim de que leveis ao conhecimento do director do Campo de Sementes de Rezende, comunico-vos que o Sr. ministro, tendo em vista as informações prestadas por aquelle campo em officio n. 116, de 8 de junho ultimo, resolveu autorizar a venda e hasta publica e a quem mais der, da roda d'agua desmontada existente no alludido estabelecimento tomando-se para menor lance a quantia de 1:000\$, pela qual está em cartada.

Assim, o producto da venda de será ser recolhido na forma da lei pelo director do campo aos caes publicos federaes e o respectivo conhecimento, bem como os demais documentos referentes ao leilão, remettidos a esta directoria para o conveniente destino.

— Sr. Dr. Gualberto Pereira da Cruz — Fazenda Nova Aurora, Portella, Estado do Rio:

N. 2.407 — Comunico-vos que o vosso pedido de plantas, datado de 3 de maio ultimo, foi recebido e ser tomado em consideração por estar encerrado o prazo para o recebimento de pedidos de plantas, desde 30 de abril corrente anno, em virtude do regulamento deste serviço.

Dia 23

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 2.415 — Rogo vos dignéis de providenciar, em nome do Thesouro Nacional, seja paga a inclusa folha de ajuda de custo na importancia de 600\$, concedida pelo Sr. ministro ao arador deste serviço, Luiz Gua-

dagini, correspondente a dois mezes de vencimentos, em serviço desta directoria, collectando dados em proveito da Exposição de Borracha e Productos Tropicais, a realizar-se em Boston, Estados Unidos, em outubro proximo.

A despesa de será correr pela consignação — Pessoal — 111 — Diarias, etc. Sub-consignação 3ª — Diarias, ajuda de custo, etc., da verba 5ª art. 11 da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925, na qual foi a mesma empenhada conforme o conhecimento junto sob n. 199, em duas vias.

N. 2.427 — Rogo vossas providencias afim de que, no Thesouro Nacional, seja n pagas as inclusas contas de Manoel Soares Ramalho, na importancia total de 1:600\$ relativas ao aluguel da casa em que funciona a Inspectoria Agricola do 15º Districto, em Niteroy, Estado do Rio de Janeiro, referentes aos mezes de abril e maio do corrente anno, cumprindo-me informar que o aluguel que era de 600\$ mensaes passou a ser de 800\$ a partir de abril ultimo, conforme exigiu o respectivo proprietario, tendo sido tomadas providencias por esta directoria no sentido de encontrar outro predio de aluguel mais modico.

O pagamento da despesa corre pela consignação — Material III — Diversas despesas — Sub-consignação 14ª — Aluguel dos edificios etc., da verba 5ª, art. 11, da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925, na qual foi empenhada a importancia de 7:200\$ conforme conhecimento n. 39, cuja segunda via foi encaminhada a esse Tribunal e mais 1:800\$, conforme conhecimento n. 137, tambem remettido a esse Tribunal, empenhada como reforço ao augmento do aluguel de abril a dezembro do corrente a razão de 200\$ mensaes.

— Sr. inspector agricola do 13º districto — Niteroy:

N. 2.429 — Transmitto-vos, afim de ser entregue ao interessado, o incluso conhecimento n. 137, relativo ao empenho na importancia de 1:300\$, feito em favor de Manoel Soares Ramalho, para o pagamento do augmento de aluguel da casa occupada por essa inspectorias, de abril a dezembro do corrente anno, a razão de 200\$ mensaes, conhecimento esse que deverá acompanhar a ultima conta remettida para processo.

— Sr. director geral de Contabilidade:

N. 2.420 — Respondendo ao vosso officio n. 2.667, de 21 do corrente (D. C. 10. 135 — 1925), comunico-vos que, por officio n. 2.314, de 11 deste mez, já esta directoria vos informou que o inspector agricola do 13º districto, agronomo Jacintho Antonio de Mattos, não recebeu no Thesouro Nacional o adiantamento na importancia de 5:000\$ de que trata o aviso n. 3.207, de 12 de julho de 1924, solicitado por officio n. 2.166, de 11 de junho do mesmo anno, desta directoria, motivo pelo qual se acha o mesmo exonerado de qualquer responsabilidade sobre a importancia do referido adiantamento.

Em face do exposto, cabe-me acrescentar aqui que o Sr. ministro tem grande empenho nos serviços de irrigação para as proximas plantações, as quais ficam dependendo do adiantamento de 9:800\$ solicitado por officio n. 2.235, de 3 do corrente, ao agronomo Jacintho Antonio de Mattos, inspector agricola do 13º districto, pedindo, por isso, seja o mesmo adiantamento concedido com a possivel presteza.

— Srs. Lion & Comp. — S. Paulo:

N. 2.421 — Remetto-vos o incluso pedido na importancia de 150\$ para o fornecimento

de peças de arado a esta directoria, devendo vos entenderdes nessa Capital sobre o transporte das referidas peças com a Inspectoria Agricola Federal, a qual está autorizada a fornecer-vos a respectiva requisição.

— Sr. inspector agricola do 14º Districto, S. Paulo:

N. 5.424 A — Em relação ao objecto de vosso officio n. 1.536, de 10 do corrente, no qual, em resposta ao meu telegramma n. 563, de 9 deste mez, informas que, da verba distribuida a essa inspectorias, na importancia de 5:000\$ (sub-consignação 2ª; da 1ª consignação), foram reservados apenas 700\$ para a aquisição de um cavallo de sella e respectivos arreios, para o campo de Sementes de Lorea, autorizo-vos a adquirir por conta do saldo da dita verba, e mediante as formalidades legais, seis bois novos para tracção, que se destinam aqquelle campo.

Dia 24

Sr. inspector agricola do 15º Districto, Bello Horizonte:

N. 2.437 — Respondendo ao vosso officio n. 792, de 6 do corrente, transcrevendo os officios ns. 167 e 172 do agronomo Alexandre Grangier, instructor agricola contractado deste ministerio, comunico-vos que esta directoria havia informado ao gabinete do Sr. ministro que o referido contractado tinha feito já a 67 diarias, de 19 de julho a 31 de dezembro de 1924, de accordo com as comunicações enviadas por esta inspectorias.

Só agora, com a transcrição dos officios acima referidos, é que esta directoria teve conhecimento de ter o referido contractado feito já a 13 diarias em agosto do anno proximo passado, tendo dado conhecimento disso a Contabilidade, por officio hoje expedido.

Quanto ao augmento do valor da diaria de 15\$ para 20\$, informo-vos que, conforme se verifica do aviso do Sr. ministro, attinge apenas aos inspectores agricolas e seus ajudantes, cabendo-vos informar ao referido contractado que o valor de sua diaria só poderia ser alterado por acto especial do Sr. Ministro.

— Sr. director geral de Contabilidade:

N. 2.435 — Comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Alexandre Grangier, instructor agricola contractado, tendo continuado a prestar seus trabalhos a este serviço, depois de 19 de julho de 1924, data em que terminou o seu penultimo contracto, fez já, dessa data até 31 de dezembro ultimo, a 85 diarias, em serviço de cooperação nos diversos municipios da circumscripção em que servia no Estado de Minas Geraes, bem assim no corrente anno, até a vespéra de ser lido o seu novo contracto, que se deu em 19 de maio ultimo, o referido funcionario fez já as seguintes diarias: janeiro 11, fevereiro 11, março 9, abril 9 e maio 13, em um total de 58 diarias que, juntando ás 85 do anno passado, perfazem 143 a razão de 15\$000.

— Sr. Dr. Pedro da Motta Machado — Fazenda de S. João da Matta — Estação de Rodeador — Estrada de Ferro Central do Brasil — Minas:

N. 2.433 — Estando a distribuição de sementes a cargo das inspectorias agricolas federaes nos Estados, devereis solicitar-as a Inspectoria Agricola Federal do 16º districto, com sede em Bello Horizonte. Quanto ás sementes de algodão, devereis solicitar-as a Superintendencia do Serviço do Algodão.

Dia 25

Sr. inspector agrícola do 7º distrito, Parah do Norte:

N. 2.452—Por orientação desta directoria, peço-vos informéis, quaes os antecedentes do ex-jardineiro horticultor do extinto Campo de Sementes do Espírito Santo, nesse Estado, José Fernandes, informando, também, a sua conducta como funcionario, aptidões e tudo mais com relação ao mesmo.

— Sr. inspector agrícola do 13º distrito, Nitheroy:

N. 2.451—Comunico-vos, para que o façais ao Campo de Sementes de Rezende, que, por portaria de 16 do corrente, foi transferido o chefe de culturas do referido campo, agrônomo Alberto Goulart Wucherer, para identico cargo no Campo de Sementes de Lorena.

— Sr. inspector agrícola do 14º distrito, S. Paulo:

N. 2.450—Comunico-vos, para que o façais ao Campo de Sementes de Lorena que, por portaria de 16 do corrente, foi transferido o chefe de culturas do referido campo, Ignácio Fonseca, para identico cargo no Campo de Sementes de Rezende.

Junto segue a portaria.

— Sr. inspector agrícola do 1º distrito em Manaus—Amazonas:

N. 2.445—Junto vos envio o conhecimento de embarque n. 1.754 G, do Lloyd Brasileiro, referente ao despacho de uma sacca de sementes de trigo, feito pelo vapor «Affon e Fenna» e destinada à Inspeccia Agrícola do 1º distrito, solicitando-vos providencias no sentido de sere as mesmas retiradas e reexpachadas para aquella Inspeccia com sede em Senna Madureira.

— Sr. director geral de Industria Pastoral, rua Matta Machado n. 3—Nesta:

N. 2.442—Transmitti-vos, para s devidos fins, o in-luso requerimento em que José Florez no, criador e agricultor no Estado do Paraná, inscripto no Registro de La-radores. Criadores e Profissionais de Industrias Connexas deste ministerio, pede a propriedade da marca arbitrária para assignalar o gallo d sua propriedade juntando uma estampilha federal no valor de 10 000 e bem a sim o fac-simili da marca escolhida.

Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas

Primeira secção tecnica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 28 de julho de 1925

Sr. director geral da Propriedade Industrial:

N. 1.515—Remetto-vos, com o presente, o relatório e o desenho da in-encão de um aparelho para carregar, descarregar e transportar trigo ou outros materiaes em grãos ou líquidos, para a qual pede n privilegio William Wodsend Bagguley e George William Reher, acompanhados com o parecer emitido pelo Dr. José Watzl, funcionario desta directoria.

Esse relatório e o desenho foram encaminhados a esta directoria com o vosso officio N. 600, de 15 do corrente.

Directoria de Meteorologia

INSTITUTO CENTRAL

Expediente de 23 de julho de 1925

Officios:

N. 5.408 — Ao Sr. ministro da Agricultura, communicando a S. Ex. a nomeação de D. Nair Saraiva de Magalhães, para o cargo de ajudante de estação climatologica, para servir como observadora da estação thermo-pluviométrica em Jacarépaguá, no Distrito Federal.

N. 5.407 — A observadora da estação thermo-pluviométrica de Jacarépaguá, remetendo a portaria de nomeação, para o cargo de ajudante de estação climatologica, para prestar serviços como observadora de estação thermo-pluviométrica.

N. 5.409 — Ao ministro presidente do Tribunal de Contas, enviando a primeira via da conta de Prado, Lopes & Comp., na importancia de 1:3178, proveniente de fornecimento feito a esta directoria de accordo com o pedido numero 36.

N. 5.410 — Ao director geral de Contabilidade, remetendo a segunda via da conta acima mencionada.

N. 5.411 — Ao ministro presidente do Tribunal de Contas, remetendo a primeira via da conta de Cardinale & Comp., na importancia de 445\$500, proveniente de fornecimento feito a esta directoria, de accordo com o pedido n. 37.

N. 5.412 — Ao director geral de Contabilidade, enviando a segunda via da conta acima referida.

N. 5.439 — Ao chefe da delegação do Tribunal de Contas no Estado de S. Paulo, remetendo a primeira via da conta da Companhia Telephonica São Carlos, na importancia de 60, proveniente da assignatura de um aparelho telephonico, instalado na Estação Climatologica, de 2ª classe, em São Carlos, durante os mezes de janeiro, fevereiro e março do corrente anno, á razão de 20\$ mensaes.

N. 5.442 — Ao ministro presidente do Tribunal de Contas, remetendo as primeiras vias das contas de A. Placido Margães & Comp. e Andrade Veiga & Comp., na importancia total de 378, provenientes de fornecimentos feitos a esta repartição de accordo com os pedidos ns. 105 e 100.

N. 5.443 — Ao director geral de Contabilidade, fazendo remessa das segundas vias das contas acima citadas.

N. 5.444 — Ao ministro presidente do Tribunal de Contas, remetendo a primeira via da conta de Andrade Veiga & Comp., na importancia de réis 2:092\$100, proveniente de fornecimento feito a esta repartição, de accordo com o pedido n. 42.

N. 5.445 — Ao director geral de Contabilidade, enviando a segunda via da conta acima referida.

N. 5.449 — Ao ministro presidente do Tribunal de Contas, enviando a primeira via da conta de Hohn Roger, na importancia de 1:0803, proveniente de fornecimento feito a esta repartição, de accordo com o pedido n. 38.

N. 5.450 — Ao director geral de Contabilidade, remetendo a segunda via da conta acima mencionada.

N. 5.516 — Ao chefe da Estação Aerologica de Alegrete, communicando a remessa pelo correio, de 23 do cor-

rente, conforme registro n. 120.161 e via postal n. 48474, quantia de 2683, para pagamento, preferente, ao meiz do maio do corrente anno, ao Sr. Geacilio de Almeida, carpinteiro daquelle estação.

Telegrammas:

Ao observador da estação climatologica de Vallões, consultando si pôde aceitar comissão para inspeccionar algumas estações do Paraná e Santo Catharina, recebendo a diaria de 20\$. Fede resposta urgente, informando que a comissão durará duas vezes no corrente exercicio e quatro no anno vindouro.

Superintendencia do Serviço do Algodão

EXPEDIENTE DO SR. SUPERINTENDENTE

Dia 31 de julho de 1925

M. D. director de Agricultura de Minas-Bello Horizonte:

Cartas:

N.435—Apresentando-lhe o engenheiro Murtapha Ibrahim Be, que deseja dedicar-se a agricultura nesse Estado, a rragando de preferencia, a cultura do algodão, de que possui conhecimentos especializados.

— Ao secretario da Agricultura de Minas-Geraes: —

N. 436—Fazendo igual apresentação.

Officios:

Ao director geral de Industria e Commercio:

N. 1.360—Enviando-lhe os documentos, que, por inadvertencia, deixaram de ser remetidos com o officio n. 1.273, de 15 deste mez.

— Ao syndico da Junta de Corretores:

N. 1.361 — Communico-lhe que, de accordo com o art. 19 as instrucções para inspeccão e classificação do algodão, os certificados de classificação destinados a entrega em Bolsa, serão lavados em papel cor de rosa, cqual ao modelo que se lhe remette.

— Ao encarregado da Fis alização do Algodão em S. Paulo:

N. 1.362—Afim de ser organizado o regulamento de fiscalização de fiaçles no Estado, pede-se-lhe re-netter, com urgencia, as normas observadas com e se serviço em S. Paulo.

— Sr. director da Estação Experimental do Algodão em Piracicaba,

N. 1.363—Autorizando fornecer com urgencia a Secretaria de Agricultura do Estado do Espirit Santo, 10 saccos e sementes de algoão da variedade «Russell big boll» e uma pequena quantidade de sementes de fibra longa, para a cultura naquelle Estado.

— Ao Secretario da Agricultura do Estado de Espirit Santo:

N. 1.364—Sobre assumpto identico,

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Terceira secção

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica, attendendo ao que requereu a Madeira Mamoré Railway Company, resolve aprovar a tabella de vencimentos e outras despesas da sua directoria, em Londres, que com esta baixa assignada pelo director geral, interino, de contabilidade desta Secretaria de Estado.

Rio de Janeiro, 27 de julho de 1925. — Francisco Sá.

Tabella de vencimentos e outras despesas da directoria da Madeira Mamoré Railway Company, a que se refere a portaria desta data:

Designação:	Vencimentos
1 presidente	18:000\$000
1 vice-presidente	12:000\$000
1 secretario	12:000\$000
1 thesoureiro	12:000\$000
3 membros do conselho fiscal	18:000\$000
Aluguel e impostos	30:000\$000
Honorarios dos depositarios	15:750\$000
Empregados:	
1 gerente	12:000\$000
1 contador	12:000\$000
2 empregados	19:300\$000
1 porteiro	3:600\$000
Despesas de material de escriptorio	10:000\$000
Despesas geraes	6:000\$000
	180:550\$000

Directoria Geral de Contabilidade, em 27 de julho de 1925. — Bernardo de Oliveira, director geral, interino. (5.048)

Repartição Geral dos Telegraphos

SUB-DIRECTORIA DO EXPEDIENTE

Requerimentos despachados

Mayrink Veiga & Co., pedindo restituição da importância de 1:000\$, representada pela apolice ao portador n. 54.544 depositada como caução para garantia de sua proposta para fornecimento de material. — Restitua-se.

A Companhia Brasileira de Electricidade Siemens-Schuckert S. A., pedindo restituição da quantia de 1:000\$ representada por uma apolice da Divisão Publica, ao portador, do decreto n. 15.037, de 4 de outubro de 1921, de n. 139.018, para garantia de sua proposta de fornecimento de material. — Restitua-se.

A Companhia Brasileira de Electricidade Siemens-Schuckert S. A., pedindo restituição da quantia de 500\$ depositada para garantia de fornecimento de material. — Restitua-se.

A Companhia Brasileira de Electricidade Siemens-Schuckert S. A., pedindo restituição da quantia de 8:000\$ representada por três apolices da Divisão Publica, ao portador, do decreto n. 15.619, de 19 de agosto de 1922, de ns. 329.386 a 329.843, depositadas para garantia de seu contracto para fornecimento de material radiotelegraphico. — Restitua-se.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

Dia 31 de julho de 1925

Augusto da Silveira Dezonne, Arthur Albino de Almeida Cyrino, Antonio Coelho de Arorim Junior e Benedicto Darrigo, pedindo licença. — Concedo um mez. com ordenado.

Altair Drumond Gil, Ambrosio Mendes Leitão, Aurelio Ferreira da Silva, Antonio Ferreira da Silva, Antonio de Oliveira Botelho, Antonio da Silva Campello, Antonio de Almeida Leite, Benedicto de Medeiros, Celestino de Oliveira, Carlos Gonçalves de Oliveira, Daniel Silva, Emilio Ambrosio, Eduardo da Silva Maia, Eduardo Barbosa Ferreira, Fernando Ferreira dos Santos, Firmino Rodrigues Dantas, Frederico da Costa e Souza, Graciano Pinto, Idalino Antonio Nepomuceno, Juvenil Coelho da Silva, João de Freitas, João Eugenio dos Santos, João Barbosa, José de Moura, José Nesté e Luiz Nepomuceno da Silva, idem idem. — Idem idem, com dous terços da diaria.

Alcides José dos Reis, idem idem. — Idem. 30 dias com abono integral, de accordo com o art. 139 do regulamento.

Heraclito Corrêa de Oliveira, idem idem. — Indeferido.

Nestor de Andrade Meira, Augusto de Almeida Loureiro, Henrique Fernandes da Silva, João Boaventura Marques, João Caetano da Silva, Ananias Nilo Machado, Manoel de Moura Souza, Oswaldo Pereira da Silva, Leopoldina Leite Meirelles, Aurea Gomes de Azevedo Teixeira, Alfredo de Mello Almeida, José Alves Junior e Martin Diniz Carneiro, pedindo certidão. — Certifique-se.

Rodolpho Engel, pedindo restituição de excesso de frete. — Restitua-se a importância de 59\$900, de accordo com a informação.

Antonio de Mattos, idem idem. — Idem a importância de 19\$300, de accordo com a informação.

Eduardo Weiss, idem idem. — Idem a importância de 65\$800, de accordo com a informação.

Florianio Peixoto de Sá Viçier, pedindo pagamento. — Pague-se a guia annexa.

Augusto Nunes da Fonseca, pedindo entrar em exercicio. — Attendido, á vista da informação.

José Procino de Almeida, pedindo autorização para se utilizar do pasto da fazenda Pau Grande. — Idem, nos termos do parecer da 5ª divisão.

Luiza Faria Magalhães, pedindo pagamento. — Deferido.

Maria da Conceição Silva, pedindo passagens para si e irmã. — Concedo por equidade.

Thereza Montenegro da Veiga, pedindo permissão para estacionar com commercio de docas na plataforma da estação de Paulo de Frontin. — Indeferido.

Vicente de Oliveira, pedindo readmissão. — Não convém.

Francisco José Teixeira Campos, pedindo permissão para collocar uma mesa na gare da estação de S. Diego, para o serviço de um seu empregado. — Satisfaca a exigencia do Tráfego.

Rubens Continho de Brito, pedindo certidão. — Compareça á secretaria.

Lina da Silva Guimarães, pedindo pagamento por exercicios findos. — Compareça á secretaria.

Compareçam á secretaria os Srs. Salvador José Martão de Souza e outros.

Compareçam á secretaria para assignatura de termos, os Srs. Drs. Romeu Carlos da Silveira, Gentil de Salles Pereira e Agostinho Medido.

A assignatura desses termos dependem da apresentação dos respectivos diplomas. José Monteiro Patto, José Alves Linhares e Fernando Coelho, pedindo licença. — Concedo um mez, com ordenado.

Ataliba Carneiro, idem, idem. — Idem, com metade do ordenado.

Vitalino de Paula, Tiburcio Alvim de Siqueira, Paulo de Moraes, Odorigo Soares, Mandel Vieira de Almeida, Miguel Campos, Francisco Ferreira Campos, Antonio Pinto e Armando Evaristo Dias, idem, idem. — Idem, idem, com dous terços da diaria.

José Benedicto de Oliveira, idem, idem. — Idem, idem, sem vencimentos.

José dos Santos 2º, idem, idem; Raul Maciel de Lima e Nilo Geulart, pedindo collocação; João de Moraes Maciel, pedindo reconsideração de despacho; Raphael Zappa Irmão & Comp., pedindo permissão para collocar um armario na estação de Cruzeiro para agazalhar revistas e jornaes. — Indeferido.

Pedro Mathias do Nascimento, pedindo certidão. — Certifique-se.

TRIBUNAL DE CONTAS

Por portaria de 30 do corrente foi concedida ao correio deste Tribunal, Francisco Americo da Costa Moreira, licença de tres mezes, para tratamento de sua saúde, onde lhe convier, com os vencimentos que lhe competirem, na forma da lei.

Delegação do Tribunal de Contas no Estado do Paraná

EXPEDIENTE DO CHEFE DA DELEGAÇÃO

Dia 16 de julho de 1925

Ministerio da Guerra:

Destacamento da Almada:

Quartel General em Guarapuava:

Offícios:

N.º 2, de 7 do corrente, remetendo em dupla via a folha de diarias de viagem á que tiveram direito 2 officiaes em servico, durante o mez de junho, na importância de 425\$000. — Registre-se.

Ministerio da Guerra:

5ª Regia Militar e 5ª Divisão de Infantaria:

N.º 572, de 11 do corrente, remetendo a folha de diarias a que fez jus o 2º tenente do 2º Batalhão da F. M., em operações, Argemiro Monteiro Wanderley, que esteve fora de seu batalhão no mez de maio findo, na importância de 220\$, a conta da verba 9ª. — Registre-se.

Processos:

N. 7.275, de 8 de corrente, pedindo adiantamento ao porteiro, interno, dessa delegacia fiscal, relativos ao mez de julho a setembro do corrente anno, na importancia de R\$900. — Registre-se.

N. 5.149, com o officio sem numero, de 12 de maio ultimo, do geologo contratado, do Serviço Geologico e Mineralogico do Brasil, Paulino Franco de Carvalho, acompanhado dos documentos comprobatorios da applicação do adiantamento de R\$1508, para as despesas com o pessoal e material, no 1º trimestre do corrente anno. — Foi julgada boa e legal a applicação dada ao adiantamento em causa, autorizando-se a baixa na responsabilidade individual do referido funcionario.

Ministerio da Marinha:

Escola de Aprendizes Marinheiros:

Officio n. 201, de 11 do corrente, remetendo as segundas vias dos empenhos ns. 5 e 6 de pão e carne-verde, nas importancias respectivas de réis 1:3508 e 2:3758900, feitas pelos Srs. Arthur C. de Freitas e José de Oliveira Guimarães. — Archive-se.

Ministerio da Guerra:

Officios:

5ª Região Militar e 5ª Divisão de Infantaria:

N. 31, de 13 do corrente, remetendo a segunda via do empenho de despesa de diarias a que teve direito, no mez de junho o 2º tenente da reserva da 2ª classe de 1ª linha, Deodoro Nunes Pereira, na importancia de 3008. — Archive-se.

9º Regimento de Artilharia Montada:

N. 819, de 10 do corrente, solicitando pagamento da importancia de 8008, de diarias a que fizeram jus diversos officiaes, por terem estado em serviço fóra da sede. — Registre-se.

Commando do 15º Batalhão de Caçadores:

N. 501, de 13 do corrente, remetendo a segunda via da folha de diarias, na importancia de 3:5008, a que tiveram direito no corrente anno diversos officiaes, por serviços prestados fóra da sede. — Archive-se.

5ª Região Militar:

Força de occupação.

Serviço de Intendencia:

Apresentando um officio afim de receber a importancia de 1:0008, relativa a diarias a que tiveram direito, no mez de junho findo, 3 officiaes, do serviço. — Archive-se.

Dia 17

Ministerio da Guerra:

9º Regimento de Artilharia Montada:

Officios:

N. 660, de 12 do corrente, solicitando pagamento da importancia de 6208, de diarias a que fizeram jus diversos officiaes por terem estado em serviço fóra da sede. — Registre-se.

5ª Região Militar e 5ª Divisão de Infantaria:

N. 32, de 13 do corrente, remetendo a folha de diarias relativas ao mez de junho findo a que teve direito o 2º tenente Deodoro Nunes Pereira, por serviços prestados em operações de guerra na fronteira do Estado, na importancia de 3008000. — Registre-se.

9º Regimento de Artilharia Montada:

N. 842, de 10 do corrente, solicitando pagamento da importancia de 9158, de quantitativo para fardamento destinado a diversos officiaes, relativo ao 2º semestre do corrente anno. — Registre-se.

Commando do 15º Batalhão de Caçadores:

N. 498, de 13 do corrente, remetendo a primeira via da folha para pagamento de diarias, na importancia de 3:5008, que tiveram direito no corrente anno diversos officiaes. Foi dado o seguinte despacho: a) por não existir saldo na respectiva verba; b) por não se achar as folhas devidamente classificadas no verso, as duas vias da folha de pagamento que acompanharam o mencionado officio; c) por não constar a 1ª via do empenho de despesa em apreço o saldo da respectiva verba; d) finalmente, por não trazer o officio que requisita o alludido pagamento a especificação da verba e sua classificação, por onde deve constar a natureza de que se trata.

Dia 18

Ministerio da Agricultura:

Escola de Aprendizes Artifices:

Officio n. 4.807, de 16 do corrente, remetendo a 2ª via do empenho da despesa n. 2, da South Brazilian Railway Company, Limited, na importancia de 2768, de lampadas electricas, a conta da verba 6ª. — Archive-se.

Serviço de Protecção aos Indios:

Officios ns. 197 e 1.991, de 18 do corrente, remetendo os empenhos ns. 23 e 24, das importancias respectivas de réis 176\$560 e 3008, provenientes da material de expediente e materiais necessários ao pagamento dos indios e pessoal operario fornecidos pelos Srs. Cesar Schulz e Maximo e Comp., durante o mez de junho. — Archive-se.

Officio n. 201, de 13 do corrente, remetendo a 1ª via da conta apresentada pelo Sr. Arthur C. de Freitas, na importancia de 2:466\$900, de fornecimentos de artigos de primeira ordem.

Ministerio da Agricultura:

Escola de Aprendizes Artifices:

Officio n. 201, de 13 do corrente, remetendo a 1ª via da conta apresentada pelo Sr. Arthur C. de Freitas, na importancia de 2:466\$900, de fornecimentos de artigos de primeira ordem.

Officio n. 201, de 13 do corrente, remetendo a 1ª via da conta apresentada pelo Sr. Arthur C. de Freitas, na importancia de 2:466\$900, de fornecimentos de artigos de primeira ordem.

Officio n. 201, de 13 do corrente, remetendo a 1ª via da conta apresentada pelo Sr. Arthur C. de Freitas, na importancia de 2:466\$900, de fornecimentos de artigos de primeira ordem.

Officio n. 201, de 13 do corrente, remetendo a 1ª via da conta apresentada pelo Sr. Arthur C. de Freitas, na importancia de 2:466\$900, de fornecimentos de artigos de primeira ordem.

Officio n. 201, de 13 do corrente, remetendo a 1ª via da conta apresentada pelo Sr. Arthur C. de Freitas, na importancia de 2:466\$900, de fornecimentos de artigos de primeira ordem.

Officio n. 201, de 13 do corrente, remetendo a 1ª via da conta apresentada pelo Sr. Arthur C. de Freitas, na importancia de 2:466\$900, de fornecimentos de artigos de primeira ordem.

Officio n. 201, de 13 do corrente, remetendo a 1ª via da conta apresentada pelo Sr. Arthur C. de Freitas, na importancia de 2:466\$900, de fornecimentos de artigos de primeira ordem.

Officio n. 201, de 13 do corrente, remetendo a 1ª via da conta apresentada pelo Sr. Arthur C. de Freitas, na importancia de 2:466\$900, de fornecimentos de artigos de primeira ordem.

Officio n. 201, de 13 do corrente, remetendo a 1ª via da conta apresentada pelo Sr. Arthur C. de Freitas, na importancia de 2:466\$900, de fornecimentos de artigos de primeira ordem.

Officio n. 201, de 13 do corrente, remetendo a 1ª via da conta apresentada pelo Sr. Arthur C. de Freitas, na importancia de 2:466\$900, de fornecimentos de artigos de primeira ordem.

ximo & Comp., da importancia de 1318, relativos aos fornecimentos de medicamentos para tratamento de indios e pessoal da inspectoria, durante o mez de junho findo. — Registre-se.

Delegacia do Serviço de Povoamento:

Officios ns. 700 e 701, de 15 do corrente, pedindo pagamento a South Brazilian Railways Company, Limited, e Cactano Marchesini, das importancias de 678\$900 e 2008, de instalações electricas feitas na Hospedaria de Immigrantes de Curitiba, e de aluguel do prédio onde funcionar esta delegacia, durante o mez de junho findo. — Registre-se.

Ministerio da Marinha:

Escola de Aprendizes Marinheiros:

Officio n. 207, de 11 do corrente, pedindo pagamento ao Sr. José de Oliveira Guimarães, da importancia de réis 1:3598, proveniente de pão. — Registre-se.

Ministerio da Agricultura:

Serviço de Protecção aos Indios:

Officio n. 186, remetendo a 1ª via da conta do Sr. Nicolau Reuter, na importancia de 2608, de aluguel de casa, durante o mez de junho proximo findo. — Registre-se.

Officio n. 193, de 16 do corrente, remetendo a 1ª via da conta dos Srs. Placido e Silva & Comp., na importancia de 228\$00, de fornecimentos feitos durante o mez de junho proximo findo. — Registre-se.

Delegacia do Serviço de Povoamento:

Officio n. 702, de 15 do corrente, pedindo pagamento a South Brazilian Railways Company, Limited, da importancia de 638\$600, de iluminação electrica da Hospedaria de Immigrantes, no 2º trimestre do corrente anno. — Registre-se.

Inspeccão Federal de Portos, Rio de Janeiro:

Officios ns. 12 e 13, de 9 do corrente, remetendo as segundas vias dos empenhos ns. 1 e 2, das importancias de réis 7858 e 9138\$100, de fornecimentos feitos no corrente mez, pelos Srs. Alberto Vieira & Comp. e Rocha & Picango. — Archive-se.

Ministerio da Marinha:

Escola de Aprendizes Marinheiros:

Officio n. 209, de 14 do corrente, remetendo a 1ª via da conta apresentada pelo Sr. Arthur C. de Freitas, na importancia de 2:466\$900, de fornecimentos de artigos de primeira ordem.

Ministerio da Agricultura:

Officio n. 100, de 20 do corrente, remetendo as tres segundas vias das notas de empenhos ns. 1, 2 e 3, dos Srs. May, Bassano & Filho, Pómeu Reis e Placido e Silva & Comp., Limitada, nas importancias de 2:7968, 6458, e réis 4:557\$560, de fornecimento de artigos de primeira ordem.

Officio n. 100, de 20 do corrente, remetendo as tres segundas vias das notas de empenhos ns. 1, 2 e 3, dos Srs. May, Bassano & Filho, Pómeu Reis e Placido e Silva & Comp., Limitada, nas importancias de 2:7968, 6458, e réis 4:557\$560, de fornecimento de artigos de primeira ordem.

Officio n. 100, de 20 do corrente, remetendo as tres segundas vias das notas de empenhos ns. 1, 2 e 3, dos Srs. May, Bassano & Filho, Pómeu Reis e Placido e Silva & Comp., Limitada, nas importancias de 2:7968, 6458, e réis 4:557\$560, de fornecimento de artigos de primeira ordem.

Officio n. 100, de 20 do corrente, remetendo as tres segundas vias das notas de empenhos ns. 1, 2 e 3, dos Srs. May, Bassano & Filho, Pómeu Reis e Placido e Silva & Comp., Limitada, nas importancias de 2:7968, 6458, e réis 4:557\$560, de fornecimento de artigos de primeira ordem.

Officio n. 100, de 20 do corrente, remetendo as tres segundas vias das notas de empenhos ns. 1, 2 e 3, dos Srs. May, Bassano & Filho, Pómeu Reis e Placido e Silva & Comp., Limitada, nas importancias de 2:7968, 6458, e réis 4:557\$560, de fornecimento de artigos de primeira ordem.

Officio n. 100, de 20 do corrente, remetendo as tres segundas vias das notas de empenhos ns. 1, 2 e 3, dos Srs. May, Bassano & Filho, Pómeu Reis e Placido e Silva & Comp., Limitada, nas importancias de 2:7968, 6458, e réis 4:557\$560, de fornecimento de artigos de primeira ordem.

Officio n. 100, de 20 do corrente, remetendo as tres segundas vias das notas de empenhos ns. 1, 2 e 3, dos Srs. May, Bassano & Filho, Pómeu Reis e Placido e Silva & Comp., Limitada, nas importancias de 2:7968, 6458, e réis 4:557\$560, de fornecimento de artigos de primeira ordem.

Officio n. 100, de 20 do corrente, remetendo as tres segundas vias das notas de empenhos ns. 1, 2 e 3, dos Srs. May, Bassano & Filho, Pómeu Reis e Placido e Silva & Comp., Limitada, nas importancias de 2:7968, 6458, e réis 4:557\$560, de fornecimento de artigos de primeira ordem.

Officio n. 100, de 20 do corrente, remetendo as tres segundas vias das notas de empenhos ns. 1, 2 e 3, dos Srs. May, Bassano & Filho, Pómeu Reis e Placido e Silva & Comp., Limitada, nas importancias de 2:7968, 6458, e réis 4:557\$560, de fornecimento de artigos de primeira ordem.

Officio n. 100, de 20 do corrente, remetendo as tres segundas vias das notas de empenhos ns. 1, 2 e 3, dos Srs. May, Bassano & Filho, Pómeu Reis e Placido e Silva & Comp., Limitada, nas importancias de 2:7968, 6458, e réis 4:557\$560, de fornecimento de artigos de primeira ordem.

Officio n. 100, de 20 do corrente, remetendo as tres segundas vias das notas de empenhos ns. 1, 2 e 3, dos Srs. May, Bassano & Filho, Pómeu Reis e Placido e Silva & Comp., Limitada, nas importancias de 2:7968, 6458, e réis 4:557\$560, de fornecimento de artigos de primeira ordem.

Officio n. 100, de 20 do corrente, remetendo as tres segundas vias das notas de empenhos ns. 1, 2 e 3, dos Srs. May, Bassano & Filho, Pómeu Reis e Placido e Silva & Comp., Limitada, nas importancias de 2:7968, 6458, e réis 4:557\$560, de fornecimento de artigos de primeira ordem.

Officio n. 100, de 20 do corrente, remetendo as tres segundas vias das notas de empenhos ns. 1, 2 e 3, dos Srs. May, Bassano & Filho, Pómeu Reis e Placido e Silva & Comp., Limitada, nas importancias de 2:7968, 6458, e réis 4:557\$560, de fornecimento de artigos de primeira ordem.

Gonçalves & Comp., de Ponta Grossa, na importância de 4:199\$750, de forragem para os animais durante o mez de junho ultimo. — Archive-se.

N. 270, ao chefe da Fiscalização da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, communicando que por despacho singular datado de hoje, proferido nos officios ns. 42 e 43, de 9 do corrente, solicitando pagamento das importancias de 913\$100 e 785\$, a Rocha & Picanco e Alberto Veiga & Comp., de fornecimentos feitos durante o corrente mez, resolveu esta delegação deixar de tomar conhecimento do pagamento solicitado pelos seguintes fundamentos: a) por serem remetidas com os alludidos officios as segundas vias dos empenhos ns. 1 e 2, em vez da primeira via, como preceitua o art. 233 e seus paragrafos do Regulamento Geral de Contabilidade Publica; b) por já existirem archivadas, as segundas vias dos empenhos sob os mesmos ns. 1 e 2, com datas e quantias em de-acordo com as dos documentos em questão; c) por não terem sido observadas as disposições constantes dos arts. 258, letra a e 261 do mencionado Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

N. 279, da Inspectoria Agricola do 15º Distrito, pedindo pagamento ao senhor Hygino Perotti, da importância de 55\$, de diarias por serviços prestados fora da sede, durante o mez de junho findo.

Registre-se.

Ministerio da Guerra:

Quinta Região Militar:

Nono regimento de artilharia montada:

Officios:

Ns. 848 e 861, de 10 e 13 do corrente, remetendo as primeiras vias dos empenhos de despesa. — Devolveram-se as primeiras vias para o fim de ser observado o que determina o art. 232, ultima parte, combinado com o de n. 236, paragrafo 1º do Regulamento Geral do Código de Contabilidade Publica.

Comando do 15º batalhão de caçadores:

N. 538, de 17 do corrente, remetendo a primeira via da folha para pagamento de diarias na importância de 4:920\$, que tiveram direito diversos officios no corrente anno. — Registre-se.

Ministerio da Agricultura:

Escola de Aprendizizes Artifices:

Officios:

N. 1.844, remetendo o empenho numero 3, da importância de 4:000\$, proveniente de merenda fornecida pelo senhor José Fontana. — Archive-se.

Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional neste Estado, remetendo os empenhos ns. 6 e 7 de 20 do corrente, das importancias de 1:000 \$ e 870\$, de diversos fornecimentos feitos pela senhor Carlos Leing, a conta da verba 17ª. — Archive-se.

Dia 22

Ministerio da Agricultura:

Delegacia do Serviço de Povoamento:

Officios ns. 749 e 750, de 20 do corrente, pedindo pagamento aos Srs. João Cláudio e Max Roesner & Filhos, Lda, das importancias de 134\$300 a

177\$, de alimentação fornecida a imigrantes e material de expediente, durante o mez de junho. — Registre-se.

Processo encaminhado pela delegacia fiscal sob n. 8.010, de 20 do corrente, remetendo o officio n. 85, do chefe interino do Serviço de Material Bellico, pedindo adiantamento da importância de 225\$, para occorrer ás despesas do segundo semestre do corrente anno. — Foi ordenado o registro ao referido adiantamento.

Serviço de Protecção aos Indios:

Officios ns. 203, 205 e 207, remetendo as primeiras vias das contas dos senhores Wendler & Comp., nas importancias de 43\$, 1:207\$600 e 286\$500, de fornecimentos feitos durante os mezes de junho e julho do corrente anno. — Registrem-se.

Dia 23

Ministerio da Agricultura:

Diretoria Geral de Contabilidade:

Officio n. 2.493, de 4 do corrente, declarando que o delegado do Serviço de Industria Pastoril Carlos de Freitas Lima tem competencia para requisitar adiantamentos não só para si como para todos os funcionarios das dependencias sob sua jurisdicção. — Dê-se sciencia e archive-se.

Delegacia do 8º distrito do Serviço de Povoamento:

Processo n. 7.727 (officio n. 679, de 8 do corrente), solicitando adiantamento da importância de 27:000\$, para occorrer ás despesas com o pessoal operario do nucleo Candido de Abreu, durante primeiro, segundo e terceiro trimestres do corrente anno ao engenheiro Antonio Leite do Valle, administrador interino do referido nucleo. — Registre-se.

Processo n. 7.056 (officio n. 626, de 27 de junho proximo findo), solicitando adiantamento da importância de réis 20:000\$, para occorrer ás despesas do pessoal operario do nucleo Candido de Abreu, durante o primeiro semestre do corrente anno, a ser entregue ao engenheiro Antonio Leite do Valle, administrador interino do referido nucleo. — Por despacho singular de 22 do corrente, foi annullado o registro do referido adiantamento, por não ter sido recebido em tempo opportuno, bem como para que cesse a responsabilidade do alludido engenheiro, quanto ao adiantamento em apreço.

Ministerio da Viacção:

Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes — Fiscalização do Porto do Paranaguá:

Officios ns. 44 e 45, de 15 e 16 do corrente, pagamentos de 913\$100 e 785\$ a Rocha & Picanco e Alberto Veiga & Comp., de fornecimentos no corrente mez. — Resolveu-se, preliminarmente, recusar registro ás despesas solicitadas, por achar-se a primeira via dos empenhos ns. 1 e 2, que acompanharam os citados officios, em de-acordo com a segunda via archivada nesta delegação, não só quanto aos totaes das despesas empenhadas, como também com relação ás datas.

Ministerio da Agricultura:

Serviço de Protecção aos Indios:

Officio n. 209, de 22 do corrente, remetendo a segunda via do empenho por

estimativa n. 1, na importância de réis 5:750\$000. — Archive-se.

Dia 24

Processo organizado pela delegacia fiscal, sob n. 7.534, com o requerimento de 8 do corrente do 1º sargento Augusto Bussumam, pedindo pagamento, por exercicios findos, da quantia de 73\$200, de vencimentos não recebidos em 1919. — Foi ordenado que se procedesse de accordo com o art. 75 do Código de Contabilidade.

Ministerio da Agricultura:

Serviço de Protecção aos Indios:

Officio n. 241, de 23 do corrente, remetendo a primeira via da folha de pagamento das diarias que competem ao Sr. Dr. José Maria de Paula, durante os mezes de fevereiro, março, maio e junho do corrente anno, na importância de réis 578\$000. — Registre-se.

Requerimento do Sr. Carlos Leing, sob n. 8.098, solicitando pagamento da importância de 4:870\$, proveniente de trabalhos executados no corrente mez. — Registre-se.

Processo n. 7.462 (officio sem numero de 1 do corrente), do Sr. engenheiro geologo contratado Paulino Branco de Carvalho, pedindo adiantamento da importância de 19:450\$, para as despesas do terceiro trimestre do corrente anno. — Registre-se.

Delegação do Tribunal de Contas no Estado do Ceará

ACTA N. 9

Sessão de 23 de maio de 1925

Presentes o chefe interino da Delegação, Anelises Accioli, e os demais delegados João Nesi Filho, Luiz Cavalcanti Suenpira e bacharel Raymundo Amora Maciel, servindo de secretario, foi aberta a sessão, lida, aprovada e assignada a acta da sessão anterior e lido o expediente da Delegação entre aquella e a presente sessão.

Relatados pelo delegado bacharel Raymundo Amora Maciel:

Ministerio da Marinha:

Officio n. 436, de 20 de maio corrente, da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, neste Estado, pedindo reconsideração do acto anterior que negou registro ao adiantamento solicitado pela Escola de Aprendizizes Marinheiros deste Estado, na importância de 3:138\$, para fazer face ás despesas realizadas no periodo de janeiro a março e a ser entregue ao commissario da Armada, Antonio Fernandes de Moura. — A Delegação resolveu confirmar o seu acto anterior, por subsistirem os mesmos motivos que determinaram a negação.

Officio n. 306, de 27 de abril ultimo, da Capitania dos Portos do Estado do Ceará, pedindo o archivamento da concurrença administrativa realizada de accordo com o art. 757 e seguintes do R. G. C. P. para o fornecimento de carne verde e de porco aos estabelecimentos de Marinha e navios de guerra neste Estado, no periodo de 1 de março a 31 de agosto deste anno. — A Delegação resolveu mandar archivar os documentos relativos a concurrença em apreço, uma vez que o processo foi feito obedecendo ás normas regulamentares em vigor.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Officio n. 231, de 25 de março deste anno, da delegacia fiscal, remetendo o processo em que a Escola de Aprendizes Artifices apresenta a comprovação do adiantamento de 100% entregue ao Sr. Edson Guedes, porteiro do mesmo estabelecimento, para fazer face ás despesas a seu cargo no 4º trimestre do anno proximo findo. — A Delegação resolveu julgar legaes e bem comprovadas as contas apresentadas.

Officio n. 452, de 18 do corrente, da delegacia fiscal, remetendo para registro o processo em que o director da Escola de Aprendizes Artifices, solicita a entrega do adiantamento de 1:350\$, para occorrer ás despesas do mesmo estabelecimento, á conta da verba 6ª — Escola de Aprendizes Artifices — consignação II — Material — sub-consignação 5, do orçamento do ministerio respectivo, exercicio corrente. — A Delegação resolveu negar registro ao adiantamento em apreço, não só por não vir mencionado o periodo em que deverá ter applicação o adiantamento pedido, bem como porque as despesas á conta da sub-consignação indicada estão sujeitas ao regimen das *concorrências*, com excepção das referentes aos artigos necessários aos serviços de hygiene, agua e asseio, que se enquadram nas disposições do art. 267, letra c, do R. G. C. P.

— Relatados pelo delegado Luiz Cavalcanti Sucupira:

Ministerio da Guerra:

Officio n. 218, de 30 de março deste anno, da delegacia fiscal, remetendo o processo de comprovação do adiantamento de 8:192\$600, para fazer face ás despesas do 4º trimestre do anno proximo findo, entregue ao capitão-thesoureiro do Collegio Militar deste Estado, á conta da verba 15ª — Serviços Gerais — II — Material, do orçamento do ministerio respectivo. — A Delegação resolveu negar registro á despesa em apreço, bem como comprovadas as contas apresentadas.

Relatados pelo delegado João Nesi Filho:

Ministerio da Fazenda:

Officio n. 444, de 16 de maio de 1925, da delegacia fiscal, remetendo, para os devidos fins, o processo relativo á concorrência administrativa aberta para o fornecimento de artigos de expediente necessários ao corrente exercicio. — A Delegação resolveu archivar convenientemente a concorrência em apreço, uma vez que o processo respectivo se acha feito dentro das normas regulamentares em vigor.

Officio n. 219, de 30 de março ultimo, da delegacia fiscal, remetendo a prestação de contas do adiantamento de 1:250\$, entregue ao inspector da Alfândega, Daniel Lens Cesar, para fazer face ás despesas do 4º trimestre do anno de 1924, á conta da verba 1ª — Alfândega — consignação — Material — sub-consignação — Diversas — despesas — do orçamento do ministerio respectivo no exercicio proximo findo. — A Delegação resolveu julgar legaes e bem comprovadas as contas apresentadas; e, bem assim, mandar reverter ao credito respectivo, o saldo de 324\$100 verificada no mesmo, conforme talab. n. 396, de 23 de março ultimo, anexo ao processo.

Officio n. 7, de 17 de abril ultimo, da Inspectoria da Alfândega do Ceará, remetendo, para os devidos fins, o processo relativo á concorrência administrativa aberta na referida repartição, para o fornecimento de combustiveis e lubrificantes, no corrente anno. — A Delegação resolveu archivar a concorrência em apreço, uma vez que o processo respectivo se acha de accordo com as normas regulamentares em vigor.

Officio n. 4, de 17 de março ultimo, da mesma repartição, remetendo, para os devidos fins, o processo relativo á concorrência aberta para o fornecimento de artigos necessários ao seu uso e funcionamento diario, no corrente anno. — A Delegação resolveu archivar convenientemente, a concorrência em apreço, uma vez que o processo está de accordo com as normas regulamentares em vigor.

Ministerio da Justiça e Negocios Internos:

Officio n. 302, de 7 de abril ultimo, da Delegacia Fiscal, remetendo, para os devidos fins, o processo em que a Inspectoria de Saude dos Portos, deste Estado, solicita o registro do adiantamento de 100% a ser entregue ao secretario da referida repartição, Presciliano Augusto Gomes, á conta da verba 21ª, do orçamento do ministerio respectivo. — A delegação resolveu negar registro ao adiantamento em apreço, por exceder á quarta parte da dotação orçamentaria votada no corrente exercicio, para fazer face ao pagamento das despesas respectivas.

Officio n. 261, de 23 de abril ultimo, da Inspectoria de Saude dos Portos do Ceará, remetendo, para os devidos fins, o processo relativo á concorrência aberta para feitura de reparos na lancha *Rodolpho Theophilo*, no corrente anno. — A Delegação resolveu archivar convenientemente a concorrência em apreço, uma vez que o processo respectivo foi realizado dentro das normas regulamentares em vigor. Nada mais havendo a tratar, o Sr. delegado-chefe, inferindo, deo por finda e encerrou a sessão, da qual se lavrou a presente acta, que vac por todos assignada. — *Antônio Accioli*. — *Luiz Cavalcanti Sucupira*. — *João Nesi Filho*. — *Raymundo Amora Maciel*.

ACTA N. 404
Sessão de 4 de junho de 1925

Presentes o chefe da Delegação, Eduardo de Oliveira Santos e os demais delegados João Nesi Filho, Luiz Cavalcanti Sucupira, Antunes Accioli e Dr. Raymundo Amora Maciel, servindo de secretario o Sr. J. A. de Azevedo. Foi aberta a sessão, da qual se lavrou a presente acta, que vac por todos assignada. — *Antônio Accioli*. — *Luiz Cavalcanti Sucupira*. — *João Nesi Filho*. — *Raymundo Amora Maciel*.

Officio n. 273, de 23 de maio ultimo, da Delegacia Fiscal, remetendo, para os devidos fins, o processo relativo á concorrência administrativa aberta para o fornecimento de materiais de pharjes, etc., no corrente anno. — A Delegação resolveu negar archivar a concorrência em apreço, uma vez que independe de contracto, de accordo com o art. 757 e seguintes do R. G. C. P. a concorrência administrativa ou permanente.

— Relatados pelo delegado Luiz Cavalcanti Sucupira:

Ministerio da Guerra:

Officio n. 161, de 28 de maio ultimo, da Enfermaria Hospital Federal, remetendo, a esta Delegação, para os devidos fins, a 2ª via do Empenho de despesas feitas com o enterramento do morto de 2ª classe do 23º Batalhão de Caçadores, Francisco de Assis Castello Branco. — A Delegação, tendo em vista ter sido distribuido, englobadamente, o credito para fazer face ás despesas á conta da verba 15ª do orçamento do Ministerio da Guerra, consignação — Material — Diversas despesas — sub-consignação 26 — Para diversos departamentos do ministerio em apreço, resolveu enviar o documento de empenho á Delegacia Fiscal, neste Estado, afim de ser feita a classificação e dedução da despesa respectiva, de accordo com as disposições do R. G. C. P.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Officio n. 22, de 1 de junho corrente, da Rede de Viação Cearense, remetendo, para os devidos fins, o processo relativo á concorrência de emergência sob ns. 18, 19, 20 e 21, abertas na mesma repartição, para o fornecimento de diversos materiais de aquisição necessários na ocasião. — A delegação resolveu archivar convenientemente, a concorrência em apreço, uma vez que as mesmas foram realizadas dentro das normas regulamentares em vigor.

Officio n. 126, de 26 de maio ultimo, da Realização dos Portos do Ceará, remetendo, para os devidos fins, á conta de Salgado, Filho & Comp., na importância de 1:209\$, relativa ao aluguel da casa onde funciona a mesma repartição, nos meses de janeiro e fevereiro ultimos, á conta da verba 17ª — Material — sub-consignação III — Diversas despesas, 15 — Aluguel do caso do orçamento do ministerio respectivo, para o corrente exercicio. — A delegação resolveu negar registro á despesa em apreço, uma vez que, sendo a dotação orçamentaria de 1:400\$ para o corrente exercicio, á base de 116\$666 por mês, ultrapassa da mesma a importância relativa aos primeiro e segundo meses deste anno, subordinadas que são essas despesas, ao regimen de duodecimos, de accordo com o estatuido no art. 72 da lei orçamentaria n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920.

Officio n. 317, de 25 de maio ultimo, do 1º Districto da Inspectoria Federal de Transportes Contra as Seccas, remetendo, para os devidos fins, á conta de J. Adolpho & Comp., na importância de 103\$, de transportes de pessoal, realizado, no corrente anno, á aquisição da alhudeira de repartição, e á conta da verba 19ª do orçamento do Ministerio da Viação e Obras Publicas. — A delegação resolveu negar registro á despesa em apreço, uma vez que não consta da classificação da mesma a respectiva consignação e sub-consignação orçamentarias, e, bem assim, porque a requisição do pagamento, a ella referente, não menciona a declaração de ter sido a despesa empenhada e deduzida do credito respectivo, conforme dispõe o art. 268, letra b, do R. G. C. P. Nada mais havendo a tratar, o Sr. chefe da delegação deu por finda e encerrou a sessão, da qual se lavrou a presente acta, que vac por todos assignada.

assignada. — *Eduardo de Oliveira Santos.* — *Luiz Cavalcanti Sucupira.* — *João Nesi Filho.* — *Archises Accioli.* — *Raymundo Amora Maciel.*

EXPEDIENTE DO MEZ DE JUNHO DE 1925

Despachos do chefe da delegação

Dia 1

Officio n. 20, de 30 de maio proximo findo, da Rede de Vição Cearense, remetendo para registro da despesa uma conta de fornecimentos feitos por Meton Gadelha, na importancia de 31:708\$600.

Officio n. 21, da mesma data e precedencia. Pagamento de 31:006\$500 a mesma firma, proveniente de fornecimentos feitos em abril.

Officio n. 321, da mesma data, da Inspectoria Agricola do 5º Distrito. Pagamento de 1:269\$000 a Allah Xavier de Souza e outros, proveniente de diarias por serviços prestados fóra da séde.

Officio n. 325, da mesma data e precedencia. Pagamento de 8\$800 a Rede de Vição Cearense, em virtude de transportes effectuados em reargo ultimo.

— Registrem-se.

Requerimento de D. Maria Sampaio do Carvalho, ex-agente do Correio da Praia do Peixe, requerendo a tomada de contas no periodo de 8 de março a 4 de novembro de 1924. — Não dispondo esta delegação de creditos para occorrer ao serviço de tomadas de contas em afrazo, solicite-se da administração local dos Correios que seja levantada a de que se trata e remetida a esta mesma delegação.

Officio n. 319, de 27 de maio ultimo, da Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas, remetendo para registro da despesa as folhas de pagamento de — Pessoal — na importancia de réis 22:807\$600, relativas aos mezes de janeiro e abril ultimo. — Officie-se preliminarmente ao 1º Distrito da Inspectoria de Obras contra as Seccas, devolvendo-se-lhe o presente processo, afim de que do mesmo sejam desanexadas as segundas vias das respectivas folhas de pagamento ex-vi do art. 261 do Regulamento G. de C. Publica, solicitando-se-lhe, outrossim, uma relação do seu pessoal não tabellado, da qual constem: data da nomeação, posse e exercício, vencimentos ou diaria, séde, cargo e quaesquers esclarecimentos julgados uteis.

Dia 3

Officio n. 203, de 1 do corrente, da Rede de Vição Cearense, remetendo para registro da despesa uma conta de fornecimentos feitos por H. Ribeiro, na importancia de 30:643\$800.

Officio n. 318, de 30 de maio ultimo, da Inspectoria Agricola do 5º distrito. Pagamento de 6308 a diversos funcionarios provenientes de diarias no mez de maio proximo findo.

Officio n. 1310, de 27 do mesmo mez da Presidencia do Estado. Pagamento de 75:0008, correspondente a primeira contribuição semestral para

manutenção do Serviço Estadual do Algodão.

Officio n. 502, de 2 do fluente, da delegacia fiscal. Adiantamento de 1:2008 para occorrer ao pagamento de despesas miudas até 30 do corrente.

Officio n. 319, de 22 de maio ultimo da Repartição Geral dos Telegraphos. Pagamento de 1:9148 proveniente de consumo de energia electrica de janeiro a março, fornecida pela The Ceará T. Light & P. Co Ltd

Registrem-se.

Officio n. 747, de 1 do corrente, da Administração dos Correios, comunicando a prestação da fiança de 1008 feita pelo carteiro de 1ª classe, Eulero de Albuquerque Theophilus. — Officie-se indagando qual a função exercida pelo carteiro de que se trata, que recebeu a prestação da fiança de 1008000.

Officio n. 329, de 2 do corrente, da Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas. Pagamento de 2:467\$742 a diversos funcionarios provenientes de diarias no mez de maio proximo findo. — Devolva-se a folha annexa afim de ser encaminhada a delegacia fiscal, visto tratar-se de pessoal tabellado.

Dia 4

Officio n. 136, de 1 do fluente, da Fiscalização dos Portos do Ceará. Pagamento de 4:2448 a diversos funcionarios provenientes de diarias de mez de maio proximo findo.

Officio n. 134, da mesma repartição e data. Pagamento de 4818 a diversos funcionarios provenientes de diarias no mez de maio proximo findo.

Officio n. 327, da Inspectoria Agricola do 5º distrito. Pagamento de 3008 correspondente ao aluguel do predio onde funciona a mesma, relativa ao mez de maio proximo findo.

Officio n. 326, de 2 do corrente, da Inspectoria Federal de Obras Contra Seccas. Pagamento de 1:2108 a diversos funcionarios provenientes de diarias no mez de maio proximo findo.

Officio n. 327, da mesma data e precedencia. Pagamento de 42:807\$600 a diversos funcionarios provenientes de diarias relativas ao periodo de 15 de janeiro a 30 de abril proximo findo.

Officio n. 334, da mesma data e precedencia. Pagamento de 6:0573, proveniente de diarias no mez de maio proximo findo, a diversos funcionarios.

Registrem-se.

Dia 8

Officios ns. 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36 e 37, de 1 do corrente, da Rede de Vição Cearense. Pagamento das importancias de 6:6818, 399\$000, 2:169\$500, 31:498\$500, 35:462\$200, 1:0658, 13:0928 e 3:0518, provenientes de fornecimentos diversos feitos pela firma Quixadá & Comp., no mez de maio ultimo.

Officios ns. 24, 25 e 26, da mesma data e precedencia. Pagamento das importancias de 282\$800, 5:233\$200 e réis 7:263\$000, proveniente de consumo de energia electrica fornecida pela The Ceará T. Light & Power Co. Ltd., nos mezes de janeiro a abril do corrente anno.

Officio n. 315, de 4 do corrente, da Inspectoria de Saude dos Portos do Ceará. Pagamento da importancia de 2008,

proveniente do aluguel de casa no mez de maio ultimo.

Registrem-se.

Officio n. 668, de 18 de maio proximo findo, da 3ª Directoria do Tribunal de Contas communicando o registro dos creditos de 7228 e 1:1108 para o pagamento da pensão a D. Georgina Violeta de Medeiros, relativa ao periodo de 13 junho a 31 de dezembro de 1924.

Distribuem-se a delegacia fiscal, escripturando-se ambos os creditos no livro competente.

Officio n. 667, da mesma data e precedencia, communicando o registro do credito de 510\$623 para o pagamento da pensão a D. Cecilia Cavalcanti Soares, durante o corrente anno. — Escripturne-se no livro de creditos e distribua-se a Delegacia Fiscal.

Officio n. 133, de 29 de maio ultimo, do Serviço de S. Rural do Ceará devolvendo o processo relativo a comprovação do adiantamento de 100:0008, feito em 7 de junho de 1924, ao administrador do mesmo. — Encaminhe-se ao Tribunal de Contas.

Dia 9

Officio n. 350, de 6 do corrente, da Inspectoria F. O. C. Seccas, pagamento de 27:0238, proveniente de diarias em maio ultimo, a diversos funcionarios.

Officio n. 185, de 5 do mesmo mez, da 17ª Circumscrição de Recrutamento, pagamento de 3:503\$500 a firma P. Hollanda & Comp., Limitada, proveniente de fornecimentos diversos no mez de junho corrente.

Officios ns. 41, 45 e 49, de 8 do mesmo mez, da Rede de Vição Cearense, pagamento das importancias de réis 3:106\$467, 8:759\$498 e 1008, proveniente de transportes de materiais feitos por Adonias de Araújo e passageiros fornecidas por Boris Freres & Companhia, durante o corrente anno. — Registrem-se.

Requerimento de D. Francisca da Oliveira, ex-agente do Correio de S. Pompeu, pedindo para lhe ser entregue, mediante recibo, a provisão de quitação que lhe foi expedida pelo Tribunal de Contas. — Entregue-se a certidão, escripturando-se o parecer.

Dia 10

Officio n. 260, de 3 do corrente, da Escola de Aprendizes Marinheiros, pagamento de 7658, proveniente de sobras de carne verde, em maio ultimo.

Officios ns. 389 e 391, de 2 do mesmo mez, da Capitania dos Portos, pagamento das importancias de 5808 e 188, proveniente de aluguel do predio onde funciona a mesma e assignatura da apparatus telephonico, em maio proximo findo.

Officios ns. 40, 42, 43, 44, 46, 47 e 48, de 8 do corrente, da Rede de Vição Cearense, pagamento das importancias de 1688, 2:560\$600, 358, 288, 157\$500, 218 e 288, ao Diário do Ceará, provenientes de publicações de edificações durante o corrente anno. — Registrem-se.

Dia 13

Officio n. 341, de 2 do corrente, da Inspectoria de Saude dos Portos do

Ceará, adiantamento de 508, para pagamento de despesas feitas no trimestre de abril a junho.

Dia 13

Offício n. 56, de 9 do corrente, da Rede de Vição Cearense, pagamento de 2408 a J. Adonias de Araújo, proveniente de passagens fornecidas durante o corrente anno.

Offício n. 358, de 10 do mesmo mez, da Inspectoria F. O. C. Seccas, pagamento de 1:2408 a diversos funcionarios em maio ultimo. — Registrem-se.

Offícios ns. 385 e 581, de 28 de maio ultimo, da 1ª Directoria do Tribunal de Contas, comunicando o registro dos creditos de 95:0608 e 31:5108 para attender as despesas com o Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural e Serviço de Prophylaxia da Lepra e das Doenças Venereas, neste Estado, durante o corrente anno. — Escripaturem-se no livro de creditos e comuniquem-se a delegacia fiscal.

Offício n. 714, da mesma data, da 2ª Directoria do Tribunal de Contas, comunicando o registro do credito de 427:2008 para attender as despesas com as contadorias e sub-contadorias seccionaes, neste Estado, durante o corrente anno. — Escripaturem-se no livro de creditos e distribua-se a delegacia fiscal.

Dia 17

Offício n. 461, de 13 do corrente, da Capitania dos Portos do Ceará, pagamento de 123\$800 a The Ceará T. Light Co., proveniente de consumo de energia electrica em maio ultimo.

Offício n. 172, de 2 do mesmo mez, da Alfandega do Ceará, adiantamento de 1:2508 para occorrer as despesas feitas durante o 2º trimestre.

Offícios ns. 58, 61 e 62, de 15 do corrente, da Rede de Vição Cearense, pagamento das importancias de 1:798\$960, 3:158\$400 e 2558, provenientes, respectivamente, de ademinização a Francisco Quirino Nobre e fornecimentos feitos pela firma J. Villar & Comp., em maio ultimo. — Registrem-se.

Dia 18

Offício n. 53, de 15 de junho corrente, da Rede de Vição Cearense, pagamento de 21:938\$910, a J. Villar & Comp., proveniente de fornecimentos feitos, em maio ultimo.

Dia 18

Offícios ns. 54, 55, 57 e 63, de 15 do corrente da Rede de Vição Cearense, pagamento das importancias de réis 32:0118, 1:1568, 3:822\$792 e 19:3258, proveniente de fornecimentos feitos em maio ultimo, pelas firmas Assis Bezerra, Souza Gentil & Comp., e Borges & Monte. — Registrem-se.

Offício n. 15, de 18 do corrente, da Alfandega do Ceará, pagamento de réis 2508, para attender a despesa com assignatura de 2 aparelhos telephonicos. — Devolva-se a 2ª via de empenho anexa afim de ser substituida por outra extrahida de acordo com o art. 237 do Regulamento G. C. Publica.

Offício n. 12, de 16 do corrente da mesma precedencia. Pagamento das im-

portancias de 1:8608, 2:5038 e 1:0008, proveniente de diversas despesas. — Officiem-se preliminarmente a Alfandega, devolvendo-se-lhe, não só as segundas vias de empenhos, annexos, como as que estão juntas aos seus officios ns. 13 e 14, todos de hontem, afim de ser dado cumprimento a ultima parte do § 1º do art. 235 do Regulamento G. C. Publica, lembrando-se ao mesmo tempo a conveniencia de serem encaminhados todos os empenhos a delegação, como prescreve o citado art. 232, para o que não ha neister officio.

Offícios ns. 151, 143, 154, 155 e 156 de 18 do corrente, do Serviço de Saneamento Rural do Ceará, pagamento das importancias de 12:420\$317, 10:461\$402, 10:168\$1698, 10:139\$998 e 10:221\$406 relativas a folhas de pagamento de Janeiro a maio do corrente anno. — Officiem-se preliminarmente a chefia do Serviço Rural neste Estado, fazendo-se a exigencia constante da minuta annexa.

Dia 19

Offícios ns. 60, 52, 59, 56, 439, 441 e 440, de 17 do corrente da Rede de Vição Cearense, pagamento a diversos das importancias de 8:863\$020, 761\$800, 4748, 6:8178, 359:0008, 85:2508 e réis 171:687\$500, proveniente de diversas despesas e adiantamentos.

Offícios ns. 230 e 231 de 9 e 17 do corrente, da Inspectoria de Saude dos Portos do Ceará, pagamento das importancias de 1:1308 e 2608 a firma J. Villar, proveniente de fornecimentos de materias durante o corrente mez.

Offício n. 373, de 17 do corrente, da Inspectoria F. O. C. Seccas, pagamento da importancia de 26:435\$700 ao pessoal não tabellado, relativa ao periodo de 15 de janeiro a 30 de abril ultimo.

Offício n. 355, de 9 do mesmo mez e precedencia, pagamento da importancia de 168, proveniente assignatura apparelho telephonico em maio ultimo. — Registrem-se.

Dia 20

Offícios ns. 273 e 276, de 15 do corrente, da Escola de A. Marinheiros, pagamentos das importancias de 4:921\$850 e 323\$850, proveniente de consumo de energia electrica e fornecimentos diversos em maio ultimo.

Dia 22

Offício n. 65, de 19 do corrente, da Rede de Vição Cearense, pagamento de 14:039\$700, a firma Borges & Monte, proveniente de fornecimento de materias em maio ultimo. — Registrem-se.

Offício n. 760, de 8 do corrente, da 2ª Directoria do Tribunal de Contas, comunicando o registro do credito de 5:5808, para attender durante o 1º trimestre ao pagamento de forragens de 20 animaes do Collegio Militar, deste Estado. — Escripaturem-se em «ser» e comuniquem-se a Delegacia Fiscal.

Offício n. 355, da Repartição Geral dos Telegraphos, a Delegacia Fiscal, adiantamento de 108:2808, para occorrer as despesas com o Pessoal — no mez de maio ultimo. — Uma vez que se verifica, fls. 5 e 6, existir um unico adiantamento a comprovar, registre-se

a despesa de 81:2808, por isto que a parte relativa a 27:0008, não cabe a delegação apreciar por se tratar de gratificação provisoria.

Dia 25

Offício n. 359, de 10 do corrente, da Inspectoria F. O. C. Seccas, adiantamento de 65:0008, para occorrer a diversas despesas em junho corrente.

Offícios ns. 387, 388, 389, 390 e 331, de 22 do corrente, da Inspectoria F. O. C. Seccas, pagamento das importancias de 1:5008, 4:0658, 7:095\$900, 3:1158, e 7658, relativas a folhas de pagamento de janeiro a maio ultimo.

Offícios ns. 70, 71 e 72, de 22 do corrente, da Rede de Vição Cearense. Pagamento das importancias de 2:010\$650, 908\$800 e 1:721\$800, proveniente de consumo de energia electrica fornecida pela The Ceará T. Light Co., Ltd., em maio ultimo.

Offício n. 180, de 18 do corrente, da Fiscalização dos Portos do Ceará, pagamento de 1:7008, a Mario Campos & Comp., proveniente de fornecimento do material em maio ultimo.

Offício n. 386, de 22 do corrente, da Inspectoria Federal das Obras contra as Seccas, pagamento de 1038, a J. Adonias & Comp., proveniente de fornecimento de passagens em junho corrente.

Requerimento de Josias Sisnando de Lima, requerendo pagamento da importancia de 80\$109, proveniente de juros de Cofre de Orphãos.

Registrem-se.

Offício n. 772, de 8 do corrente, da 2ª Directoria do Tribuna Ide Contas, comunicando o registro do credito de 4:766\$663, para attender ao pagamento dos vencimentos do 2º tenente reformado João Figueiredo Lisboa, de fevereiro a dezembro do corrente anno. — Escripaturem-se como credito distribuido a delegacia fiscal, communicando-se a mesma.

Offício n. 240, de 19 do corrente, da Inspectoria de Saude dos Portos do Ceará, pagamento de 508, proveniente de fornecimentos feitos em maio ultimo, por F. Carneiro.

Offício n. 392, de 25 do corrente, da Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas, pagamento de 6858, relativo a folhas de pagamento de 15 de janeiro a 31 de maio ultimo.

Registrem-se.

Dia 26

Offícios ns. 73 e 75, de 22 do corrente, da Rede de Vição Cearense, pagamento das importancias de 1:3008 e 615\$500, proveniente de tratamento dispensado a diversos funcionarios. — Registrem-se.

Dia 30

Offício n. 165, de 25 do corrente, do Serviço de Saneamento Rural do Ceará, pagamento da importancia de réis 39:551\$166, relativo a folhas de pagamento do pessoal, de janeiro a maio ultimos.

Offícios ns. 19, 20, 21, 22 e 23, de 19 do corrente, do Serviço de Prophylaxia da Lepra e das Doenças Venereas, pagamento das importancias de 2:402\$902, 2:3108, 2:3108, 2:3108 e 2:261\$838, re-

lativo a folhas de pagamento do pessoal de janeiro a maio ultimos;

Officio n. 186, de 20 do corrente, da Fiscalização dos Portos do Ceará, pagamento de 698\$200, proveniente de consumo de energia electrica, fornecida pela The Ceará Tramway Light & Power Co., Ltd., em maio ultimo;

Officios ns. 67, 68 e 69, de 22 do corrente, da Rede de Vição Cearense, pagamento das importancias de 100\$, 337\$700 e 317\$200, proveniente de assignaturas deapparehos telephonicos, nos mezes de janeiro a maio ultimos.

NOTICIARIO

No Palacio do Catete estiveram hontem em conferencia com o Sr. Dr. Arthur Bernardes, Presidente da Republica, os Srs. marechal Setembrino de Carvalho, ministro da Guerra, e Dr. Miguel Calmon, ministro da Agricultura.

Esteve hontem no Palacio do Catete o Sr. Dr. Bulhões Carvalho, que foi agradecer ao Sr. Presidente da Republica a sua nomeação para representar o Brasil na XVI Sessão do Instituto Internacional de Estatística, a reunir-se em Roma no proximo mez de setembro.

Por ter de regressar a Bello Horizonte, esteve hontem no Palacio do Catete, em visita de despedida ao Sr. Presidente da Republica, o Sr. Dr. Norvaldino Lima, director da Imprensa Official de Minas Geraes e redactor-director do *Minas Geraes*.

— Afim de agradecer ao Chefe do Estado o telegramma de pezaras, que lhe dirigiu por motivo do fallecimento de sua veneranda genitora, esteve hontem no Palacio do Catete o Sr. deputado Floracio de Magalhães.

— Conforme telegramma endereçado ao Sr. Dr. Arthur Bernardes, Presidente da Republica, pelo Sr. Coronel José Pacheco de Medeiros, Levy S. Ex. sciencia de haver a directorio do Partido Republicano Mineiro de S. Paulo, de Murialdo, em sua recente reunião, votado uma moção de apoio e franca solidariedade ao Governo de Sua Excellencia.

No Palacio do Catete foram hontem recebidos pelo Sr. Presidente da Republica, na hora reservada á audiencia aos membros do Congresso Nacional, os Srs. senadores Manoel Barbosa Lacerda Franco, Cunha Machado, Elói de Souza, Affonso Camargo e deputados Albuquerque Lihorio, Nataniel Camboim, Cesar Magalhães, Ephigenio Salles, Solidonio Leite, Francisco Rocha, Fiel Fontes, Pereira Leite, Rodrigues Machado, Adolpho Konder, Octavio Mangabeira, Annibal de Toledo, Cardoso de Almeida, Waldomiro Magalhães, Juvenal Lamartine, Getulio Vargas, Horacio Magalhães, Eurico Valle, Manoel Duarte, Francisco Valladares, Heitor Penteado, Julio Prestes e Raulpho Bo-cayuva.

— No Palacio do Catete esteve hontem em conferencia com o Sr. Presidente da Republica o Sr. marechal Carneiro da Fontoura, Chefe de Policia da Capital.

Na Primeira Pagadoria do Thesouro Nacional serão pagas hoje, as seguintes folhas do primeiro dia util:

Avulsa da Fazenda — Tribunal de Contas — Thesouro Nacional — Secretaria da Camara — Presidente da Republica — Deputados — Corte de Appellação e Secretaria — Senadores e Secretaria do Senado — Supremo Tribunal e Junta Commercial — Contadoria Central e Avulsa da Justica.

Nota — Os pagamentos antecipados são expressamente prohibidos. As pessoas que, por qualquer motivo, deixarem de receber no dia marcado na tabella de pagamento, não serão attendidas ás quintas-feiras e tambem do 19º ao 22º dia util.

Expediente das 11 ás 15 horas e aos sabbados das 11 ás 14.

No Thesouro Nacional — Dias certos em que serão effectuados os pagamentos dos aposentados, reformados e pensionistas, no mez de agosto corrente:

Dia 3 — Aposentados da Fazenda.

Dia 7 — Aposentados da Justica, Guerra, Agricultura e Exterior, reformados da Policia, do Corpo de Bombeiros e Montepio do Exterior.

Dia 8 — Aposentados da Vição e serventuarios do culto catholico.

Dia 10 — Montepio da Agricultura, pensões reunidas e pensões de A a Z.

Dia 11 — Montepio civil da Marinha e da Guerra, montepio militar da Guerra, pensões provisionais, pracas de pro e aposentados da Guarda Civil.

Dia 12 — Montepio da Fazenda.

Dia 13 — Montepio militar da Marinha a meio soldo.

Dia 14 — Diversas pensões da Marinha.

Dia 17 — Diversas pensões da Guerra.

Dia 18 — Montepio da Justica.

Dia 19 — Montepio da Vição, de A a E.

Dia 20 — Montepio da Vição, de F a L.

Dia 21 — Montepio da Vição, de M a Z.

Nota — As quintas-feiras, depois do pagamento das folhas annunciadas para o dia, serão pagas as atrasadas.

Nos dias 22, 23, 24 e 26, serão tantos os pagamentos das folhas atrasadas, e nos dias 25 e 27, os pagamentos das folhas em mora.

Boletim da Directoria de Meteorologia — Previsões para o periodo de 18 horas do dia 31 até 18 horas do dia 1:

Distrito Federal e Niteroy — Tempo bom com nebulosidade. Temperatura, noite fresca com minima entre 13º e 15º; ligeira ascensão do dia. Ventos, normaes, predominando os do quadrante norte, frescos.

Estado do Rio — Tempo, bom com nebulosidade. Temperatura, noite fresca; ligeira ascensão do dia.

Estados do sul — Tempo, bom com nebulosidade no Paraná e São Paulo; bom,

passando a instavel, em Santa Catharina e perturbado, com chuvas, no Rio Grande. Temperatura, em ascensão. Ventos, variaveis, predominando de norte e oeste com rajadas no extremo sul.

Nota — Não recebemos as informações meteorológicas expedidas entre 9 horas e 30 minutos e 10 horas dos Estados de Matto Grosso, Goyaz, Bahia e Minas.

Synopse do tempo occorrido — No Distrito Federal (de 18 horas de hontem ás 15 horas de hoje) — Confirmando a previsão hontem feita, o tempo foi bom durante todo o periodo, com céu limpo e nevociro fraco pela manhã. A noite foi fria, mantendo-se a temperatura estavel de dia. As médias das temperaturas extremas dos postos do Distrito Federal foram: 28º e 12º e as temperaturas extremas do Posto Meteorologico foram: maxima, 27º e minima, 16º, verificadas ás 13 horas e 40 minutos e 6 horas e 35 minutos, respectivamente. Os ventos foram normaes, cahindo a brisa fresca, ás 13 horas e 38 minutos.

Em todo o paiz (de 9 horas de hontem ás 9 horas de hoje) — Zona norte — Devido á absoluta falta dos despachos usuaes, não podemos fazer a synopse desta zona. Zona centro — Nas 24 horas, o tempo foi bom, mantendo-se ainda bom esta manhã ás 9 horas. A temperatura foi estavel. Devido á absoluta falta dos despachos usuaes de Goyaz e Matto Grosso, não podemos fazer a synopse destes Estados. Zona sul — Nas 24 horas, o tempo foi bom, conservando-se ainda bom esta manhã ás 9 horas. Geou esta madrugada, em Palmas, Curitiba e Castro. A temperatura foi estavel.

Menores temperaturas — 1º (abaixo de zero), em Palmas e 0º, em Passa Quatro e Rio Negro.

Estado do mar na costa do paiz — Espelhado, em Itapapoana e Florianopolis; tranquillo e chão, nos demais pontos da costa do paiz: do Distrito Federal a Santa Catharina.

Regiões sem chuvas — Ha mais de 15 dias: Januaria, São Francisco e Montes Claros.

Tendencia do nivel das aguas do rio Parahyba — Estacionario em Jacarehy, Porto Nova do Cunha e entre São João del-Rei e Campos e baixando ligeiramente no resto do curso.

Dados aerologicos — No Distrito Federal (ás 9 horas e 30 minutos)

Corrente variando entre NNE e NNW, até 1.000 metros, velocidade média de 2 metros; corrente variando entre WNW, até 3.150 metros, velocidade média de 6 metros. As 14 horas: Corrente SSE até 500 metros, velocidade média 4 metros; corrente variando entre WNW e NNW até 2.000 metros velocidade média 5 metros; corrente variando entre W e WSW até 4.950 metros, velocidade média de 9 metros. Em Mendes (ás 9 horas e 30 minutos) — Corrente variando entre ENE e NNE até 1.360 metros, velocidade média de 5 metros. Em Campos (ás 9 horas e 30 minutos) — Calma a superficie; corrente variando entre N e NW até 1.000 metros, velocidade média 4 metros; corrente variando entre SW e WSW até 3.000 metros, velocidade média de 5 metros; corrente variando entre SSW e SW até 5.550 metros, velocidade média de 14 metros.

DIRECTORIA DE METEOROLOGIA — Instituto Central — Serviço de Previsão do Tempo — Boletim do Tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao meio dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro) no dia 31 de julho de 1925

Zona norte — Devido á absoluta falta dos despachos usuaes, não podemos fazer a synopse desta zona.

Zona Centro — Nas 24 horas, o tempo foi bom, mantendo-se ainda bom esta manhã, ás 9 horas. A temperatura foi estavel. Devido á absoluta falta dos despachos usuaes de Goyaz e Matto Grosso, não podemos fazer a synopse destes Estados.

Zona Sul — Nas 24 horas, o tempo foi bom, conservando-se ainda bom esta manhã ás 9 horas. Geou esta madrugada, em Palmas, Curitiba e Castro. A temperatura foi estavel.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao meio dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro), no dia 31 de julho de 1925. (Resumo do Boletim organizado no Instituto Central)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera				
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Diferença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão (X)												
Barra do Corda (X)...												
Fortaleza (X).....												
Quixeramobim (X)...												
Natal (X).....												
Parahyba (X).....												
Recife (X).....												
Pão de Assucar (X)...												
Aracajú (X).....												
Bahia (X).....												
Caetité (X).....												
Januaria (X).....												
Bello Horizonte (X)...												
Theophilo Otttoni (X)												
Uberaba.....	764.3	18.0	3.0	E	2	0	—	B. (b. manhã).	29.0	9.0	—	B. am. pm.
Caxambu (X).....												
Poços de Caldas (X)...												
Goyaz (X).....												
Santa Luzia (X).....												
Curabá (X).....												
Corumbá (X).....												
Victoria.....	64.5	21.0	-1.0	N	2	0	—	B. (b. manhã).	26.0	12.0	—	B. am. pm.
Capital Federal (Terre												
Meteorologica).....	64.3	18.2	0.2	NNW	2	0	Chão.	B. (b.n. o. m.)	27.3	16.0	—	B. am. pm.
Campos.....	64.5	18.0	-2.0	C	0	0	—	B. (b. manhã).	30.0	13.0	—	B. am. pm.
Friburgo.....	67.3	12.0	0.0	C	0	0	—	B. (b. manhã).	27.0	4.0	—	B. am. pm.
Petropolis.....	64.5	17.0	0.0	SE	2	2	—	B. (b.o. man.)	24.0	10.0	0.1	B. am. pm.
Rezende.....	64.8	12.0	1.0	C	0	6	—	B.n. (b. n. m.)	29.0	8.0	—	B. am. pm.
Cabo Frio.....	64.3	20.0	0.0	NE	2	0	Chão.	B. (b. manhã).	23.0	15.0	—	B. am. pm.
Therezopolis (X).....												
S. Paulo.....	66.4	12.0	—	SE	1	10	—	I.	19.0	6.5	—	Ch. pm.
Santos.....	63.8	18.0	-5.0	NW	2	0	—	B. (b. manhã).	30.0	15.0	—	B. am. pm.
Paranaguá.....	64.0	14.0	-8.0	NW	2	6	Tranquillo.	B.n. (b. n.m.)	27.0	12.0	—	B. am. pm.
Guarapuava.....	60.3	14.0	2.0	W	2	6	—	B. (b. manhã).	24.0	7.0	—	B. am. pm.
Curitiba.....	65.7	10.0	0.0	C	0	2	—	B. (bg. manhã)	24.0	1.0	—	B. am. pm.
Florianopolis.....	61.5	14.0	-1.0	C	0	0	Espelhado...	B. n.(b.n. m.)	23.0	13.0	—	B. am. pm.
Lages.....	63.3	11.0	-1.0	C	0	0	—	B. (b.n.o. m.)	26.0	9.0	—	B. am. i. pm.
Porto Alegre.....	61.4	14.0	0.0	C	0	6	—	B.n. (b. man.)	20.0	12.0	—	B. am. pm.
Uruguayana.....	60.1	15.0	-1.0	C	0	2	—	B. (b. manhã).	18.0	13.0	—	
Montevideo.....	56.9	12.0	4.0	N	5							
Buenos Aires.....	56.8	9.0	2.0	W	2							

Estado do céo — em decimos de céo encoberto: 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: B, bom; i, incerto; M, mau. Phenomenos diversos: C, chuva; NE, neve; N, nevoeiro denso; NT, nevoeiro tenue; SA, saraiva; GE, geada; TR, trovada com relampago; T, trovões; R, relampagos; O, orvalho; V, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma á 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0° C., ao nivel do mar e á gravidade normal.

Observações meteorológicas realizadas em alguns postos da Capital Federal

149

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Forte de Copacabana (14 horas)...	—	25.5	18.0	Santa Cruz.....	0.0	30.0	13.0
Bangu.....	0.0	29.6	10.8	Madureira.....	0.0	28.2	12.9
Niteroy.....	0.0	32.2	11.3	Villa Isabel.....	0.0		
Rio Comprido.....	—	28.3	13.3	Olaria.....	0.0	28.8	16.8
Penha.....	0.0	27.4	14.8	Jacarépaguá.....	0.0	27.0	12.2
Jardim Botânico (14 horas).....	0.0	27.8	13.0	Realengo.....	0.0		
Encantado.....	0.0	27.3	13.0	Haddock Lobo.....	0.0	29.4	12.2
Caixa.....				Campo dos Afonsos.....	0.0	29.2	9.4
Decodoro (X).....	0.0	30.4	10.4	Aldeia Campista.....	0.0	27.4	13.5

Nota — (X) Não veio telegramma.

As temperaturas e a chuva foram lidas no dia 31, às 7 horas. A máxima corresponde a noite e a mínima a esta madrugada.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Allegre*, para Victoria, Bahia e Nova York, recebendo impressos até as 11 horas, objectos para registrar até as 10, cartas para o interior da Republica até as 11 1/2, idem, idem com porte duplo e para o exterior até as 12.

Pelo *Pyrineus*, para Florianopolis, Rio Grande, Pelotas e Porto Alegre, recebendo impressos até as 5 horas, cartas para o interior da Republica até as 5 1/2 e idem, idem com porte duplo até as 6.

Pelo *Etha*, para Santos, Itajahy e São Francisco, recebendo impressos até as 9 horas, objectos para registrar até as 8 1/2, cartas para o interior da Republica até as 9 1/2 o idem, idem com porte duplo até as 10.

Pelo *Niederwald*, para o Rio da Prata, recebendo impressos até as 4 horas e cartas para o exterior até as 8.

Pelo *Awa Maré*, para Cape Town, M. Bay, P. Elieulut, E. Lindon, Furbann, Singapura, Kobe e Jalahane, recebendo impressos até as 7 horas e cartas para o exterior até as 8.

Nota — Vales postaes internacionais e nacionaes na thesouraria, nos dias uteis, até as 11 1/2 horas.

Recebimento de encomendas postaes internacionais, pela 5ª Secção, todos os dias uteis até as 15 horas da vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Portugal, Franca, Italia, Inglaterra, Alemanha, Estados Unidos, Uruguay, Republica Argentina e Japão. Caixas e cartas com valor declarado, para o exterior, até as 15 horas, dos dias uteis, na 5ª Secção.

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 53ª loteria do plano 36, 159ª extração do anno de 1925.

1925, realizada em 31 de julho de 1925, em beneficio das instituições mencionadas nas leis e decretos em vigor e em virtude do contracto celebrado em 8 de outubro de 1921, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica, do Thesouro Nacional:

56.233.....	100\$000
48.212.....	100\$000
43.692.....	200\$000
60.235.....	500\$000
12.279.....	100\$000
26.666.....	3.000\$000
48.801.....	100\$000
55.090.....	100\$000
33.311.....	100\$000
8.636.....	100\$000
60.745.....	200\$000
63.711.....	100\$000
6.454.....	100\$000
7.874.....	100\$000
51.552.....	20.000\$000
1.852.....	100\$000
1.438.....	100\$000
43.938.....	200\$000
38.053.....	100\$000
61.231.....	100\$000
69.130.....	100\$000
47.395.....	100\$000
35.374.....	100\$000
32.720.....	100\$000
13.812.....	100\$000
41.824.....	100\$000
11.800.....	100\$000
51.557.....	100\$000
66.733.....	200\$000
34.817.....	100\$000
33.527.....	100\$000
64.832.....	200\$000
66.667.....	100\$000
66.664.....	200\$000
67.668.....	100\$000
69.831.....	100\$000
76.151.....	100\$000
27.797.....	200\$000
49.744.....	100\$000
37.794.....	100\$000
20.410.....	100\$000
29.126.....	500\$000
7.806.....	100\$000
52.111.....	100\$000
65.096.....	100\$000
20.379.....	100\$000
11.050.....	1.000\$000

59.125.....	100\$000
11.914.....	100\$000
37.518.....	200\$000
54.311.....	100\$000
31.472.....	100\$000
46.489.....	100\$000
46.056.....	200\$000
15.755.....	200\$000
23.570.....	200\$000
27.447.....	100\$000
46.504.....	100\$000
60.381.....	100\$000
40.441.....	200\$000
8.373.....	200\$000
31.219.....	200\$000
8.208.....	5.000\$000
31.748.....	100\$000
50.618.....	100\$000
47.779.....	100\$000
55.567.....	100\$000
39.802.....	200\$000
32.321.....	1.000\$000
34.646.....	100\$000
3.008.....	100\$000
69.826.....	100\$000
26.724.....	500\$000
8.307.....	100\$000
51.482.....	100\$000
5.376.....	100\$000
37.337.....	100\$000

Aproximações

51.551.....	51.553.....	300\$000
8.209.....	8.209.....	200\$000
26.665.....	26.667.....	150\$000
18.461.....	18.463.....	100\$000

Dezenas

51.551 a 51.560.....	10\$000
8.201 a 8.210.....	30\$000
26.661 a 26.670.....	20\$000
18.461 a 18.470.....	10\$000

Terminação

Os numeros terminados em 2 terminam em 2.
O fiscal das loterias, do Governo da União, Manoel Cosme Pinto, — O director-assistente, J. D. Machado, presidente. — O escriptão, Firmino da Candelaria.

PARTE COMMERCIAL

CÂMARA SYNDICAL

Boletim da cotação do cambio fixado pela Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

Pragas	90 d/r	A' vista
Sobre Londres	5 59/64	5 55/64
Sobre Paris	8397	8402
Sobre Italia	—	8311
Sobre Hamburgo (rent-mark)	18990	28010
Sobre Portugal	8416	8429
Sobre Belgica	—	8390
Sobre Hespanha	—	18231
Sobre Suissa	—	18612
Sobre Suecia	—	—
Sobre Noruega	—	—
Sobre Dinamarca	—	—
Sobre Syria e Palestina	—	8356
Sobre Tcheco-Slovaquia	—	8251
Sobre Nova York	—	88428
Sobre Montevideo	—	88410
Sobre Buenos Aires (peso-papel)	—	38423
Sobre Buenos Aires (peso-ouro)	—	78738
Sobre Hollanda (florim)	—	38397
Sobre Japão (yen)	—	38510
Sobre Rumania	—	8038
Sobre Canada	—	—
Sobre Austria (por 10.000 coroa)	—	18235

Moedas

Sobranos (ouro)	758250
Escudos (pap. l)	8455
Pecas (papel)	8350

Bolsa

Apelices unificadas de 1:000\$, 5 %	758000
Apelices empréstimo nacional de 1903, port.	675000
Apelices diversas emissões de 5 %, minudas, nom.	870000
Apelices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, nom.	760000
Apelices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port.	630000
Apelices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port. (catela)	623000
Obligaciones do Thesouro Nacional de 1:000\$, 7 %	898000
Apelices empréstimo municipal de 1906, port.	1478000
Apelices empréstimo municipal de 7 %, port. (de creto n. 1.550)	1158000
Apelices empréstimo municipal de 8 %, port. (de creto n. 1.933)	172000
Apelices Estado do Rio Grande do Sul de 1:000\$, 7 %, port.	800000
Apelices Estado de Minas Geraes, de 1:000\$, 5 %, nom.	750000
Apelices Estado da Parahyba do Norte, de 100\$, 6 %, port.	908000
Banco Portuguez do Brasil, nom.	172000
Banco Portuguez do Brasil, port.	172000

Banco do Brasil	372000
Debentures Companhia Docas de Santos	1812000
Debentures Companhia Cervejaria Brahma	1:010000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 31 de julho de 1925. — Ary de Almeida e Silva, adjunto.

A Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal, em sessão de hoje, resolveu admitir a negociação e respectiva cotação official na bolsa, as acções nominativas do Banco Santaritense, com sede em Santa Rita do Sapucahy (Estado de Minas Geraes), em numero de 10.000, de valor nominal de 200\$ cada uma, integradas, representativas do seu capital social de 2.000.000\$000.

Na secretaria desta camara se acham archivados um exemplar da cautela das acções e demais documentos legais. Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 31 de julho de 1925. — Ary de Almeida e Silva, adjunto.

JUNTA DOS CORRETORES

MERCADO DISPONIVEL

Movimento do dia 30

Assucar

	Saccos
Entradas de Campos	1.290
Salidas	1.295
Existencia	106.703

Mercado, estavel.

Preço do branco crystal, 69\$ a 71\$000.

Algodão

	Fardos
Entradas, não houve.	
Salidas	239
Existencia	20.891

Mercado, frouxo.

Preços por 10 kilos:

Sesões	51\$000 a 52\$000
Primeiras sortes	49\$000 a 50\$000
Medianos	44\$000 a 45\$000
Paylist	43\$000 a 44\$000

Café

	Saccas
Entradas	10.062
Salidas	14.032
Existencia	161.348

Mercado, sustentado.

Preços por tipo:

Tipo 3	60\$200
Tipo 4	49\$400
Tipo 5	48\$600
Tipo 6	47\$800
Tipo 7	47\$000
Tipo 8	46\$200

Preço do tipo 7, hoje, 47\$500.

Mercado, hoje, sustentado.

O syndico, J. Severina.

COTAÇÕES DE CAFÉ

Rio de Janeiro, 31 de julho de 1925

Mezes	Termo				Total de vendas
	1ª cotação Vendedor	1ª cotação Comprador	2ª cotação Vendedor	2ª cotação Comprador	
					Saccas
Janeyro	N/cotado		S/vend.		278500
Agosto	468500	468500	468250	468000	22.000
Setembro	448500	448500	448250	448250	17.000
Outubro	438600	438600	438400	438400	5.000
Novembro	438000	438000	438000	438000	5.000
Dezembro	428000	418800	428500	428400	—
		Saccas		Saccas	Saccas

Vendas 35.000 44.000 40.000

Mercado: 1ª cotação, estavel; 2ª cotação, indeciso.
Disponivel base tipo 7. 478500.
Mercado sustentado.
Vendas 44.870 saccos.
O syndico, J. Severino.

COTAÇÕES DE ASSUCAR

Rio de Janeiro, 31 de julho de 1925

Mezes	Termo				Total de vendas
	1ª cotação Vendedor	1ª cotação Comprador	2ª cotação Vendedor	2ª cotação Comprador	
					Saccos
Janeyro					—
Agosto	528000	518000	518800	518200	—
Setembro	668500	658500	658000	648600	1.000
Outubro	628000	628000	618000	608500	—
Novembro	568000	558000	558700	558100	—
Dezembro	538500	528000	528800	528500	—
					Saccos

Vendas 1.000 1.000

Mercado: 1ª cotação, frouxo; 2ª cotação, paralyzad.
Disponivel branco crystal, bom, sacco, 68\$ a 70\$000.
Mercado, frouxo.
Vendas de todas as qualidades...saccos;
O syndico, J. Severino.

RENDAS PUBLICAS

Alfandega do Rio de Janeiro

EXERCICIO DE 1925 — RENDIMENTO DO MEZ DE JULHO DE 1925

Recita ordinaria — Renda dos impostos.

Importação, entrada e sahida de navios e addicionaes:

Direitos de importação para consumo	4.475:341:316
Expediente dos generos livres	14:841:260
Idem das Capatazias	
Armazenagem	
Taxa de estatistica	
Imposto de pharões	13:800:000
10 % sobre o expediente de generos livres	1:414:132
60 % ouro, cobrado em papel	
2 % ouro, cobrado em papel	
Agio	

Ouro

Papel

Total

3:265:339:631

9:645:952

35:745:420

946:275

8:335:470

79:50

34:213:510

7.890:671:323

Imposto de consumo:

Taxa sobre:

Fumo	17:729:600
Bebidas	69:3:0500
Leques	53:800
Sal	42:523:840
Calçado	900:700
Perfumarias	200:336:760
Especialidades pharmaceuticas	82:937:40
Conservas	65:153:470
Vinagre	1:546:720
Velas	
Bengalas	12:447:550
Tecidos	398:897:395
Artefactos de tecidos	27:094:60
Vinhos estrangeiros	199:169:00
Papel de forrar casas	35:340
Cartas de jogar	1:800:000
Chapéos	3:631:700
Discos para gramophones	1:847:600
Louças e vidros	95:045:50
Ferragens	2:431:120
Bebidas sanitarias	22:573:300
Luas	649:100
Queijos	1:793:000
Obras para adorno ou ornamento	567:0
Moedas	1:075:600
Armas de fogo	4:288:700
Lampadas electricas	17:634:600
Tintas	22:259:950

1.203:316:075

1.203:316:075

Imposto sobre circulação:			
Imposto do sello.....	1324000	11:4224587	1:5544857
Rendas industriais:			
Renda da Imprensa Nacional e <i>Diário Official</i>		1:2564300	
Renda da Assistência aos Alienados.....		1:1034352	
Renda do Laboratório Nacional de Analyses.....		21:0544323	23:4184975
Renda extraordinária:			
Montepio dos empregados publicos.....		3:3384712	
Indemnizações.....		2584033	3:5964795
Renda com applicação especial:			
Fundo de resgate do papel-moeda:			
Todas e quaesquer rendas eventuaes:			
Multas de expediente e por infracção do regulamento.....	41:3844044		
Renda da Typographia e do <i>Boletim da Alfândega</i>	8374100		
Expediente de 3% das arrematações para consumo.	2:2694950		
Marcação de annos.....	74500		
Productos de apprehensões para a Fazenda Nacional.	20:3004700		
..... sobre consignações e a folha.....	3104122		
Depositos transmittidos á receita.....	6:9634200		
Renda de generos e proprios nacionaes.....	4244353		
Imposto sobre vencimentos.....	714500	72:5644474	72:5644474
Fundo de garantia do papel-moeda:			
Quota de 5% ouro, sobre todos os direitos de importação para consumo.....	407:4034736		
Fundo destinado ás obras de melhoramentos dos portos:			
2% ouro, sobre o valor da importação.....	676:8274472		
Taxa de um real sobre mercaderia embarcada ou desembarcada....		153:8074897	1.238:1204105
Depositos:			
Diversos.....	144858	411:9034677	
10, 2% — Ser. Igo Hollerith.....	9:7434837	6:5974986	428:2654358
Mesa de Rendas de Macahé:			
Saldo recolhido.....		3:0004000	3:0004000
Consignações.....		33:7234081	33:7234081
	5.599:5184611	5.278:7214435	10.878:2404046
RENDA TOTAL			
Valor da quota.....	454600	Em ouro.....	5.599:5184611
		Em papel.....	5.278:7214435
		Total geral.....	10.878:2404046

Segunda secção, 31 de julho de 1925. — O chefe interino, *João de Araujo Romão*. — O escripturario, *A. Pacheco*.

NOTA DA RENDA NO DIA 31 DE JULHO DE 1925

	1925			1924		
	Ouro	Papel	Total	Ouro	Papel	Total
Renda de hoje.....	139:505\$719	134:942\$631	274:443\$350	159:611\$238	151:931\$369	311:542\$607
Renda até 30.....	5.459:866\$332	5.143:836\$932	10.603:703\$314	3.217:194\$019	3.381:153\$504	6.598:347\$523
Total.....	5.599:372\$031	5.278:779\$613	10.878:151\$664	3.376:805\$257	3.533:034\$873	6.909:890\$130
Diferença para mais.....	2.222:566\$794	1.745:694\$740	3.968:261\$534			

Renda-ouro convertida á taxa de hoje, 4\$642..... 647:523\$547

Renda-papel..... 139:505\$719

Total..... 787:031\$ 66

Papel e ouro convertido até 30..... 31.590:034\$519

Total em papel..... 32.377:175\$785

Taxa do ouro em 1924, 5\$745

Pelo thesoureiro, *Jayme*.

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a 30 de julho de 1925	11.213:063\$812
Renda arrecadada em 31 de julho de 1925	561:457\$701
	11.777:521\$513
Em igual periodo de 1924	11.468:271\$021
Diferença para mais em 1925	309:250\$492

EDITAES E AVISOS

Juizo de Direito do Alistamento Eleitoral

O doutor Alvaro Teixeira de Mello, juiz de direito do Alistamento Eleitoral do Districto Federal:

Faz saber aos que o presente virem ou delle noticia tiverem, que, nos termos do art. 7º, § 2º do decreto numero 1.907, de 7 de janeiro de 1925, foram excluidos do Alistamento Eleitoral deste Districto, por não haverem completado as exigencias da lei, os seguintes eleitores:

- 5.102. Candido de Souza Oliveira, 3ª Circumscriptão.
- 5.106. Theophanio Jose Carlos de Oliveira, parochia da Candelaria.
- 5.107. José da Penha Chára, parochia da Candelaria.
- 5.108. Mario Santos, parochia da Candelaria.
- 5.110. Theodorico Figueras, parochia da Candelaria.

- 5.111. Ananias Francisco Peixoto Salgado, parochia da Candelaria.
- 5.112. Alfredo Mendes de Souza, parochia do Sacramento.
- 5.114. Antonio da Silva, 3ª Circumscriptão.
- 5.115. Luiz Innocencio de Mattos, parochia do Santa Rita.
- 5.116. Geraldino Dias de Almeida, parochia da Candelaria.
- 5.117. Antonio Rodrigues Pinto, parochia de Santa Rita.
- 5.118. João José da Silveira, parochia do Sacramento.
- 5.119. Dionysio Sefinto, parochia do Sacramento.
- 5.120. Candido Manoel Lima, parochia de S. José.
- 5.121. Joaquin de Araujo Vianna, parochia da Candelaria.
- 5.122. Armandino Adelino da Costa, parochia da Candelaria.
- 5.123. José Maria da Silva Moura, parochia da Candelaria.
- 5.124. João Telles de Carvalho, parochia da Candelaria.
- 5.125. Santo Capello, parochia da Candelaria.
- 5.127. Echronio Simões Mattos Indio do Brasil, 3ª Circumscriptão.
- 5.128. Cupertino Pereira Costa, parochia da Ilha do Governador.
- 5.130. José Ignez Felix, parochia de S. José.
- 5.132. Hasdrubal Barbosa, 3ª Circumscriptão.
- 5.133. Antero Teixeira de Mendonça Guimarães, parochia da Candelaria.
- 5.135. Francisco Borges Correia Junior, parochia do Sacramento.
- 5.137. Francisco Perrota, parochia de Santa Rita.

- 5.139. João Nanes da Silva, Santa Rita.
- 5.140. Francisco Xavier Salles, Santa Rita.
- 5.142. Waldemar Ferreira Vaz, Santa Rita.
- 5.150. Emilio Prudencio Masson, 3ª circumscriptão.
- 5.151. Henrique Scheid, Candelaria.
- 5.153. Francisco Esteves, Candelaria.
- 5.155. Alexandre Moreira Landeiro Camizão, São José.
- 5.156. Rufino Mathias de Souza, Santa Rita.
- 5.158. Alcides Neves de Carvalho, Santa Rita.
- 5.162. Eugenio Tourasse Filho, São José.
- 5.164. Julio Ferreira, 3ª circumscriptão.
- 5.169. João Haasis, São José.
- 5.179. Constantino Sequeira da Ribá, Sacramento.
- 5.180. José Gabriel do Almeida, Sacramento.
- 5.183. Joaquim dos Santos Camaz, Santa Rita.
- 5.185. Francisco de Andrade Bastos, 3ª circumscriptão.
- 5.189. José Luiz Gago, Candelaria.
- 5.190. Leandro José de Faria, 3ª circumscriptão.
- 5.191. Antonio Dias Moreira, Santa Rita.
- 5.195. Waldemar Lima, Ilha do Governador.
- 5.196. José Gonçalves Rodrigues, São José.
- 5.197. Paulo Souza Souto, Ilha do Governador.
- 5.200. Arthur Elias Gomes Pereira, Sacramento.
- 5.201. Manoel de Souza, Mattoso, São Antonio.

- 5.306. Antonio José da Silva, Candelária.
- 5.310. Carlos Augusto de Oliveira, Santo Antonio.
- 5.312. José Maria, Gloria.
- 5.313. Paulo Sequeira do Lago, Gloria.
- 5.314. Peuro Baptista do Nascimento, Gloria.
- 5.315. Francisco Mesquita Crillannovick Junior, Lagôa.
- 5.316. Francisco Gomes Amaral, 1ª circumscrição.
- 5.317. Domizilano Monteiro de Castro, 1ª circumscrição.
- 5.318. Emilio Candido Gomes, Gloria.
- 5.319. Fernando Esteves Fernandes, 1ª circumscrição.
- 5.320. Daniel de Souza Ribeiro, 1ª circumscrição.
- 5.321. Euelydes Corrêa Pinto, 1ª circumscrição.
- 5.322. Guilherme Luiz da Silva, 1ª circumscrição.
- 5.323. Francisco Ferreira, 1ª circumscrição.
- 5.324. Ernesto Fernandes Ribelrinho, 2ª circumscrição.
- 5.325. Pedro Paulo do Valle, parochia da Gloria.
- 5.326. Roque de Cico, parochia da Gloria.
- 5.327. João Pelaz, 1ª circumscrição.
- 5.328. Izidoro Nogueira, 1ª circumscrição.
- 5.329. Mario da Rocha Freitas, parochia da Gloria.
- 5.330. Arthur Alves, 1ª circumscrição.
- 5.331. Azor Brasileiro de Almeida, 1ª circumscrição.
- 5.332. João Abel Pinto, 1ª circumscrição.
- 5.333. Horacio Aureliano Veiga, 1ª circumscrição.
- 5.334. Adamastor Alves Coutinho, 3ª circumscrição.
- 5.336. Heraclito Baptista, 1ª circumscrição.
- 5.337. Gastão do Rego Macedo, 1ª circumscrição.
- 5.339. Decoleciano de Senna Dias, 1ª circumscrição.
- 5.340. Domingos Siciliano, parochia da Gloria.
- 5.341. Eduardo de Oliveira e Silva, parochia da Gloria.
- 5.342. Everardo Martins Tinoco, 1ª circumscrição.
- 5.343. Eurico Pereira Cardoso, 1ª circumscrição.
- 5.344. Fabio Fabrizzi, 1ª circumscrição.
- 5.345. Raul Pereira da Silva, parochia da Gloria.
- 5.346. Juvenal Soares, 1ª circumscrição.
- 5.347. Francisco Joaquim de Oliveira, 1ª circumscrição.
- 5.348. Mathias Mastrangelo, 1ª circumscrição.
- 5.349. João Machado de Castro Junior, 1ª circumscrição.
- 5.350. Aurelio Martins de Oliveira, 1ª circumscrição.
- 5.351. João Baptista, 1ª circumscrição.
- 5.352. João Alvaro da Costa Filho, 1ª circumscrição.
- 5.353. Francisco Alves Rollo Junior, parochia da Gloria.
- 5.354. Elpidio Augusto Ribeiro, parochia da Gloria.
- 5.355. Raul Coelho Menezes, 4ª circumscrição.
- 5.356. Francisco Leoncio de Mello, parochia da Gloria.
- 5.357. Mario Mello da Silva, 1ª circumscrição.
- 3.558. Juvenil do Valle Silva, 1ª circumscrição.
- 3.559. Francisco Leocadio da Silva, 3ª circumscrição.
- 5.360. Fernando da Silva Gomes, 3ª circumscrição.
- 5.361. Eugenio Rodrigues Manso Paes Leme, 1ª circumscrição.
- 5.362. Francisco da Rocha Braga, 1ª circumscrição.
- 5.363. Adelino Souza Mazello, 1ª circumscrição.
- 5.500. Gregorio de Carvalho, parochia de Campo Grande.
- 5.501. Waldemiro Marques da Silva, parochia de Campo Grande.
- 5.502. João Targino Pereira da Silva, parochia de Campo Grande.
- 5.503. Ceciliano Franklim de Oliveira, parochia de Campo Grande.
- 5.504. João Manoel dos Passos, parochia de Campo Grande.
- 5.505. João Fernandes de Almeida, parochia de Santa Cruz.
- 5.506. Boaventura da Silva. Balthazar, parochia de Campo Grande.
- 5.509. Heitor de Oliveira, parochia do Sacramento.
- 5.513. José Fausto de Góes, 3ª circumscrição.
- 5.517. Alberto Leconte Perriraz, 6ª circumscrição.
- 5.538. Julio Baptista Garrido Penha, parochia do Sacramento.
- 5.540. Onofre Pinto Ribeiro, parochia do Sacramento.
- 5.542. Irineu Leite de Freitas, 3ª circumscrição.
- 5.550. Tarquinio Catharina Vianna, parochia do Sacramento.
- 5.551. João Antonio dos Santos, parochia do Sacramento.
- 5.552. Henrique da Costa Jumbaba, parochia de Sant'Anna.
- 5.553. José Pinto Leitão, parochia de Sant'Anna.
- 5.554. José Pereira da Rocha, parochia de Sant'Anna.
- 5.555. Alfredo Bento Sinciros, parochia de Sant'Anna.
- 5.556. Augusto Barbosa, parochia de Sant'Anna.
- 5.557. Armando Siqueira Côrtes, parochia de Sant'Anna.
- 5.558. Avelino Teixeira Barbosa, 2ª circumscrição.
- 5.559. Emilio Ragassoni, parochia de Santo Antonio.
- 5.560. Augusto Senna, parochia de Santo Antonio.
- 5.561. Carlos Vangelotto, parochia de Sant'Anna.
- 5.562. Floriano Peixoto da Silva, parochia de Santo Antonio.
- 5.563. Eduardo Oliveira Candido, parochia de Sant'Anna.
- 5.564. Ernesto Pinto Loureiro, 4ª circumscrição.
- 5.566. Domingos de Oliveira Feno, parochia de Sant'Anna.
- 5.568. José Bento de Faria Braga, 1ª circumscrição.
- 5.569. Domingos Carneiro Pimenta, parochia de Sant'Anna.
- 3.570. Delanni Luigi, parochia de Sant'Anna.
- 5.571. Ernando Lauris, parochia de Sant'Anna.
- 5.572. Daniel Ferreira dos Santos, parochia de Sant'Anna.
- 5.573. Roberto de Oliveira, parochia de Sant'Anna.
- 5.574. Antonio de Freitas, parochia de Candelária.
- 5.575. Antonio de Sousa Lemos, 3ª circumscrição.
- 5.576. Francisco da Silva, 2ª circumscrição.
- 5.577. Americo Pinto de Oliveira, 2ª circumscrição.
- 5.578. Francisco de Moraes, 2ª circumscrição.
- 5.579. Alvaro de Carvalho, 2ª circumscrição.
- 5.580. Alípio Candido Borges, 2ª circumscrição.
- 5.581. Izidoro Albuquerque Pinheiro, parochia de Sant'Anna.
- 5.582. Antonio Coelho, parochia da Candelária.
- 5.584. Francisco da Fonseca Xavier, parochia de Sant'Anna.
- 5.585. Elcazar Ramos de Mendonça, parochia de Sant'Anna.
- 5.586. Francisco Barbosa, parochia de Sant'Anna.
- 5.587. Francisco dos Santos, parochia de Sant'Anna.
- 5.589. Ernesto Passos Soares, parochia de Sant'Anna.
- 5.590. Israel Garcia de Brito, parochia de Sant'Anna.
- 5.591. Galdino José da Silva, parochia de Sant'Anna.
- 5.592. Guilherme Gomes de Abreu, parochia de Sacramento.
- 5.593. Gualter José da Silva, parochia de Sant'Anna.
- 5.595. Antonio de Almeida Soares, 4ª circumscrição.
- 5.596. José Garcia, parochia de Sant'Anna.
- 5.597. Sebastião Coelho Rodrigues Martello, parochia de Sacramento.
- 5.598. Augusto Barbosa, parochia de Sant'Anna.
- 5.599. Francisco Gonçalves, parochia de Sant'Anna.
- 5.600. José Maria Soqueiro, parochia de Sant'Anna.
- 5.602. Antonio José da Costa Mendes, parochia de Sant'Anna.
- 5.603. Antonio Pêres Verissimo, 1ª circumscrição.
- 5.604. Francisco Vianna Carvalho, parochia de Sant'Anna.
- 5.605. Augusto Ribeiro, parochia de Sant'Anna.
- 5.606. Daniel de Freitas Gomes, parochia de Sant'Anna.
- 5.607. Etewaldo Rodrigues, parochia de Sant'Anna.
- 5.608. Paulo Cardoso Laport, parochia de S. José.
- 5.611. Antonio Meirelles Junior, 4ª circumscrição.
- 5.612. Guilherme Gonçalves Roma, parochia de Sant'Anna.
- 5.613. Domingos Rodrigues Nogueira, parochia de Sant'Anna.
- 5.614. Reynaldo Rodrigues, parochia de Sant'Anna.
- 5.615. Rogelio Gonçalves Rodrigues, parochia de Sant'Anna.
- 5.616. Raul Vieira da Costa, parochia de Sant'Anna.
- 5.619. Raul da Silva, parochia de Sant'Anna.
- 5.620. Raphael Pinto Adão, parochia de Sant'Anna.
- 5.621. Antonio Victorio, parochia de Sant'Anna.
- 5.622. Oswaldo Silva, parochia de Santo Antonio.
- 5.623. José dos Santos Loureiro, parochia de Sant'Anna.
- 5.624. José Rodrigues Manellaira, parochia de Sant'Anna.
- 5.625. Ignacio Dias, parochia de Santa Anna.

- 5.626. Gilberto Gonçalves Ferreira, paróquia de Sant'Anna.
- 5.627. Isaias de Araujo, paróquia de Sant'Anna.
- 5.628. Isaac Basilio de Oliveira, paróquia de Sant'Anna.
- 5.629. José Antunes Moreira, paróquia de Sant'Anna.
- 5.630. José Joaquim Alves da Costa, paróquia de Sant'Anna.
- 5.631. Ildelfonso Lopes Amador, paróquia do Sacramento.
- 5.632. Silvino d'Oliveira, paróquia de Sant'Anna.
- 5.634. Domingos Ignacio Lameiras, paróquia de Sant'Anna.
- 5.635. Antonio Manoel Biscainho, paróquia de Sant'Anna.
- 5.636. Rubem Ferreira Soares, paróquia de Sant'Anna.
- 5.637. Servulo José de Andrade, paróquia de Sant'Anna.
- 5.638. Edvard de Carvalho, paróquia de Sant'Anna.
- 5.639. Eurico Carvalho, paróquia de Sant'Anna.
- 5.640. José Loureiro, paróquia do Sacramento.
- 5.641. Guithermio Fernandes Ferreira, paróquia de Sant'Anna.
- 5.642. Daniel Martins Pereira, Santa Anna.
- 5.643. Samuel Carneiro de Almeida, Sacramento.
- 5.644. Francisco Candido da Silva, 2ª circumscrição.
- 5.645. Domingos Carreira, Sant'Anna.
- 5.646. Felismino Prates Vieira, 2ª circumscrição.
- 5.648. Benedicto Gomes Rodrigues, Sant'Anna.
- 5.650. José Joaquim dos Santos, Santo Antonio.
- 5.651. Ramiro Marques, Sant'Anna.
- 5.653. Oberlaender Montelli, Santo Antonio.
- 5.654. João Baptista de Carvalho, Sant'Anna.
- 5.656. Arlindo Alves Vianna, Santa Anna.
- 5.657. Edemar Junqueira de Carvalho, Sant'Anna.
- 5.658. Gedeão Luiz de Magalhães, Sant'Anna.
- 5.659. Dr Carlos da Costa Ferreira Porto Causino, Sant'Anna.
- 5.660. Francisco Soares, 4ª circumscrição.
- 5.661. Aureliano Ribeiro de Castro, 2ª circumscrição.
- 5.662. Antonio Gomes dos Santos, Santa Anna.
- 5.664. Alfredo Leovigildo Barreto, Santa Rita.
- 5.667. Alfredo Ribeiro da Silva, Candelaria.
- 5.668. Laurentino José Lourenço, Santa Rita.
- 5.669. Alfredo Dias de Carvalho, Sacramento.
- 5.670. Alfredo de Medeiros, Santa Rita.
- 5.673. Armando de Souza Neves, Santa Rita.
- 5.674. Manoel Henrique Saledade, Santa Rita.
- 5.675. Cozar Grizzi, 3ª circumscrição.
- 5.676. David Ribeiro Leal, Sant'Anna.
- 5.681. Julio Noyes, Santa Rita.
- 5.690. Raul Rodrigues dos Santos, 3ª circumscrição.
- 5.693. Manoel de Souza Neves Junior, Santa Rita.
- 5.698. Henrique Coimbra, Santa Rita.
- 5.699. Alexandre Pereira Cardoso, 3ª circumscrição.
- 4.753. João Soares do Nascimento, São José.
- 4.754. Adhemar Leite Ribeiro, 5ª circumscrição.
- 4.755. Abelardo da Rocha, S. José.
- 4.756. Arnaldo Pereira Lisboa, 3ª circumscrição.
- 4.757. Raul Martins, S. José.
- 4.758. Helvecio Monte Sobrinho, 2ª circumscrição.
- 5.720. Miguel Granada, Sant'Anna.
- 5.721. José Joaquim Correia, Sant'Anna.
- 5.722. Antonio Henrique, Sacramento.
- 5.723. Antonio Pinto Motta, Sacramento.
- 5.724. Fabricio Nigro, Sant'Anna.
- 5.725. Antonio Esteves, Sant'Anna.
- 5.726. Antonio André Marques, Santa Anna.
- 5.727. Antonio Silveira, Sant'Anna.
- 5.728. Manoel Rodrigues, Sant'Anna.
- 5.730. Manoel Rodrigues Paixão, Santa Anna.
- 5.734. Martins Lopes, Sant'Anna.
- 5.732. Manoel Luiz, Sant'Anna.
- 5.733. Manoel Moinhos dos Santos, Sant'Anna.
- 5.734. Jacob Weintein, Sant'Anna.
- 5.735. Joaquim de Andrade, S. José.
- 5.737. Joaquim Pereira Gonçalves, São José.
- 5.739. Amador Ribeiro da Silva, São José.
- 5.741. Elisario Pessoa, S. José.
- 5.742. Marcelino José Carlos, S. José.
- 5.744. Francisco Leite Guimarães, São José.
- 5.745. Anteriores Pinto de Magalhães, 3ª circumscrição.
- 5.746. Anelio Gomes da Silva Cordeiro, S. José.
- 5.747. Armando Pinto Moreira, Candelaria.
- 5.748. Guilherme Soares de Siqueira, Candelaria.
- 5.749. Mario Penna, S. José.
- 5.750. Manoel de Cavalcanti Ferreira Mello Filho, S. José.
- 5.751. Itajuba Araujo, Candelaria.
- 5.752. Aristides Santo Maria, S. José.
- 5.753. Manoel Pereira Pinto, S. José.
- 5.755. Mario Pereira da Silva, Candelaria.
- 5.756. Manoel Rodrigues Bezelga, Candelaria.
- 5.757. Durval de Carvalho, Candelaria.
- 5.758. Rudolph Otto Ahlers, S. José.
- 5.760. Mario Euarque Pinto Guimarães, S. José.
- 5.761. Nelson Maria S. José.
- 5.762. José Lacerda, S. José.
- 5.763. Walter Borba de Moura, São José.
- 5.764. José Paposo da Cunha Rego, S. José.
- 5.765. Evaristo Benedicto dos Santos, S. José.
- 5.767. Armando Pereira da Silva, São José.
- 5.768. Luiz Ramalhosa Medeiros, São José.
- 5.772. Valdir Ferreira dos Santos, São José.
- 5.774. Oscar José Martins, Candelaria.
- 5.775. Heitor Victorino de Menezes, S. José.
- 5.776. Vivaldo Paulo dos Santos, São José.
- 5.782. Tancredo Werneck da Silva, São José.
- 5.786. José Joaquim de Souza, São José.
- 5.789. Avelino José Nunes, 6ª circumscrição.
- 5.790. Agnel Conde, 6ª circumscrição.
- 5.791. José Franca Junior, 2ª circumscrição.
- 5.792. José Soares Vieira, 2ª circumscrição.
- 5.793. Joaquim Ferreira Baptista Filho, Candelaria.
- 5.794. Raymundo Barbosa dos Santos, S. José.
- 5.795. Bartholomeu Victor Narcizo da Silva, Candelaria.
- 5.796. Manoel Fernandes Roma, Candelaria.
- 5.797. Juvenal Mendes dos Santos, Candelaria.
- 5.798. Cesalino da Silva Ribas, São José.
- 5.799. Godemar de Freitas, Sant'Anna.
- 5.901. Francisco Abreu, 2ª circumscrição.
- 5.902. Romão Rodrigues, Sant'Anna.
- 5.903. José Castanheira Quintans, Santa Anna.
- 5.904. José Barbeiro Fernandes, Santa Anna.
- 5.905. José Nunes, Sant'Anna.
- 5.906. Francisco Marques Pinheiro, paróquia de Sant'Anna.
- 5.907. Estanislau Vlick, paróquia de Sant'Anna.
- 5.908. João Barane, paróquia de Santa Anna.
- 5.909. Alfredo Lourenço, paróquia de Sant'Anna.
- 5.910. Paulino Paula das Neves, paróquia de Sant'Anna.
- 5.911. Silvino Alves de Macedo, paróquia de Sant'Anna.
- 5.912. José Dyrez, paróquia de Santa Anna.
- 5.913. Emilio Biasotto, paróquia de Sant'Anna.
- 5.914. David Martins Carvalho, paróquia de Sant'Anna.
- 5.915. Galtas Antonio Amiaues, paróquia de Sant'Anna.
- 5.918. Reynaldo José Pereira, paróquia de Sant'Anna.
- 5.919. Firmino Lopes Binabeu, 4ª circumscrição.
- 5.920. Mariano Adolpho Philigret, paróquia de Sant'Anna.
- 5.921. Francisco Bernardo Nunes, paróquia de Sant'Anna.
- 5.922. Manoel João Raposo, paróquia de Sant'Anna.
- 5.923. José Pereira Bocas, paróquia da Gambôa.
- 5.924. Manoel Raul Rodrigues do Amaral, paróquia de Santa Thezeza.
- 5.926. Manoel Vieira Maciel, paróquia da Gambôa.
- 5.927. Miguel Lossano Ruy, paróquia de Sant'Antonio.
- 5.928. Manoel Rodrigues Pinheiro, paróquia de Sant'Anna.
- 5.929. Jayme Gonçalves Melgaço, paróquia da Candelaria.
- 5.933. Manoel da Costa Carvalho, paróquia de Sant'Anna.
- 5.934. Manoel da Silva, paróquia de Sant'Anna.
- 5.935. Rodolpho Augusto Pereira da França, paróquia de S. José.
- 5.936. Francisco Antonio Millecco, paróquia de Sant'Anna.
- 5.937. Joaquim Gameiro, paróquia de Sant'Anna.
- 5.938. Oswaldo Alves de Brito, paróquia de Sant'Anna.
- 5.939. Francisco Vaz de Araujo, paróquia de Sant'Anna.

- 5.940. Sebastião Alves da Silva, paróquia de Sant'Anna.
- 5.941. Sylvio Mattos Barreto, 4ª circumscrição.
- 5.943. Seraffim dos Santos Liberato, paróquia de Sant'Anna.
- 5.944. Salvador Ceciliano, paróquia de Sant'Anna.
- 5.945. Secundino Augusto Dias, paróquia de Sant'Anna.
- 5.946. Francisco José de Lima, 1ª circumscrição.
- 5.947. Manoel Duran Camacho, Santa Anna.
- 5.948. Manoel Quezada, Sant'Anna.
- 5.949. Manoel Quintella, Sant'Anna.
- 5.950. Raul Augusto de Freitas Marinho, Santo Antonio.
- 5.951. Lourenço Pinto Nogueira, Santa Anna.
- 5.952. Gastão Xavier, 4ª circumscrição.
- 5.956. Lourenço Pereira Cortez, Santa Anna.
- 5.957. Luiz Joaquim Alves, Sant'Anna.
- 5.959. Luiz Pinto Pereira, Sant'Anna.
- 5.960. Dario Paulo Theodoro, São José.
- 5.962. Luiz Felix de Carvalho, Santa Anna.
- 5.963. Eugenio Camanho, Sant'Anna.
- 5.964. Leopoldino Gusmão Barreto, Sant'Anna.
- 5.965. Joaquim Pedrosa de Lauverville, 4ª circumscrição.
- 5.966. Seraphim Gonçalves Branco, Sant'Anna.
- 5.968. Oswaldo Corrêa de Castro, São José.
- 5.969. Claudio Vidal Barral, São José.
- 5.972. Pedro Gonçalves Martins, Santa Anna.
- 5.973. Leão Cavallieri Doro.
- 5.974. Tertuliano de Menezes Campos, Santo Antonio.
- 5.975. Antonio Marques Pereira, Santo Antonio.
- 5.976. Pedro Clodaro, Santo Antonio.
- 5.977. José Joaquim Pacheco Barbosa, Santo Antonio.
- 5.979. Nicolau Cante, 2ª circumscrição.
- 5.980. Oscar Rodrigues de Andrade, 2ª circumscrição.
- 5.981. Orosimbo dos Santos, 2ª circumscrição.
- 5.982. Nicanor Ribeiro Pinto, 2ª circumscrição.
- 5.983. Octavio Peryeles de Azevedo Falcão, 2ª circumscrição.
- 5.984. Joaquim Ferreira da Silva, Copacabana.
- 5.985. Manoel Teixeira Lopes, Gloria.
- 5.986. Alfredo Cardoso, Gloria.
- 5.987. Salvador Sanchez, Gloria.
- 5.988. Raul Müller dos Santos, 2ª circumscrição.
- 5.989. Joaquim Maria Pereira, Gloria.
- 5.990. Rodolpho Luiz Torres, Gloria.
- 5.991. Annibal Figueiredo, Lagôa.
- 5.993. Manoel dos Reis, 4ª circumscrição.
- 5.995. Manoel Corrêa Cabral, 2ª circumscrição.
- 5.996. João José Boisser, Gloria.
- 5.997. João Jacintho da Silva, 2ª circumscrição.
- 5.998. Miguel Archanjo Gomes, 2ª circumscrição.
- 5.999. Tancredo Gomes Ribeiro, 2ª circumscrição.

Dado o passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos trinta dias de julho do anno de 1925. — O escrivão, Alexandre Calmon. — Alvaro Teixeira de Mello,

Juizo de Direito do Alistamento Eleitoral

O doutor Alvaro Teixeira de Mello, juiz de direito do Alistamento Eleitoral do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente editar virem, ou dello noticia tiverem, que nos termos do art. 7º, § 2º, do decreto n. 4.907, de 7 de janeiro de 1925, foram mantidos no alistamento eleitoral deste Districto, por terem satisfeito as exigencias da lei, os seguintes eleitores:

94. Alvaro Nobre da Silva, paróquia de S. Christovão.
- 2.452. Bernardino Nery de Carvalho, paróquia de Santa Rita.
- 2.456. Cid de Souza Lima, paróquia das ilhas.
- 2.514. Joaquim Cerqueira, paróquia de Santa Rita.
- 2.559. Caelano Francisco da Silva, paróquia de Santa Rita.
- 2.564. José Leite Sosthenes, paróquia de Santa Rita.
- 2.647. Domingos dos Santos, paróquia de Santa Rita.
- 2.652. Domingos Genavez, paróquia de Santa Rita.
- 2.665. Martinho Pinheiro Marques, paróquia de Santa Rita.
- 2.671. Mariano Ribeiro Guimarães, paróquia de Santa Rita.
- 2.682. Antonio Innocencio de Araujo Nunes, paróquia de Santa Rita.
- 2.765. João Rosa da Silva, paróquia de Santa Rita.
- 2.766. Sylvio Rodrigues Fernandes, paróquia de Santa Rita.
- 2.772. Nestor Rocha de Figueiredo, paróquia de Santa Rita.
- 2.784. Nicodemus Augusto de Souza, paróquia de Santa Rita.
- 2.799. Norberto Gonçalves da Costa, paróquia de Santa Rita.
- 2.843. Gilberto Ramos, paróquia de Santa Rita.
- 2.900. Manoel Rameiro, paróquia de Santa Rita.
- 2.998. Manoel Moreira, paróquia de Santa Rita.
- 3.024. José Pires Moreno, paróquia de Santa Rita.
- 3.047. João Baptista de Freitas, paróquia de Santa Rita.
- 3.058. Alexandre Maximo Rodrigues, paróquia de Santa Rita.
- 3.482. José Severino de Carvalho, paróquia de Santa Rita.
- 3.493. Tiburcio Ramos Chaves, paróquia de Santa Rita.
- 3.495. Francisco Vieira Lourenço, paróquia de Santa Rita.
- 3.520. Alvaro de Carvalho Margarido Dias, paróquia de Santa Rita.
- 3.586. Deocleciano da Silva Trindade, paróquia de Santa Rita.
- 3.788. Waldemar Madruga, Santa Rita.
- 3.593. Domingos Manoel Pereira, Santa Rita.
- 4.070. José da Costa Negreiros, 6ª circumscrição.
- 4.106. Oscar Calixto da Silva, 6ª circumscrição.
- 4.148. Carlos Lessa de Vasconcellos, 6ª circumscrição.
- 4.156. Aristides Franco Coral, Santa Rita.
- 4.160. Manoel Claudio dos Santos, 6ª circumscrição.

- 4.172. João Fernandes Porto, Santa Rita.
- 4.253. Antonio Maria de Araujo, 6ª circumscrição.
- 4.315. Fernando Mazzuca, Santa Rita.
- 4.319. Orlantino Moreira da Silva, 6ª circumscrição.
- 4.320. Silverio Gomes Estrella, 6ª circumscrição.
- 4.513. Virgilio Pereira Gonçalves, Santa Rita.
- 4.550. Vitalino Pereira dos Santos, Santa Rita.
- 4.604. Arnaldo Pereira do Souza, Santa Rita.
- 4.659. Francisco Alves, Santa Rita.
- 4.683. Hernani Sabino, Santa Rita.
- 4.960. Fernando da Silva, Santa Rita.
- 4.975. Maximo José dos Santos, Santa Rita.
- 4.988. Alfredo Ignacio, Santa Rita.
- 5.146. João Campos Aguiar, Santa Rita.
- 5.207. João Aureliano Viga, Santa Rita.
- 5.528. Arlindo da Silva Belém, Santa Rita.
- 5.812. Arlindo de Figueiredo, Santa Rita.
- 5.545. Manoel Ferreira Lima, 6ª circumscrição.
- 5.546. Antonio Teixeira, 6ª circumscrição.
- 6.028. José da Graça Castellões, Santa Rita.
- 6.037. Manoel José Teixeira, Santa Rita.
- 6.100. Albuçassis Figueiredo Bueno, Santa Rita.
- 6.101. Leopoldo dos Santos, Santa Rita.
- 6.136. Antonio Augusto Corrêa, Santa Rita.
- 6.138. Romualdo de Carvalho e Silva, 6ª circumscrição.
- 6.149. Joaquim Teixeira da Silva, Santa Rita.
- 6.856. José Silva Barboza, Santa Rita.
- 7.061. José Maria da Silva, paróquia de Santa Rita.
- 7.284. Marcilio Baptista, paróquia de Santa Rita.
- 7.789. Domingos Gonçalves Leonardo, paróquia de Santa Rita.
- 7.247. Alberto Pinto Vieira, paróquia de Santa Rita.
- 7.519. Dolphim Narciso Mendes, paróquia de Santa Rita.
- 7.540. Aristides de Carvalho Chaves, paróquia de Santa Rita.
- 7.547. Agêa Pereira Sodré, paróquia de Santa Rita.
- 7.614. Manoel dos Santos Souza, paróquia de Santa Rita.
- 7.616. Joaquim Eduardo da Silva, paróquia de Santa Rita.
- 7.642. João Candido dos Santos, paróquia de Santa Rita.
- 7.643. Americo Mendes de Almeida, paróquia de Santa Rita.
- 7.646. Oswaldo Vieira de Moraes Machado, paróquia de Santa Rita.
- 7.658. Antonio Rodrigues, paróquia de Santa Rita.
- 7.659. Avelino Lopes de Carvalho, paróquia de Santa Rita.
- 7.740. Mario Joaquim Leite, paróquia de Santa Rita.
- 7.748. Paulo Costa de Oliveira, paróquia de Santa Rita.
- 7.765. Lamartine Pires, paróquia de Santa Rita.
- 7.785. Alfredo Gomes da Silva, paróquia de Santa Rita.

- 7.788. Antonio Nunes de Gouveia, paróquia de Santa Rita.
 8.040. Clementino Gomes dos Reis, paróquia de Santa Rita.
 8.042. Francisco da Costa, paróquia de Santa Rita.
 8.058. Antonio Coelho Tavares, paróquia de Santa Rita.
 8.072. Antonio dos Reis Caldeira, paróquia de Santa Rita.
 8.196. Sebastião Pereira Jorge, paróquia de Santa Rita.
 8.283. Antônio Martins Dias, 3ª Circumscrição.
 8.445. Agostinho Barboza Maia, paróquia de Santa Rita.
 8.461. Alfredo Lopes de Carvalho, paróquia de Santa Rita.
 8.468. Aurélio Luiz dos Santos, paróquia de Santa Rita.
 8.472. Homero Soares Barboza, paróquia de Santa Rita.
 8.475. Ricardo Costa, paróquia de Santa Rita.
 8.477. Luiz Bezende, paróquia de Santa Rita.
 8.516. Roberto Alexandre Nogueira, paróquia da Tijuca.
 8.536. Carlos Cosoni, paróquia de Santa Rita.
 8.539. Manoel Silvestre, paróquia de Santa Rita.
 8.965. Manoel Fernandes, paróquia de Santa Rita.
 8.971. Henrique Alves Ferreira, paróquia de Santa Rita.
 8.987. João Pereira de Mattos, paróquia de Santa Rita.
 8.993. Joaquim Vieira Nunes, paróquia de Santa Rita.
 8.994. Joaquim Machado de Souza, paróquia de Santa Rita.
 8.995. Eloy Dias das Chagas, paróquia de Santa Rita.
 8.996. Milton de Castro Senna Dias, paróquia de Santa Rita.
 9.008. Sebastião Joaquim da Costa, paróquia de Santa Rita.
 9.010. Francisco José Fernandes Filho, paróquia de Santa Rita.
 9.022. Antonio Teixeira, paróquia de Santa Rita.
 9.024. Sebastião Aluizio, paróquia de Santa Rita.
 9.025. Arnaldo Theophilo Alves, paróquia de Santa Rita.
 Dado e rubricado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos trinta dias de julho de 1925. — O escrivão, Alexandre Calmon; — Álvaro Teixeira de Mello.

MINISTERIO DA FAZENDA

Directoria do Patrimonio Nacional

De ordem do Sr. director são convidados a comparecer a esta secretaria as Sras. Lucila Joaquina de Campos e Antonia Joaquina Nunes afim de darem cumprimento ás exigencias feitas pela Segunda Sub-directoria Technica desta directoria no processo n. 47.249/23, om que as mesmas pedem para vender o terreno lote n. 46 á rua Barão de Ladario, na Fazenda Nacional de Santa Cruz.

Secretaria da Directoria do Patrimonio Nacional 3 de julho de 1925. — O secretario, Eugenio F. Neiva.

Caixa de Amortização

Fuço publico, pelo a Junta Administrativa desta caixa, em sessão de 26 do corrente, resolveu prorrogar até 30 de setembro deste anno, o prazo para re-

colhimento sem desconto das notas abaixo enumeradas, a que se veem referindo os editaes desta inspectoría, datados do 21 de maio, 17 de junho, 12 de novembro e 19 de dezembro proximo passado, os quaes ficam por este annullados.

A 1 de outubro seguinte, começará a pratica dos descontos determinados no art. 13 da lei n. 3.343, de 16 de outubro de 1886, a que se refere o art. 205, do vigente regulamento desta caixa.

As notas acima referidas são:

Notas de 5\$, das estampas 15ª e 16ª;
 Notas de 10\$, das estampas 11ª, 12ª e 15ª;

Notas de 20\$, das estampas 12ª e 15ª;
 Notas de 50\$, das estampas 11ª e 12ª;
 Notas de 100\$, das estampas 11ª, 12ª e 13ª;

Notas de 200\$, das estampas 12ª e 15ª;
 Notas de 500\$, das estampas 9ª e 11ª.

De accordo com os arts. 195 e 196 do regulamento da Caixa de Amortização, as estações arrecadadoras não poderão recusar o recebimento de taes notas, nem as repartições pagadoras as poderão lançar na circulação.

Gabinete da Inspectoria da Caixa de Amortização, 27 de março de 1925. — O inspector, Dr. Carlos Claudio da Silva.

Alfandega do Rio de Janeiro

PRIMEIRA SECÇÃO

Editai

Pela Inspectoria desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta; devendo seus donos ou consignatarios apresentarse no prazo de 15 dias para providenciar a respeito.

Comunicação de avaria

Armazem n. 1—Dia 24 de julho de 1925—Navio americano «Southern Cross», atracado em 22 de julho de 1925:

1 fardo, BE, sem numero, pesando 4 kilos, roto.
 1 dito, idem, idem, pesando 46 kilos, idem.
 1 dito, idem, idem, pesando 45 kilos, idem.
 1 dito, idem, idem, pesando 46 kilos, idem.
 1 dito, idem, idem, pesando 38 kilos, idem.
 1 dito, idem, idem, pesando 53 kilos, idem.
 1 dito, idem, idem, pesando 32 kilos, idem.
 1 dito, idem, idem, pesando 45 kilos, idem.
 1 dito, idem, idem, pesando 47 kilos, idem.
 1 dito, idem, idem, pesando 31 kilos, idem.
 1 dito, idem, idem, pesando 46 kilos, idem.
 1 dito, idem, idem, pesando 60 kilos, idem.
 1 dito, HC, idem, pesando 34 kilos, idem.
 1 dito, PGC—Z idem, pesando 39 kilos, idem.
 1 dito, idem, idem, pesando 54 kilos, idem.
 1 dito, idem, idem, pesando 53 kilos, idem.
 1 dito, idem, idem, pesando 60 kilos, idem.
 1 dito, idem, idem, pesando 54 kilos, idem.

1 dito, idem, idem, pesando 59 kilos, idem.
 1 dito, idem, idem, pesando 52 kilos, idem.
 1 dito, idem, idem, pesando 51 kilos, idem.
 1 fardo, PAC—Z, sem numero, pesando 17 kilos, roto.
 1 dito, idem, idem, pesando 36 kilos, idem.
 1 dito, idem, idem, pesando 26 kilos, idem.
 1 dito, PP, idem, pesando 36 kilos, idem.
 1 dito, idem, idem, pesando 38 kilos, idem.
 1 dito, idem, idem, pesando 41 kilos, idem.
 1 dito, idem, idem, pesando 30 kilos, idem.
 1 dito, idem, idem, pesando 16 kilos, idem.
 1 dito, idem, idem, pesando 56 kilos, idem.
 1 dito, idem, idem, pesando 44 kilos, idem.
 1 dito, idem, idem, pesando 40 kilos, idem.
 1 dito, idem, idem, pesando 40 kilos, idem.
 1 dito, SJ, idem, pesando 23 kilos, idem.
 1 dito, idem, idem, pesando 35 kilos, idem.
 1 dito, idem, idem, pesando 57 kilos, idem.
 1 dito, idem, idem, pesando 44 kilos, idem.
 1 dito, idem, idem, pesando 57 kilos, idem.
 1 dito, T, idem, pesando 30 kilos, idem.
 1 dito, idem, idem, pesando 44 kilos, idem.
 1 dito, idem, idem, pesando 27 kilos, idem.
 1 dito, idem, idem, pesando 57 kilos, idem.
 1 fardo, XXX—XX—X, sem numero, pesando 50 kilos, roto.
 1 dito, idem, idem, pesando 53 kilos, idem.
 1 dito, idem, idem, pesando 45 kilos, idem.
 1 dito, idem, idem, pesando 46 kilos, idem.
 1 dito, idem, idem, pesando 57 kilos, idem.
 1 dito, idem, idem, pesando 43 kilos, idem.
 1 dito, idem, idem, pesando 42 kilos, idem.
 1 dito, idem, idem, pesando 56 kilos, idem.
 1 dito, idem, idem, pesando 49 kilos, idem.
 1 dito, idem, idem, pesando 42 kilos, idem.
 1 dito, idem, idem, pesando 54 kilos, idem.
 1 dito, idem, idem, pesando 54 kilos, idem.
 1 dito, idem, idem, pesando 49 kilos, idem.
 1 dito, idem, idem, pesando 24 kilos, idem.
 1 dito, idem, idem, pesando 52 kilos, idem.
 1 dito, idem, idem, pesando 55 kilos, idem.
 1 dito, idem, idem, pesando 55 kilos, idem.
 1 dito, idem, idem, pesando 53 kilos, idem.
 1 dito, idem, idem, pesando 54 kilos, idem.
 1 dito, idem, idem, pesando 54 kilos, idem.

1 dito, idem, idem, pesando 39 kilos, idem.
 1 dito, idem, idem, pesando 41 kilos, idem.
 1 dito, idem, idem, pesando 51 kilos, idem.
 1 dito, idem, idem, pesando 45 kilos, idem.
 1 dito, idem, idem, pesando 40 kilos, idem.
 1 dito, idem, idem, pesando 53 kilos, idem.
 1 dito, idem, idem, pesando 45 kilos, idem.
 1 dito, idem, idem, pesando 50 kilos, idem.
 1 dito, idem, idem, pesando 59 kilos, idem.
 1 dito, idem, idem, pesando 54 kilos, idem.
 1 dito, idem, idem, pesando 55 kilos, idem.
 1 dito, idem, idem, pesando 37 kilos, idem.
 1 dito, idem, idem, pesando 51 kilos, idem.
 1 dito, idem, idem, pesando 43 kilos, idem.
 1 dito, idem, idem, pesando 47 kilos, idem.
 1 dito, idem, idem, pesando 42 kilos, idem.
 1 dito, idem, idem, pesando 52 kilos, idem.
 Armazen n. 3 — Dia 23 de julho de 1925 — Vapor alemão "Argentina", atracado em 21 de julho de 1925:
 1 caixa, B—A—C, n. 303, pesando 56 kilos, repregada.
 1 dita, CLSA, n. 5.195, pesando 44 kilos, idem.
 1 dita, CSBM, n. 2.991, pesando 2.227 kilos, avariada.
 1 dita, CMB, n. 2.770 6, pesando 44 kilos, repregada.
 1 dita, Dulcose, n. 6.549, pesando 32 kilos, idem.
 1 dita, idem, n. 9.945, pesando 89 kilos, idem.
 1 dita, EL, n. 641, pesando 114 kilos, idem.
 1 dita, S—A—H, n. 7.031, pesando 1.763 kilos, avariada.
 1 dita, Hine, n. 1.231, pesando 263 kilos, repregada.
 1 dita, MF&C, n. 19.307, pesando 25 kilos, idem.
 1 dita, C—C—B—100, n. 10.094, avariada.
 1 dita, OF—RST, n. 515, idem.
 1 dita, Pinheiro, n. 6.195, pesando 42 kilos, repregada.
 1 dita, C—E—R—Stuens, n. 4.431, pesando 1.575 kilos, avariada.
 1 sacco, idem, n. 4.442, roto.
 1 caixa, Touro, n. 3.819, pesando 69 kilos, repregada.
 1 dita, V&J—BB, n. 12, pesando 55 kilos, idem.
 1 dita, idem, n. 41, pesando 76 kilos, idem.
 Armazen n. 3 — Dia 24 de julho de 1925 — Vapor alemão "Argentina", atracado em 21 de julho de 1925:
 1 amarrado de caixas, Alente, 9376, pesando 94 kilos, repregada.
 1 dito, idem, n. 9376, pesando 93 kilos, idem.
 1 caixa, ABCam, 1293, pesando 170 kilos, idem.
 1 dita, idem, n. 1293, pesando 170 kilos, idem.
 1 dita, BS&C, n. 10.156, pesando 53 kilos, idem.
 1 dita, CMB, n. 7.167 2, pesando 51 kilos, idem.
 1 dita, idem, n. 7.167 6, pesando 52 kilos, idem.

1 dita, DIA, n. 2.531, pesando 149 kilos, idem.
 1 dita, G—Garcia, n. 4.024, pesando 157 kilos, idem.
 1 dita, G—S, n. 303, pesando 30 kilos, idem.
 1 dita, JF&C, n. 11.7.0, pesando 25 kilos, idem.
 1 dita, LN&F, n. 3.812, pesando 13 kilos, idem.
 1 amarrado de caixas, LITE, n. 4, pesando 103 kilos, idem.
 1 caixa, M&C, n. 1.333, pesando 245 kilos, idem.
 1 dita, N&CC, n. 543, pesando 32 kilos, idem.
 1 dita, RR, n. 179 kilos, pesando 112 kilos, idem.
 1 dita, Touro, n. 4.252, pesando 164 kilos, idem.
 1 dita, C—C—D—WOLFF, n. 440, pesando 92 kilos, idem.
 1 dita, AL, n. 3.723, pesando 114 kilos, idem.
 Armazen n. 5 — Dia 24 de julho de 1925. Navio alemão "Mindem", atracado em 19 de julho de 1925:
 1 caixa, AFF, n. 307, pesando 107 kilos, repregada.
 2 ditos, Allanca — BASF, ns. 79.372 e 79.374, pesando 61 e 62 kilos, avariadas.
 2 ditos, idem, ns. 79.363 e 79.374, pesando 64 e 62 kilos, idem.
 3 ditos, BSC, ns. 10.319 e 10.333, pesando 50 e 45 kilos, repregada.
 1 dita, idem, n. 10.322, pesando 72 kilos, idem.
 1 dita, CMB, n. 185, pesando 86 kilos, idem.
 2 ditos, C—C—C—Caso Palmeira, ns. 212 e 213, pesando 55 e 167 kilos, idem.
 1 dita, A—C—A, n. 251, pesando 144 kilos, idem.
 1 dita, DANICO, n. 11.229, pesando 179 kilos, repregada e avariada.
 1 dita, HME, d. 1.238, pesando 376 kilos, repregada.
 2 ditos, KIP, ns. 1.972 e 1.979, pesando 105 e 107 kilos, idem.
 2 ditos, MDC—EMK, ns. 213 e 212, pesando 22 e 63 kilos, idem.
 1 dita, E—1.627—3, n. 13.243, pesando 413 kilos, avariada.
 1 dita, idem, n. 1.601 9, pesando 540 kilos, repregada.
 1 dita, SMC, n. 9, avariada.
 1 dita, TJ, n. 15.919, pesando 105 kilos, repregada.
 2 ditos, VAC, n. 227 e 223, pesando 42 e 42 kilos, idem.
 Armazen n. 6 — Dia 24 de julho de 1925. Navio alemão "Waritober", atracado em 23 de julho de 1925:
 1 dita, PINHEIRO, n. 6.246, pesando 123 e 127 kilos, repregadas.
 1 dita, idem, n. 6.247, pesando 142 kilos, avariadas.
 2 ditos, idem, ns. 5.947 e 6.202, pesando 197 e 140 kilos, repregadas.
 1 dita, idem, n. 6.204, pesando 55 kilos, idem.
 1 dita, idem, n. 6.242, pesando 144 kilos, idem.
 1 dita, R. Z., n. 2, pesando 130 kilos, idem.
 Armazen n. 9 — Dia 24 de julho de 1925 — Navio grego "Panagiotis", atracado em 24 de julho de 1925:
 1 caixa, W, n. 501, pesando 197 kilos, repregada.
 Armazen interno n. 10 — Dia 24 de julho de 1925 — Navio grego "Panagiotis", atracado em 24 de julho de 1925:
 1 sacco, Opticos, sem numero, pesando 26 kilos, avariado e roto.
 1 dito, idem, idem, pesando 24 kilos, idem.
 1 caixa, MLC—R, n. 85, pesando 69 kilos, avariada e repregada.
 1 dita, idem, n. 97, pesando 62 kilos, idem.
 1 dita, MFC—S, n. 193, pesando 60 kilos, idem.
 Armazen n. 17 — Dia 24 de julho de 1925 — Navio alemão "Waritober", atracado em 24 de julho de 1925:
 1 caixa, AK, n. 29, pesando 117 kilos, repregada.
 1 dita, idem, n. 93, pesando 112 kilos, idem.
 1 dita, idem, n. 91, pesando 124 kilos, idem.
 1 dita, idem, n. 90, pesando 111 kilos, idem.
 1 dita, idem, n. 101, pesando 111 kilos, idem.
 1 dita, idem, n. 95, pesando 101 kilos, idem.
 1 dita, idem, n. 103, pesando 83 kilos, idem.
 1 dita, BA—C, n. 900, pesando 204 kilos, idem.
 1 dita, A.J., n. 723, pesando 85 kilos, idem.
 1 dita, E.B.F., n. 7.839, pesando 79 kilos, idem.
 1 dita, EW, n. 8.795, pesando 388 kilos, avariada.
 1 dita, idem, n. 8.765, pesando 390 kilos, idem.
 1 dita, E.B.F., n. 406, pesando 63 kilos, idem.
 1 dita, E.W., n. 8.742, pesando 343 kilos, idem.
 1 dita, idem, n. 8.741, pesando 350 kilos, idem.
 1 dita, EHC, n. 123, pesando 113 kilos, repregada.

2 ditos, E. B. F., ns. 413 e 340, pesando 103 e 101 kilos, idem.
 1 dita, idem, n. 410, pesando 67 kilos, idem.
 1 dita, A.—E. P. R.—M., n. 8.228, pesando 10 kilos, idem.
 1 dita, E. C., n. 46, pesando 10 kilos, idem.
 3 ditos, F. E., ns. 14, 20 e 13, pesando 63, 65 e 65 kilos, idem.
 1 dita, Genado, n. 326, pesando 43 kilos, idem.
 1 dita, G. M., n. 5, pesando 62 kilos, idem.
 1 dita, M. W., n. 652, pesando 143 kilos, idem.
 1 dita, N. W., n. 10.95, 1, pesando 580 kilos, avariada.
 2 ditos, Pinheiro, ns. 6.246 e 6.247, pesando 123 e 127 kilos, repregadas.
 1 dita, idem, n. 6.199, pesando 142 kilos, avariadas.
 2 ditos, idem, ns. 5.947 e 6.202, pesando 197 e 140 kilos, repregadas.
 1 dita, idem, n. 6.204, pesando 55 kilos, idem.
 1 dita, idem, n. 6.242, pesando 144 kilos, idem.
 1 dita, R. Z., n. 2, pesando 130 kilos, idem.
 Armazen n. 9 — Dia 24 de julho de 1925 — Navio grego "Panagiotis", atracado em 24 de julho de 1925:
 1 caixa, W, n. 501, pesando 197 kilos, repregada.
 Armazen interno n. 10 — Dia 24 de julho de 1925 — Navio grego "Panagiotis", atracado em 24 de julho de 1925:
 1 sacco, Opticos, sem numero, pesando 26 kilos, avariado e roto.
 1 dito, idem, idem, pesando 24 kilos, idem.
 1 caixa, MLC—R, n. 85, pesando 69 kilos, avariada e repregada.
 1 dita, idem, n. 97, pesando 62 kilos, idem.
 1 dita, MFC—S, n. 193, pesando 60 kilos, idem.
 Armazen n. 17 — Dia 24 de julho de 1925 — Navio alemão "Waritober", atracado em 24 de julho de 1925:
 1 caixa, AK, n. 29, pesando 117 kilos, repregada.
 1 dita, idem, n. 93, pesando 112 kilos, idem.
 1 dita, idem, n. 91, pesando 124 kilos, idem.
 1 dita, idem, n. 90, pesando 111 kilos, idem.
 1 dita, idem, n. 101, pesando 111 kilos, idem.
 1 dita, idem, n. 95, pesando 101 kilos, idem.
 1 dita, idem, n. 103, pesando 83 kilos, idem.
 1 dita, BA—C, n. 900, pesando 204 kilos, idem.
 1 dita, A.J., n. 723, pesando 85 kilos, idem.
 1 dita, E.B.F., n. 7.839, pesando 79 kilos, idem.
 1 dita, EW, n. 8.795, pesando 388 kilos, avariada.
 1 dita, idem, n. 8.765, pesando 390 kilos, idem.
 1 dita, E.B.F., n. 406, pesando 63 kilos, idem.
 1 dita, E.W., n. 8.742, pesando 343 kilos, idem.
 1 dita, idem, n. 8.741, pesando 350 kilos, idem.
 1 dita, EHC, n. 123, pesando 113 kilos, repregada.

1 dita, idem, n. 103, pesando 191 kilos, idem.

1 dita, H. B., n. 17.337, pesando 333 kilos, avariada.

1 dita, idem, n. 17.338, pesando 331 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 17.415, pesando 330 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 17.413, pesando 338 kilos, idem.

1 caixa, MG, ns. 539/2, pesando 141 kilos repregada.

1 dita, idem, n. 534/1, pesando 94 kilos, idem.

1 dita, Oscar, n. 936, pesando 133 kilos, repregada e avariada.

1 dita, Osram, n. 3.419, pesando 41 kilos, idem.

1 dita, idem, Sol Hume, n. 19 pesando 142 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 18, pesando 150 kilos, idem.

1 dita, SM, n. 2.590, pesando 150 kilos, avariada.

Armazem externo A — Dia 24 de julho de 1925 — Navio inglez «Darro», atracado em 16 de julho de 1925:

3 caixas HFC, pesando 54, 40 e 31 kilos, repregadas.

3 ditos L, pesando 56, 66 e 49 kilos, idem.

3 ditos idem, pesando 51, 63 e 63 kilos, idem.

3 ditos, idem, pesando 68, 53 e 63 kilos, idem.

2 ditos E, pesando 53 e 66 kilos, idem.

1 dita, F, pesando 65 kilos, idem.

1 dita, 51, pesando 31 kilos, idem.

1 dita, TBC, pesando 69 kilos, idem.

1 dita, RR-D, pesando 44 kilos, idem.

1 dita, HBC, pesando 63 kilos, idem.

1 dita, Z, pesando 53 kilos, idem.

12 ditos, GF, vasando.

Armazem externo A — Dia 24 de julho de 1925 — Na lo nacional «Poconé», atracado em julho de 1925:

3 caixas, Macedo Junior & Comp., pesando 14, 17 e 21 kilos, repregadas.

3 ditos, idem, pesando 21, 21 e 21 kilos, idem.

3 ditos, idem, pesando 21, 18 e 19 kilos, idem.

2 ditos, Leonardo, pesando 36 e 34 kilos, idem.

Armazem externo A — Dia 24 de julho de 1925.

Navio italiano «Cerea», atracado em 13 de julho de 1925.

1 caixa, GP, pesando 14 kilos, repregada.

Armazem externo A — Dia 24 de julho de 1925.

Navio holandez «Poeldyk», atracado em 22 de julho de 1925.

3 caixas, Maia, pesando 24, 25 e 22 kilos, repregadas.

1 dita, Portuerpa, pesando 25 kilos, idem.

3 ditos, 365, pesando 25, 24 e 24 kilos, idem.

3 ditos, CRC, pesando 27, 28 e 29 kilos, idem.

2 ditos, PGC, pesando 24 e 28 kilos, idem.

2 ditos, Anadia, pesando 22 e 22 kilos, idem.

3 ditos, GLSC, pesando 24, 23 e 22 kilos, idem.

1 dita, TBC, pesando 18 kilos, idem.

2 ditos, Prista & Comp., pesando 29 e 27 kilos, idem.

1 dita, CCC, pesando 30 kilos, idem.

Armazem externo A — Dia 24 de julho de 1925.

Navio italiano «Principessa Giovanna», atracado em 17 de julho de 1925.

2 caixas, OLSC, pesando 22 e 21 kilos, repregadas.

2 ditos, CTC, pesando 14 e 20 kilos, idem.

1 dita, Portuerpa, pesando 21 kilos, idem.

Armazem externo B — Dia 24 de julho de 1925.

Navio inglez «Campagiotto», atracado em 22 de julho de 1925.

3 caixas, W, pesando 20, 19 e 20 kilos, repregadas.

3 ditos, idem, pesando 16, 19 e 20 kilos, idem.

3 ditos, idem, pesando 17, 13 e 17 kilos, idem.

3 ditos, idem, pesando 17, 13 e 19 kilos, idem.

2 ditos, idem, pesando 16 e 13 kilos, idem.

Armazem externo B — Dia 24 de julho de 1925.

Navio americano «W. Lashaway».

4 saccos, FPF, pesando 43, 41, 28 e 26 kilos, rotos.

2 ditos, idem, pesando 34 e 39 kilos, idem.

1 caixa, Ariexiet, pesando 26 kilos, repregada.

Armazem externo B — Dia 24 de julho de 1915.

Navio inglez «Petersham».

4 saccos, Abastecimento, pesando 33, 33, 44 e 56 kilos, rotos.

4 ditos, idem, pesando 54, 53, 56 e 33 kilos, idem.

4 ditos, idem, pesando 41, 46, 45 e 41 kilos, idem.

4 ditos, idem, pesando 48, 46, 51 e 27 kilos, idem.

4 ditos, idem, pesando 54, 35, 49 e 36 kilos, idem.

4 ditos, idem, pesando 46, 49, 39 e 44 kilos, idem.

4 ditos, idem, pesando 37, 57, 49 e 54 kilos, idem.

4 ditos, idem, pesando 49, 37, 42 e 52 kilos, idem.

4 ditos, idem, pesando 41, 53, 41 e 50 kilos, idem.

4 ditos, idem, pesando 55, 40, 51 e 41 kilos, idem.

4 ditos, idem, pesando 51, 47, 54 e 45 kilos, idem.

4 ditos, idem, pesando 55, 46, 49 e 49 kilos, idem.

4 ditos, idem, pesando 47, 55, 53 e 52 kilos, idem.

4 ditos, idem, pesando 45, 56, 47 e 46 kilos, idem.

4 ditos, idem, pesando 36, 46, 50 e 53 kilos, idem.

4 ditos, idem, pesando 57, 42, 41 e 57 kilos, idem.

4 ditos, idem, pesando 38, 51, 49 e 52 kilos, idem.

4 ditos, idem, pesando 53, 46, 56 e 49 kilos, idem.

4 ditos, idem, pesando 52, 47, 46 e 55 kilos, idem.

5 ditos, idem, pesando 50, 52, 53, 39 e 44 kilos, idem.

4 ditos, idem, pesando 54, 49, 52 e 51 kilos, idem.

Armazem externo C — Dia 24 de julho de 1925.

Navio «R. Victoria Eugenia».

3 caixas, FY, pesando 70, 70 e 76 kilos, repregadas.

2 ditos, idem, pesando 75 e 74 kilos, idem.

3 ditos, FGC, pesando 26, 30 e 38 kilos, idem.

3 ditos, idem, pesando 47, 43 e 46 kilos, idem.

3 ditos, idem, pesando 43, 47 e 19 kilos, idem.

3 ditos, idem, pesando 40, 47 e 47 kilos, idem.

3 ditos, idem, pesando 47, 46 e 46 kilos, idem.

2 ditos, idem, vasando.

4 barris, CTC, idem.

Armazem externo C — Dia 24 de julho de 1925.

Navio inglez «Darro»:

1 caixa, HBC, pesando 21 kilos, repregada.

3 caixas, JSF, pesando 30, 29 e 30 kilos, repregadas.

2 ditos, idem, pesando 25 e 25 kilos, idem.

3 ditos, J, pesando 74, 45 e 70 kilos, idem.

2 ditos, idem, pesando 40 e 73 kilos, idem.

1 caixa, idem, vasia.

1 dita, PGC, pesando 31 kilos, repregada.

1 dita, Paco, pesando 27 kilos, idem.

Armazem externo C — Dia 24 de julho de 1925.

Navio inglez «Highland Kover»:

3 caixas, F, pesando 61, 53 e 35 kilos, repregadas.

3 ditos, AEG, pesando 66, 63 e 54 kilos, idem.

3 ditos, AIG, pesando 65, 67 e 58 kilos, idem.

3 ditos, ANL, pesando 53, 55 e 62 kilos, idem.

1 caixa, AHF, pesando 60 kilos, repregada.

1 dita, AJH, idem, pesando 65 kilos, idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 24 de julho de 1925.—O escripturario, *Loureiro*.—Visto.

— O chefe, *A. Caminha*.

2 ditos, idem, vasando.

4 barris, CTC, idem.

Armazem externo C — Dia 24 de julho de 1925.

Navio inglez «Darro»:

1 caixa, HBC, pesando 21 kilos, repregada.

3 caixas, JSF, pesando 30, 29 e 30 kilos, repregadas.

2 ditos, idem, pesando 25 e 25 kilos, idem.

3 ditos, J, pesando 74, 45 e 70 kilos, idem.

2 ditos, idem, pesando 40 e 73 kilos, idem.

1 caixa, idem, vasia.

1 dita, PGC, pesando 31 kilos, repregada.

1 dita, Paco, pesando 27 kilos, idem.

Armazem externo C — Dia 24 de julho de 1925.

Navio inglez «Highland Kover»:

3 caixas, F, pesando 61, 53 e 35 kilos, repregadas.

3 ditos, AEG, pesando 66, 63 e 54 kilos, idem.

3 ditos, AIG, pesando 65, 67 e 58 kilos, idem.

3 ditos, ANL, pesando 53, 55 e 62 kilos, idem.

1 caixa, AHF, pesando 60 kilos, repregada.

1 dita, AJH, idem, pesando 65 kilos, idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 24 de julho de 1925.—O escripturario, *Loureiro*.—Visto.

— O chefe, *A. Caminha*.

Alfandega do Rio de Janeiro

PRIMEIRA SECÇÃO

Entral

Pela inspeccoria desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartiçao os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias, para providenciarem a respeito:

Comunicação de avaria

Armazem interno—Dia 28 de julho de 1925

— Navio nacional «Afonso Penna», atracado em 25 de julho de 1925:

3 fardos de xarque, B, sem numero, pesando 36, 49 e 45 kilos, rotos.

1 dito, idem, idem, pesando 60 kilos, idem.

3 ditos, JC, idem, pesando 73, 73 e 75 kilos, idem.

3 ditos, idem, idem, pesando 72, 48 e 74 kilos, idem.

3 ditos, PGC, idem, pesando 74, 59 e 50 kilos, idem.

3 ditos, idem, idem, pesando 64, 65 e 52 kilos, idem.

3 ditos, idem, idem, pesando 72, 42 e 52 kilos, idem.

1 dito, idem, idem, pesando 42 kilos, idem.

3 dito2. SVC, idem, pesando 41, 51 e 33 kilos, idem.

Armazem n. 2—Dia 28 de julho de 1925—

Navio sueco «Pacífico», atracado em 27 de julho de 1925:

1 caixa, HPT — L, n. 50.554, pesando 49 kilos, repregada e avariada.

1 dita, LC&C, n. 3, pesando 23 kilos, idem idem.

Armazem n. 5—Dia 23 de julho de 1925—

Navio, inglez, «Stral-o», atracado em 27 de julho de 1925:

10 pacas de lousa, Balci, avariada.

1 caixa, LO, n. 245, pesando 400 kilos, repregada.

1 dita, idem, n. 242, pesando 238 kilos, idem.

20 peças lotica, MPI, avariada.
20 dias, M do AC, idem.
3 amarrados zinco, MRM, idem.
30 caixas, PB, idem.
1 dita, PC, n. 84, pesando 27 kilos, repregada.
1 dita, PB, n. 197, pesando 23 kilos, idem.
1 dita, Rogers, n. 7.319, pesando 54 kilos, idem.
1 dita, RIC, n. 405, pesando 41 kilos, idem.
Armazem n. —Dia 8 de julho de 1925— Navio "Poconé" atracado em 3 de julho de 1925h
1 caixa A. A. C., n. 453, pesando 154 kilos, repregada e avariada.
1 dita, E. C., n. 22, pesando 61 kilos, idem.
1 fardo, H, G. C., n. 4.511, pesando 100 kilos, roto.
1 dito, M. B., n. 49, pesando 191 kilos, idem.
1 dito, 424, n. 120, pesando 143 kilos, idem.
Armazem n. 6—Dia 28 de julho de 1925— Navio inglês "Sarte", atracado em 23 de julho de 1925:
1 caixa, CM&C, n. 920, pesando 94 kilos, avariada e repregada.
1 dita, Clep, n. 184, pesando 176 kilos, idem.
1 dita idem, n. 188, pesando 190 kilos, idem.
1 dita, CL&C, n. 616, pesando 101 kilos, idem.
1 barrica, A—FRB—H—C, n. 5, pesando 120 kilos, avariada.
1 caixa, Vidol, n. 213, pesando 101 kilos, idem.
1 dita, T—W—C—L, n. 3.162, pesando 46 kilos, avariada e repregada.
Armazem n. 9—Dia 23 de julho de 1925— Navio norueguês "Tronbadour", atracado em 2 de julho de 1925:
1 encapado, AA&C—B, n. 133, pesando 50 kilos, roto.
1 engradado, B & C, n. 50.995, avariado.
1 caixa Erven, n. 970, idem.
1 dita, KCA—23.079, n. 92.110, pesando 82 kilos, repregada e avariada.
1 dita, idem, n. 92.920, pesando 62 kilos, idem.
Armazem n. 16—Dia 28 de julho de 1925— Navio italiano "Pincio", atracado em 27 de julho de 1925:
1 caixa TR, n. 1.292, pesando 60 kilos, avariada e repregada.
1 dita, RC&C n. 13, pesando 55 kilos, idem.
1 dita idem, n. 137, pesando 55 kilos, idem.
2 ditos, OMG 23, ns. 2 e 4, idem.
Armazem interno n. 1—Dia 29 de julho de 1925:
Navio inglês "Arlanza", atracado em 25 de julho de 1925:
1 caixa, E&C, n. 361, pesando 110 kilos, avariada.
1 dita, ESC, n. 3.112, pesando 237 kilos, repregada e avariada.
1 dita, J, n. 495, pesando 391 kilos, idem.
1 dita, LD, n. 517, pesando 493 kilos, avariada.
1 dita idem, n. 55.725, pesando 420 kilos, idem.
1 dita, 13, n. 523, pesando 391 kilos, repregada e avariada.
1 dita, PLM, n. 935, pesando 301 kilos, idem.
1 dita, SCFC, n. 132, pesando 114 kilos, idem.
1 dita, Silmeida, n. 112, pesando 139 kilos, idem idem.

1 dita, Senado Federal, n. 1.644, pesando 63 kilos, avariada.
1 dita, idem, n. 1.923, pesando 30 kilos, idem.
Armazem externo A—Dia 28 de julho de 1925:
Navio nacional "Poconé", atracado em 20 de julho de 1925:
5 quintos, JSC, vasando.
4 ditos, FMC, idem.
1 caixa, Macado Junior & Co., pesando 11 kilos, repregada.
1 dita, SVC, pesando 52 kilos, idem.
Armazem externo B—Dia 23 de julho de 1925:
Navio norueguês "Cruz":
1 caixa, BLC, pesando 62 kilos, repregada.
4 caixas, Pennas, pesando 57, 55, 62 e 51, repregadas.
2 ditos, SVC, pesando 63 e 67 kilos, idem.
4 ditos, PGC—3.313, pesando 20, 23, 21 e 22 kilos, idem.
3 ditos, idem, pesando 20, 22 e 20 kilos, idem.
1 caixa, PGC—3.319, pesando 19 kilos, repregada.
1 dita, MFC, pesando 53 kilos, idem.
Armazem externo C—Dia 28 de julho de 1925:
Navio "Rio Amazonas", retorno do vapor "Valdik":
2 caixas, sem marca, pesando 20 e 17 kilos, repregadas.
Armazem externo C—Dia 28 de julho de 1925:
Navio inglês "Arlanza":
2 caixas, N, pesando 67 e 62 kilos, repregadas.
3 ditos, X, pesando 55, 63 e 53 kilos, idem.
3 ditos, idem, pesando 69, 67 e 66 kilos, idem.
1 caixa, idem, pesando 53 kilos, idem.
3 caixas, 9, pesando 30, 65 e 61 kilos, idem.
3 ditos, idem, pesando 67, 67 e 60 kilos, idem.
1 caixa, AQO, pesando 62 kilos, repregada.
Armazem externo C—Dia 28 de julho de 1925:
Navio italiano "Pincio":
1 caixa, Teresita, pesando 65 kilos, repregada.
3 caixas, CMC, pesando 21, 26 e 26, repregada.
2 ditos, idem, pesando 23 e 26 kilos, idem.
1 caixa, CMC, pesando 49 kilos, repregada.
110 caixas, AG, roto.
103 ditos, AC, idem.
Alameda do Rio de Janeiro, 28 de julho de 1925.—O escriptario, *Lozano*.—Visto.
O chefe, *A. Cometa*.

MINISTERIO DA MARINHA

DEPARTAMENTO DE FLORESTAS

CONCURSO DE 25.000.000 REIS PARA QUARTOS OFFICIAIS DE EXTINÇÃO DIRECTORIA GERAL DE CONSERVAÇÃO DA FLORESTA
De ordem do Sr. presidente, communica-se aos interessados que as inscrições para o concurso se acham abertas até 30 de agosto, no dia 15 de agosto proximo futuro; communica-se também que a primeira prova escripta se realizará no dia 17 do mesmo mez.
Directoria de Florestas, em 30 de julho de 1925.—*Antonio de Oliveira Dias*, secretario.

Capitania dos Portos do Distrito Federal e Estado do Rio de Janeiro

CONCURSO PARA O CARGO DE ANCIENSO

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra e dos portos faz-se publico que achase aberta a inscrição para o concurso no cargo de anciense desta repartição, o prazo de 30 dias, devendo os candidatos satisfazer as seguintes exigencias:

1.º Caderneta de reservista ou certificado de alistamento de que se acha isento do serviço militar;

2.º Carteira de identidade;
3.º Attestados de aptidão physica e de vaccina.

O concurso versará sobre o seguinte: Portuguez (leitura e redacção); arithmetica (operações sobre numeros inteiros e fraccionarios e systema metrico decimal); noções de geographia e chorographia do Brazil.

Capitania dos Portos do Distrito Federal e Estado do Rio de Janeiro, em 11 de julho de 1925.—*Eloy Pierre*, secretario.

Deposito Naval do Rio de Janeiro

FABRILAMENTO

Teresita seccão

De ordem do Sr. capitão de fragata, director, previne-se ás senhoras costureiras matriculadas na 5.ª categoria, de ns. 151 a 320, que na segunda-feira, 3 de agosto de 1925, das 11 horas e 30 minutos, ás 11 horas e 30 minutos, haverá distribuição de costuras.

Deposito Naval do Rio de Janeiro, em 29 de julho de 1925.—*João de Guerra*, capitão de corveta, sub-director.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Estrada de Ferro Central do Brasil

De ordem do Sr. Dr. presidente da Comissão Examinadora do Concurso para praticantes da 2.ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, faz-se publico que no dia 1 de agosto proximo futuro, ás 10 horas, no edificio do Lyceio de Artes e Officinas, á Avenida Almirante Barroso n. 11, serão chamados á prova escripta do concurso que ora se realiza, e em 3.ª e ultima chamada, os seguintes candidatos:

Jorge Joaquim Reis.
Joaquim da Silva Maia Filho.
João Gonçalves Vianna.
João da Cruz Tavares Filho.
José Napoleão Ramos.
Leandro de Souza Ribeiro.
Lauro Licio da Cunha.
Manoel Gonçalves dos Reis.
Marjo Pimpa da Silva.
Nelson Ferreira de Castro.
Napoleão Carlos Mourão.
Paulino da Costa Pinheiro.
Safiro Moraes de Azevedo.
Whallney Moreira Guimarães.
Jacy Lopes Rodrigues.
Raul de Souza.
Raul de Freitas Moraes Filho.
Sylvio do Prado Figueiredo.
João Leite Caillaux.

José Lorena Lucena.
Luiz Fernandes de Araujo.
Mario Moraes Diniz.
Norberto Pereira.
Octavio Costa.
Pedro Rodrigues do Nascimento.
Ruy Galvão Junior.
Severino França.
Dacio da Almeida.
Tarciso José Ferreira.
Humberto Lopes Penna.
Mario Muniz Barbosa.
Paulo Menezes.
Aldemiro Marcos Bento Ferreira.
Sylvestre Gonçalves de Amorim.
Mario de Oliveira Lima.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 28 de julho de 1925. — João Victor, secretario da commissão examinadora.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

Não tendo sido cumpridas pelos proprietarios dos predios abaixo mencionados as intimações que lhes expediu esta inspectoría, renovo-as de ordem do Sr. Dr. inspector, devendo ser obedecidas dentro do prazo de 15 dias, a contar de hoje, sob pena de multas regulamentares:

Rua Frei Henrique n. 17, propriedade de Luiz Ferreira do Nascimento, concertar o chuveiro e a torneira de boia do deposito da agua.

Rua Cupertino n. 6, propriedade de João Pinto da Silva, concertar a torneira da boia do deposito da agua.

Rua Cupertino n. 57, propriedade de Rodrigo de Carvalho e Alberto Monteiro, concertar o deposito da agua e a torneira da pia da cozinha.

Rua Cupertino n. 87, propriedade de Joaquim (menor), concertar o deposito da agua.

Rua Cupertino n. 89, propriedade de Iria do Rosario Fernandes, concertar as torneiras da boia do deposito da agua, do tanque e da pia da cozinha e a da caixa da lavagem.

Secção de Expediente da Inspectoria de Aguas e Esgotos, 27 de julho de 1925. — Mendes Campos, chefe da secção.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

De ordem do Sr. Dr. inspector, convidado os proprietarios constantes da relação annexa, a virem pagar na thesouraria desta inspectoría, á rua do Riachuelo n. 287, as contas por que são responsaveis, sob pena de serem as mesmas remetidas á cobrança executiva, si o respectivo pagamento não fór satisfeito no prazo de 15 dias, a contar da data da primeira publicação.

Rio de Janeiro, 28 de julho de 1925. — Mendes Campos, chefe da secção.

CONTADORIA DE AGUAS E ESGOTOS

Numero da conta — Responsavel — Localidade — Numero do predio — Importancia devida

348. João Jacintho Vieira, rua Lucidio Lago n. 22.. 30\$594
358. Gustavo Ermhok, rua Campos da Paz n. 68 62\$546
394. Antonio F. Garcia, rua 20 de Novembro numero 219 . 61\$126

397. E. de la Balze Junior, rua Voluntarios da Patria n. 144 68\$766
398. Zulmira (menor), rua Barão de Bom Retiro n. 22. 105\$023
401. Antonio H. Maroum, rua da Alfandega n. 319 57\$923
402. Antonio Silvino, rua da Quilanda n. 16 77\$967
404. Emilio Gramdmasson, rua do Acre ns. 84/88.... 63\$126
405. José Vieira dos Santos, rua General Gurjão n. 163 80\$072
406. Edelvira M. Fernandes, rua Cosme Velho numero 102 66\$940
408. Mitra Archiepiscopal do Rio de Janeiro, avenida Rio Branco n. 10 68\$393
411. Antonio J. Rezende, rua Barroso n. 105 67\$548
413. Manoel G. Leite, rua do Chichorro n. 23 58\$154
414. Miguel Gomes Oliveira, rua Felipe Cardoso n. 49 60\$086
415. João Baptista Junior, rua Humaytá n. 113 51\$024
419. Manoel Dias Oliveira, rua Cardoso Quintão n. 143 70\$302
421. Francisco de A. Alves, rua do Sant'Anna numero 73 70\$302
422. Manoel Martins, rua Barão do Amazonas numeros 136/138 86\$017
423. Santa Casa da Misericórdia, rua S. Christovão n. 290 51\$024
424. Francisco Gonçalves da Silva, rua Nova São Leopoldo n. 86 92\$152
425. Carlos F. e Joaquim Fonseca, rua Santo Christo n. 103 64\$240
426. Dr. João L. Teixeira Silva, rua Bambina n. 133 79\$755
428. Antonio R. G. Rodrigues, travessa Cunha Mattos n. 3 82\$502
429. Antonio Lopes (Bento), rua Pinto Telles n. 167 98\$368
431. Laura Vaz de Carvalhaes, rua Voluntarios da Patria n. 203 71\$870
434. José Machado Tostes, rua Teixeira Junior n. 130 81\$309
435. Domingos de C. Bastos, avenida Amaro Cavalcanti n. 80 58\$978
436. Companhia America Fabril, rua Gomes Braga n. 43 98\$533
437. Domingos Soares Ribeiro, rua Macedo Braga numero 20 71\$608
440. Ventura J. de F. e Albuquerque, rua do Rosario n. 99 44\$023
441. Julieta da R. F. Palhares, rua do Cattle numero 84 81\$595
442. João da Cunha Leite, rua Real Grandeza n. 102 51\$024
443. Domingos M. de Leite, rua Copacabana n. 602 71\$219
444. Manoel Vieira Cardoso, rua Luiz Barbosa n. 88 57\$339
448. Julieta Pereira Guimarães, rua do Lavradio n. 117 44\$010
449. Rosa G. T. Argaes e

outros, rua Chile n. 33. 567812
451. Sociedade Beneficente José da Cruz, rua Jardim Botânico n. 446 117\$021
Contadoria de Aguas e Esgotos, 24 de julho de 1925. — Jesse Tavares, contador.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

De ordem do Sr. Dr. inspector, convidado o proprietario do predio abaixo a vir á thesouraria desta inspectoría, á rua do Riachuelo n. 287, dentro de 30 dias, a contar de hoje, afim de effectuar o pagamento de conta de serviço executado por que é responsavel:

Avenida Suburbana n. 3.153, propriedade de José Francisco Pinto da Silva, serviço executado no predio, na importância de 14\$487.

Secção de Expediente da Inspectoria de Aguas e Esgotos, 27 de julho de 1925. — Mendes Campos, chefe da secção.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

De ordem do Sr. Dr. inspector, convidado o proprietario do predio abaixo a vir cumprir a intimação e a pagar a multa por que é responsavel:

Rua da Gloria n. 64, propriedade de João Ferraz.

Secção de Expediente da Inspectoria de Aguas e Esgotos, 27 de julho de 1925. — Mendes Campos, chefe da secção.

MINISTERIO DA JUSTICA E NEGOCIOS INTERIORES

Instituto Nacional de Musica

CONCURSO AO PRIMEIRO PREMIO DE PIANO
De ordem do Sr. director, faço publico que, em virtude do officio numero n. 619, de 23 de junho ultimo, do director geral do Departamento Nacional de Ensino, se realizará no dia 1 de agosto proximo vindouro, ás 11 horas, no pequeno salão de concertos deste instituto, de accordo com o programma abaixo mencionado, o concurso ao primeiro premio, (medalha de ouro), de piano, para o qual se inscreveu a ex-alumna Myrian Accioli Antunes.

A commissão julgadora ficou assim constituída: Presidente, o director, Sr. Alfredo Fertin de Vasconcellos; vogaes, os professores Francisco Alfredo Baviacqua, Alfredo Raymundo Richard, João Sebastião Rodrigues Nunes, Maria dos Santos Mello, Maria Luiza de Queiroz, Amancio dos Santos e Luciana Gallet.

Programma:

a) Chopin, *Berceuse*, op. 57;

b) Execução, de cor, de um preludio e fuga do «Clavecin bien tempéré», de J. S. Bach, escolhido pelo jury dentro quatro apresentados pela concorrente;

c) Execução, de cor, de uma ou mais peças, á escolha da concorrente.

O concurso será publico.
Instituto Nacional de Musica, 24 de julho de 1925. — O secretario, A. Tolentino.

Departamento Nacional de Saude Publica

CONCURRENCIA PUBLICA, PARA CONSTRUÇÃO DE UM LEPROSARIO NAS PROXIMIDADES DE BELLO HORIZONTE, NA FAZENDA DO MOTTA, ESTADO DE MINAS GERAES

O secretario geral do Departamento Nacional de Saude Publica, de ordem do respectivo director geral, faz sciente a quem interessar possa, que na sede do Serviço de Saneamento Rural, no Estado de Minas Geraes, em Bello Horizonte, se acha aberta a inscripção de concorrentes, para construção de um leprosario nas proximidades de Bello Horizonte, na Fazenda do Motta, Estado de Minas Geraes, sob as seguintes condições:

Primeira — As propostas, que deverão obedecer as instruções abaixo publicadas, serão feitas em quatro vias (sendo uma dellas selladas, com estampilha federal) devidamente datadas e assignadas, tendo especificadas, sem accrescimos, emendas, enrolinhas, rasuras ou resalvas, em algarismos e por extenso as importancias que figuram na mesma proposta.

Segunda — Os proponentes pedindo inscripção, apresentarão, para julgamento de sua idoneidade, até o dia 3 de setembro, as 15 horas, seus contractos sociais se tiverem socios, e, em caso contrario, certidão de Junta Commercial, indicando a importancia do capital que fazem gyrar nas praças em que residirem.

Terceira — Os candidatos julgados idoneos depositarão na Thesouraria da Delegacia Fiscal, para garantia de apresentação, de suas propostas, a caução de vinte e cinco contos de réis (25.000\$000), mediante guia que será passada até as 14 horas de dia 4 de setembro de 1925.

Quarta — Dar-se-hão guias somente aos constructores julgados idoneos o que exhibirem os ultimos talões dos impostos pagos quer á Fazenda Nacional, quer á Estadual, quer á Municipal.

A inscripção dos candidatos será feita até o dia 8 de setembro, as 14 horas, depois de provado o recolhimento da caução, mediante exhibição do conhecimento da Delegacia Fiscal, exhibição essa que deverá ser feita na sede do Serviço de Prophania Rural, até as 15 horas do dia 5 de setembro.

Quinta — As propostas, que deverão ter no envoltorio fechado o nome do concorrente e a indiciação do que propõe, serão recebidas, abertas e lidas na presença dos representantes do Estado de Minas e do Governo Federal e de todos os concorrentes, que as rubricarão, em todas as vias, as 15 horas do dia 12 de setembro de 1925, perdendo a totalidade da caução, feita a favor da Fazenda Nacional, sem direito a qualquer reclamação, o concorrente que depois de inscripto, deixar de apresentar a sua proposta.

Sexta — A concorrência versará sobre o preço de unidade de obras necessarias á construção projectada e arruamentos tendo-se em vista os projectos dos edificios existentes na reparição, cuja relação vai abaixo discriminada.

Sétima — Nas propostas, será indicado o prazo maximo para a conclusão das obras, prazo este dado de conformidade com o accordo existente entre os Governos Federal e Mineiro, e a declaração de que se submettem a todas as condições do presente edital e dos regulamentos da S. de Agricultura, applicaveis ao caso.

Oitava — Não serão tomadas em consideração as propostas em que figurar abatimento sobre a de menor preço, nem aquellas que estipularem prazo superior a 24 mezes.

Nona — Abertos os envoltorios das propostas no dia e hora fixados, serão as mesmas publicadas e, depois de convenientemente estudadas, encaminhadas ao Sr. ministro da Justiça para escolha da proposta mais vantajosa.

Decima — Fica reservado ao Governo o direito de annullar a concorrência se assim entender, em que caiba a qualquer proponente indemnização alguma.

Decima primeira — Além, dos preços fornecidos pelos concorrentes para cada edificio, deverão elles fornecer a composição de preços elementares de que se serviram para o orçamento, preços estes que deverão ainda servir de base para futuros accrescimos ou modificação das construções.

Decima segunda — As obras serão fiscalizadas por technicos indicado pelo Departamento Nacional de Saude Publica, com approvação do ministro da Justiça e Negocios Interiores e do Governo de Minas Geraes.

Decima terceira — O proponente preferido depositará na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes, antes da assignatura do contracto, a importancia correspondente a cinco por cento (5%) sobre o total de sua proposta, para garantia da fiel execução do referido contracto.

Decima quarta — Os pagamentos serão effectuados mediante medição mensal de obras executadas, não se fazendo pagamento algum sem que os documentos respectivos sejam visados pelo Fiscal, que os remettersá em uma via, á Secretaria Geral do Departamento, independentemente das que tiverem de ser apresentadas ao Governo do Estado e á Delegacia Fiscal.

Especificações

I). Trabalhos preparatorios.

Antes de iniciar os trabalhos de excavação, deverá o terreno ser limpo, destocado.

Igual serviço deverá ser feito nos trechos a serem alterados.

II). Materiaes:

1) — *Pedras* — Necessarias as alvenarias deverão ser de tamanho regulares, sufficientemente duras ou resistentes, de contextura homogenea, sem crosta terrosa ou indícios de composição e defeitos que possam comprometter a sua resistencia.

2) — *Areias* — Devem ser silicosas, lavadas, limpas de substancias terrosas ou outras impurezas, peneirada e o ser emprego nas diferentes argamassas segundo a sua constituição granulométrica permittido pela fiscalização.

3) — *Cal* — Em pó ou em pasta deve ser perfeitamente extinta, sem fragmentos ou porções recostas, expurgada de cinzas, terras, e guardada em abrigos apropriados.

Não será permittido, salvo em obras secundarias e a juizo da fiscalização; o emprego da "cal preta" de Santa Luzia.

4) — *Tijolos* — Devem ser bem moldados e bem cozidos de formas regulares e, quando percutidos, fracturados ou sujeitos á embibição, apresentar os característicos de materia de primeira qualidade.

5) — *Madeiras* — Devem ser de lei, seccas, sem branco ou alburno, fendas, brocas ou outros quaesquer defeitos que prejudiquem á sua resistencia ou mesmo a sua apparencia.

6) — *Cimento* — Só será permittido o emprego de cimento de primeira qualidade, de marcas conhecidas, como taes: — Atlas, Dova, Alpha, Leligh, White Brothers, Pyramide, Lafarge, Bandeira Sueça, Ancora, Suborg Zenit, Edison, Milton, Tres Jacarés.

Outra qualquer marca só será permittida pelo engenheiro fiscal mediante exame.

Será regeitado o cimento que se apresentar humido, ou alterado pela humidade ou apresentar blocos petrificados.

Não será permittido o emprego de qualquer cimento que, lançado á pá apresente peso por metro cubico inferior a 1.100 kilos, ou que deixe em peneira de 900 malhas mais de 3% de residuo.

O cimento deverá ser guardado em abrigos fechados e seccos.

Argamassas:

Dosados os seus elementos componentes em volume, as argamassas deverão ser preparadas em amassadouros de madeira e sob cobertura enxuta.

Deverão ser preparadas em quantidades sufficientes ás necessidades diarias.

Para o calculo do valor dos elementos componentes serão adoptadas as densidades registradas no Livro de Bases para orçamento, do engenheiro Benedicto dos Santos.

Alvenarias:

De pedras — Devem ser feitas com pedras que satisficam as condições acima, cortadas a martello de modo a ser preparado, mais ou menos, o leito de assentamento, e calçadas convenientemente.

Não serão admittidas pedras de volumes inferior a 30 decímetros cubicos salvo nos calços.

Não serão admittidas ainda "pedras de criação", seixos rolados, bloco de rocha diorithica ou conglomeratos, ferruginosos, calcareos ou silicosos.

O assentamento das pedras deverá ser feito em fiadas regulares o quanto possivel, com os feitos molhados antes de receber a argamassa que deverá ser em quantidade bastante para que, comprimida, reflua, enchendo os vãos.

Nos cantos ou conhaes só serão permittidas pedras que tenham no minimo, 1,5 da largura do respectivo muro.

Pedra secca, será feita com os mesmos cuidados da alvenaria precedente, quanto ao assentamento, calços e travamento.

Alv. de tijolos — Os tijolos deverão ser convenientemente molhados, assentes em fiadas regulares, com discordancia das juntas verticaes, para amarração das fiadas successivas.

As juntas, quer horizontaes, quer verticaes, não deverão ter mais de um centimetro de espessura.

A argamassa deve ser em quantidade sufficiente, de modo a serem evitados vãos, fendas, etc.

Concreto, obras em concreto armado.

Serão reguladas pelas "Instruções para a construção de obras em concreto armado, da Secretaria de Agricultura, applicaveis aos casos em questão.

Fundações — As cavas de fundação, abertas com as larguras dos respectivos projectos, terão profundidade dada pelo engenheiro fiscal.

O leito das caixas será prévia e convenientemente apilado com maço de 10 kilos, no minimo, e nenhuma alvena-

ria poderá ser ali iniciada sem o exame do apiloamento e a autorização do engenheiro fiscal.

Paredes e muros — Deverão ser bem apuradas e a escolha e colocação dos materiais obedecer o que já se estabeleceu precedentemente.

Reboco e emboço — Serão feitos em argamassa de cal e areia 1:3, puchado á descompenadeira e alisado á colher.

Nos commodos onde for necessário pintal-os a esmalte, deverá ser dada a nata.

Pavimentação

Assoalhos — Feitos nos commodos em que não for, no projecto, registrado o ladrilhamento, serão feitos em taboas de madeira de lei, de macho e fêmea, seccas e de comprimento sufficiente, de modo a serem evitadas emendas. No caso do commodo a assoalhar ser de dimensões superiores ás dimensões normaes das taboas, o soalho será dividido em painéis rectangulares, de modo que cada painél possa ser cheio com taboas inteiras ou sem emendas.

Serão aplatinadas e afagadas na face aparente e assentos em vigamento apropriado, espaçado de 0,50 a 0,60 entre eixos.

O vigamento ou barrotamento será previamente nivelado e, os tarugos quando necessários, nos commodos entaberrados, serão ligados aos barretes assentando a meia madeira.

Ladrilhamento — Será feito nos commodos indicados no projecto, assente sobre camada de 0,10 de concreto, de traço 1:3:8.

Azulejos — Serão revestidas as paredes, até 2,00 de altura, dos commodos em que esse trabalho for necessario, a juizo do engenheiro fiscal.

Fórros — Serão em pinho do Paraná, em saia e camisa ou macho e fêmea, a juizo da fiscalização. Pregados em barrotamento de dimensões usuas, serão arrematadas por abas, cimalthas e gregas.

Estuque — Será feito nas salas de cirurgia, curativos ou outros departamentos, a juizo da fiscalização.

As paredes ou tectos serão previamente fagulados e emboçados com argamassa de cal e areia em partes iguaes para os fórros ou 2:3 para as paredes.

Depois de secco o emboço será feito o "esboço" em argamassa de uma parte de gesso em pó, uma de cal e pasta e quatro de areia fina e clara o quanto possivel, sendo preparada a massa com agua e colla.

Secca esta segunda camada será applicada a "massa de estender", gesso em pó e cal em pasta, em partes iguaes, preparada com agua e colla.

A superficie assim preparada deverá se apreschlar definitivamente plana e lisa.

Portas, bandetras e janellas

Serão os marcos em peças de 0,075×0,075 e os caixões em taboas de 0,03 de espessura, em madeira de lei, perfeitamente secca e antes do assentamento levarão uma demão de óleo fervente.

As esquadrias serão almofadadas ou de calha, segundo o critério da fiscalização, attendendo a importancia ou destinação do edificio ou commodo.

As peças almofadadas terão no minimo 3 centímetros de espessura e as de calha 2,5.

As janellas serão totalmente envidraçadas ou com o terço inferior em persiana, sendo embutidos os postigos almofadados, e em cordões os de calha.

As bandeiras serão divididas em tres secções, sendo envidraçadas as duas extremas e a porção média, em persiana ou tela metallica millimetrica. As tabellas e inasios serão de espessura igual a das mesmas porta ou janellas respectiva. Ferragens apropriadas e de primeira qualidade.

Cobertura

Todos os edificios serão cobertos por telhas curvas, emboçadas com argamassa de cal e areia 1:3, e assente sobre estrutura de madeira formada pelas tesouras, torças, cabros, trechos e ripas.

Serão em madeira de lei, sã e sem defeitos, esquadriada e com espaçamento ou dimensões figuradas no projecto ou fornecidas pela fiscalização.

Devem ser evitadas o quanto possivel as emendas nas peças principaes.

As telhas, do typo acima indicado, deverão ser perfeitas, bem cozidas e resistir a uma carga de 80 kilos collocados no centro, quando apoiada sobre dous apoios, do nível, afastados 25 centímetros.

Ringões, calhas e conductores

Serão feitos em folha de ferro galvanizado, n. 20.

As calhas, presas por escapulas de ferro, terão 8 a 10 millímetros de declividade por metro, e os conductores ou tubos de descarga, de secção circular afastados no maximo cinco metros de um a outro, obedecendo a sua distribuição as instruções do engenheiro-fiscal.

Pintura

Todos os materiais a empregar nas pinturas: tinta, collas, vernizes, essencias e oleos, deverão ser de 1ª qualidade. Nas pinturas a óleo serão previamente preparadas e limpas as superficies.

Nas pinturas sobre madeiras, serão preliminarmente lixadas as superficies, queimados os nós e retiradas as resinas, que porventura appareçam, com agua-raz.

Pintura a cal — Só será empregada nas paredes externas dos edificios. Será dada a primeira demão á medida que forem sendo ultimadas as superficies rebocadas.

Pintura a colla — Serão as diferentes demãos applicadas a quente o quanto possivel, e, nenhuma poderá ser applicada sem que a precedente esteja absolutamente secca.

Será rejeitada a pintura que, depois de concluida, sair ao ser esfregada com a mão.

Pintura a óleo — Serão a tres demãos a frio. Oleo, o de linhaça de primeira qualidade.

Só será applicada a segunda demão quando a precedente estiver absolutamente secca a lixada.

Ferro, em obras de concreto — Obedecerão quanto ás dimensões e fórmas os projectos ou instruções da fiscalização e quanto á qualidade, resistencia e condições geraes de trabalhos, as instruções para obras em concreto armado, da S. da Agricultura, já citadas.

Impermeabilização do sólo — Em todos os commodos assoalhados, correspondente ao chão terreo, será feita a impermeabilização do sólo por uma camada de concreto pobre (traço 1:4:8), com 10 centímetros de espessura.

Roda-pés — Serão todos em cimento com 15 centímetros de altura, alisados a colher com cimento em pó.

Canalização e sargentas para aguas pluvias — As canalizações e drenos serão em mamilhas, embocadas com argamassa de cimento, com diametros proporcionaes as vasões do escoamento respectivo, dadas pela fiscalização.

As sargentas serão calçadas em pedras irregulares, bem lavadas e sobre camada de areia de 0,10, batidas a maço.

Abastecimento d'agua e esgoto

Em todos os edificios serão installados aparelhos necesarios ao serviço a que se destinam, sendo levadas essas canalizações até ao alinhamento dos arruamentos, ou até cinco metros, quando o abastecimento do esgoto se faça pela face contraria ao arruamento.

Serão empregados tubos de chumbo ou ferro galvanizados com os diametros precisos, dados pela fiscalização.

Para o supprimento serão feitas redes d'agua e esgotos nos diferentes arruamentos, serviço esse que constará do concurrencia especial.

ILLUMINAÇÃO ELECTRICIA

Será objecto de concurrencia á parto.

Relação geral de preços unitarios

	Preços
1. Desmonte em terra — cortes — arruamentos, explanadas, etc.	1\$200
2. Excavação em terra para abertura do cavas de fundação	1\$500
3. Alvenaria de pedra com argamassa de cal e areia 1:3	50\$000
4. Idem com argamassa de cimento e areia 1:3	70\$000
5. Alvenaria de pedra secca	30\$000
6. Alvenaria de tijolos o/arg. de cal e areia 1:3	60\$000
7. Idem com art. de cimento e areia 1:3	73\$000
8. Abobadilhas de tijolos communs assentados de vara, com art. de cal e areia 1:3 excluido o vigamento metallico	12\$800
9. Idem com argamassa de cimento e areia 1:3	15\$000
10. Reboco e emboço em paredes, muro, etc.	3\$000
11. Chapa de concreto em pavimento terreo-traço	9\$500
12. Telhado completo comprehendendo engradamento e cobertura em telhas curvas emboçadas — em 2 aguas	25\$000
13. Idem, idem — em 4 aguas	28\$000
14. Ladrilhamento, com ladrilhos hydraulicos de duas cores assentados em arg. de cimento e areia 1:3 sobre friso previamente preparado e já orçado	20\$000
15. Azulejos, brancos, assentes em barras até 2m. de altura com rodapé, grega e cimaltha	50\$000

16. Forros em pinho Paraná, frisos de 0,08 a 0,10, incluídos ala, cimália, grega e barrotamento	15\$000
17. Soalho em friso de peroba de 0,10, incluindo barrotamento em madeira de lei	30\$000
18. Soalho em friso de peroba de 0,10, incluindo barrotamento em madeira de lei entabellada	32\$000
19. Portas em almofadas de Jequitibá Rosa, de 1,00 x 2,50 o 0,03 de espessura, assentes em marcos de peroba de 0,075 x 0,075, ou caixão de peroba, de 0,03 de espessura, com ferramenta de 1ª qualidade	60\$000
20. Idem, idem, de calha 1,00 x 2,30	50\$000
21. Bandeira, de 1,00 x 0,40, com vidros de persiana no terço médio, assentes — 403	40\$000
22. Janelas em jequitibá rosa com vidros e persianas no terço inferior e postigos almofadados embutidos — ferragens de 1ª qualidade, assentes em marcos ou caixões de peroba, 1,90 x 1,00 — 245	80\$000
23. Idem, idem de calha em cordões, de 1,70 x 1,00 — 209	65\$000

Pintura

24. A óleo, 3 demãos em superfícies previamente emmassadas e lixadas	4\$300
25. A gesso e colla, 3 demãos nas paredes rebocadas, compreendendo traço, chapa ou tabella coloridas	\$800
26. Caição a 3 demãos	\$600
27. Instalação completa de sanitarias de louça branca, tipo Alpha Sany ou New-Buras, com respectiva caixa, tampa, ventilador, canalização de agua e exgoto, de accordo com o quo se estabeleceu precedentemente — 16	250\$000
28. Idem, idem, vasos inglezes do grez louçada, brancas internamente, completas — 29	150\$000
29. Instalação completa de banheiros 5 1/2 pés de ferro esmaltado, com canalização para agua, quente e fria — 16	600\$000
30. Idem, idem de chuveiro, com crivo em folha de cobre, completo — 21	50\$000
31. Instalação de fogão do tipo Progresso 4 A — 5	130\$000
32. Idem, de fogão tipo cosinha Geral para 250 pessoas — 1	5:000\$000
33. Depósitos de agua quente, para 1.000 litros, com canalização até a serpentina e esta inclusive, installadas	480\$000
34. Depósito para agua fria, com 1.000 litros, com canalização em ferro galvanizado de 1/2" e 20 metros, assente	429\$000
35. Idem, idem, para 750 litros	180\$500
36. Lavabulos de ferro esmaltado, tamanho médio, com torneiras syphões, canalizações assentes — 90	220\$000
37. Tanques para lavanderia das habitações isoladas em tijolo, com argamassa e chapa de cimento, com canalização — 10	115\$000
38. Roda-pé de cimento de 0,15 de altura, alisado a colher	1\$500
39. Emboco e reboco com "nata" perfeitamente liso, 1 ^{ma}	5\$000
40. Cimentação de pavimento, escadas, soleiras, etc., — Liso ou trab. a rôle, 1 ^{ma}	12\$000
41. Meio fio collocado, para passeios	12\$000
42. Canalizações para aguas pluvias em manilhas de grez ceramico, assentes	

Diametro 0,007, 1 ml.	3\$500
Diametro 0,10, 1 ml.	4\$500
Diametro 0,15, 1 ml.	5\$500

43. Canalização em tubos de ferro galv.: Diametro 1/2" até 1 1/4", kilo	2\$500
Diametro 1 1/4" até 4", kilo	2\$400
Curvas, luvas, junções TT, kilo	2\$500

44. Canalizações em tubos de chumbo, diametro 1/2 a 1 1/4, M. L.	5\$000
45. Vidros communs assentes, pollegadas	\$015
Idem despolidos ou muscelina	\$025
46. Columnas de ferro galvanizado de 1 1/2", com consolos, assentes até quatro metros da altura	56\$000

47. Ferro em obra, T T ou vergalhões, comprehendendo corte, furação, etc., kilo	2\$000
48. Cerca de arame, cinco fios, em moirões de can-deia, cerrados, 1 ml.	1\$950

Todos os demais preços de unidades elementares não constantes da relação supra e que poderão servir para futuras determinações e medições de serviços, poderão ser fornecidos nas propostas pelos senhores concorrentes.

Quantidades totaes de materiaes ou obras a serem feitas

Excavações em terra para fundações	1.387, ^m 50
Alvenaria de pedra	1.909, 81
Alvenaria de tijolos	3.458, 19
Soalhos	2.579, ^m 85
Ladrilhamento	1.481, 01
Impermeabilização do sólo	2.324, 70
Fórros	4.132, 71
Telhado	4.817, 69
Portas almofadas, 160 c/	390, 40
Idem de calha, 134 c/	451, 33
Janelas com postigos almofadas, 245 c/	568, 70
Idem, idem de calha, 209 c/	382, 18
Bandeiras, 403 c/	161, 60
Reboco e emboco	21.331, 56
Pintura a cal ou colla	21.331, 56
Idem a óleo	9.362, 42
Roda-pés de cimento	2.901, 60 ^m
Sanitarias	45
Banheiros	16
Lavabos	90
Chuveiros	21
Abobadilhas	897, ^m 89
Azulejos	390, ^m 00
Calhas e conductores	1.501, 00 ^m
Ferro em obra, kilo	17.486, 00

Synopse do orçamento

1. Trabalhos preparatorios	42:156\$100
2. Pavilhão da administração	62:511\$067
3. Enfermaria geral para homens	145:945\$576
4. Enfermaria geral para mulheres	126:935\$394
5. Duas habitações collectivas para indigentes	62:958\$005
6. Habitação collectiva para mulheres	186:229\$879
7. Cinco habitações para casados	101:725\$813
8. Cinco habitações para solteiros	89:800\$551
9. Refeitório (parte)	157:849\$401
10. Pavilhão para observação ou isolamento	32:252\$117
11. Pavilhão para pharmacia	20:155\$278
12. Lavanderia	48:264\$568
13. Cinco habitações para empregados	55:834\$212
14. Habitação para o medico	46:522\$608
15. Rede geral de agua e esgoto, comprehendendo reservatorio para 250:000 litros, bateria de carneiros hydraulicos na represa e reparos desta. Estimado em	240:200\$000
16. Illuminação, rede geral e derivações estimadas em	42:000\$000
	1.443:340\$871

Relação das construcções a serem feitas, presentemente

Uma enfermaria para homens, com	617, ^m 00
Uma enfermaria para mulheres, com	395, ^m 00
Duas habitações collectivas para homens, com	336, ^m 00
Uma habitação collectiva para mulheres, com	824, ^m 00
Cinco para indigentes, casados	438, 00
Cinco para indigentes, solteiros, com	870, 00
Refeitório geral (parte)	544, 00
Um pavilhão para observação, com	120, 00
Uma casa para pharmacia e laboratorio, com	87, 00
Uma lavanderia, com	112, ^m 20
Uma casa para administração (sobrado), com	114, 20
Cinco habitações para empregados, com	156, 00
Uma habitação para o medico, com	169, 00

Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saude Publica, em 10 de julho de 1925. — Dr. Raul d'Almeida Magalhães, secretario geral.

Inspectoria de Vehiculos do Distrito Federal

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta inspeccão, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infracções do regulamento do transito na conformidade do art. 365 § 2º, os proprietarios e conductores de vehiculos abaixo discriminados.

Nomes	Numeros	Especie do vehiculo	Data da infracção			Natureza da infracção	Observações
			Dia	Mez	Anno		
Dr. Betin Paes Leme.....	395	Automovel	23	Julho	1925	Desobediencia ao signal.....	Proprietario.
J. Moraes Moura.....	457	"	"	"	"	"	Motorista.
Eduardo Laudin.....	699	"	"	"	"	Angariar passageiros.....	"
F. Leal & Comp.....	937	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Proprietario.
P. Alves Gonçalves.....	977	"	"	"	"	"	Motorista.
W. Rodrigues Carvalho.....	1.032	"	"	"	"	"	"
Studebaker do Brasil.....	1.430	"	"	"	"	"	"
José F. Zucarino.....	1.445	"	"	"	"	"	Proprietario.
Studebaker do Brasil.....	1.541	"	"	"	"	Angariar passageiros.....	"
H. Pereira Andrade.....	1.966	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Motorista.
João P. Parra.....	3.212	"	"	"	"	Angariar passageiros.....	Proprietario.
Dr. Epitacio Pessoa.....	2.227	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
M. Pires Teixeira.....	2.230	"	"	"	"	Interromper o transito.....	Motorista.
C. F. Guimarães.....	2.238	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
A. M. Motta.....	2.632	"	"	"	"	"	Proprietario.
Studebaker do Brasil.....	2.648	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	"
Antonio D. Gouvêa.....	2.747	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Motorista.
A. J. Lopes.....	3.145	"	"	"	"	"	"
Alberto Barroso.....	3.164	"	"	"	"	"	"
J. Arthur Sé Mastor.....	3.18	"	"	"	"	"	"
Raul E. Costa Souto.....	3.327	"	"	"	"	"	Proprietario.
José Corrêa.....	3.649	"	"	"	"	Estacionar em lugar não per-	Motorista.
Pagani & Martins.....	3.702	"	"	"	"	mittido.....	Proprietario.
Luiz Simão.....	3.712	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
Chaves Farias & Comp.....	4.242	"	"	"	"	"	"
Dr. Antonio M. O. Junior.....	4.573	"	"	"	"	"	"
Studebaker do Brasil.....	5.263	"	"	"	"	"	"
F. Silva & Comp.....	5.380	"	"	"	"	"	"
A. Costa Santos.....	5.515	"	"	"	"	"	Motorista.
Auto Omnibus Limitada.....	5.709	"	"	"	"	"	Proprietario.
Brasil Auto Limitada.....	5.935	"	"	"	"	"	"
Dr. Agenor de Araujo.....	6.298	"	"	"	"	"	"
Tobias T. Azevedo.....	6.315	"	"	"	"	Angariar passageiros.....	Motorista.
João Vallardi.....	6.390	"	"	"	"	Abandonado.....	"
F. Antonio Pinto.....	6.459	"	"	"	"	Contra mão de direcção.....	"
A. Cardoso da Silva.....	6.563	"	"	"	"	Não diminuir a marcha.....	Proprietario.
Joaquim Pereira.....	6.912	"	"	"	"	"	"
E. Almeida Mello.....	6.935	"	"	"	"	"	Motorista.
W. Nunes de Souza.....	6.978	"	"	"	"	"	"
M. Esteves de Castro.....	7.119	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
Olympio Antunes.....	7.255	"	"	"	"	"	Proprietario.
A. Pinto de Babo.....	7.424	"	"	"	"	Angariar passageiros.....	Motorista.
O. Caldeira Rezende.....	7.550	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
Afonso Exposito.....	7.594	"	"	"	"	Contra mão de direcção.....	"
The Rio de Janeiro Light.....	7.784	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Proprietario.
José G. Mello Couto.....	7.823	"	"	"	"	"	Motorista.
Alberto Barreiro.....	7.824	"	"	"	"	"	"
J. Martins Branco.....	7.949	"	"	"	"	"	"
Pedro Amaral.....	8.195	"	"	"	"	"	"
J. M. Maciel & Comp.....	8.230	"	"	"	"	"	Proprietario.
Theophilo Alves.....	8.455	"	"	"	"	Angariar passageiros.....	Motorista.

A falta de pagamento das multas por infracções importa na remessa dos autos ao juiz federal no prazo regulamentar, para a cobrança executiva, nos termos do art. 364 do regulamento que baixou com o decreto n. 15.614, de 16 de agosto de 1922.

Inspectoria de Vehiculos, 31 de julho de 1925.— O inspector, D. Bernardes.

Policia do Districto Federal**INSPECTORIA DE VEHICULOS****EXAME DE MOTORISTAS**

Chamada para o dia 1 de agosto, ás 12 1/2 horas, nesta inspectoria:

Antonio Duarte, Nicoláo Christoão, Francisco Machado, Manoel Nunes Moreira de Almeida, Alvaro Lopes Menezes, João Antonio Gomes, Maurício de Frontin Hess, Armin von Minchwitz, Alcides Gomes Ferreira e Francisco Malaguarneza La Porta.

Turma supplementar

José Albertino Fibeiro, Anastacio Pinto Lisboa, João Abrahão Ellis, Manoel de Oliveira Junior, Ulisses Nunes da Silva, Waldemar Portella e Bento Manoel da Silva.

Prova pratica

Wenceslau Krotkis e José Perez Alvarez.

Prova regulamentar

Antonio Gabriel de Lima.

Resultado dos exames effectuados em 28 e 29 do corrente:

Motoristas approvações

Carlos Zanini, Joaquim de Souza, Joaquim Ribeiro, Arnaldo Gherardi, Joaquim da Silva Fibeiro, Carlos Borges Queiroza, Ignacio Jorge Coronel e Almin Stilling Baltzer.

Inhabilitações e reprovados

Horacio Nunes Martini, Alfredo Marario dos Reis, João Montenegro Naciel, Octávio de Azevedo Gomes, Aristinho Moreira da Silva, Aleandro de Freitas, José Marques Corrêa, Zeferino Moreira Santos, Amantino de Barros Caiaira e Paulo de Bittencourt Amarante.

Inspectoria de Vehiculos, em 31 de julho de 1925. — O inspector geral, D. Bernardes.

Gabinete de Identificação e Estatística Criminal do Districto Federal

Faço publico para os devidos fins, que foram concedidas segundas vias de carteiras eleitoraes aos cidadãos seguintes:

Oscar Francisco dos Santos, protocolo n. 14.046.

Waldemar Gonçalves, protocolo numero 84.208.

Francisco dos Santos Silveira, protocolo n. 70.547.

Julio de Souza Brito, protocolo numero 13.964.

Carlos Bittencourt, protocolo numero 88.856.

Bernardino Rodrigues de Carvalho, protocolo n. 48.899.

Carlos Pimenta da Costa, protocolo n. 86.124.

Apollo Miranda Godo, protocolo numero 62.104.

Damazio d'Orleans Reis, protocolo n. 19.324.

Plinio Archanjo dos Santos, protocolo n. 60.933.

José Cardoso, protocolo n. 82.165.

José Lantureo, protocolo n. 74.597.

Nicomedes de Souza Mello, protocolo n. 59.262.

Jorge de Medeiros Pinho, protocolo n. 33.074.

José Lino, protocolo n. 6.181.

José dos Santos Pacobahyba, protocolo n. 95.047.

Antonio Guilhermino, protocolo numero 77.960.

Ulysses Cardoso de Moura, protocolo n. 72.399.

Homero Costa, protocolo n. 26.144.

Manoel Silvino da Fonseca, protocolo n. 75.929.

Joaquim Pinheiro, protocolo numero 17.201.

Alberto Nery, protocolo n. 74.892.

José de Souza Ranzeiro, protocolo n. 85.691.

Francisco Alves Braga, protocolo numero 89.630.

Arthur José Dutra, protocolo numero 40.434.

Antônio Claudino de Souza, protocolo n. 57.128.

Satyro Salles de Oliveira, protocolo n. 67.943.

José Ricardo de Faria Braga, protocolo n. 61.367.

Nicolau Paes Sarmento, protocolo numero 76.403.

Gabinete de Identificação e Estatística Criminal, 29 de julho de 1925. — E. Simões Corrêa, director.

Gabinete de Identificação e Estatística Criminal do Districto Federal

Faço publico para os devidos fins, que foram concedidas segundas vias de carteiras eleitoraes, aos cidadãos seguintes:

João Medeiros da Costa, protocolo n. 35.763;

João Antonio da Costa, protocolo n. 47.703;

Guilherme José Dutra, protocolo numero 31.095;

Antonio José do Carvalho, protocolo n. 62.347;

João da Silva Moura, protocolo numero 31.169;

Petrocínio Gomes, protocolo numero 90.906;

Aldemar Fonseca, protocolo numero 80.006;

Francisco Maia da Silva, protocolo n. 85.472;

Edmundo de Souza, protocolo numero 62.576;

Atherio Salustiano da Silva, protocolo n. 82.561;

Antonio José da Silva, protocolo numero 9.924;

Augusto Severini, protocolo numero 70.140;

Albino Porto Sobrinho, protocolo n. 80.982;

Antonio Vieira Borges, protocolo n. 1.154;

Adhemar Moraes, protocolo numero 44.951.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 1925. — Edgard Simões Corrêa.

MINISTERIO DA GUERRA**Directoria de Saude da Guerra****CONCURSO PARA PHARMACEUTICOS DO EXERCITO**

De ordem do Sr. director de Saude da Guerra, faço publico que, por autorização do Sr. ministro da Guerra e de accordo com as instruções publicadas no Boletim do Exército n. 44, de 5 de abril de 1910, noventa dias depois da data desta publicação estará aberta nesta directoria, durante vinte dias, a inscrição para o concurso de pharmaceuticos do Exército, para o preenchimento das vagas do posto de segundo-tenente que se deram de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1926.

Cada candidato deverá, para esse fim, apresentar petição escripta e assignada por si ou procurador, e exhibir documento provando que é cidadão brasileiro em pleno gozo de seus direitos civis, menor de 28 annos (aviso ministerial n. 20, de 11 do corrente; certidão de idade em original), diploma do respectivo curso por faculdade ou escola official ou equiparada e caderneta de reservista (ou certificação de alistamento).

Provará mais cada candidato que possui aptidão, saúde e robustez necessarias para o serviço militar em tempo de paz e de guerra, sendo que esse requisito será comprovado em inspecção de saúde nesta Capital, perante a Junta Militar de Saude desta directoria.

Os interessados, para mais informações, poderão dirigir-se a esta directoria ou aos chefes dos serviços de Saude dos Estados.

Directoria de Saude da Guerra, 1 de agosto de 1925. — Dr. Paulino Barcellos, capitão medico, chefe do gabinete, interino.

Directoria de Saude da Guerra**CONCURSO PARA MEDICOS DO EXERCITO**

De ordem do Sr. director de Saude da Guerra e de conformidade com os arts. 9, 11, 12 e 13, das respectivas instruções publicadas no Boletim do Exército n. 44, de 5 de abril de 1910, a comissão julgadora do concurso que se vai realizar no proximo mez de agosto para o preenchimento das vagas de primeiros tenentes medicos do Corpo de Saude do Exército, fica assim constituída:

Tenente-coronel medico Dr. João Afonso de Souza Ferreira;

Major medico Dr. João Pinto Rebello Pestana;

Major medico Dr. Manoel Cesar de Góes Monteiro;

Capitão medico Dr. Florencio Carlos de Abreu Pereira;

Capitão medico Dr. Jayme de Azevedo Villas Boas.

Em caso de suspeição allegada por um ou mais concurrentes, poderão esses apresentar por escripto e documentadas, dentro do prazo de oito dias, a contar da data desta edital, suas reclamações, que deverão ser dirigidas ao Sr. Dr. director de Saude da Guerra.

Directoria de Saude da Guerra, em 25 de julho de 1925. — Dr. Paulino Barcellos, capitão medico, chefe do gabinete, interino.

Companhia de Electricidade de Nova Friburgo

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral no dia 19 de agosto proximo futuro para tomarem conhecimento do relatorio, balanço e parecer do conselho fiscal.

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas os documentos exigidos por lei.

De accordo com os estatutos, a assembleia realizar-se-ha no estabelecimento dos Srs. Arp & Comp., á rua do Ouvidor n. 102, na Capital Federal.

Nova Friburgo, 25 de julho de 1925.
— A directoria.

Companhia de Electricidade de Nova Friburgo

Pelos Srs. Arp & Comp., na Capital Federal, á rua do Ouvidor n. 102, será pago do dia 5 de agosto em diante o dividendo relativo ao semestre que findou em 30 de junho proximo passado, á razão de 5% (cinco por cento) sobre o capital, ou sejam 108 por acção.

Nova Friburgo, 25 de julho de 1925.
— A directoria. (5.035)

BANCO BRASILEIRO DE DEPOSITOS E DESCONTOS

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA REALIZADA EM 22 DE JULHO DE 1925

Aos vinte e dois dias do mez de julho de 1925, ás 15 horas, á avenida Rio Branco n. 127, nesta cidade do Rio de Janeiro, reuniram-se em assembleia geral extraordinaria, com numero legal de votos, os Srs. accionistas do Banco Brasileiro de Depositos e Descontos, sociedade cooperativa de responsabilidade limitada.

Foi aclamado para presidente da assembleia o Sr. Dr. Mauricio de Medeiros, que convidou os Srs. accionistas G. L. Favre e Dr. Arthur Prado, respectivamente, para 1º e 2º secretarios.

O Sr. presidente mandou ler pelo pri-

meiro secretario o annuncio da convocação desta assembleia, publicado no *Diario Official* de 19 e 21 de julho de 1925, e do seguinte teor:

«Banco Brasileiro de Depositos e Descontos — Assembleia geral extraordinaria — São convocados os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinaria no dia 22 do corrente mez, ás 15 horas, á avenida Rio Branco n. 127, afim de elegorem a directoria e conferir poderes especiaes, de accordo com o decreto n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, art. 103, § 2º.

Rio de Janeiro, 18 de julho de 1925. — A directoria.

O 1º secretario leu, em seguida, a moção entregue á mesa pelos directores actuaes e do teor seguinte:

«Rio de Janeiro, 18 de julho de 1925.

Srs. accionistas — Tendo representado a vossa sociedade até agora, durante todo o periodo anormal que atravessamos e julgando de toda conveniencia, para acautelar os interesses sagrados dos Srs. credores, em offerecer-lhes uma concordata nas bases que julgardes convenientes, resolvemos convocar a presente, afim de que seja approvada por vós, de accordo com a lei, tal medida, acautelando interesses do terceiros, como é do vosso dever.

Já conseguimos da maioria dos credores aquiescencia a esta nossa proposta, faltando apenas o vosso consentimento.

Desejando vós deixar plena liberdade para discutir e concluir como melhor achardes a delicada missão que ora háveis de resolver pedimos aceitar a nossa renuncia, desde já irrevogavel, lembrando-vos que, aos directores que ora elegardes deverão ser outorgados poderes especiaes, de accordo com o decreto numero 2.024, de 17 de dezembro de 1908, art. 103, § 2º. — G. L. Favre. — Luiz Bastos Filho.

O Sr. presidente pede que sejam consignados na acta votos de louvores aos directores demissionarios, pelo muito que fizeram, mesmo com sacrificios pessoais, para a sociedade. Esta proposta foi aceita com aclamações pela assembleia.

A seguir, o Sr. presidente poz em discussão a moção que se achava sobre a mesa, pedindo para eleger desde já tres directores ou administradores. Propostos os nomes dos Srs. Dr. João Baptista Marques Braga, Victorino da Silva Torres e Dr. João Nascimento da Silveira; foram estes senhores eleitos directores ou administradores por 1.204 votos, representando o capital de 268:800\$000.

Foram estes directores immediatamente empossados.

De accordo com a indicação do Sr. presidente, a assembleia votou por 1.301 votos, representando um capital de réis 278:800\$, as seguintes resoluções:

1) no interesse de todos os credores, fica resolvido que será proposta pela directoria pra eleita e empossada uma concordata, na forma e condições que a mesma julgar conveniente;

2) fica desde já outorgados á directoria ora eleita e empossada plenos poderes para propor concordata, discutir, transigir e fazer tudo o que necessario fór em juizo ou fóra d'elle, requerer, tudo de accordo com o decreto n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908;

3) em vista da situação actual da sociedade, a directoria não perceberá vencimentos, sendo-lhe abonada uma gratificação na occasião da assembleia geral ordinaria, de accordo com as contas apresentadas.

Nada mais havendo a tratar, o senhor presidente mandou lavrar a presente acta, que, depois de lida, foi approvada por unanimidade e assignada por todos os presentes: Eu, G. L. Favre, a subscrevi.

Sobre estampilha federal do valor de 28: Rio de Janeiro, 22 de julho de 1925. 22/7/1925. — G. L. Favre. — Luiz Bastos Filho. — Arthur do Prado. — Dr. Mauricio de Medeiros. — Por procuração de Forsterling Co., Favre. — João Nascimento da Silveira. — M. G. Favre. — N. Fundão. — Por procuração da Banque Bresilienne de Paris, Favre. — Victorino da Silva Torres. — Bento Machado da Silva. — João Baptista Marques Braga. — Augusto M. Balsemão. — Carlos Jordão. (5.046)

COMPANHIA SUL MINEIRA DE ELECTRICIDADE

BALANÇO EM 30 DE JUNHO DE 1925

Activo	
Contractos, usinas e instalações electricas..	4.756:479\$500
Almoxarifados e stock de material.....	234:510\$850
Accões e obrigações.....	56:320\$700
Contas correntes — devedores.....	471:187\$750
Consumidores de luz e força.....	82:755\$600
Obrigações a receber.....	6:252\$130
Caixa.....	618\$190
Accões caucionadas.....	30:000\$000
Diversas contas.....	21:884\$900
	5.659:452\$620
Passivo	
Capital.....	1.200:000\$000
Subscriptores do augmento do capital.....	286:000\$000
Responsabilidade do resgate de debentures da C. Merc. e Ind. Casa Vivaldi.....	2.547:200\$000
Contas correntes — credores.....	476:325\$680
Obrigações a pagar.....	539:579\$820
Depositantes.....	92:618\$850
Caução da directoria.....	30:000\$000
5º dividendo.....	72:000\$000
Percentagem da directoria.....	30:000\$000
Fundo de reserva.....	465:000\$000
Fundo de depreciação.....	266:239\$720
	431:239\$720
Diversas contas.....	11:488\$550
	5.659:452\$620

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS

Debito	
Honorarios e ordenados.....	48:820\$000
Juros e descontos.....	142:664\$750
Commissões.....	1:471\$100
Despezas geraes.....	14:374\$790
Liquidação.....	2:578\$300
Custeio das instalações.....	117:095\$290
5º dividendo—12 % annuaes.....	72:000\$000
Fundo de reserva.....	50:000\$000
Fundo de depreciação.....	78:882\$250
Percentagem da directoria.....	30:000\$000
	230:882\$250
Credito	
Renda bruta das instalações.....	488:552\$200
Materiaes, eventuaes etc.....	69:327\$680
	557:879\$880

Silverio Ignarra Sobrinho, presidente, — Arthur de Lacerda Pinheiro, director. (5.037)

COMPANHIA BRASIL CINEMATOGRAFICA

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA, REALIZADA EM 23 DE JULHO DE 1925

Aos vinte e oito dias do mez de julho de mil novecentos e vinte e cinco, ás doze horas, achando-se reunidos na sede da Companhia Brasil Cinematographica, á Avenida Rio Branco numero cento e trinta e sete, primeiro andar, numero legal de accionistas accusado pelo livro de presenças, representando oito mil trescentas e vinte acções, mais de quatro quintos do capital social, o Sr. Francisco Serrador, presidente da companhia, declara aberta a sessão e dá conta aos Srs. accionistas presentes dos motivos que levaram a directoria da companhia a convocar a presente reunião, conforme a seguinte publicação: 'Companhia Brasil Cinematographica. Assembléa geral extraordinaria. Ficam convidados os Srs. accionistas para reunirem-se em assembléa geral extraordinaria na sede da Companhia Brasil Cinematographica, á Avenida Rio Branco n. 137, 1º andar, ás 12 horas do dia 28 do corrente mez, afim de tomarem conhecimento da elevação do capital social e demais actos praticados pela directoria da companhia, de accordo com a resolução da assembléa geral extraordinaria de 2 do corrente mez, e bem assim deliberarem sobre proposta da directoria para reforma dos estatutos. Rio de Janeiro, 24 de julho de 1925. — Francisco Serrador, presidente.' publicação essa feita no *Diario Official* e no *Jornal do Commercio* de vinte e cinco e vinte e seis do corrente e de hoje, cujos exemplares se acham sobre a mesa, pedindo em seguida aos Srs. accionistas que ninguem um dos seus pares para presidir esta assembléa. Indicado pelo Sr. Sebastião Mendes de Brito o Sr. Dr. Ignacio Verissimo de Mello, accetor este a sua indicação, agradece essa distincção e occupa a presidencia, convidando para primeiro e segundo secretarios, respectivamente, os Srs. Arthur de Lacerda Pinheiro e Juvenal de Souza Cintra, que igualmente assumem os seus cargos, ficando, assim, constituída a mesa. Em seguida, o Sr. presidente da assembléa diz ser prescindível a leitura da acta da ultima assembléa geral extraordinaria, effectuada em 2 (dous) do corrente mez, porque foi a mesma lida, approvada e assignada logo após a referida reunião. Declara, após, que a presente reunião foi convocada, como consta dos editaes de convocação acima referidos, para tomar a assembléa conhecimento: a) dos actos praticados pela directoria para o augmento do seu capital de dous mil contos de réis, dividido em dez mil acções de duzentos mil réis cada uma, integralizadas de uma só vez, de accordo com a autorização da assembléa geral referida, de dous de julho corrente, cuja acta foi publicada no *Diario Official* de nove de julho; b) da proposta da directoria para reforma dos estatutos, os quaes, apresentados pelo presidente da companhia, acham-se sobre a mesa. Assim, continúa o Sr. presidente da assembléa, devidamente autorizada, a directoria da companhia promoveu o referido augmento do capital, dando cumprimento a essa autorização, preenchendo, enfim as formalidades legais, pelo que elle, presidente, ia fazer proceder pelo Sr. primeiro secretario a leitura dos documentos que lhe foram entregues pelo presidente da companhia e que são os seguintes: primeiro) o recibo do deposit de dez por cento do augmento de capital, feito no Banco Francez e Italiano para a America do Sul; segundo) o recibo da Recebedoria do Districto Federal, referente ao sello; terceiro) a lista de accionistas, assim concebidos: 'Banco Francez e Italiano para a America do Sul. Rio de Janeiro. Numero 83.801. Recebemos da Companhia Brasil Cinematographica, como deposito correspondente a dez por cento do augmento de dous mil contos de réis (2.000.000\$) que a mais elevou o seu capital social, de conformidade com a lei das sociedades anonymas, decreto quatrocentos e trinta e quatro, de quatro de julho de mil oitocentos e noventa e um, a quem creditamos, a quantia de duzentos contos de réis. Importancia depositada 200.000\$000. E para os devidos effectos, firmamos o presente em duas vias. Rio de Janeiro, vinte e sete de julho de mil novecentos e vinte e cinco. Banco Francez para a America do Sul. — D. T. B. Morley, Novelli. (Inutilizada estava nesse recibo uma estampilha federal no valor de seiscentos réis).'

«16.729. Recebedoria do Districto Federal. Sello por verba. Exercício de 192... Rs. 4:000\$000. No livro de receita á folha... fica debitado o thesoureiro pela quantia de quatro contos de réis, recebida da Companhia Brasil Cinematographica, S. A., proveniente de augmento do seu capital de dous mil contos, conforme a verba numero cincoenta e seis.

Recebedoria do Districto Federal, em vinte e tres, de seto, de mil novecentos e vinte e cinco. — Pelo thesoureiro (assinatura illegivel). — O escrivão do sello, Genaro.

Lista dos subscriptores de acções do augmento de capital da Companhia Brasil Cinematographica, na importancia de 2.000.000\$ (dous mil contos de réis), dividido em 10.000 (dez mil) acções integralizadas, do valor nominal de duzentos mil réis (200\$) cada uma, autorizado pela assembléa geral extraordinaria de 2 de julho de 1925

Numero	Subscriptores	Residencias	Acções de 200\$000	Importancia
1.	Guinle & Irmãos, Rio de Janeiro.	500	100.000\$000	
2.	Eugenio Honold, Rio de Janeiro.	1.000	200.000\$000	
3.	Gustavo Erb, Rio de Janeiro.	100	20.000\$000	
4.	Antero de Andrade Botelho, Rio de Janeiro	50	10.000\$000	
5.	Francisco Serrador, Rio de Janeiro	5.000	1.000.000\$000	
6.	Vivaldi Leite Ribeiro, Rio de Janeiro	3 350	670.000\$000	
		10.000	2 000.000\$000	

Terminada a leitura desses documentos, que são mostrados a todos os presentes, o Sr. Presidente declara que se acham em discussão os actos praticados pela directoria, relativos ao augmento do capital, e bem assim os documentos que acabam de ser lidos. Não havendo quem peça a palavra, o Sr. presidente encerra a discussão submettendo-os a votação, sendo approvados os referidos actos da directoria e os documentos, com as abstenções legais.

O Sr. presidente da assembléa diz, então, que, tendo sido approvado o augmento do capital social, que passa a ser de quatro mil contos de réis, se faz necessario alterar o artigo quinto dos estatutos, nessa parte, mas que, existindo sobre a mesa, conforme já declarou, o projecto dos novos estatutos apresentado pela directoria e onde se acha consignada a nova redacção do artigo quinto, em virtude do augmento do capital social, ia mandar proceder pelo primeiro secretario a leitura do referido projecto de estatutos. Terminada a formalidade da leitura do projecto de estatutos, o Sr. presidente submete-o a discussão e, não havendo quem peça a palavra declara encerrada a discussão e, em seguida, submete os novos estatutos a approvação, sendo os mesmos approvados unanimemente, artigo por artigo. Verificado o resultado das votações, o Sr. presidente da assembléa declara que, em virtude da deliberação da assembléa, foi realizado o augmento de capital, obedecendo todos esses actos ás prescripções da lei e, por isso, e em virtude da approvação referida, fica elevado o capital da Companhia Brasil Cinematographica a quatro mil contos de réis, dividido em vinte mil acções integralizadas de duzentos mil réis cada uma e approvados os novos estatutos conforme o projecto da directoria, entrando os estatutos que acabam de ser approvados em vigor, preenchidas as formalidades legais, e são esses estatutos approvados do teor seguinte

Estatutos da Companhia Brasil Cinematographica

CAPITULO I

DENOMINAÇÃO, SÉDE, OBJECTO E DURAÇÃO

Art. 1.º A Companhia Brasil Cinematographica, sociedade anonyma constituída nesta Capital por assembléas geraes de 25 e 26 de setembro de 1917, tendo reformado os seus estatutos em 27 de dezembro de 1917, 30 de junho de 1920 e 13 de agosto de 1923, conforme registros na Junta Commercial sob numeros 4.709 4.777, 5.438 e 6.413, passa doravante a ser regida pelos presentes estatutos e leis em vigor.

Art. 2.º A sua séde e o seu fóro juridico são na cidade do Rio de Janeiro.

Art. 3.º A sociedade tem por objecto: a) a exploração de theatros, cinemas e seus accessorios; b) a exploração de quaisquer contractos mercantis e industriaes; c) operar em todo e qualquer genero de commercio e industria.

Art. 4.º O prazo de duração da sociedade é de trinta (30) annos, podendo ser alterado por deliberação da assembléa geral.

CAPITULO II

DO CAPITAL SOCIAL

Art. 5.º O capital social é de 4.000.000\$ (quatro mil contos de réis), dividido em 20.000 (vinte mil) acções do valor nominal de 200\$ (duzentos mil réis) cada uma, integralizadas.

CAPITULO III

DAS ACÇÕES

Art. 6.º As acções são nominativas e indivisíveis em relação á sociedade, que não reconhece mais de um proprietário para cada uma acção.

Paragráfo unico. As acções serão nominativas, podendo, porém, os respectivos accionistas, a juizo da directoria, convertel-as em acções ao portador.

Art. 7.º As acções serão transferidas sómente na sede da sociedade, mediante exhibição dos títulos e termo em livro proprio, assignado pelo cedente e cessionario e um dos directores.

Art. 8.º O accionista pôde ser representado por procurador com poderes especiaes em instrumento publico ou particular, que ficará archivado.

Art. 9.º O accionista que der os seus títulos em caução ou penhor conserva o direito de representação nas assembleas geraes, assim como o de receber os respectivos dividendos, salvo estipulação em contrario no respectivo contracto.

Art. 10.º No caso de extravio das acções, a companhia, a requerimento do interessado, dará outras em substituição, decorrido o prazo dos annuncios sem reclamação e correndo as despesas por conta do interessado.

Art. 11.º As transferencias das acções ficam suspensas desde a data do annuncio para reunião da assemblea geral a se effectuar, sendo restabelecidas no dia seguinte á mesma reunião.

CAPITULO IV

DOS LUCROS, FUNDOS DE RESERVA E DIVIDENDOS

Art. 12. No fim de cada semestre proceder-se-ha a ha-lanço e, dos lucros liquidos verificados, serão deduzidas as seguintes verbas:

a) dez por cento (10 %), até completar a quantia de mil contos de réis, para ser levada á conta de "Fundo de Reserva", creada para garantia do capital accionista;

b) dez por cento (10 %), até completar a quantia de mil contos de réis, para ser levada á conta de "Fundo de Depreciação", creada especialmente para depreciação dos contractos, installações, materiaes, etc.;

c) o necessario para um dividendo annual aos accionistas até 12 % (doze por cento) do capital realizado.

§ 1.º Do saldo verificado após a distribuição acima será deduzido o seguinte:

a) dez por cento (10 %) para gratificação á directoria "pro labore", que será distribuida a cada director na proporção que fór fixada em assemblea geral ordinaria de cada anno;

b) quarenta e cinco por cento (45 %) para o "Fundo de regularização de dividendo", até attingir a importancia de mil contos de réis (Rs. 1.000.000\$000), quando cessará qualquer credito nessa conta. As quantias que até então se destinavam a esse fim serão depois applicadas conforme dispõe a alinea c deste paragrafo. Si o fundo fór desfalcado por motivo de regularização de dividendo, proceder-se-ha novamente conforme o dispositivo acima, até ficar novamente integralizada a importancia de mil contos de réis;

c) quarenta e cinco por cento (45 %) para serem levados á conta de "Dividendo extra", que será distribuido aos accionistas como dividendo extra, ou levado á conta de "Fundo de Reserva" para reforço e garantia do capital social, tudo a juizo da directoria.

§ 2.º As quotas de que se compõem os fundos de reserva e de depreciação e de regularização de dividendos serão collocadas a juros em estabelecimento bancario de reconhecido credito ou convertidas em apolices da divida publica, estadual ou municipal, a juizo da directoria, ou ainda, applicadas, no todo ou em parte, a juizo da assemblea geral, na amortização do capital da companhia.

§ 3.º O rendimento do capital applicado em estabelecimento bancario ou compra de titulos publicos fará parte dos lucros da companhia.

§ 4.º Si o dividendo a distribuir fór inferior a 8 % (oito por cento), não será bonada a gratificação á directoria, prevista na alinea a, do paragrafo primeiro, deste artigo.

Art. 13. Os dividendos não reclamados no prazo de cinco annos prescrevem em favor da sociedade e serão levados á conta de "Fundo de Reserva".

CAPITULO V

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 14. A companhia será administrada por uma directoria composta de tres membros: director-presidente, director e sub-director.

§ 1.º A directoria será eleita pela assemblea geral do accionistas, de quatro em quatro annos, sendo permitida a reeleição.

§ 2.º Para exercer as funções de director é necessario caucionar 50 (cincoenta) acções, proprias ou não, as quaes serão inalienaveis enquanto não forem approvadas pela assemblea geral as contas dos que tiverem exercicio e terminado o mandato.

Art. 15. A directoria compete:

1º, executar e fazer observar os presentes estatutos e as deliberações da assemblea geral;

2º, convocar a assemblea geral ordinaria e a extraordinaria;

3º, deliberar sobre todos os negocios da sociedade; ouvido nos casos expressos ou quando convier o conselho fiscal, e propor á assemblea geral as modificações que julgar necessarias nos presentes estatutos.

4º, organizar o quadro do pessoal auxiliar, determinando-lhe as attribuições e fixando-lhe os vencimentos e gratificações pro-labore;

5º, demandar, transigir, penhorar, hypothecar, contrahir empréstimos, alienar bens e direitos;

6º, fixar o dividendo a distribuir e as quotas que devem ser levadas á fundo de reserva e outras verbas, nos termos do capitulo IV;

7º, organizar o balanço, relatorio e contas que serão submettidos á assemblea geral, acompanhados do relatorio e parecer do conselho fiscal;

8º, crear agencias que julgar convenientes dentro do fóra do paiz e nomear procuradores, para geril-as, podendo fazer com os mesmos quaesquer contractos de porcentagens aos lucros;

9º, assignar cautelas, acções, debentures, ou outros titulos de emprestimo.

Art. 16. As deliberações da directoria constarão de actas em livro proprio.

Art. 17. Ao director-presidente compete:

1º, convocar a directoria e o conselho fiscal, quando julgar conveniente, e presidir as sessões da directoria sempre que ella se reunir para deliberar sobre os casos especiaes ou exigencias de serviço;

2º, convocar a assemblea ordinaria e a extraordinaria;

3º, apresentar em assemblea geral ordinaria, em nome da directoria, as contas e o relatorio annual das operações da sociedade;

4º, executar e fazer executar os presentes estatutos e as decisões da directoria, conselho fiscal e assemblea geral;

5º, assignar com o director ou sub-director os balanços semestraes;

6º, representar a sociedade em suas relações com terceiros ou em juizo, sendo-lhe facultado, para isso, assignar escripturas, autos e termos, constituir mandatarios com poderes geraes e especiaes, inclusive os de transigir;

7º, assignar com o director ou sub-director as cautelas, acções e debentures;

8º, abrir, numerar, rubricar e encerrar todos os livros necessarios á escripturação e contabilidade da companhia e os livros das actas das assembleas geraes, da directoria e do conselho fiscal;

9º, a superintendencia geral de todos os serviços e negocios e operações da companhia;

10, nomear e demittir os empregados e fixar-lhes os respectivos vencimentos;

11, receber, depositar e levantar dinheiros pertencentes á sociedade;

12, effectuar cobranças e pagamentos, por si ou pessoa de sua confiança;

13, assignar todos os documentos de natureza commercial, cheque, recibos, saques, celebrar contractos e obrigações para a companhia, inclusive titulos de credito e de commercio, por fórma e condições que as operações exigirem e os interesses da companhia aconselharem;

14, assignar a correspondencia da sociedade;

15, celebrar negociações e contractos nesta praça, no Estados ou no estrangeiro, para compra, venda, installações, fornecimentos e tudo quanto se relacione com o objecto da sociedade;

16, organizar o escriptorio e dirigir o seu funcionamento;

17. ter sob a sua guarda documentos, valores, títulos e toda a correspondência referentes às transacções da sociedade;

18. adquirir por compra, subscrição ou pagamento fundos publicos, acções, "debentures" ou quaisquer outros títulos de empresas, sociedades ou corporações e vendê-los e transferi-los quando convier à companhia.

Art. 18. Ao director compete:

1.º immediata substituição do presidente nos seus impedimentos ou ausencia, podendo, independentemente de substituição, assignar cheques, saques, recibos, correspondências e todo o expediente da companhia;

2.º dirigir os serviços de compra, venda, importação e exportação;

3.º assignar com o director-presidente os balanços semestrais, as cautelas, acções e "debentures" da companhia.

Art. 19. Ao sub-director compete:

1.º a direcção em common, com o presidente e o director, das varias secções da companhia e a substituição do director quando licenciado ou impedido, podendo, tambem, independentemente de substituição, assignar cheques, recibos, saques, correspondência e todo o expediente da companhia;

2.º assignar com o presidente, quando ausente ou impedido o director, os balanços semestrais e as cautelas das acções.

Art. 20. Na falta ou ausencia do presidente, todos os documentos de responsabilidade da sociedade e quaisquer contractos ou compromissos em que ella figure deverão ser assignados em common pelo director e pelo sub-director.

Art. 21. As deliberações da directoria constarão de actas em livro proprio e só poderão ser validas quando tomadas por dois dos seus membros, dos quaes um será o presidente.

Art. 22. A remuneração dos directores será fixada em assemblea geral ordinaria, podendo, entretanto, em qualquer tempo, ser alterada por assembleas ordinarias ou extraordinarias.

Paragrapho unico. Esses honorarios serão pagos sem prejuizo da porcentagem prevista no art. 12, § 1.º, letra a, destes estatutos.

Art. 23. O impedimento ou ausencia temporarios de qualquer director não alteram o regular funcionamento da sociedade. No caso, porém, de impedimento ou ausencia de mais de um director, o que então assumir o exercicio da presidencia convidará um accionista, que exercerá o cargo, inordinamente, até que compareça o director effectivo.

§ 1.º O substituto deixará o cargo logo que compareça o director effectivo.

§ 2.º No caso de renuncia ou vaga, a substituição effectuar-se-ha da mesma forma, sendo convidado um accionista para preencher o lugar vago até a reunião ordinaria da assemblea geral, na qual se procederá á eleição para preenchimento da vaga, e o director então eleito servirá pelo tempo que restar para completar o prazo do mandato do director substituido.

Art. 24. Os directores, quando em exercicio do cargo de outro collega, não podem accumular os honorarios com a porcentagem deste no periodo da substituição.

CAPITULO VI

DA ASSEMBLÉA GERAL

Art. 25. Annualmente, até 30 de março, reunir-se-hão os accionistas em assemblea geral ordinaria, convocada pela directoria por meio de annuncios na imprensa, pelo menos 30 dias antes da reunião. A assemblea geral será constituída pelos accionistas que possuirem qualquer numero de acções inscriptas 30 dias, pelo menos, antes da reunião.

Art. 26. Cada accção dá direito a um voto e o accionista terá tantos votos quantas acções possuir e qualquer accionista poderá se fazer representar por um procurador legalmente habilitado.

Art. 27. As assembleas geraes só poderão deliberar validamente quando representarem, no minimo, metade do capital, salvo as excepções previstas em lei.

§ 1.º Si no dia designado para qualquer assemblea não se reunir numero legal, se convocará outra, que poderá deliberar com qualquer numero.

§ 2.º Si se tratar, porém, de reforma dos estatutos, de dissolução da sociedade ou augmento do capital, para que as assembleas possam funcionar é necessario que estejam representados dois terços do capital social e, neste caso, se farão segunda e terceira convocação, só na ultima podendo validamente funcionar com qualquer numero.

§ 3.º As convocações extraordinarias serão annunciadas pela imprensa, com antecedencia nunca menor de cinco dias, salvo em caso reconhecidamente urgente, em que o prazo poderá ser de quarenta e oito horas.

§ 4.º As assembleas extraordinarias terão logar quando o presidente e conselho fiscal ou numero legal de accionistas as convocarem, tudo nos termos da legislação vigente.

§ 5.º As assembleas serão presididas por um accionista eleito ou aclamado na occasião, que convidará dous outros para secretarios.

§ 6.º Nas reuniões extraordinarias só se tratará do assumpto que houver motivado a reunião.

Art. 28. As assembleas geraes ordinarias compete discutir e deliberar sobre as contas e relatorios da directoria e parecer do conselho fiscal.

Art. 29. Não poderão fazer parte da mesa da assemblea geral os membros da directoria e os do conselho fiscal, nem votar sobre suas contas, balanços ou pareceres.

Art. 30. Serão admittidos a votar nas assembleas geraes: o marido pela mulhier; o socio da firma social pela firma; o representante da administração da sociedade anonyma ou corporação; o inventariante ou liquidante pelo acervo prprio indiviso; os syndicos ou liquidatarios pela massa fallida.

CAPITULO VII

DO CONSELHO FISCAL

Art. 31. O conselho fiscal será composto de tres membros eleitos e tres supplentes, accionistas ou não.

Art. 32. Os membros do conselho fiscal e os supplentes, exercerão o cargo por um anno e poderão ser reeleitos, percebendo os effectivos a remuneração que for fixada em assemblea geral ordinaria, podendo, entretanto, em qualquer tempo, ser alterada por assemblea geral ordinaria ou extraordinaria.

Paragrapho unico. Aos fiscaes supplentes compete a substituição dos effectivos nos casos de qualquer impedimento na ordem do mais votado e, quando se verifique empate de suffragio, caberá essa attribuição ao que possuir maior numero de acções.

Art. 33. Incumbem aos fiscaes as attribuições prescriptas em lei, entre as quaes:

1.º examinar os livros e o estado dos negocios da companhia, exigindo as informações necessarias da directoria sobre as operações sociaes;

2.º apresentar á assemblea geral o parecer sobre os negocios e operações sociaes do anno seguinte ad da sua eleição, tomando por base o balanço e as contas da directoria;

3.º convocar a assemblea geral, si ocorrerem motivos graves e urgentes, si a directoria não o fizer, uma vez reclamada tal medida;

4.º lavrar em livro proprio as actas de todas as suas reuniões, consignando o motivo das mesmas.

Art. 34. No parecer, além do juizo sobre os negocios e operações do anno, devem os fiscaes expor a situação da sociedade e suggerir as medidas o alvizes que entendam a bem da sociedade.

Art. 35. Si os fiscaes não apresentarem o seu parecer em tempo, a sessão será adiada e a assemblea geral tomará as providencias que forem necessarias, de accordo com a lei.

CAPITULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 36. A Companhia poderá contrahir emprestimos dentro ou fóra do paiz, emittindo obrigações preferenciaes (debentures), com garantia do patrimonio social.

Art. 37. As disposições da legislação vigente regulam os casos não previstos nestes estatutos.

Art. 38. O anno administrativo da sociedade terminará em 31 de dezembro.

CAPITULO IX

DISPOSIÇÃO TRANSITORIA

Art. 39. A directoria eleita em assemblea ordinaria d3 30 de março de 1925 continuará o seu mandato até terminar o prazo de quatro annos a findar em 31 de dezembro de 1928. O Sr. presidente da assemblea declara finalmente que, não havendo mais assumpto a tratar-se o que tendo sido approvados o augmento de capital e a reforma dos estatutos, lho cumpria congratular-se com os Srs. accionistas presentes pelas deliberações votadas, as quaes grandes elementos proporcionarão a Companhia para fortalecer e ampliar os seus negocios em beneficio dos grandes capitales nelles empregados. O Sr. Francisco Serrador, presidente da Companhia, pedindo a palavra, diz sentir-se desvanecido ante a confiança que tem encontrado em todos os meios financeiros e indus-

triacas para realizar os fins da Companhia, confiança essa que mais uma vez vem de ser patentçada pela firme accção do augmento do capital. Suspensa a presente sessão para ser por mim, Juvenal de Souza Cintra, segundo secretario, lavrada esta acta, o que é feito, é a mesma sessão reaberta, lida esta acta aos presentes, achada conforme por todos, approvada e assignada tambem por todos os presentes, encerrando-se a reunião.

Rio de Janeiro, 28 de julho de 1925. — *Ignacio Verissimo de Mello*, presidente. — *Arthur de Lacerda Pinheiro*, 1º secretario. — *Juvenal de Souza Cintra*, 2º secretario. — *Silveiro Ignarra Sobrinho*. — *Luiz Dias Pereira*. — *Armando Ferreira de Seixas*. — *Francisco Serrador Junior*. — *Vivaldi Leite Ribeiro*. — Companhia Mercantil e Industrial Casa Vivaldi, Vivaldi, presidente. — *Francisco Serrador*. — *Ricardo Villela*. — *Dr. Gilberto Augusto de Andrade*. — *A. Leal V. da Costa*. — *Sebastião Mendes de Brito*. — *Porfirio Corrêa de Andrade*. — *Dr. Ubaldino Cardoso da Veiga*. — *Juvenal de Souza Cintra*, 2º secretario.

Rio de Janeiro, 28 de julho de 1925. — *Juvenal de Souza Cintra*, 2º secretario.

JUNTA COMMERCIAL DA CAPITAL FEDERAL

Certifico que, por despacho da Junta Commercial, de 30 de julho de 1925, se archivou nesta repartição, sob o numero 7.086, os seguintes documentos, referentes á Companhia Brasil Cinematographica, a saber:

Acta da assembleia geral extraordinaria realizada em 2 de corrente, que autorizou o augmento do capital social; acta da assembleia geral extraordinaria realizada em 28 do corrente, que approvou o augmento do capital e a alteração dos estatutos; lista dos subscritores do augmento do capital; recibo do deposito de 10 % do capital augmentado feito no Banco Francez e Italiano para America do Sul e contencimento do pagamento do sello respectivo, feito na Recebedoria do Districto Federal. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official da Secretaria desta Junta, passei a presente certidão. Rio de Janeiro, 31 de julho de 1925, José Hygino de Araujo, 1º official (esta data e assignatura sobre estampilha federal de 50\$000). Visto, J. C., em 31 de julho de 1925, (assignado): Izidoro Campos, director. (5.043)

BANCO COMMERCIAL E AGRICOLA DE VARGINHA

(Estado de Minas Geraes)

Estatutos

TITULO I

DESIGNAÇÃO, SÉDE E DURAÇÃO DO BANCO

Art. 1.º Sob a denominação de Banco Commercial e Agrícola de Varginha fica constituída uma sociedade anonyma, com séde na cidade de Varginha, Estado de Minas Geraes, regendo-se pelos presentes estatutos e mais disposições em vigor.

Art. 2.º A duração do banco será de vinte annos, podendo ser prorogado esse prazo, de accordo com as deliberações da assembleia geral dos accionistas e nos termos do decreto numero 14.728, de 16 de março de 1921.

TITULO II

CAPITAL SOCIAL, NUMERO DE ACÇÕES E CHAMADAS

Art. 3.º O capital inicial será de cinco mil contos de réis (5.000:000\$) dividido em 25.000 acções de 200\$ cada uma.

§ 1.º A realização será de 50 % no acto da constituição da sociedade anonyma e os restantes em chamadas parceladas não superiores a 20 %, quando o exigir o desenvolvimento dos negocios do Banco, a juizo da directoria.

§ 2.º As chamadas serão feitas sempre com prévio aviso de trinta dias, no minimo, mediante editaes, publicados no jornal official do lugar ou no de maior circulação na falta daquelle.

§ 3.º Por proposta da directoria devidamente justificada, poderá ser elevado o capital social, em sessão de assembleia geral extraordinaria, para esse fim convocada.

§ 4.º No caso de augmento de capital, terão preferência as novas acções os accionistas fundadores, em primeiro lugar, e os demais existentes, em segundo, na proporção das que já possuirem.

§ 5.º Para a chamada de augmento de capital, prevalecerá a porcentagem maxima de 20 %, a que se refere o § 1.º deste artigo.

Art. 4.º As acções serão nominativas e transferíveis por todos os meios permittidos em direito, mediante os devidos termos e annotações nos livros competentes.

Paragrapho unico. As transferências ficam suspensas durante os quinze dias que precederem qualquer sessão de assembleia geral dos accionistas.

Art. 5.º O capital do banco não poderá ser applicado na compra de immoveis, titulos e acções de sociedades anonymas.

Paragrapho unico. Dessa prohibição ficam excluidas:

- a) a compra de predios para a matriz e filiaes do banco;
- b) a adjudicação dos immoveis que lhe locarem em pagamento por liquidação de dividas de clientes;
- c) a aquisição de titulos publicos nacionaes ou estrangeiros, de accordo com as conveniencias do banco.

TITULO III

OBJECTIVO DO BANCO

Art. 6.º Os fins principais do banco são as operações bancarias em geral, inclusive as de cambio, quando julgadas opportunas, a juizo da directoria, que fica autorizada a promover a necessaria habilitação perante a Inspectoria Geral dos Bancos. Do mesmo modo fica autorizada a se habilitar perante o governo, para a creação de uma carteira agricola.

Paragrapho unico. A natureza, condições e limite das operações bancarias serão definidas e discriminadas em regulamento interno, que será organizado pela directoria com o auxilio dos membros do conselho fiscal.

Art. 7.º O banco abrirá logo as seguintes filiaes, ficando, porém, autorizada a sua directoria a crear outras no paiz, onde as conveniencias o indicarem: Em Santos, Estado de S. Paulo, e outras nas villas de Eloy Mendes e Nepomuceno, do Estado de Minas.

TITULO IV

ADMINISTRAÇÃO

Art. 8.º O banco será administrado por tres directores, eleitos por dous annos pela assembleia geral, podendo ser re-eleitos.

Paragrapho unico. Dentre os directores, um será presidente o designado expressamente pela assembleia. Os demais exercerão os cargos de secretarios e superintendentes, por designação do presidente e accordo entre si.

Art. 9.º Não poderão servir na mesma directoria os parentes consanguineos ou affins, até o 2º grau por direito civil.

Art. 10.º Também não poderão servir conjuntamente os socios solidarios de uma mesma firma commercial ou industrial.

Art. 11.º Não serão elegiveis para os cargos de directores pessoas não accionistas.

Art. 12.º Cada director é obrigado a cautionar 200 acções, ou garantia de sua gestão.

Paragrapho unico. Qualquer accionista poderá assumir a responsabilidade, cautionando acções de sua propriedade, em favor de um director, que não possua numero sufficiente de acções.

Art. 13.º Os honorarios, gratificações e porcentagens devidas aos directores e fiscaes serão arbitrados e fixados pela assembleia geral.

TITULO V

PODERES DA DIRECTORIA

Art. 14.º A directoria se reunirá uma vez por mez, pelo menos, e extraordinariamente todas as vezes que for convocada pelo presidente.

Paragrapho unico. Nessas reuniões as deliberações da directoria serão tomadas pela maioria de votos, cabendo ao presidente o voto de qualidade.

Art. 15.º Os directores tem amplos poderes na administração superior do banco, podendo contrahir obrigações, alienar bens immoveis ou moveis, transigir e renunciar direitos.

Art. 16.º É da exclusiva competencia da directoria, representada pelo seu superintendente, nomear o pessoal necessario ao serviço, quer na matriz, quer nas filiaes, marcando-lhes vencimentos, porcentagens e gratificações.

Art. 17.º Compete ao presidente, isoladamente, representar o banco em suas relações com as autoridades constituintes, nacionaes ou estrangeiras, bem como em juizo.

Paragrapho unico. O presidente poderá delegar poderes ao director superintendente ou em outro procurador idoneo, quando impedido, por qualquer motivo, de comparecer em pessoa.

Art. 18.º A directoria reunida e de accordo com o conselho fiscal poderá prover os cargos que se vagarem na administração superior do banco, mas somente pelo tempo que falta para ser feita a eleição regular annual.

Art. 19. Os demais deveres de cada director serão definidos no regulamento interno, a que se refere o art. 6º, parágrafo unico, destes estatutos.

Art. 20. A substituição entre os directores se dará pela seguinte forma: o presidente será substituído pelo secretario; no impedimento do secretario será o cargo exercido pelo superintendente e o deste pelo gerente da matriz, investido *ad-hoc* dos poderes dos superintendentes.

TÍTULO VI

CONSELHO FISCAL

Art. 21. A assembléa geral, annualmente, elegará (ou acclamará, si assim o decidir) um conselho fiscal, composto de tres membros effectivos e de outros tres supplentes.

Paragrapheo unico. E' valido o funcionamento de dous fiscaes apenas; entretanto compete á directoria em exercicio convocar o supplente mais votado ou o mais velho, quando impedido temporariamente um dos effectivos.

Art. 22. E' dever do conselho fiscal reunir-se mensalmente, dentro dos dez primeiros dias de cada mez, afim de verificar o estado da caixa, bem como o andamento geral dos negocios do banco.

Paragrapheo unico. Quando necessario poderá o conselho se reunir em outros dias, além dos indicados no presente artigo, quer espontaneamente, quer convocado pela directoria.

Art. 23. As reuniões mensaes da directoria poderão ser assistidas pelo conselho fiscal, com voto consultivo, a convite da mesma.

Art. 24. O conselho fiscal poderá, sempre que julgar conveniente ou necessario, examinar a caixa, livros e documentos do banco no dia em que lhe convier.

Art. 25. Perderá seu mandato o membro do conselho fiscal que faltar a tres sessões consecutivas, sem justificação accetavel, admittida pela directoria e dous membros do conselho, presentes, reunidos em sessão.

Paragrapheo unico. No caso de exclusão do fiscal, será convocado em seguida um dos fiscaes, digo supplentes.

TÍTULO VII

ASSEMBLÉAS GERAES

Art. 26. As sessões da assembléa geral ordinaria se realizarão annualmente, dentro dos tres primeiros mezes.

Paragrapheo unico. Nessas assembléas só serão tratados assumptos que digam respeito á approvação dos balanços, relatórios, operações e outros actos de administração annua, correspondente ao exercicio terminado em 31 de dezembro de cada anno; bem assim, para a eleição do membro da directoria que terminar seu mandato, novo conselho fiscal e seus supplentes.

Art. 27. As de assembléa geral extraordinaria se realizarão quando previamente convocadas com os prazos legais.

Paragrapheo unico. Nellas poderão ser tratados quaesquer assumptos, além daquelles para os quaes foi feita a convocação, mediante consulta e approvação da mesma.

Art. 28. Nas sessões de assembléa geral, ordinaria ou extraordinaria, só poderão votar os accionistas que tiverem mais de quatro acções, contando-se por um voto cada grupo de cinco acções.

Art. 29. Os accionistas poderão fazer-se representar por outros accionistas, a quem tiverem outorgado poderes, ou pelos seus representantes, evidentemente habilitados.

Paragrapheo unico. Não poderão ser procuradores os membros da directoria e conselho fiscal.

Art. 30. Os procuradores e representantes legais de accionistas menores, interditos, etc., só serão admittidos a votar, quando se qualificarem até á vespera da sessão, perante o secretario, salvo caso de mandato judicial.

Art. 31. Os membros da directoria e conselho só poderão votar por si e desde que não se trate de approvação de balanços, inventários e outros actos de sua gestão e fiscalização.

TÍTULO VIII

DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

Art. 32. Os lucros liquidos que forem verificados por balanço geral, semestral ou annual, serão distribuidos pela seguinte forma:

1—De 5 a 25 % serão levados a fundo de reserva, destinados a integralizar ou restaurar o capital.

2—De 5 a 25 % serão creditados em conta lucros suspensos, destinados a equilibrar os fundos dos exercicios futuros.

3—O restante, a juizo da directoria, e de accordo com o conselho fiscal, será distribuido em dividendo, fundo de previsão para os funcionarios, bonus aos accionistas, tudo de conformidade com as condições do estabelecimento.

TÍTULO IX

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 33. Todos os direitos e obrigações dos accionistas, bem como suas responsabilidades, serão regidos pelo decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, e mais disposições applicaveis ás sociedades anonymas. Da mesma forma, com relação aos dos administradores e fiscaes do estabelecimento e casos omissos nos presentes estatutos.

Art. 34. Os presentes estatutos poderão ser reformados sempre que for conveniente.

TÍTULO X

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 35. O primeiro anno financeiro e social do Banco commercial e Agricola de Varginha terminará em 31 de dezembro de 1925.

Art. 36. A primeira directoria exercera o seu mandato até 31 de março de 1928 e dentro do primeiro trimestre de 1928 serão eleitos os directores para a segunda directoria e de então por deante se fará a substituição de dous em dous annos.

LISTA DOS ACCIONISTAS, NOMES, NÚMERO DE ACÇÕES E IMPORTANCIA DE CADA UM

1.500 (mil e quinhentas), Domingos Ribeiro de Rezende, 300:000\$ (trescentos contos de réis); 1.500 (mil e quinhentas), Emilio Justiniano Roiz Alves, 300:000\$ (trescentos contos de réis); 300 (trescentas), Dr. José Justiniano dos Reis, 60:000\$ (secenta contos de réis); 25 (vinte e cinco), José Garcia de Miranda, 5:000\$ (cinco contos de réis); 1.500 (mil e quinhentas), João Milano de Figueiredo Filho, 300:000\$ (trescentos contos de réis); Dr. José Marcos Xavier de Rezende, 10:000\$ (dez contos de réis); 250 (duzentos e cincoenta), José Camillo da Costa, 50:000\$ (cincoenta contos de réis); 25 (vinte e cinco), João Ferreira Martins Porto, 5:000\$ (cinco contos de réis); 250 (duzentas e cincoenta), José Gonçalves Pereira, 50:000\$ (cincoenta contos de réis); 100 (cem), Sebastião Octaviano Silva, 20:000\$ (vinte contos de réis); 25 (vinte e cinco), Antonio Lage, 5:000\$ (cinco contos de réis); 200 (duzentas), Firmino de Souza Vinhas, 40:000\$ (quarenta contos de réis); 60 (sessenta), Dr. Celso Ramos Velloso, 12:000\$ (doze contos de réis); 10 (dez), pharmaceutico João Coelho de Vasconcellos, 2:000\$ (dous contos de réis); 50 (cincoenta), Godofredo José Caldeira, 10:000\$ (dez contos de réis); 75 (setenta e cinco), José Mariano dos Reis, 15:000\$ (quinze contos de réis); 75 (setenta e cinco), Estevam Ribeiro de Rezende, 15:000\$ (quinze contos de réis); 500 (quinhentas), Manoel Pedro Rodrigues, 100:000\$ (cem contos de réis); 100 (cem), José Ferreira Fonseca, 20:000\$ (vinte contos de réis); 1.000 (mil), José Pinto de Barros, 200:000\$ (duzentos contos de réis); 50 (cincoenta), Matheus Nogueira de Acayaba, 10:000\$ (dez contos de réis); 50 (cincoenta), João Pinto Mesquita, 10:000\$ (dez contos de réis); 125 (cento e vinte e cinco), Francisco Garcia dos Reis, 25:000\$ (vinte e cinco contos de réis); 625 (seiscentos e vinte e cinco), João Rodrigues da Costa Junior, 125:000\$ (cento e vinte e cinco contos de réis); 50 (cincoenta), Margarida de Oliveira Rezende, 10:000\$ (dez contos de réis); 250 (duzentas e cincoenta), Antonio Pinto de Oliveira, 50:000\$ (cincoenta contos de réis); 1.000 (mil), Dr. João Octaviano da Veiga Lima, 200:000\$ (duzentos contos de réis); 75 (setenta e cinco), Dr. Getulio Augusto de Oliveira Lima, 15:000\$ (quinze contos de réis); 50 (cincoenta), Alberto Baldoni, 10:000\$ (dez contos de réis); 5 (cinco), João Evangelista Cardoso, 1:000\$ (um conto de réis); 625 (seiscentas e vinte e cinco), Alvaro Silva, 125:000\$ (cento e vinte e cinco contos de réis); 25 (vinte e cinco), Maria Costa e Silva, 5:000\$ (cinco contos de réis); 10 (dez), Gonçalves & Fonseca, 2:000\$ (dous contos de réis); 50 (cincoenta) Estellino Pereira, 50:000\$ (dez contos de réis); 10 (dez), Avelino Braga, 2:000\$ (dous contos de réis); 50 (cincoenta), João Baptista Braga, 10:000\$ (dez contos de réis); 5 (cinco), José Bruno de Almeida, 1:000\$ (um conto de réis); 50 (cincoenta), Antonio Justiniano de Paiva, 10:000\$ (dez contos de réis); 100 (cem) Homero Frota, 20:000\$ (vinte contos de réis); 13 (treze), Joaquim de Rezende Pinto, 2:600\$ (dous contos e seiscentos mil réis); 25 (vinte e cinco), Ribeiro Junqueira & Comp., 5:000\$ (cinco contos de réis); 25 (vinte e cinco), Gabriel Penha de Paiva, 5:000\$ (cinco contos de réis); 25 (vinte e cinco), Francisco Aureliano de Paiva Filho, 5:000\$ (cinco contos de réis); 10 (dez), I. Caracik, 2:000\$ (dous contos de réis); 100 (cem), Alfeu Paiva, 20:000\$ (vinte contos de réis); 25 (vinte e cinco), Juvenal Vinhas de Oliveira, 5:000\$ (cinco contos de réis); 50 (cincoenta), Arthur Santos Junior,

10:000\$ (dez contos de réis); 50 (cincoenta) Gabriel Justiniano dos Reis, 10:000\$ (dez contos de réis); 25 (vinte e cinco), Severino Candido da Silva Villela, 5:000\$ (cinco contos de réis); 25 (vinte e cinco), Joaquim Brazillano Pereira, 5:000\$ (cinco contos de réis); 10 (dez) Joaquim Getulio Ferreira, 2:000\$ (dous contos de réis); 25 (vinte e cinco), Navarro & Irmão, 5:000\$ (cinco contos de réis); 10 (dez) Miguel & Lion Lage, 2:000\$ (dous contos de réis); 10 (dez) João Liberal, 2:000\$ (dous contos de réis); 10 (dez), Fausto de Rezende Pinto, 2:000\$ (dous contos de réis); 50 (cincoenta), José Antonio da Silveira Bragança, 10:000\$ (dez contos de réis); 10 (dez), José Alfredo de Rezende, 2:000\$ (dous contos de réis); 10 (dez), Velloso & Silva, 2:000\$ (dous contos de réis); 13 (treze), Aristides Paiva, 2:600\$ (dous contos e seiscentos mil réis); 10 (dez) João Manoel & Comp., 2:000\$ (dous contos de réis); 150 (cento e cinquenta), Gabriel Flavio Carneiro 30:000\$ (trinta contos de réis); 50 (cincoenta), Celestino Luiz Pires, 10:000\$ (dez contos de réis); 10 (dez), Hugo Gosmil, 2:000\$ (dous contos de réis); 10 (dez), Augusto Jorestil, 2:000\$ (dous contos de réis); 5 (cinco), Zoroastro Franco de Carvalho, 1:000\$ (um conto de réis); 25 (vinte e cinco), Washington Corrêa Lima, 5:000\$ (cinco contos de réis); 250 (duzentos e cinquenta), Francisco Bernardes dos Reis Pinto, 50:000\$ (cincoenta contos de réis); 25 (vinte e cinco), José Rodrigues de Castro, 5:000\$ (cinco contos de réis); 25 (vinte e cinco), J. B. de Oliveira & Filho, 5:000\$ (cinco contos de réis); 50 (cincoenta), Estevão Custodio da Veiga, 10:000\$ (dez contos de réis); 100 (cem), Dr. Mario Justiniano dos Reis, 20:000\$ (vinte contos de réis); 50 (cincoenta), José Lima, 10:000\$ (dez contos de réis); 50 (cincoenta), Augusto Luiz Padilha, 10:000\$ (dez contos de réis); 5 (cinco) Ambrosio Tagliaferri, 1:000\$ (um conto de réis); 100 (cem), José Eridio Silva, 20:000\$ (vinte contos de réis); 25 (vinte e cinco), João Dessimoni Silva, 5:000\$ (cinco contos de réis); 25 (vinte e cinco), Pedro Lourenconi, 5:000\$ (cinco contos de réis); 25 (vinte e cinco), Aristides Justiniano dos Reis, 5:000\$ (cinco contos de réis); 100 (cem), Zacharias Lomenzon, 20:000\$ (vinte contos de réis); 25 (vinte e cinco), José Cusodio Garcia, 5:000\$ (cinco contos de réis); 75 (setenta e cinco), Dr. José Augusto de Oliveira Lins, 15:000\$ (quinze contos de réis); 25 (vinte e cinco), Jorge Pedro, 5:000\$ (cinco contos de réis); 50 (cincoenta), Octaviano Lima, 10:000\$ (dez contos de réis); 50 (cincoenta), João Horacio da Costa, 10:000\$ (dez contos de réis); 25 (vinte e cinco), Adolpho Capellos, 5:000\$ (cinco contos de réis); 100 (cem), Antonio de Rezende Villela, 20:000\$ (vinte contos de réis); 50 (cincoenta), João de Castro Megda, 10:000\$ (dez contos de réis); 10 (dez), Dr. Alair B. Nogueira, 2:000\$ (dous contos de réis); 50 (cincoenta), Cesar Conde, 10:000\$ (dez contos de réis); 200 (duzentos), Roque Rotundo, 40:000\$ (quarenta contos de réis); 13 (treze), José Olavo Paiva, 2:600\$ (dous contos e seiscentos mil réis); 50 (cincoenta), Antonio Domingues Quites, 10:000\$ (dez contos de réis); 25 (vinte e cinco), Brazelino Alves Pereira, 5:000\$ (cinco contos de réis); 250 (duzentos e cinquenta), Joaquim Pinto de Oliveira, 50:000\$ (cincoenta contos de réis); 100 (cem), Antonio Baptista dos Reis, 20:000\$ (vinte contos de réis); por procuração de Innocencia Carolina dos Reis Figueiredo, 400 (quatrocentas), João Milano de Figueiredo Filho, 80:000\$ (oitenta contos de réis); 500 (quinhentas), Luiz Severo da Costa, 100:000\$ (cem contos de réis); 10 (dez), Hassum Mikane, 20:000\$ (vinte contos de réis); 13 (treze), José Luiz de Oliveira, 2:600\$ (dous contos e seiscentos mil réis); 1.500 (mil e quinhentos), José Rabello da Cunha, 300:000\$ (trescentos contos de réis); 25 (vinte e cinco), Alberto Moraes, 5:000\$ (cinco contos de réis); 25 (vinte e cinco), por procuração de Baptista de Paula Oliveira Lima, 5:000\$ (cinco contos de réis), Alberto Moraes; 100 (cem), Roberto Mello, 20:000\$ (vinte contos de réis); 1.500 (mil e quinhentos), Paulo Rodrigues Alves, 300:000\$ (trescentos contos de réis); 100 (cem), Rozendo A. Nogueira, 20:000\$ (vinte contos de réis); por procuração de Erasmo Cabral, 500 (quinhentas), José Rabello da Cunha, 100:000\$ (cem contos de réis); 1.000 (mil) Targino Hermogenes Nogueira, 200:000\$ (duzentos contos de réis); 125 (cento e vinte e cinco), p. p. Palmyra Frota, João Frota, 25:000\$000 (vinte e cinco contos de réis); 50 (cincoenta), João Frota, 10:000\$000 (dez contos de réis); 125 (cento e vinte e cinco), p. p. Eunice Frota, João Frota; 25:000\$000 (vinte e cinco contos de réis); 250 (duzentos e cinquenta), Avelino Chrispiano Nogueira, 50:000\$000 (cincoenta contos de réis); 1.000 (mil); Antonio Paiva Junior, 200:000\$ (duzentos contos de réis); 150 (cento e cinquenta), p. p. José Fortunato de Almeida, Lobato Almeida, 30:000\$000 (trinta contos de réis); 50 (cincoenta), Miguel Manzo, 10:000\$000 (dez contos de réis); 100 (cem), Silverio Francisco de Oliveira, 20:000\$000 (vinte contos de réis); 25 (vinte e cinco), Angelo Amancio, 5:000\$000 (cinco contos de réis); 50 (cincoen-

ta), p. p. José Teixeira de Miranda, 10:000\$000 (dez contos de réis); 100 (cem), p. p. Jonas Veiga, 20:000\$000 (vinte contos de réis); 13 (treze), p. p. Benjamin de Souza Reis, 2:600\$000 (dous contos e seiscentos mil réis); 100 (cem), p. p. Marcelino Lima, 20:000\$000 (vinte contos de réis); 10 (dez), p. p. Dr. João Baptista Reis, 2:000\$000 (dous contos de réis); 250 (duzentos e cinquenta), por procuração, José Custodio da Veiga, 50:000\$000 (cincoenta contos de réis); 12 (doze), p. p. Theodoro Bandeira, 2:400\$000 (dous contos e quatrocentos mil réis); 250 (duzentos e cinquenta), p. p. Dr. José Veiga, 50:000\$000 (cincoenta contos de réis); 100 (cem), p. p. Francisco de Assis Reis, 20:000\$000 (vinte contos de réis); 25 (vinte e cinco), p. p. Jorge Lazaro Lasmar, 5:000\$000 (cinco contos de réis); 15 (quinze), p. p. José de Souza Reis, 3:000\$000 (tres contos de réis); 25 (vinte e cinco), p. p. Lacordaire Villela Junqueira, 5:000\$000 (cinco contos de réis); 100 (cem), p. p. Gabriel dos Reis Silva Netto, 20:000\$000 (vinte contos de réis); 25 (vinte e cinco), p. p. Vicente Lorencone, 5:000\$000 (cinco contos de réis); Dr. José Justiniano dos Reis, procurador; 50 (cincoenta), Aristides Martins, 10:000\$000 (dez contos de réis); 50 (cincoenta), João Antonio dos Reis, 10:000\$000 (dez contos de réis); 25 (vinte e cinco), Dr. Fabio Pinto Coelho, 5:000\$000 (cinco contos de réis); 500 (quinhentas), Joaquim Macedo & Galvão, 100:000\$000 (cem contos de réis); 5 (cinco), Manoel J. Oliveira Filho, 1:000\$000 (um conto de réis); 500 (quinhentas), Antonio Rabello Cunha, 100:000\$000 (cem contos de réis); 100 (cem), José Rodrigues Costa Sobrinho, 20:000\$000 (vinte contos de réis); 200 (duzentas), Salyro Rodrigues Costa, 40:000\$000 (quarenta contos de réis); 100 (cem), João Rodrigues Costa, 20:000\$000 (vinte contos de réis); 500 (quinhentas), Nicanor Franco, 100:000\$000 (cem contos de réis); 250 (duzentas e cinquenta), Luiz Soares, 50:000\$000 (cincoenta contos de réis); 50 (cincoenta), Guilherme Willes, 10:000\$000 (dez contos de réis); 50 (cincoenta), Francisco Ximenes Oliveira, 10:000\$000 (dez contos de réis); 150 (cento e cinquenta), José B. Caldeira Araujo, 30:000\$000 (trinta contos de réis); 50 (cincoenta), Dr. Alvaro Neves da Rocha, 10:000\$000 (dez contos de réis); 10 (dez), Pedro Avalhe, 2:000\$000 (dous contos de réis); 25 (vinte e cinco), Gastão Ramos Mello, 5:000\$000 (cinco contos de réis); 153 (cento e cinquenta e tres), Alvaro Toledo, 30:600\$000 (trinta contos e seiscentos mil réis); 100 (cem), Antonio Rodrigues Netto, 20:000\$000 (vinte contos de réis); por procuração dos 19 acima desde Aristides Martins até Antonio Rodrigues Netto, J. R. da Costa Junior, 25.000 (vinte e cinco mil) ações, sommando-se ao todo — total, réis 5.000.000\$000 (cinco mil contos de réis).

Reconheço as firmas retro; dou fé. Varginha, 19 de maio de 1925. Em testemunho (signal publico) de verdade, Alfeu Rodrigues de Alvarenga, 2º tabelião.

Estavam colladas e devidamente inutilizadas 3 (tres) estampilhas federaes no valor total de 1\$800 (mil e oitocentos réis).

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE ANONYMA

Aos seis dias do mez do maio de 1925 (mil novecentos e vinte e cinco) nesta cidade de Varginha, Estado de Minas Geraes, á sala do predio numero seis, da rua dos Commissarios, ás 13 horas, em virtude de convocação feita na fórma da lei, para constituição definitiva da "Sociedade Anonyma Banco Commercial e Agricola do Varginha" e eleição dos administradores e fiscaes, encontraram-se os accionistas cuja lista consta do livro de presença, representando 25.000. ações da referida sociedade, e correspondente á somma de 5.000.000\$ (cinco mil contos de réis), equivalente ao capital do Banco, dividido em ações de réis equivalente, digito de réis 200\$000 cada uma.

Pelo Sr. Dr. José Reis, em nome dos incorporadores do Banco foi declarado o motivo da reunião e indicou nessa ocasião o Sr. Domingos Ribeiro de Rezende para presidente.

Accepta a indicação sob applausos geraes, assumiu logo o lugar para que foi aclamado o presidente interino que, em seguida, agradecendo a honra que lhe fôra dispensada, convidou para primeiro e segundo secretarios os Srs. Paulo Rodrigues Alves e Dr. José Reis, que acceitaram, tomando lugar na mesa, ao lado do presidente.

Pelo primeiro secretario foi então procedida á leitura dos seguintes documentos: Prospectos, Estatutos, relação nominal dos accionistas, recibo de deposito da decima parte do capital subscripto, feito no Banco do Brasil, na importância de quinhentos contos de réis e recibo da collectoria federal de tres contos setecentos e cinquenta mil réis, proveniente do imposto de selo pago sobre o capital realizado, na fórma do artigo 13, numero 12, do regulamento do selo, vigente.

Terminada a leitura, foi concedida a palavra ao accionista que della quizesse fazer uso. A proposta do presidente,

para que se manifestassem os accionistas, approvando o que acabava de ser lido. Levantaram-se todos em signal de unanime approvação. Pello que, pelo presidente foi declarado definitivamente constituida a "Sociedade Anonyma Banco Commercial e Agricola de Varginha", desde esta data e que se proceder a eleição da Directoria e membros do Conselho Fiscal e respectivos supplentes que deveriam servir, aquella, até 31 de março de 1928 e esta, até 31 de março de 1926.

Consultada a casa si deveria ser posta a votos a indicação dos administradores ou por aclamação da indicação dos fundadores, foi aceita a seguinte chapa, proposta pelo Sr. José Rabello da Cunha: Para presidente, o Sr. Domingos Ribeiro de Rezende; para directores, os Srs. Paulo Rodrigues Alves e Dr. João Octaviano da Veiga Lima, todos casados, maiores, brasileiros, o primeiro e o terceiro residentes em Varginha e o segundo, em Santos, respectivamente, com 42, 27 e 39 annos de idade.

Pelo presidente da assembléa foram então empossados os dous directores e por estes foi convidado a tomar posse o presidente da Directoria, que funcionará como presidente da assembléa.

Passando-se á escolha do Conselho Fiscal e seus supplentes, foi tambem por aclamação eleita a seguinte chapa: fiscaes effectivos, Antonio de Paiva Junior, Targino Hermogenes Nogueira e Firmino Vinhas; para supplentes, Dr. Getulio Lima, José Camillo da Costa e Luiz Severo da Costa. Pelo presidente foi dada posse a esses fiscaes. Por ultimo, levantou-se o presidente do Banco, Sr. Domingos Ribeiro de Resende, e declarou que desejava que constasse da presente acta a indicação que fazia para o Sr. Paulo Rodrigues Alves occupar o cargo de director superintendente e Dr. João Octaviano da Veiga Lima para o cargo de director-secretario, esperando a approvação dos Srs. accionistas, o que se manifestou por applausos geraes. Retomando a palavra, o Sr. presidente solicitou dos Srs. accionistas a gentileza de não se retirarem do recinto, afim de assignarem a acta que ia ser lavrada pelo primeiro secretario, depois de transcriptos todos os documentos, lidos e approvados, com excepção dos estatutos e lista dos subscriptores, que serão appensos á presente acta, della fazendo parte como si nella fossem transcriptos.

A assembléa presente resolveu sancionar o acto dos incorporadores que fizessém a convocação para o dia 6 de maio em vez de 30 de abril, pela conveniencia que isso trazia aos subscriptores. Resolveu tambem estipular o ordenado mensal de 1:000\$ para os directores durante o mandato que lhes foi outorgado e de 500\$ mensaes, digo, semestraes, aos fiscaes que funcionarem. "Recebemos dos Srs. Domingos Ribeiro de Resende, desta praça, a importancia de quinhentos contos de réis para occorrer ao deposito para a constituição da Sociedade Anonyma "Banco Commercial e Agricola de Varginha". Varginha, 6 de maio de 1925. — Banco do Brasil — S. Barbosa, gerente; J. Nery, contador." "Collectoria Federal de Varginha". Sello por verba. Exercício de 1925. Rs.: 3:750\$. No livro de Receita, á folha... fica debitado o collector pela quantia de tres contos setecentos e cincoenta mil réis, recebida do Sr. Domingos Ribeiro de Resende, proveniente de sello sobre a importancia de dous mil e quinhentos contos de réis, capital realzado da Sociedade Anonyma Banco Commercial e Agricola de Varginha. Conforme a verba n. 80. Collectoria Federal do municipio de Varginha, em 6 de maio de 1925. — A agente auxiliar do collector, Anna Isabel da Costa Pereira. O escrivão, Aristides Pinto de Barros." — Domingos Ribeiro de Resende, presidente; Paulo Rodrigues Alves, 1.º secretario; Dr. José Justiniano dos Reis, 2.º secretario; Domingos Ribeiro Resende, presidente directoria; Dr. João Octaviano da Veiga Lima, secretario; Paulo Rodrigues Alves, superintendente; Roberto Mello, José Rabello da Cunha, Alberto Moraes, p. p. Baptista de Paula Oliveira Lima, Alberto Moraes, José Pinto de Barros, Rozendo A. Nogueira, p. p. Frasnio Cabral, José Rabello da Cunha, José Olavo de Paiva, p. p.; Dr. Antonio Pinto de Oliveira, J. R. da Costa Junior, p. p.; Joaquim Pinto de Oliveira, J. R. da Costa Junior, Dr. João Octaviano da Veiga Lima, Dr. Getulio Augusto de Oliveira Lima, José Veiga, Francisco de Assis Reis, João Evangelista Cardoso, José Custodio da Veiga, Jorge Pedro Arthur Santos Junior, Firmino de Souza Vinhas, Godofredo José Caldeira, Angelo Amancio, José Camillo da Costa, Severino Candido da Silva Villela, João Antonio dos Reis, Ilomero Frota, Alberto Baldoni, Dr. Alair B. Nogueira, Emilio Justiniano Miranda Silva, José Gonçalves Pereira, Silverio Francisco de Oliveira, Celestino Luiz Pires, Aristides Justiniano dos Reis, Dr. João Baptista Reis, p. p. de Palmyra Frota, João Frota, p. p. Eurice Frota, João Frota; p. p. Matheus Nogueira Acayaba, Emilio Perime, José Alfredo de Rezende, Dr. João Coelho de Vasconcellos, p. p. Innocencia Carolina dos Reis Figueiredo, João Hilario de Figueiredo Filho, João Rodrigues da Costa Junior, João Hilario de Figueiredo Filho, Luiz Severo da Costa, Miguel & Lion Lago, João Baptista Braga, Abreu

Braga, Fausto de Rezende Pinto, Cesar Conde, Velloso & Silva, Antonio Lage, João de Castro Megda, Navarro & Irmão, Joaquim Brazilliano Pereira, Ribeiro Junqueira & Comp., Brazilino Alves Pereira, José Pinto de Oliveira, Gabriel Penha de Paiva, João Manoel & Comp., José Antonio da Silveira Bragança, Targino Hermogenes Nogueira, Aristides Paiva, Adelinio Chrispianino Nogueira, Juvenal Vinhas de Oliveira, José Garcia de Miranda, Antonio de Paiva Junior, Maria Costa & Silva, Estellino Pereira, Sebastião O. Silva, João Liberal, Alpheu Paiva, Francisco Aureliano de Paiva Filho, Alvaro Ribas, Gonçalves & Fonseca, José Bruno de Oliveira, Antonio Justiniano de Paiva, Margarida de Oliveira Rezende, Dr. José Marcos Xavier de Rezende, Roque Rotundo, Joaquim Getulio Ferreira, Zoroastro Franco de Carvalho, Iluge Gosmil, p. p. José Fortunato de Almeida, Lobato Almeida, Celso Ramos Velloso, Miguel Manzo, p. p. de João Ferreira Martins Porto, p. p. do Dr. Octaviano Lima, p. p. Zacarias Lomiconi, p. p. Vicente Lomiconi, p. p. de João Desniconi Filho, p. p. de Pedro Lomiconi, p. p. de Adolpho Capello, p. p. do Ambrosio Tagliaferri, p. p. de Jonas Veiga, p. p. de Jorge Lazaro Lasmar, p. p. de Marcilio Lima, p. p. de José Rodrigues de Castro, p. p. de Washington Corrêa Lima, p. p. do Dr. José Augusto de Oliveira Lima, p. p. de Francisco Bernardes dos Reis Pinto, p. p. de João Barbosa de Oliveira & Filho, p. p. do Dr. Maria Justiniano dos Reis, p. p. de Augusto Luiz Padilha, p. p. de João Horacio da Costa, p. p. de José Lima, p. p. de Lacordaire Villela Junqueira, p. p. de José Elpidio da Silva, p. p. de José Teixeira de Miranda, p. p. de Estevão Custodio da Veiga, p. p. de Benjamin de Sousa Reis, p. p. de Theodoro Bandeira, p. p. de José Custodio Garcia, p. p. de Gabriel Justiniano dos Reis, p. p. de José Marciano dos Reis, p. p. de José de Souza Reis, p. p. de José Ferreira da Fonseca, p. p. de Estevão Ribeiro de Resende, p. p. de Francisco Garcia dos Reis, p. p. de Gabriel dos Reis da Silva Netto, Dr. José Justiniano dos Reis, procurador, S. Coracik, Augusto Jorestil, Joaquim de Resende Pinto, p. p. de Manoel Pedro Rodrigues, p. p. do Dr. Gabriel Flavio Carneiro, p. p. de Antonio Resende Villela, p. p. de José Pinto Mesquita, p. p. de Antonio Domingos Quintos, p. p. de Antonio Baptista Reis, p. p. de Aristides Martins, p. p. do Dr. Fabio Pinto Coelho, p. p. de Joaquim Macedo Galvão, p. p. de Manoel Joaquim Oliveira Filho, p. p. de Antonio Rabello Cunha, p. p. de José Rodrigues Costa Sobrinho, p. p. de Satyro Rodrigues Costa, p. p. do João Rodrigues Costa, p. p. de Nicanor Franco, p. p. de Luiz Soares, p. p. de Guilherme Wiber, p. p. de Francisco de Nimenes Oliveira, p. p. de José Bonifacio Caldeira Araujo, p. p. do Dr. Alvaro Neves da Rocha, p. p. de Pedro Avelhe, p. p. de Gastão Ramos de Mello, p. p. de Alvaro Toledo, p. p. de Antonio Rodrigues Netto, J. R. da Costa Junior. Reconheço as firmas retro, dou fé. Varginha, 19 de maio de 1925. Em testemunho (signal publico) de Verdade. — Orpheu Rodrigues de Alvarenga, 2.º tabelião.

Estavam colladas e devidamente inutilizadas tres estampilhas federaes, no valor total de tres mil e seiscentos réis (3\$600).

Recibo do Banco do Brasil — Rs. 500:000\$000.

Recebemos do Sr. coronel Domingos Ribeiro de Resende, desta praça, a importancia de réis quinhentos contos de réis, para occorrer ao deposito para a constituição de S. A. Banco Commercial e Agricola de Varginha.

Varginha, 6 de maio de 1925. — Banco do Brasil, em Varginha. — S. Barbosa, gerente. — J. Nery, contador.

Guia:

A Sociedade Anonyma Banco Commercial e Agricola de Varginha vae á collectoria federal pagar o sello federal proporcional de differença para completar a importancia devida, o que é no valor de um conto duzentos e cincoenta mil réis (1:250\$000). Secretaria da Junta Commercial do Estado de Minas Geraes, Bello Horizonte, 27 de maio de 1925. — O official, Gustavo de Mello.

Sello por verba:

Foi pago o sello por verba no valor total de 3:750\$000 (tres contos setecentos e cincoenta mil réis), de accordo com o talão numero 80 (oitenta), da Collectoria Federal de Varginha, datado de 6 de maio de 1925.

Foi paga a differença do sello proporcional por verba, no valor de 1:250\$000 (um conto duzentos e cincoenta mil réis), de accordo com o talão numero 189 (cento e oitenta e nove) da Collectoria Federal (1.ª) de Bello Horizonte, datado de 12 de junho de 1925. O Imposto de Novos e Velhos Direitos foi pago na importancia de 11:110\$400 (onze contos cento e dez mil e quatrocentos réis), de conformidade com o talão numero 28 (vinte e oito), da collectoria estadual do Bello Horizonte, datado de 12 de junho de 1925.

N. 9.143 — De accordo com o despacho da Junta, proferido em sessão do hoje, ficam archivados sob numero 9.143, os presentes estatutos e mais documentos. Secretaria da Jun-

1a Commercial do Estado de Minas Geraes, Belo Horizonte, 16 de junho de 1925. Eu, Gustavo de Mello, official, o escrevi. — Cornelio Rosenburg. Estavam colladas e devidamente inutilizadas duas estampilhas estaduais no valor total de 10\$100 (dez mil e cem réis), e uma federal de cincoenta mil réis (50\$000).

Estava collada uma estampilha de dez mil réis (10\$000), imposto de selo de folhas, devidamente inutilizada.

Transcripto do n. 156, edição de 8 de julho de 1925, do Minas Geraes, órgão official dos Poderes do Estado de Minas.)

ANEXO

LISTA COMPLETA DOS ACCIONISTAS, SEUS NOMES, NUMERO DE ACCOES E IMPORTANCIA DE CADA UMA

Nomes — Numero de ações — Importancias

José Marcos Xavier de Rezende	50	10:000\$000
Margarida Oliveira Rezende	50	10:000\$000
Joaquim Getulio Ferreira	10	2:000\$000
Goncalves & Fonseca	10	2:000\$000
Firmino de Souza Vinhas	200	40:000\$000
Matheus Nogueira de Acaçaba	50	10:000\$000
Antonio Baptista Reis	100	20:000\$000
Maria da Costa e Silva	25	5:000\$000
Antonio Domingues Quintas	50	10:000\$000
José Bueno de Almeida	5	1:000\$000
Sebastião Octaviano da Silva	100	20:000\$000
Celso Ramos Mello	60	12:000\$000
Adelino Chrispiniano Nogueira	250	50:000\$000
João Ferreira Martins Porto	25	5:000\$000
Roberto Melley	100	20:000\$000
Zoroastro Franco de Carvalho	5	1:000\$000
Hugo Agostini	10	2:000\$000
João Coelho Vasconcellos	10	2:000\$000
João Liberal	10	2:000\$000
Alfeu Parva	100	20:000\$000
Estellino Pereira	50	10:000\$000
Celestino Luiz Pires	50	10:000\$000
I. Caracik	10	2:000\$000
José Alfredo de Rezende	10	2:000\$000
José de Souza Reis	15	3:000\$000
Roque Rolando	200	40:000\$000
Aristides Martins	50	10:000\$000
Antonio Paiva Junior	1,000	200:000\$000
Antonio Justiniano Paiva	50	10:000\$000
João Baptista Reis	10	2:000\$000
Francisco de Assis Reis	100	20:000\$000
Silverio Francisco de Oliveira	100	20:000\$000
Aristides Justiniano Reis	25	5:000\$000
João Evangelista Cardoso	5	1:000\$000
João Antonio dos Reis	50	10:000\$000
Francisco Garcia dos Reis	125	25:000\$000
Ambrozio Tagliaferri	5	1:000\$000
Jorge Pedro	25	5:000\$000
Fabio Pinto Coelho	25	5:000\$000
Octaviano Lima	50	10:000\$000
Arthur dos Santos Junior	50	10:000\$000
Jorge Lazaro Lasmaz	25	5:000\$000
Estevam Custodio da Veiga	50	10:000\$000
Marcilio Lima	100	20:000\$000
José Rodrigues de Castro	25	5:000\$000
Washington Corrêa Lima	25	5:000\$000
José Augusto de Oliveira Lima	75	15:000\$000
Alberto Baldone	50	10:000\$000
Francisco Bernardes Reis Pinto	250	50:000\$000
João Barboza de Oliveira Filho	25	5:000\$000
Mario Justiniano Reis	100	20:000\$000
Augusto Luiz Padilha	50	10:000\$000
João Horacio da Costa	50	10:000\$000
José Lima	50	10:000\$000
Lacordaire Villela Junqueira	25	5:000\$000
Jonas Veiga	100	20:000\$000
José Elpidio da Silva	100	20:000\$000
José Teixeira de Miranda	50	10:000\$000
Benjamin Souza Reis	13	2:600\$000
Theodosio Bandeira	12	2:400\$000
José Custodio Garcia	25	5:000\$000
José Ferreira da Fonseca	100	20:000\$000
Getulio Augusto Oliveira Lima	75	15:000\$000
Homero Frota	100	20:000\$000
José Veiga	250	50:000\$000
José Custodio da Veiga	250	50:000\$000
José Justiniano dos Reis	300	60:000\$000
Gabriel Justiniano dos Reis	50	10:000\$000
José Marciano dos Reis	75	15:000\$000
Castão Ramos Mello	25	5:000\$000

João Octaviano Veiga Lima	1.000	200:000\$000
José Canillo da Costa	250	50:000\$000
Angelo Amancio	25	5:000\$000
Godofredo José Caldeira	50	10:000\$000
Miguel e Lion Lago	10	2:000\$000
Assum e Mikau	10	2:000\$000
Manoel Joaquim de Oliveira Filho	5	1:000\$000
João Baptista Braga	50	10:000\$000
Arthur Braga	10	2:000\$000
Fausto Rezendo Pinto	10	2:000\$000
José Gonçalves Pereira	250	50:000\$000
Cesar Conde	50	10:000\$000
Velloso & Silva	10	2:000\$000
Antonio Lage	25	5:000\$000
Francisco Aureliano de Paiva Filho	25	5:000\$000
Navarra & Irmãos	25	5:000\$000
João de Castro Megda	50	10:000\$000
Domingos Ribeiro Rezende	1.500	300:000\$000
Gabriel dos Reis Silva Netto	100	20:000\$000
José Pinto Mesquita	50	10:000\$000
Innocencia Figueiredo	400	80:000\$000
Ribeiro Junqueira & Comp.	25	5:000\$000
Gabriel Penha de Paiva	25	5:000\$000
João Manoel & Comp.	10	2:000\$000
Alberto Moraes	25	5:000\$000
Baptista de Paula Oliveira Lima	25	5:000\$000
Joaquim de Rezende Pinto	13	2:600\$000
José Pinto de Oliveira	13	2:600\$000
Targino Hermogenes Nogueira	1.000	200:000\$000
José Antonio Silveira Bragança	50	10:000\$000
Emilio Justiniano de Rezende e Silva	1.500	300:000\$000
João Urbano Figueiredo Filho	1.500	300:000\$000
José Rebello da Cunha	1.500	300:000\$000
Paulo Rodrigues Alves	1.500	300:000\$000
José Pinto de Barros	4.000	200:000\$000
João Rodrigues Costa Junior	625	125:000\$000
Alvaro Silva	625	125:000\$000
Erasmus Cabral	1.500	100:000\$000
Rozendo Augusto Nogueira	100	20:000\$000
Joaquim Macedo Galvão	500	100:000\$000
Joaquim Pinto de Oliveira	250	50:000\$000
Antonio Pinto Oliveira	250	50:000\$000
Antonio Rebello da Cunha	500	100:000\$000
Manoel Pedro Rodrigues	500	100:000\$000
Luiz Severo da Costa	500	100:000\$000
Eunice Frota	125	25:000\$000
Palmyra Frota	125	25:000\$000
João Frota	50	10:000\$000
Brazilino Alves Pereira	25	5:000\$000
Antonio Rezende Villela	100	20:000\$000
Estevam Ribeiro de Rezende	75	15:000\$000
Miguel Manzo	50	10:000\$000
Zacharias Laurencôno	100	20:000\$000
Vicente Laurencôno	25	5:000\$000
Pedro Laurencôno	25	5:000\$000
João Desimone Filho	25	5:000\$000
Adolpho Capello	25	5:000\$000
Antonio Rodrigues Netto	100	20:000\$000
José Rodrigues Costa Sobrinho	100	20:000\$000
Satyro Rodrigues Costa	200	40:000\$000
João Rodrigues Costa	100	20:000\$000
Nicanor Franco	500	100:000\$000
Luiz Soares	250	50:000\$000
Alair Barbosa Nogueira	10	2:000\$000
Severino Candido Silva Villela	25	5:000\$000
Gabriel Flavio Carneiro	150	30:000\$000
José Olavo de Paiva	13	2:600\$000
Aristides da Silva Paiva	13	2:600\$000
Juvenal Vinhas de Oliveira	25	5:000\$000
Augusto Foresti	10	2:000\$000
Guilherme Weber	50	10:000\$000
José Garcia de Miranda	25	5:000\$000
Francisco Ximenes de Oliveira	50	10:000\$000
José Bonifacio Caldeira Araujo	150	30:000\$000
Joaquim Braziliiano Pereira	25	5:000\$000
José Fortunato de Almeida	150	30:000\$000
Alvaro Neves da Rocha	50	10:000\$000
Pedro Arálho	10	2:000\$000
Alvaro Toledo	150	30:000\$000

25.000 5.000:000\$000

(4.937)

EMPRESA BRAZILEIRA DE DIVERSÕES

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINÁRIA, REALIZADA EM VINTE E SETE DE JULHO DE MIL NOVECENTOS E VINTE E CINCO

Aos vinte e sete dias do mez de julho de mil novecentos e vinte e cinco, na sede da Empresa Brasileira de Diversões, à rua Visconde do Rio Branco numero cincoenta e um, ás vinte horas, compareceram os senhores accionistas Dr. Antonio Nunes de Aguiar, presidente, Manoel José Machado, thesourreiro, Oldemar Gomes Pereira, João Martins e Julio Magno da Silva attendendo á convocação publicada pelo *Diario Official* de vinte e quatro do corrente mez de julho, para em assembléa geral ordinaria, tomarem conhecimento do balanço contá, parecer do conselho fiscal e relatório da directoria, referentes ao primeiro semestre findo em trinta de junho do corrente anno. Verificado pelo Sr. presidente, Dr. Antonio Nunes de Aguiar, haver numero legal de accionistas, que em um total de setecentos e sessenta e nove acções, foram opportunamente depositadas da thesouraria da empresa, foi pelo Sr. presidente aberta a sessão, convidando para presidir a o Sr. Oldemar Gomes Pereira. Aceito o convite, o Sr. Oldemar Gomes Pereira assumiu a presidencia e convidou para secretario da mesa o Sr. Julio Magno da Silva, declarando em seguida aberta a assembléa. Lida pelo secretario a acta da assembléa anterior, foram pelo Sr. presidente convidados os Sr. accionistas presentes ao exame do balanço e da demonstração de contas referentes ao primeiro semestre do anno de mil novecentos e vinte e cinco, e determinando ao secretario a leitura do relatório da directoria e o parecer do conselho fiscal, que é do teor seguinte: «Os abaixo assignados, membros do conselho fiscal da Empresa Brasileira de Diversões, de accordo com o que preceitua o artigo cento e dezenove do decreto numero quatrocentos e trinta e quatro, de julho de mil oitocentos e noventa e um, veem declarar que examinaram cuidadosamente a escripturação da empresa, as contas e os documentos correspondentes, achando tudo em perfeita ordem, pelo que são de parecer que sejam approvados. Rio de Janeiro, vinte e seis de julho de mil novecentos e vinte e cinco. — Raul Goulart. Custodio de Carvalho e Eduardo Tourinho. Posto em discussão e não havendo quem pedisse a palavra, foi submettido á votação e aprovado unanimemente. Em seguida o Sr. presidente, em vista de nada mais haver a tratar, e não sendo mais solicitada a palavra por nenhum accionista, encerrou a sessão, tendo o Sr. presidente agradecido o comparecimento dos senhores accionistas e mandado que o secretario lavrasse a presente acta, para por elle ser assignada e bem assim, por todos os accionistas presentes, e que depois fossem cumpridas as exigencias legais referentes ás assembléas gerais das sociedades anonyms, ao que em Julio Magno da Silva, servindo de secretario, dei fiel cumprimento. Rio de Janeiro, vinte e sete de julho de mil novecentos e vinte e cinco. — Julio Magno da Silva. — Oldemar Gomes Pereira. — Manoel José Machado. — Antonio Nunes de Aguiar. — João Martins.

(5.032)

ANNUNCIOS

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil

Do dia 6 de agosto proximo em deante, das 11 ás 14 horas pagar-se-ha, na thesouraria desta companhia, á rua 1º de Março n. 110, o dividendo de 4\$000 por acção, correspondente ao semestre de janeiro a junho do corrente anno.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 1925.
— João Antonio de Almeida Gonzaga, director-thesourciro. (5.041)

Companhia Nova Fabrica de Fiação e Tecidos "Santo-Aleixo"

RUA DA CANDELARIA N. 78, LOJA

18º DIVIDENDO

Nos dias 11, 12, 13 e 14 de agosto, e depois, ás quartas-feiras, de 1 ás 3 horas da tarde, pagar-se-ha, no escriptorio da companhia, o 18º dividendo, correspondente ao semestre findo em 30 de junho do corrente anno, á razão de 10\$000 por acção.

Ficam suspensas as transferencias de acções até o dia em que começar o pagamento.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 1925.
— A directoria. (5.042)

A' Praça

Tendo se extraviado duas cautelas de ns. 57 e 58, de minha propriedade, representando cem *debentures* cada uma, do valor nominal de 100\$000 da Companhia Melhoramentos de Poços de Caldas, declaro, pelo presente, que já foram tomadas as providencias necessarias, pelo que nenhum negocio deverá ser feito com as mesmas.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 1925.
— José Vasques Ferro, ruas Visconde do Rio Branco n. 30 e Constituição n. 35. (5.047)

Companhia de Perfumarias Beija-Flôr

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Convidam-se os Srs. accionistas a comparecerem á assembléa geral ordinaria que se realizará na sua sede em 15 de agosto proximo futuro, ás 14 horas, afim de tomarem conhecimento da prestação de contas do exercicio findo e elegerem o novo conselho fiscal. — A directoria. (5.001)

Declaração

Alfredo Ferreira da Silva declara que, por conveniencias commerciaes, passa, desta data em deante, a assignar-se Alfredo Ferreira da Silva Korb.

Rio, 21 de julho de 1925. — Alfredo Ferreira da Silva Korb.

Reconheço, a firma de Alfredo Ferreira da Silva Korb.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 1925. Em testemunho (estava o signal publico) da verdade. — Lino Moreira, tabellião. (5.009)

Companhia Sul Mineira de Electricidade

QUINTO DIVIDENDO

A companhia pagará, na sua sede, á rua S. José n. 76, a partir de 1 de agosto vindouro, o dividendo relativo ao semestre findo, á razão de 12 % ao anno, 12\$000 por acção.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 1925.
— A directoria. (5.037)

A' Praça

MONTENEGRO & KORB communicam a esta praça e ás do interior e exterior que, conforme alteração do seu contracto social archivado na Junta Commercial, sob n. 99.608, entrou para a firma como socio solidario, o Sr. Alfredo Ferreira da Silva Korb, retirando-se da mesma, na melhor harmonia, o socio Ernesto Korb Torres, integralmente pago, conforme alteração do contracto archivado na mesma Junta Commercial, sob n. 99.643.

Communicam mais, que a nova organização em nada alterou o systema da firma, que continúa sob a mesma razão social de

MONTENEGRO & KORB,

assumindo toda a responsabilidade do activo e passivo, continuando á inteira disposição dos seus committentes.

Esperam, portanto, continuar a merecer a mesma confiança e amizade com que sempre foram honrados pelos seus innumerables amigos e freguezes.

Rio de Janeiro, 28 de julho de 1925.
— Montenegro & Korb.

Confirmo a declaração supra.

Rio, 28 de julho de 1925. — Ernesto Korb Torres.

Reconheço as firmas de Montenegro & Korb e de Ernesto Korb Torres.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 1925. Em testemunho (estava o signal publico) da verdade. — Lino Moreira, tabellião. (5.008)

A' Praça

Alfageme Augusto de Almeida, para fins commerciaes, passará, d'ora avante, a se assignar Alfageme Augusto Pinto de Almeida.

Rio de Janeiro 29 de julho de 1925.
— Alfageme Augusto Pinto de Almeida.

Reconheço a firma Alfageme Augusto Pinto de Almeida.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 1925. Em testemunho (estava o signal publico) da verdade. — Luiz Cavalcanti Filho, tabellião. (4.999)

Caixa Geral das Familias

(Em liquidação)

O abaixo assignado convida os Srs. accionistas para se reunirem em assembléa geral extraordinaria, no dia 1 de agosto proximo futuro, ás 2 horas da tarde, na sede social, á rua 1º de Março n. 31, 2º andar, afim de tomarem conhecimento do estado da liquidação e resolverem a respeito.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 1925.
— Targino Ribeiro, liquidante. (4.884)